II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 2 de junho de 2020 Número 107

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho n.º 5967/2020:

Renova a licença especial a Maria Isabel da Silva Spínola, pelo período de dois anos, para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau 11

Despacho n.º 5968/2020:

Renova a licença especial a Dâmaso António Pinto de Barros, pelo período de um ano, para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau 12

Despacho n.º 5969/2020:

Renova a licença especial a Rui Manuel Morais, pelo período de um ano, para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau 13

Finanças e Saúde

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde:

Portaria n.º 442/2020:

Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central a assumir um encargo plurianual até ao montante de 2 667 399,06 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de gases medicinais e industriais 14

Portaria n.º 443/2020:

Autoriza o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra a assumir um encargo plurianual até ao montante de 2 125 824 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de reagentes para implementar a metodologia Next Generation Sequencing, com colocação de equipamento 15

Portaria n.º 444/2020:

Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central a assumir um encargo plurianual até ao montante de 620 250 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de exploração da central térmica do Hospital de S. José 16

Portaria n.º 445/2020:

Autoriza o Centro Hospitalar do Baixo Vouga a assumir um encargo plurianual até ao montante de 4 220 664,64 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de alimentação 17

Portaria n.º 446/2020:

Autoriza o Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil a assumir um encargo plurianual até ao montante de 681 544,02 EUR, isento do IVA, referente à aquisição de serviços de transporte de doentes em VDTD e em ambulância. 18

Portaria n.º 447/2020:

Autoriza o Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais a assumir um encargo até ao montante de 401 314,88 EUR, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de higiene e limpeza 19

Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 5970/2020:

Delegação de competências no Comandante Operacional da Madeira, Contra-Almirante João Luís Rodrigues Dores Aresta 20

Justiça

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça:

Despacho n.º 5971/2020:

Exonera das funções de chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, a seu pedido e com efeitos imediatos, o juiz desembargador Nuno Luís Lopes Ribeiro 22

Louvor n.º 162/2020:

Expressa público louvor ao juiz desembargador Dr. Nuno Luís Lopes Ribeiro pela inexcedível disponibilidade, dedicação e capacidade de trabalho, bem como pela forma muito competente e leal como exerceu as funções de chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça 23

Educação

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 5972/2020:

Designação de Julieta Dias Ribeiro do Carmo Ribeiro para representar o Gabinete do Ministro da Educação no Grupo Coordenador do Programa Escola Segura e exercer a presidência do Grupo 24

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho n.º 5973/2020:

Prorrogação da mobilidade intercarreiras da assistente operacional Teresa Maria da Conceição Pereira Lameirão 25

Aviso n.º 8529/2020:

Posse da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas de António Nobre 26

Aviso (extrato) n.º 8530/2020:

Divulgação da lista final do concurso de regularização do PREVPAP para assistentes operacionais. 27

Despacho n.º 5974/2020:

Lista de aposentados em 2019. 28

Despacho n.º 5975/2020:

Lista docente com competências delegadas dos coordenadores do departamento curricular 29

Aviso n.º 8531/2020:

Lista unitária de ordenação final, com caráter de urgência, para o preenchimento de seis postos de trabalho no Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, Lagoa, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) 37

Aviso n.º 8532/2020:

Lista unitária de ordenação final homologada 38

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 619/2020:

Nomeação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, da licenciada Sandra Isabel Roque Vida-Larga como coordenadora do Núcleo de Recrutamento e Gestão Técnica da Direção de Recursos Humanos, integrada no Departamento de Gestão e Administração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. 39

Deliberação n.º 620/2020:

Organização interna do Gabinete de Auditoria do Sistema de Segurança Social e reestruturação interna do Departamento de Orçamento e Conta 41

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 8533/2020:

Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria e carreira de técnico superior, após procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 5618/2018, de 26 de abril — referência DRH/TS/5/2018 43

Aviso n.º 8534/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria e carreira de técnico, após procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 15262/2019, de 1 de outubro, com a referência DRH/TS/20/2019 . . . 44

Aviso (extrato) n.º 8535/2020:

Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria e carreira de técnico superior, após procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 3230/2019, de 28 de fevereiro — referência DRH/TS/4/2019. 45

Aviso n.º 8536/2020:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para a categoria e carreira de assistente técnico, aberto através do Aviso (extrato) n.º 18945/2019, de 26 de novembro — referência DRH/AT/14/2019. 46

Despacho n.º 5976/2020:

Subdelegação de competências em Ana Filipa Malheiro Narciso Ribeiro Graça, chefe de equipa da Secretaria da Unidade de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo 47

Despacho n.º 5977/2020:

Subdelegação de competências do diretor da Unidade de Prestações e Contribuições na diretora do Núcleo de Prestações e no diretor do Núcleo de Contribuições 48

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 5978/2020:

Determina que a vacina contra a gripe sazonal é gratuita na época 2020-2021 para pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, bem como para outros grupos alvo prioritários, definidos em norma anual da Direção-Geral da Saúde 52

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 8537/2020:

Autoriza a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Ana Maria Henriques da Fonseca e Pinho 53

Ambiente e Ação Climática

Gabinete do Secretário de Estado da Mobilidade:

Despacho n.º 5979/2020:

Cria um grupo de trabalho com o objetivo de desenvolver uma proposta para a Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Pedonal 2020-2030 (ENMAP) 54

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 8538/2020:

Consolidação da mobilidade na carreira e categoria da técnica superior Emília Paula de Matos Rodrigues da Silva. 56

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Contrato (extrato) n.º 130/2020:

Dá-se público conhecimento que a adenda do contrato C-109 denominado «Quinta da Rosa», celebrado em 8 de outubro de 2019, entre o Estado e a Sibelc, encontra-se disponível no sítio da Internet da DGEG (https://www.dgeg.gov.pt) 57

Coesão Territorial

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

Declaração de Retificação n.º 417/2020:

Retifica o Despacho n.º 3360/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 17 de março de 2020 59

PARTE E

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

Norma Regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões n.º 3/2020-R:

Regula a prestação inicial de informação pelas associações mutualistas abrangidas pelo regime transitório de supervisão à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF). 60

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Regulamento n.º 512/2020:

Alteração ao Regulamento dos Serviços Centralizados do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa 124

Universidade Aberta

Edital n.º 676/2020:

Concurso documental internacional para preenchimento de um posto de trabalho da categoria de professor auxiliar para a área científica de Ciências Sociais, na subárea de História, da Universidade Aberta 133

Universidade dos Açores

Reitoria:

Aviso n.º 8539/2020:

Alteração do júri do concurso documental interno para preenchimento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na categoria de professor associado para a área científica disciplinar de Psicologia, subárea de Psicologia Social . . . 139

Universidade de Aveiro

Aviso (extrato) n.º 8540/2020:

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado equiparado a investigador-coordenador nas áreas científicas de Ciências Biomédicas ou Bioinformática 140

Universidade de Évora

Despacho (extrato) n.º 5980/2020:

Manutenção dos contratos de trabalho por tempo indeterminado dos Doutores Ana Artur Marques e João Eduardo Vaz Resende Rodrigues 141

Universidade de Lisboa

Reitoria:

Despacho n.º 5981/2020:

Reafetação do trabalhador Luís Lameiro Santos no mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa 142

Faculdade de Belas-Artes:

Despacho n.º 5982/2020:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, como professor catedrático, do Doutor António José Santos de Matos 143

Instituto Politécnico de Leiria

Escola Superior de Tecnologia e Gestão:

Declaração de Retificação n.º 418/2020:

Retificação da delegação e subdelegação de competências do diretor da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria. . . 144

Instituto Politécnico do Porto

Instituto Superior de Engenharia do Porto:

Despacho n.º 5983/2020:

Cessação de procedimento concursal para recrutamento de um assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo em regime de tempo parcial, para o Instituto Superior de Engenharia do Porto 145

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho n.º 5984/2020:

Reconhecimento pela Ordem dos Enfermeiros da obtenção do título profissional de enfermeiro especialista em enfermagem comunitária por aqueles que se encontram regularmente matriculados na 8.ª edição do Curso de Mestrado em Enfermagem Comunitária, ministrado na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Santarém 146

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas:

Despacho n.º 2/2020/A:

Proteção à denominação «Alho da Graciosa» como indicação geográfica . . . 147

PARTE G

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 621/2020:

Acumulação de funções privadas — António Carlos Almeida 148

Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Aviso n.º 8541/2020:

Notificação da nota de culpa. 149

Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.

Despacho n.º 5985/2020:

Subdelegação de poderes e competências do presidente do conselho de administração 150

Parque Escolar, E. P. E.

Despacho n.º 5986/2020:

Subdelegação de poderes no gestor de contrato Fernando Saramago 153

PARTE H

Município de Alcobaça

Deliberação n.º 622/2020:

Segunda alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Alcobaça no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE) 155

Município de Aljezur

Aviso n.º 8542/2020:

Conclusão com sucesso do período experimental dos trabalhadores Edite da Silva Machado de Jesus Reis, Fábio Roberto Varela Duarte, Mónica Sofia da Silva Viana, Vânia Cristina Pacheco Nunes, Marta Carina Marques Loução e Susana Isabel da Conceição Viana 157

Município de Almada

Aviso n.º 8543/2020:

Designação, em regime de substituição, da chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos. 158

Aviso n.º 8544/2020:

Final da designação, em regime de substituição, da chefe da Divisão de Empreitadas 160

Município de Alter do Chão

Aviso (extrato) n.º 8545/2020:

Cessação de relação jurídica de emprego público — aposentação do trabalhador Joaquim Manuel Abrantes Moisés 161

Município de Arraiolos

Aviso (extrato) n.º 8546/2020:

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de três postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior 162

Aviso (extrato) n.º 8547/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo). 165

Município da Batalha

Despacho n.º 5987/2020:

Nomeação em regime de substituição de chefe de divisão da DME 166

Município de Borba

Aviso (extrato) n.º 8548/2020:

Abertura de procedimento concursal comum para nove postos de trabalho previstos no mapa de pessoal 2020 167

Município de Campo Maior

Aviso n.º 8549/2020:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para o recrutamento de um assistente operacional 169

Município de Castanheira de Pera

Aviso (extrato) n.º 8550/2020:

Conclusão com sucesso do período experimental da técnica superior Paula Alexandra Dias Carvalho 170

Município de Lisboa

Aviso n.º 8551/2020:

Abertura de período de discussão pública da alteração ao loteamento titulado pelo alvará de loteamento n.º 2017/02, de iniciativa municipal 171

Município de Loures

Aviso (extrato) n.º 8552/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira de técnico superior 172

Município de Manteigas

Aviso n.º 8553/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de assistente operacional 173

Aviso n.º 8554/2020:

Regulamento Municipal de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local — «Lojas com História» 174

Município de Miranda do Douro

Aviso n.º 8555/2020:

Renovação da comissão de serviço — cargo de direção intermédia de 2.º grau 175

Aviso n.º 8556/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para técnico superior — área de engenharia civil. 176

Aviso n.º 8557/2020:

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal para técnico superior — área de engenharia civil. 177

Aviso n.º 8558/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para técnico superior — área de ciências empresariais 178

Aviso n.º 8559/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para técnico superior — área de arquitetura 179

Município de Nisa

Aviso n.º 8560/2020:

Consulta pública — Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Nisa 180

Município de Oleiros

Despacho n.º 5988/2020:

Suspensão integral do prazo constante no Aviso n.º 5840/2020, de 6 de abril, para a participação dos interessados 181

Município de Oliveira de Azeméis

Regulamento n.º 513/2020:

Regulamento dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e de Recolha, Tratamento e Rejeição de Águas Residuais no Município de Oliveira de Azeméis 183

Município de Oliveira de Frades

Aviso n.º 8561/2020:

Nomeação para o cargo de coordenador municipal de proteção civil, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos 223

Município de Paredes

Aviso n.º 8562/2020:

Procedimento concursal comum para recrutamento de quatro assistentes operacionais — trolha — grau de complexidade 1 — em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 225

Aviso n.º 8563/2020:

Abertura do procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior — jurista — grau de complexidade 3 — em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 226

Município de Paredes de Coura

Aviso n.º 8564/2020:

2.ª alteração do Plano Diretor Municipal de Paredes de Coura 227

Município de Portalegre

Aviso n.º 8565/2020:

Conclusão do procedimento de classificação do edifício do Convento de Santo Agostinho como Monumento de Interesse Municipal 229

Município de Santa Cruz da Graciosa

Aviso n.º 8566/2020:

Cessação de relação jurídica de emprego público 230

Edital (extrato) n.º 677/2020:

Consulta pública — proposta de Regulamento Municipal do Fundo de Emergência Social 231

Município de Sernancelhe

Aviso n.º 8567/2020:

Discussão pública da operação de loteamento «Zona Empresarial de Sernancelhe — fase 2 subfase 2.ª», junção dos lotes 1 e 2 e alteração das especificidades do lote resultante, que passa a designar-se por lote 1 232

Município da Sertã

Aviso n.º 8568/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade na carreira e categoria de assistente técnico do trabalhador Fernando Miguel Lourenço Nunes 233

Município de Tomar

Aviso (extrato) n.º 8569/2020:

Abertura de procedimento concursal comum, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de dois postos de trabalho para a categoria de assistente operacional (área auxiliar) 234

Freguesia de Darque

Aviso (extrato) n.º 8570/2020:

Procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — constituição de reservas de recrutamento para assistente operacional (um condutor de máquinas pesadas e um jardineiro) 235

Freguesia de Loures

Aviso n.º 8571/2020:

Aposentação compulsiva — Mário Rui Oliveira Sousa. 236

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 5967/2020

Sumário: Renova a licença especial a Maria Isabel da Silva Spínola, pelo período de dois anos, para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau.

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a Maria Isabel da Silva Spínola, técnica superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, tendo a mesma solicitado a sua renovação.

Assim, nos termos e ao abrigo do estatuído no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1.º do Despacho n.º 1338/2020, de 24 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2020, e estando reunidos os pressupostos legais necessários, determino a renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Maria Isabel da Silva Spínola, pelo período de dois anos, com efeitos reportados a 2 de maio de 2020.

19 de maio de 2020. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *André Moz Caldas*.

313273887

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 5968/2020

Sumário: Renova a licença especial a Dâmaso António Pinto de Barros, pelo período de um ano, para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau.

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a Dâmaso António Pinto de Barros, técnico superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, tendo o mesmo solicitado a sua renovação.

Assim, nos termos e ao abrigo do estatuído no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1.º do Despacho n.º 1338/2020, de 24 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2020, e estando reunidos os pressupostos legais necessários, determino a renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Dâmaso António Pinto de Barros, pelo período de um ano, com efeitos reportados a 23 de abril de 2020.

19 de maio de 2020. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *André Moz Caldas*.

313273919

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 5969/2020

Sumário: Renova a licença especial a Rui Manuel Morais, pelo período de um ano, para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau.

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a Rui Manuel Morais, técnico superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, tendo o mesmo solicitado a sua renovação.

Assim, nos termos e ao abrigo do estatuído no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1.º do Despacho n.º 1338/2020, de 24 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2020, e estando reunidos os pressupostos legais necessários, determino a renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Rui Manuel Morais, pelo período de um ano, com efeitos reportados a 20 de junho de 2020.

19 de maio de 2020. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *André Moz Caldas*.

313273838

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 442/2020

Sumário: Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central a assumir um encargo plurianual até ao montante de 2 667 399,06 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de gases medicinais e industriais.

O Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de gases medicinais e industriais, celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 36 meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1.º Fica o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 2 667 399,06 EUR (dois milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, trezentos e noventa e nove euros e seis cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de gases medicinais e industriais.

2.º Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2020: 374 515,45 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2021: 889 133,02 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2022: 889 133,02 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2023: 514 617,57 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3.º A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4.º Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

20 de maio de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 15 de maio de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

313271212

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 443/2020

Sumário: Autoriza o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra a assumir um encargo plurianual até ao montante de 2 125 824 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de reagentes para implementar a metodologia Next Generation Sequencing, com colocação de equipamento.

O Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de reagentes para implementar a metodologia Next Generation Sequencing (NGS), com colocação de equipamento para o Serviço de Anatomia Patológica, do CHUC, E. P. E., celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 84 (oitenta e quatro) meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 2 125 824,00 EUR (dois milhões, cento e vinte cinco mil, oitocentos e vinte e quatro euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de reagentes para implementar a metodologia Next Generation Sequencing (NGS), com colocação de equipamento.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2020: 199 296,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2021: 232 512,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2022: 265 728,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2023: 298 944,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2024: 332 160,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2025: 381 984,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2026: 415 200,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

20 de maio de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 15 de maio de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

313271715

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 444/2020

Sumário: Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central a assumir um encargo plurianual até ao montante de 620 250 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de exploração da central térmica do Hospital de S. José.

O Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de serviços de exploração da central térmica do Hospital de S. José, celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 36 (trinta e seis) meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 620 250,00 EUR (seiscentos e vinte mil, duzentos e cinquenta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de exploração da central térmica do Hospital de S. José.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2021: 206 750,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2022: 206 750,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2023: 206 750,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

20 de maio de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 15 de maio de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

313271804

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 445/2020

Sumário: Autoriza o Centro Hospitalar do Baixo Vouga a assumir um encargo plurianual até ao montante de 4 220 664,64 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de alimentação.

O Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de serviços de alimentação, celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 36 (trinta e seis) meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 4 220 664,64 EUR (quatro milhões, duzentos e vinte mil, seiscentos e sessenta e quatro euros e sessenta e quatro cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de alimentação.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2020: 586 203,41 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2021: 1 406 888,21 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2022: 1 406 888.21 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2023: 820 684,81 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

20 de maio de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 15 de maio de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

313272022

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 446/2020

Sumário: Autoriza o Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil a assumir um encargo plurianual até ao montante de 681 544,02 EUR, isento do IVA, referente à aquisição de serviços de transporte de doentes em VDTD e em ambulância.

O Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de serviços de transporte de doentes em VDTD e em ambulância, celebrando para o efeito o respetivo contrato de aquisição deste serviço pelo período de 18 (dezoito) meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 681 544,02 EUR (seiscentos e oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro euros e dois cêntimos), isento de IVA, referente à aquisição de serviços de transporte de doentes em VDTD e em ambulância.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2019: 576 000,00 EUR, isento de IVA;
2020: 105 544,02 EUR, isento de IVA.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.

20 de maio de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 15 de maio de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

313271415

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 447/2020

Sumário: Autoriza o Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais a assumir um encargo até ao montante de 401 314,88 EUR, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de higiene e limpeza.

O Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais (CMRRP) necessita de proceder à aquisição de serviços de higiene e limpeza, celebrando para o efeito um contrato de aquisição destes serviços pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, pelo que é necessária a autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais (CMRRP) autorizado a assumir um encargo até ao montante de 401 314,88 EUR (quatrocentos e um mil, trezentos e catorze euros e oitenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de higiene e limpeza.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2020: 185 582,89 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2021: 215 731,99 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado do ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas inscritas no orçamento do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais (CMRRP).

20 de maio de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 15 de maio de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira.*

313271318

DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 5970/2020

Sumário: Delegação de competências no Comandante Operacional da Madeira, Contra-Almirante João Luís Rodrigues Dores Aresta.

Delegação de competências no Comandante Operacional da Madeira, Contra-Almirante João Luís Rodrigues Dores Aresta

1 — Nos termos do disposto na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no Comandante Operacional da Madeira, 22079 Contra-Almirante João Luís Rodrigues Dores Aresta, as competências que me estão legalmente conferidas para a prática dos seguintes atos administrativos:

a) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em reuniões ou outras missões de serviço, com exceção de ações de formação, em território nacional e ao estrangeiro, desde que integradas em atividades do Comando Operacional da Madeira (COM) e inseridas em planos aprovados, após a respetiva cabimentação;

b) Autorizar as deslocações de serviço, em território nacional, no âmbito da competência delegada pela alínea anterior, bem como o processamento das respetivas despesas com a deslocação e estada, e o abono das correspondentes ajudas de custo;

c) Autorizar a condução dos veículos afetos ao COM, nos termos do Regulamento de Uso de Veículos do Estado-Maior-General das Forças Armadas e do Regime Jurídico do Parque de Veículos do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual;

d) Conceder o estatuto do trabalhador-estudante e facilidades para a prática de atividades desportivas.

2 — Nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no identificado Comandante Operacional da Madeira, a competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para, no âmbito do COM:

a) Autorizar, sem a faculdade de subdelegação, a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 5.000,00 (cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar, sem a faculdade de subdelegação, a realização de despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 10.000,00 (dez mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

c) Assinar eletronicamente os documentos carregados nas plataformas eletrónicas de formação de contratos públicos, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, com a faculdade de subdelegação aos militares e civis que, na dependência hierárquica do identificado Comandante Operacional da Madeira, exerçam funções no âmbito da contratação pública.

3 — Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 3 do Despacho n.º 12428/2019, de 16 de dezembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250,

de 30 de dezembro de 2019, subdelego no identificado Comandante Operacional da Madeira, sem a faculdade de subdelegação, de acordo com os procedimentos estabelecidos, a competência para autorizar os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro no âmbito da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do presente despacho.

4 — Nos termos do disposto na alínea *e*) do n.º 2 e no n.º 3 do Despacho n.º 12428/2019, de 16 de dezembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2019, subdelego no identificado Comandante Operacional da Madeira, sem a faculdade de subdelegação, a competência para autorizar despesas com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o indemnizado, decorrentes de acidentes em serviço ocorridos no âmbito do COM.

5 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 nos oficiais que, na direta dependência do Comandante Operacional da Madeira, desempenhem funções de comando, direção ou chefia, sem a faculdade de subdelegação.

6 — É revogado o Despacho n.º 5559/2020, de 11 de maio de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 18 de maio de 2020.

7 — O presente despacho produz os seus efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo identificado Comandante Operacional da Madeira, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 26 de outubro de 2019 até à entrada em vigor do presente despacho.

19 de maio de 2020. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Silva Ribeiro,* Almirante.

313261533

JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça

Despacho n.º 5971/2020

Sumário: Exonera das funções de chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, a seu pedido e com efeitos imediatos, o juiz desembargador Nuno Luís Lopes Ribeiro.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero das funções de chefe do meu gabinete, a seu pedido e com efeitos imediatos, o juiz desembargador Nuno Luis Lopes Ribeiro, funções para que foi designado pelo Despacho n.º 11082/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 26 de novembro de 2019.

2 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

21 de maio de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *Mário Belo Morgado*.

313275044

JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça

Louvor n.º 162/2020

Sumário: Expressa público louvor ao juiz desembargador Dr. Nuno Luís Lopes Ribeiro pela inexcedível disponibilidade, dedicação e capacidade de trabalho, bem como pela forma muito competente e leal como exerceu as funções de chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça.

No momento em que, a seu pedido, cessa as funções de chefe do meu Gabinete, é-me muito grato expressar público louvor ao juiz desembargador Dr. Nuno Luís Lopes Ribeiro pela inexcedível disponibilidade, dedicação e capacidade de trabalho, bem como pela forma muito competente e leal como exerceu as mesmas. A excelência do seu trabalho assenta em padrões de elevadíssimo rigor, extrema determinação e vontade de bem servir.

Assim, é da mais elementar justiça manifestar-lhe e testemunhar pelo presente louvor o meu profundo reconhecimento e apreço.

26 de maio de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *Mário Belo Morgado*.

313275085

EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5972/2020

Sumário: Designação de Julieta Dias Ribeiro do Carmo Ribeiro para representar o Gabinete do Ministro da Educação no Grupo Coordenador do Programa Escola Segura e exercer a presidência do Grupo.

O Programa do XXII Governo Constitucional determina um conjunto de medidas no domínio da segurança escolar, da prevenção primária, do combate e da intervenção em todas as formas de violência, em alinhamento com uma escola pública de qualidade que propugna, designadamente mediante a articulação intersectorial, o policiamento de proximidade e a atuação integrada do sistema educativo com outros sistemas e agentes.

O Programa Escola Segura, iniciativa conjunta das áreas governativas da Administração Interna e da Educação, visa garantir a segurança no meio escolar e no meio envolvente, através da prevenção de comportamentos de risco e da redução de atos geradores de insegurança em meio escolar, conforme previsto no Regulamento do referido Programa, aprovado através do Despacho n.º 8927/2017, de 29 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 195, de 10 de outubro de 2017.

A estrutura organizacional do Programa Escola Segura compreende um grupo coordenador composto por três representantes da área governativa da Administração Interna, distribuídos entre um representante do gabinete do membro de Governo que tutela a Administração interna, um representante da Guarda Nacional Republicana e um representante da Polícia de Segurança Pública, e por três representantes da área governativa da Educação, distribuídos entre um representante do gabinete do membro de Governo que tutela a Educação, um representante do Conselho das Escolas e um representante da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

Nos termos do disposto n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento suprarreferido, o presidente do Grupo Coordenador é designado, alternadamente, pelos membros do Governo responsáveis pelo Programa Escola Segura.

Assim, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento do Programa Escola Segura, aprovado através do Despacho n.º 8927/2017, de 10 de outubro:

1 — Designo Julieta Dias Ribeiro do Carmo Ribeiro para representar o meu Gabinete no Grupo Coordenador do Programa Escola Segura e exercer a presidência do Grupo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

20 de maio de 2020. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*.

313262043

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade, Almada

Despacho n.º 5973/2020

Sumário: Prorrogação da mobilidade intercarreiras da assistente operacional Teresa Maria da Conceição Pereira Lameirão.

Pelas competências que me são atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, no seu artigo 20.º, determino enquanto Diretor do agrupamento de Escolas do Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade, que autorizo prorrogação da mobilidade intercarreiras, da Encarregada de Assistente Operacional Teresa Maria da Conceição Pereira Lameirão, de acordo com o artigo 18.º da Lei n.º 2/2020 de 31 de março, até final de dezembro de 2020.

14 de maio de 2020. — O Diretor, *Carlos Filipe Pacheco Lopes Calvário de Almeida*.

313261744

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas António Nobre, Porto

Aviso n.º 8529/2020

Sumário: Posse da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas de António Nobre.

Nos termos do artigo 66.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, perante o Senhor Delegado Regional de Educação da Região Norte, designado para o efeito pela Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, tomaram posse em 3 de março de 2020 os membros da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas de António Nobre, constituída pelos seguintes professores:

Presidente da Comissão Administrativa Provisória, professora do quadro do Agrupamento de Escolas de António Nobre, Cármen Maria Martins de Castro Rocha.

Vice-Presidente da Comissão Administrativa Provisória, professor do quadro do Agrupamento de Escolas de António Nobre, José António Marques Gomes.

1.º Vogal da Comissão Administrativa Provisória, professora do quadro do Agrupamento de Escolas de António Nobre, Maria Gabriela Martins Biltes de Sousa.

2.º Vogal da Comissão Administrativa Provisória, professora do quadro do Agrupamento de Escolas de António Nobre, Raquel Bento Pereira da Silva.

3.º Vogal da Comissão Administrativa Provisória, professora do quadro do Agrupamento de Escolas de António Nobre, Maria de Fátima de Sousa Nogueira.

20 de maio de 2020. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Cármen Maria Martins de Castro Rocha*.

313261314

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques, Santo Tirso

Aviso (extrato) n.º 8530/2020

Sumário: Divulgação da lista final do concurso de regularização do PREVPAP para assistentes operacionais.

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal no âmbito da regularização dos trabalhadores com vínculos precários para técnicos operacionais

Torna-se público que a lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho para a categoria de técnico operacional, da carreira técnico operacional, na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto no âmbito da regularização dos trabalhadores com vínculos precários, criado pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, foi homologada pela Diretora do Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques. A referida lista encontra-se publicitada em local visível e público nas instalações da escola Sede do referido agrupamento e página eletrónica (http://www.aedah.pt/), tendo sido selecionada a candidata Glória Alda.Fernandes Carvalho Mendes.

19 de maio de 2020. — A Diretora do Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques, *Maria Severina da Cunha Fontes.*

313258764

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas D. Dinis, Santo Tirso

Despacho n.º 5974/2020

Sumário: Lista de aposentados em 2019.

Nos termos do disposto na alínea c) do artigo 291º e do artigo 292º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente deste Agrupamento de Escolas, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de Aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

Nome	Categoria	Data aposentação
Aníbal Augusto Martins Silva	Assistente Operacional	31-10-2019
Edite da Silva Ramos Martins	Assistente Operacional	31-05-2019
Joaquim de Oliveira Pinto	Assistente Técnico	30-11-2019
Manuel Alves Pereira de Carvalho	Assistente Operacional	30-04-2019
Zaida Maria Moinhos Costa	Professora	30-09-2019

21 de maio de 2020. — A Diretora, *Cláudia Maria da Cunha Soares.*

313261841

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Macedo de Cavaleiros

Despacho n.º 5975/2020

Sumário: Lista docente com competências delegadas dos coordenadores do departamento curricular.

Nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do CPA, e conforme estabelece o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, torna-se pública a lista docente com competências delegadas dos coordenadores do departamento curricular, de avaliador dos professores dos grupos de recrutamento a seguir apresentados:

As competências delegadas vigoram no ano letivo 2019/2020.
São ratificados os atos praticados desde a data da assinatura do presente despacho.

Departamento do 1.º Ciclo	Coordenador de Departamento
	Alexandra Subtil
Docente Delegado	
José Paulo Martins	Grupo de recrutamento: 110
Docentes Avaliados	
- Maria Prudência Lourenço Rodrigues - Deolinda Ferreira Baptista - Elsa Domicilia Baptista Trinchete dos Santos - Helena Jesus Vaz Monteiro - Isabel Maria Fernandes Afonso Morais - Luísa Maria dos Reis Costa - Maria Filomena Mendonça Prada - Maria de Fátima Gonçalves	

Departamento do 1.º Ciclo	Coordenador de Departamento
	Alexandra Subtil
Docente Delegado	
Maria Goreti Eugénio	Grupo de recrutamento: 110
Docentes Avaliados	
- Alice da Conceição Pires Imbana - Maria Celeste Correia Cruz Patrício - Maria Goret Alves Morais Dias - Telma Cristina Barros Seixas - Isabel Maria Teixeira Rodrigues - Sandra Marisa Barbosa Vaz - Aramando Gamacho Tardego	

Departamento do 1.º Ciclo	Coordenador de Departamento
	Alexandra Subtil
Docente Delegado	
Lídia de Jesus Afonso	Grupo de recrutamento: 110
Docentes Avaliados	
- Paulo Alexandre Lima Mendonça Prada - Maria Manuela Ferreira Brás Gonçalves - Carlos Manuel Silva Pinto - Jacinta Gaudência Monteiro - Celeste Guedes Nogueira	

Departamento do 1.º Ciclo	Coordenador de Departamento
	Alexandra Subtil
Docente Delegado	
Sandra Marranas Dias	Grupo de recrutamento: 110
Docentes Avaliados	
- Ângela Susana Branco Valdemar - Célia Conceição Martins Dias - Paula Manuela Pires Vaz - Luís Augusto Fidalgo Neves - Helena de Fátima Rodrigues Nunes	

Departamento do 1.º Ciclo	Coordenador de Departamento
	Alexandra Subtil
Docente Delegado	
Olímpia Alexandra Melo	Grupo de recrutamento:110
Docentes Avaliados	
- Gilberta da Silva Gonçalves Dias - Maria Beatriz Costa Miguel Cordeiro - Marília Deolinda Coimbra Machado - Alfredo José Ramos Ruano - Luísa Cristina Alves	

Departamento de Línguas	Coordenador de Departamento
	Teresa Margarida Noronha A. A. da Silva
Docente Delegado	
Maria Conceição Ramos Cardoso Teixeira Torrão	Grupo de recrutamento:210
Docentes Avaliados	
- Fernando Manuel Fontes Contins - José Carlos Moreira da Silva Azevedo - Maria de Fátima Teiga Machado Curralo	

Departamento de Línguas	Coordenador de Departamento
	Teresa Margarida Noronha A. A. da Silva
Docente Delegado	
Maria Filomena Mesquita	Grupo de recrutamento: 220
Docentes Avaliados	
- Maria Aida Pereira Calvão Pimentel - Paulo Agostinho Lourenço Dias - Ana Paula Ataíde Fernandes - Maria Cristina Gonçalves Carvalho	

Departamento de Línguas	Coordenador de Departamento
	Teresa Margarida Noronha A. A. da Silva
Docente Delegado	
Guiomar Maria Fernandes Ferreira	Grupo de recrutamento: 300
Docentes Avaliados	
- Maria Luísa Pires Félix - Fernanda Monteiro Vicente - Ilídio Arribada Cadime	

Departamento de Línguas	Coordenador de Departamento
	Teresa Margarida Noronha A. A. da Silva
Docente Delegado	
Ana Maria Nunes Silveira de Sousa	Grupo de recrutamento: 300
Docentes Avaliados	
- Maria de Fátima Morais Fernandes Carvalho - Maria Nazaré Lage Zarrete Vilela - Deolinda Gonçalves de Freitas - Maria Adelina Gonçalves	

Departamento de Línguas	Coordenador de Departamento
	Teresa Margarida Noronha A. A. da Silva
Docente Delegado	
Maria Balsamão Ferreira	Grupo de recrutamento: 330
Docentes Avaliados	
- Lúcia Prazeres Pinto Lino - Maria Teresa Magalhães Truta - Paula Cristina Fernandes Guedes Alípio - Carlota Maria Gomes Xavier Vila Franca	

Departamento de Línguas	Coordenador de Departamento
	Teresa Margarida Noronha A. A. da Silva
Docente Delegado	
Ana Lúcia Pereira Costa	Grupo de recrutamento: 350
Docentes Avaliados	
- Maria de Lurdes Batista dos Anjos Coutinho Frias	

Departamento de Ciências Sociais Humanas	Coordenador de Departamento
	Dinis Fernando Cruz Escaleira
Docente Delegado	
Maria Hermínia Morais Mesquita	Grupo de recrutamento: 400
Docentes Avaliados	
- Maria de Lurdes Morais Benigno - Helena Maria Varanda Goulão - Ana Maria Morais Cláudio - Sónia Alexandra Rodrigues - Gorete Idalina Cesário Félix	

Departamento de Ciências Sociais Humanas	Coordenador de Departamento
	Dinis Fernando Cruz Escaleira
Docente Delegado	
António Alberto Moreno Vaz	Grupo de recrutamento: 410
Docentes Avaliados	
- Maria Isabel Rodrigues Costa	

Departamento de Ciências Sociais Humanas	Coordenador de Departamento
	Dinis Fernando Cruz Escaleira
Docente Delegado	
Amélia da Conceição Rosa Jacinto	Grupo de recrutamento: 420
Docentes Avaliados	
- Gualter David Teixeira Honrado - Francisco Amândio Angélico Choupina - Rita Maria Gonçalves Bento	

Departamento de Ciências Sociais Humanas	Coordenador de Departamento
	Dinis Fernando Cruz Escaleira
Docente Delegado	
Maria José de Carvalho Passeira Peredo	Grupo de recrutamento: 430
Docentes Avaliados	
- Maria Cremilde Henrique Silva	

Departamento Matemática e Ciências Humanas	Coordenador de Departamento
	António Manuel Teixeira Baptista
Docente Delegado	
Maria Helena Mesquita Ferreira Pinto Pires	Grupo de recrutamento: 230
Docentes Avaliados	
- Isabel Ramos Pereira - Maria Emília Pinto	

Departamento Matemática e Ciências Humanas	Coordenador de Departamento
	António Manuel Teixeira Baptista
Docente Delegado	
Leonida Jesus Quitério Rodrigues	Grupo de recrutamento: 230
Docentes Avaliados	
- Amândio Fernando Angélico Choupina	

Departamento Matemática e Ciências Humanas	Coordenador de Departamento
	António Manuel Teixeira Baptista
Docente Delegado	
Alcina Andrade Rodrigues	Grupo de recrutamento: 500
Docentes Avaliados	
- Maria Cândida Duque Moita Fernandes Simão Braz - Maria Manuela Gomes Torres Batista - Maria Manuela Sonim Cordeiro	

Departamento Matemática e Ciências Humanas	Coordenador de Departamento
	António Manuel Teixeira Baptista
Docente Delegado	
José António da Silva Madalena	Grupo de recrutamento: 550
Docentes Avaliados	
- Maria de Fátima Almendra Rodrigues Gomes	

Departamento Ciências Experimentais	Coordenador de Departamento
	João Paulo da Veiga Matos
Docente Delegado	
António Manuel Azevedo Teixeira	Grupo de recrutamento: 510
Docentes Avaliados	
- Eugénia Maria Pinheiro Gonçalo - Joaquim Eduardo Rodrigues Queirós - Lília Maria Brás - Simone de Jesus Carneiro da Silva	

Departamento Ciências Experimentais	Coordenador de Departamento
	João Paulo da Veiga Matos
Docente Delegado	
Maria Eugénia Martins	Grupo de recrutamento: 520
Docentes Avaliados	
- Carla Maria Marques de Freitas - Luísa Maria Veloso Goncalves Morais	

Departamento Ciências Experimentais	Coordenador de Departamento
	João Paulo da Veiga Matos
Docente Delegado	
Francisco António Matos Carvalho	Grupo de recrutamento: 520
Docentes Avaliados	
- Deolinda do Céu Lavandeiro Ricardo - Vítor Manuel Borges Afonso	

Departamento Expressões	Coordenador de Departamento
	Maria Inês Falcão
Docente Delegado	
Olavo Américo Massa	Grupo de recrutamento: 260
Docentes Avaliados	
- Jacinta de Los Angeles Fernandes Batista Ferreira - António Augusto Lopes Fernandes	

Departamento Expressões	Coordenador de Departamento
	Maria Inês Falcão
Docente Delegado	
Anabela Rocha Guerra Coelho	Grupo de recrutamento: 600
Docentes Avaliados	
- Artur Henrique Martins	

Departamento Expressões	Coordenador de Departamento
	Maria Inês Falcão
Docente Delegado	
Maria Alice Martins Quintanilha Mantas	Grupo de recrutamento: 620
Docentes Avaliados	
- António Heitor Calejo Pereira - Carlos Manuel Morais Moura - José Carlos Moreira dos Santos Borba - Nataly Gonçalves Rodrigues - Fernando Alberto Cabral Cerqueira	

Departamento Expressões	Coordenador de Departamento
	Maria Inês Falcão
Docente Delegado	
Maria Olinda Ferreira Lourenço Vaz	Grupo de recrutamento: 910
Docentes Avaliados	
- Maria Adelaide Serra Carvalho - Maria Adelaide dos Santos Lobo - Maria Irene Morgado Ribeiro - Maria Jacinta Silveira Cabeça	

Departamento Expressões	Coordenador de Departamento
	Maria Inês Falcão
Docente Delegado	
Rogério Salvador Pereira Rodrigues	Grupo de recrutamento: 910
Docentes Avaliados	
- Ana Sofia Ribeiro Gonçalves - Anabela Damião Teixeira Lopes - Elisabete Simone Rodrigues Parada - Maria Beatriz da Silva Marques Mota	

21 de maio de 2020. — O Diretor, *Paulo Duarte da Silva Dias.*

313262327

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, Lagoa

Aviso n.º 8531/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final, com caráter de urgência, para o preenchimento de seis postos de trabalho no Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, Lagoa, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP).

Nos termos do disposto nos artigos 9.º e 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, de 27/04/2020, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 2104/2019 da Diretora-Geral da Administração Escolar, proferido em 25 de fevereiro de 2019, publicado em 1 de março de 2019 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, a Lista Unitária de Ordenação Final, dos candidatos aprovados no decurso do método de seleção, relativa ao procedimento Concursal comum, com carácter de urgência, para o preenchimento de 6 posto(s) de trabalho no Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, Lagoa, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), com código de oferta OE202004/0378, foi afixada na Escola sede e disponibilizada na página eletrónica http://www.espamol.pt/, deste Agrupamento de Escolas.

Lista ordenada do procedimento Concursal comum em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de assistente operacional

Nome	AC	EPS	Ordenação final/total
Maria de Fátima Lopes	18,25	11,20	1.º — 16,135 Valores.
Sandra da Luz Cabrita Silva Oliveira	15,75	15,70	2.º — 15,735 Valores.
Célia Maria de Sousa Palma dos Santos	17	12,15	3.º — 15,545 Valores.
Leila Márcia Chaves Paiva Duarte	17	11,40	4.º — 15,320 Valores.
Hélder Manuel Rodrigues Viegas	14,50	15,40	5.º — 14,770 Valores.
Vera Sofia Gonçalves Malha	14,50	12,65	6.º — 13,945 Valores.

Avaliação Curricular — AC.
Entrevista Profissional de Seleção — EPS.

21 de maio de 2020. — A Diretora, *Emília Maria de Sousa Costa Vicente*.

313263307

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga

Aviso n.º 8532/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final homologada.

No âmbito do procedimento concursal comum (OE202003/0194), com caráter de urgência, destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho, no Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga, na modalidade de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), foi publicitada, na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga, no dia 19/05/2020, a Lista Unitária de Ordenação Final Homologada.

20 de maio de 2020. — A Diretora, *Maria do Rosário Pinheiro da Cruz Tavares.*

313261006

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 619/2020

Sumário: Nomeação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, da licenciada Sandra Isabel Roque Vida-Larga como coordenadora do Núcleo de Recrutamento e Gestão Técnica da Direção de Recursos Humanos, integrada no Departamento de Gestão e Administração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Após cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, correspondente a Coordenador do Núcleo de Recrutamento e Gestão Técnica da Direção de Recursos Humanos, integrada no Departamento de Gestão e Administração, constante do Aviso n.º 14549/2019, publicado no *Diário da República* n.º 179, 2.ª série, de 18 de setembro, o conselho diretivo do IGFSS, I. P., em reunião ordinária de 13 de março de 2020, ao abrigo da competência prevista na alínea *g*) do n.º 1, do artigo 21.º, da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, bem como do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de agosto, na atual redação, deliberou nomear no cargo de Coordenador do Núcleo de Recrutamento e Gestão Técnica da Direção de Recursos Humanos, integrada no Departamento de Gestão e Administração, em comissão de serviço, pelo período de três anos, a licenciada Sandra Isabel Roque Vida-Larga, cuja nota curricular abaixo se publica.

A presente deliberação produz efeitos a 1 de maio de 2020.

Nota curricular

Sandra Isabel Roque Vida-Larga natural de França, nascida a 3 de novembro de 1972.

Licenciada em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Desde 2014 a desempenhar funções de Técnica Superior na Divisão de Gestão de Recursos Humanos/Direção de Serviços de Recursos Humanos, da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP).

Desempenhou funções de oficial de registos, prestando apoio jurídico, no Setor de Avaliação (SIADAP) do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., de 01.09.2009 a 30.06.2014.

Desempenhou funções de oficial de registos na Conservatória do Registo Predial e Comercial de Mafra, de 01.03.2009 a 31.08.2009.

Desempenhou funções de oficial de registos na Conservatória do Registo de Automóveis de Lisboa, de 14 de fevereiro de 2003 a 28 fevereiro de 2009.

Desempenhou funções de escriturária no 9.º Cartório Notarial de Lisboa, de 01 de dezembro de 2001 a 13 de fevereiro 2003.

Desempenhou funções de escriturária no Cartório Notarial da Amadora, de 15 de março de 2000 a 30 de novembro de 2001.

Desempenhou funções de estagiária na Sociedade de Advogados — Rui Tavares, Rui Atanásio e Ana Carioca — Sociedade de Advogados, de 02 de novembro de 1998 a 14 de março de 2000.

Desempenhou funções como contratada na Conservatória dos Registos Predial e Comercial de Sintra, de 03 de novembro de 1997 a 31 de outubro de 1998.

Integrou diversos júris de procedimentos concursais e diversos júris de acompanhamento de período experimental.

Integrou o júri do procedimento CPI/03/2017/UCMJ, com vista à aquisição de serviços de segurança e saúde no trabalho para os serviços do Ministério da Justiça.

Designada interlocutora da DGRSP no projeto Proteção Civil Preventiva — Aplicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 160/2017, de 30 de outubro.

Integrou o grupo de trabalho para a implementação do Gabinete de Apoio Psicológico da DGRSP.

Formadora do Curso de Formação Inicial da Carreira de Guarda Prisional (CFI-CGP) — 2017.

Formadora do Curso de Formação Inicial para Técnicos Profissionais de Reinserção Social para as Equipas de Vigilância Eletrónica (maio de 2019).

Formação profissional e complementar em: Conferência "O Stresse no Trabalho: Um Desafio Coletivo para a Administração Pública"; "Curso de técnico superior de segurança no trabalho — Nível VI"; "Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas"; "O Novo SIADAP e a Reunião de Avaliação, Negociação e Contratualização";"Formação em primeiros socorros, SST, segurança contra incêndios e evacuação de edifícios"; Participante nas "3.ª Jornadas de SST"; "Código de Ética e Conduta na Função Pública"; "Qualidade no Atendimento"; "Compras Eletrónicas"; "Internet e Correio Eletrónico"; "Cartão do Cidadão Nova Aplicação"; "Procedimentos Simplificados (Casa Pronta)"; "Procedimentos Simplificados (Empresa na Hora)"; "GeADAP (SIADAP 2,3) — Administração do Sistema; Mobilidade"; "Processo Civil"; "Assinaturas Eletrónicas"; "Impacto da Reabilitação do Direito na Aquisição da Nacionalidade"; "Gestão Documental (+IRN)"; "Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas"; "Microsoft Excel 2007 — Folha de Cálculo Excel 2007"; "Microsoft Excel 2007 — Excel Intermédio"; "Regulamento Emolumentar; Processo Disciplinar"; "Contratação Pública e Sistemas".

30 de abril de 2020. — A Diretora da Direção de Recursos Humanos, *Cidália Pereira*.

313261477

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Deliberação n.º 620/2020

Sumário: Organização interna do Gabinete de Auditoria do Sistema de Segurança Social e reestruturação interna do Departamento de Orçamento e Conta.

Nos termos do disposto no artigo 3.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 84/2012, de 30 de março, que aprova a orgânica do IGFSS, I. P., são atribuições deste instituto, no âmbito do sistema de controlo interno da administração financeira do Estado, assegurar a verificação, acompanhamento, avaliação e informação, nos domínios orçamental, económico e patrimonial das atividades dos organismos que integram o sistema de segurança social;

De acordo como o artigo 8.º desse diploma legal, a organização interna do IGFSS, I. P. é a definida nos respetivos estatutos, que foram aprovados pela Portaria n.º 417/2012, de 19 de dezembro, sendo esta constituída por unidades orgânicas operacionais e de suporte, bem como por unidades orgânicas territorialmente desconcentradas;

Por deliberação do Conselho Diretivo e conforme previsto no artigo 1.º, n.º 6 dos mencionados Estatutos, no âmbito dos departamentos podem ser criadas direções e núcleos, sendo as suas competências definidas na respetiva deliberação, a qual é objeto de publicação no *Diário da República;*

Nos termos do estabelecido nos artigos 1.º, n.º 3, alínea *b*) e 8.º dos mencionados Estatutos, o Gabinete de Auditoria do sistema de Segurança Social é uma unidade orgânica de suporte do IGFSS, I. P., à qual compete efetuar o acompanhamento da atividade das instituições que integram o sistema de segurança social, nos domínios orçamental, económico e patrimonial, no âmbito do Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado (SCIAFE) — aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/98, de 25 de Junho — através da realização de auditorias aos procedimentos, sistemas de informação e ao processo contabilístico, à adequação dos sistemas de controlo interno à conformidade dos registos contabilísticos do sistema de Segurança Social.

Importa assim definir, na decorrência das normas acima estabelecidas, a organização interna do referido gabinete;

Interessa, por outro lado e atendendo à experiência resultante da constante avaliação das unidades orgânicas do IGFSS,I. P., proceder ao ajustamento das competências e da estrutura interna do Departamento de Orçamento e Conta, que foi fixada pela Deliberação n.º 01/2013, tomada pelo Conselho Diretivo em 17 de janeiro de 2013 e alterada pela Deliberação n.º 8/2016, tomada pelo Conselho Diretivo a 1 de setembro de 2016.

Assim, o Conselho Diretivo do IGFSS, I. P. em reunião ordinária de 14 de maio de 2020, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 1.º da Portaria n.º 417/2012, de 19 de dezembro, e em observância dos limites estabelecidos no n.º 7 do mesmo artigo, deliberou proceder à definição da organização interna do Gabinete de Auditoria do Sistema de Segurança Social e à reestruturação da organização interna do Departamento de Orçamento e Conta, nos seguintes termos:

1 — O Gabinete de Auditoria do Sistema de Segurança Social, não possui qualquer direção ou núcleo e prossegue as seguintes competências:

a) Acompanhar a atividade das instituições que integram o sistema de segurança social, nos domínios orçamental, económico e patrimonial, no âmbito do Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado (SCIAFE), aprovado pelo DL n.º 166/98, de 25 de junho;

b) Realizar auditorias, para efeitos do disposto na alínea anterior, aos procedimentos, sistemas de informação e ao processo contabilístico, à adequação dos sistemas de controlo interno à conformidade dos registos contabilísticos do sistema de Segurança Social;

c) No âmbito da sua atuação definir metodologias e validar os resultados decorrentes da elaboração de estudos e pareceres, assim como apoiar as auditorias internas e externas, preparar proposta de resposta às questões colocadas por órgãos de controlo e supervisão;

d) Analisar as recomendações do Tribunal de Contas, da Inspeção-Geral de Finanças, da Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e demais entidades auditoras no âmbito das competências do Gabinete, apresentar proposta de atuação do IGFSS perante as mesmas, acompanhar a implementação conforme seja decidido e apresentar relatórios de reporte como solicitado;

e) Analisar as recomendações dos auditores externos, elaborar propostas de atuação do IGFSS perante as mesmas, acompanhar a implementação das medidas conforme decidido e apresentar relatórios de acompanhamento como solicitado.

2 — O Núcleo de Projeções e Análise Financeira do Departamento de Orçamento e Conta, que foi criado pela Deliberação n.º 1/2013, tomada pelo Conselho Diretivo em 17 de janeiro de 2013, passa a depender da Direção do Orçamento do mesmo departamento, ficando com as seguintes competências:

a) Elaborar projeções de suporte à preparação do Orçamento da Segurança Social e respetiva previsão de execução;

b) Preparar previsões de execução do Orçamento da Segurança Social ao nível dos principais programas e medidas do Subsistema de ação social;

c) Monitorizar o apuramento das receitas cessantes da Segurança Social, bem como a elaboração de previsão das mesmas a constar no Orçamento da Segurança Social;

d) Analisar e avaliar o impacto da evolução macroeconómica na receita e despesa da Segurança Social;

e) Desenvolver instrumentos de previsão plurianual para o Orçamento da Segurança Social, assegurando a elaboração de projeções plurianuais do Orçamento da Segurança Social no âmbito do quadro plurianual de programação orçamental;

f) Realizar estudos de avaliação de impacto financeiro relativos a medidas implementadas, ou a implementar, no âmbito do sistema de Segurança Social, em particular ao nível contributivo, prestacional e dos programas e medidas de Ação Social;

g) Elaborar relatórios de acompanhamento da receita e despesa da Segurança social, para integração no relatório da Conta da Segurança Social, ou em outros documentos do IGFSS, IP.;

h) Desenvolver e monitorizar a execução do quadro associado à orçamentação por programas no âmbito do Orçamento da Segurança Social;

i) Acompanhar e manter atualizados elementos de natureza estatística referentes à evolução das variáveis mais relevantes para avaliação das dinâmicas subjacentes à execução do orçamento da Segurança Social;

j) Elaborar e atualizar séries temporais de evolução das variáveis de natureza orçamental e financeira do Orçamento da Segurança Social, contribuindo ainda para o desenvolvimento de ferramentas de análise de informação no âmbito do Sistema de Informação Financeira.

3 — São revogadas as alíneas *h*) e *j*) do n.º 1 e as alíneas *j*) e *l*) do n.º 2 da Deliberação n.º 8/2016, tomada pelo Conselho Diretivo a 1 de setembro de 2016.

4 — Mantêm-se em vigor as comissões de serviço e as designações em regime de substituição dos dirigentes afetos às unidades orgânicas objeto da presente reorganização.

5 — A presente deliberação produz efeitos a partir de 01 de junho de 2020.

19 de maio de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Teresa Maria da Silva Fernandes*.

313261469

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 8533/2020

Sumário: Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria e carreira de técnico superior, após procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 5618/2018, de 26 de abril — referência DRH/TS/5/2018.

No cumprimento do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora abaixo identificada concluiu, com sucesso, o período experimental na categoria de técnico superior da carreira de técnico superior, após procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento, aberto pelo Aviso n.º 5618/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 26 de abril de 2018 — referência DRH/TS/5/2018:

Clementina Maria Garcia Reis Lima

18 de maio de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Vasques*.

313262668

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 8534/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria e carreira de técnico, após procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 15262/2019, de 1 de outubro, com a referência DRH/TS/20/2019.

Por meu despacho de 3 de março de 2020, e após procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento para a área de Apoio à Direção do Centro Distrital da Guarda, aberto pelo Aviso n.º 15262/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 1 de outubro de 2019, com a Referência DRH/TS/20/2019, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora abaixo identificada na categoria e carreira de técnico superior e na posição remuneratória também abaixo discriminada, para ocupação de posto de trabalho no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., com efeitos à data infra mencionada, ficando a mesma sujeita, a partir da mesma data, à realização de período experimental, conforme alínea *c*) do artigo 49.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Nome	Posição remuneratória	Início de funções
Diana Catarina Cunha Ribeiro	2.ª	16-03-2020

19 de maio de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Vasques*.

313262505

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 8535/2020

Sumário: Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria e carreira de técnico superior, após procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 3230/2019, de 28 de fevereiro — referência DRH/TS/4/2019.

No cumprimento do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que as trabalhadoras abaixo identificadas concluíram, com sucesso, o período experimental na categoria de técnico superior da carreira de técnico superior, após procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento, aberto pelo Aviso n.º 3230/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 28 de fevereiro de 2019 — referência DRH/TS/4/2019:

Aida Isabel Maria Duarte
Andreia Cristina Águas Jorge
Felícia Maria dos Santos Félix
Sónia Paula Peixoto Tinoco

19 de maio de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Vasques*.

313262619

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 8536/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para a categoria e carreira de assistente técnico, aberto através do Aviso (extrato) n.º 18945/2019, de 26 de novembro — referência DRH/AT/14/2019.

Procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, com vista ao preenchimento de postos de trabalho na categoria e carreira de assistente técnico, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social I. P. — Referência DRH/AT/14/2019

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, com vista ao preenchimento de postos de trabalho na categoria e carreira de assistente técnico a afetar ao Centro Distrital de Santarém, aberto através do Aviso (extrato) n.º 18945/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 26 de novembro — Referência DRH/AT/14/2019.

Ordenação	Nome do candidato	Classificação final
1.º	Dora Maria Oliveira Gonçalves	18,86
2.º	Maria Isabel Baptista Simões	18,58
3.º	Rute Isabel Caetano Carvalho	18,44 (*a*)
4.º	Vanda Rute Dias Antunes Lourenço	18,44
5.º	Ana Paula Lopes dos Santos	18,42
6.º	Maria de Fátima Teles Ferreira Brasil	18,16
7.º	Ana Filipe Duarte Amora Louro	18,14
8.º	Ana Isabel Santos Figueiras Domingos	16,46
9.º	Luís Francisco Fernandes Barros	16,2
10.º	Carla Cristina Martins Mourão	15,9
11.º	Susana Maria Pereira Maurício	15,58
12.º	Maria Piedade Ferreira Maia Freitas	14,06
13.º	Edla Maria Carvalho Neves Pereira	12,98
14.º	Natália dos Santos Costa Fonseca	12,58
15.º	Ana Cristina Sousa Mota	12,42
16.º	Patrícia Jesus Camacho	12,18
17.º	Vera Lúcia Santos Marques	12,16
18.º	Ana Isabel Maurício Correia	11,98

(*a*) Candidata com maior antiguidade em funções públicas, conforme o 1.º critério do ponto 3.2 da Ata n.º 1

A presente lista foi homologada por despacho de 19 de maio de 2020, tendo sido publicitada na página eletrónica do Instituto.

21-05-2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Vasques*.

313262457

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Despacho n.º 5976/2020

Sumário: Subdelegação de competências em Ana Filipa Malheiro Narciso Ribeiro Graça, chefe de equipa da Secretaria da Unidade de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo.

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 5313/2020, da Diretora do Departamento de Fiscalização do ISS, I. P., publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 7 de maio de 2020, e nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, sem a faculdade de subdelegar e sem prejuízo do poder de avocação, na Ana Filipa Malheiro Narciso Ribeiro Graça, Chefe de Equipa da Secretaria da Unidade de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo, no âmbito de intervenção da equipa que dirige, e sem prejuízo do poder de avocação, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços;

2 — No que concerne ao pessoal da respetiva Equipa, mais subdelego, ao abrigo e nos termos das mesmas disposições legais e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam respeitados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria, os poderes necessários para:

2.1 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência do serviço;

2.2 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias do pessoal dos mesmos serviços e o seu gozo interpolado, nos termos da lei aplicável;

2.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores do respetivo serviço;

2.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.6 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o pagamento de ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar;

3 — A presente delegação de competências produz efeitos imediatos, ficando, por força dela e ao abrigo do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os atos no entretanto praticados pela referida chefia neste contexto.

08/05/2020. — O Diretor da Unidade de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo, *Ricardo José Ramos Antunes*.

313268484

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Castelo Branco

Despacho n.º 5977/2020

Sumário: Subdelegação de competências do diretor da Unidade de Prestações e Contribuições na diretora do Núcleo de Prestações e no diretor do Núcleo de Contribuições.

Subdelegação de competências

O Diretor do Centro Distrital de Castelo Branco, licenciado Nuno Miguel Correia Teixeira Maia, pelo Despacho n.º 4.900/2020, datado de 31 de março de 2020, publicado no DR n.º 80, 2.ª série, de 23 de abril, subdelegou competências em mim, Luís Carlos Mendes Plácido, diretor da Unidade de Prestações e Contribuições, com faculdade de subdelegação.

Nos termos dos artigos 46 e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, subdelego, com a faculdade de subdelegação:

1 — Na Diretora do Núcleo de Prestações, licenciada Maria Lopes Afonso dos Santos Coelho, no âmbito do respetivo Núcleo:

1.1 — A competência genérica para:

1.1.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento do Núcleo de Prestações, incluindo a dirigida aos Tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — A competência específica para:

1.2.1 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações familiares e de deficiência;

1.2.2 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego, incluindo o subsídio social de desemprego — bem como o montante global das mesmas — e ainda outras relacionadas com a cessação do contrato de trabalho;

1.2.3 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos subsídios no âmbito da proteção na parentalidade;

1.2.4 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos pedidos de subsídio de doença;

1.2.5 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações compensatórias de subsídio de férias, de Natal e outras de natureza análoga;

1.2.6 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

1.2.7 — Despachar os pedidos de insuficiência económica, reavaliação e faltas a exame médico dos beneficiários, bem como dos médicos seus representantes;

1.2.8 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e a lei aplicável;

1.2.9 — Emitir notas de reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso, quando o parecer for desfavorável ao requerente;

1.2.10 — Despachar os pedidos de justificação de faltas a juntas médicas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro;

1.2.11 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

1.2.12 — Autorizar as comparticipações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

1.2.13 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

1.2.14 — Autorizar as despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito dos Serviços de Verificação de Incapacidades (SVI);

1.2.15 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação de Incapacidades Temporárias (CVIT) e das Comissões de Verificação de Incapacidades Permanentes (CVIP);

1.2.16 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

1.2.17 — Anular notas de reposição, quando tenham sido indevidamente emitidas;

1.2.18 — Emitir quaisquer certidões e declarações relativas a beneficiários;

1.2.19 — Decidir sobre a atribuição, suspensão ou cessação do Rendimento Social de Inserção, do Complemento Solidário para Idosos e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

1.2.20 — Proceder ao reconhecimento do direito à atribuição da prestação de complemento por dependência;

1.2.21 — Organizar processos relativos à atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte e reembolso das despesas de funeral, bem como colaborar com o Centro Nacional de Pensões na atualização dos dados do respetivo sistema de informação;

1.2.22 — Decidir processos de atribuição de pensão social de invalidez e velhice, pensão de viuvez e orfandade;

1.2.23 — Emitir certidões, ao abrigo do artigo 83.º do Código do Procedimento Administrativo;

1.2.24 — Participar as infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;

1.2.25 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação.

2 — No Diretor do Núcleo de Contribuições, licenciado Mapril Gouveia de Oliveira, no âmbito do respetivo Núcleo:

2.1 — A competência genérica para:

2.1.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento do Núcleo de Contribuições, incluindo a dirigida aos Tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2.2 — A competência específica para:

2.2.1 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

2.2.2 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

2.2.3 — Decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;

2.2.4 — Decidir sobre os processos de medidas de incentivos à interioridade;

2.2.5 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

2.2.6 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

2.2.7 — Decidir sobre os processos de Seguro Social Voluntário, de pagamentos retroativos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

2.2.8 — Despachar os processos de bonificação de tempo de serviço;

2.2.9 — Decidir os pedidos de reposição ou restituição de contribuições, quotizações e prestações indevidamente pagas ou recebidas, sem prejuízo das competências que, na matéria, se encontrem conferidas a outros serviços;

2.2.10 — Analisar e declarar, a pedido dos interessados, a prescrição de dívidas à segurança social em fase pré-executiva;

2.2.11 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

2.2.12 — Decidir as reclamações dos contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, emitindo os respetivos extratos de dívida;

2.2.13 — Autorizar a anulação de registos de remunerações, articulando, quando necessário, com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., para anular as correspondentes contribuições;

2.2.14 — Autorizar a transferência de contribuições entre regimes;

2.2.15 — Autorizar os pedidos de isenção, cessação, dispensa ou redução do pagamento de contribuições para o regime geral de trabalhadores independentes;

2.2.16 — Fornecer elementos relativos a enquadramento, vinculação, inscrição, identificação e qualificação das pessoas singulares e coletivas nos regimes de segurança social e na segurança social;

2.2.17 — Fornecer elementos relativos a registo de remunerações, nomeadamente através de extratos, certidões e declarações relativas à carreira contributiva dos beneficiários;

2.2.18 — Emitir quaisquer certidões relativas à situação contributiva perante a segurança social de pessoas singulares e coletivas;

2.2.19 — Emitir certidões, ao abrigo do artigo 83.º do Código do Procedimento Administrativo;

2.2.20 — Participar as infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;

2.2.21 — Autorizar, através da celebração de acordos de regularização voluntária previstos nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, o pagamento diferido de contribuições e quotizações em divida relativas a um período máximo de três meses e que não tenham sido objeto de participação para efeitos de cobrança coerciva;

2.2.22 — Autorizar, através da celebração de acordos previstos nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, observados os condicionalismos legais, o pagamento diferido do montante de contribuições a regularizar em situações não resultantes do incumprimento;

2.2.23 — Proceder à análise da dívida à segurança social e emitir os respetivos extratos, sempre que os interessados o requeiram, designadamente, no âmbito de processos executivos em que sejam parte;

2.2.24 — Assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social;

2.2.25 — Proceder à identificação e qualificação das pessoas singulares e coletivas e trabalhadores independentes;

2.2.26 — Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas das entidades contratantes e trabalhadores independentes;

2.2.27 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação.

3 — Subdelego ainda nos referidos diretores, a competência para, no âmbito das respetivas áreas:

3.1 — Autorizar férias anteriores à aprovação dos planos de férias e o gozo de férias interpoladas;

3.2 — Autorizar deslocações;

3.3 — Despachar os processos de justificação de faltas.

4 — As competências ora subdelegadas entendem-se feitas, sem prejuízo do disposto no artigo 49 do C.P.A., designadamente os poderes de avocação e supervisão.

5 — O presente despacho, em cumprimento do n.º 2 do artigo 47 do C.P.A., será publicado no *Diário da República,* 2.ª série, é de aplicação imediata, ratificando-se, desde já, todos os atos praticados no âmbito das competências ora subdelegadas.

20 de maio de 2020. — O Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições, *Luís Carlos Mendes Plácido*.

313262684

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 5978/2020

Sumário: Determina que a vacina contra a gripe sazonal é gratuita na época 2020-2021 para pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, bem como para outros grupos alvo prioritários, definidos em norma anual da Direção-Geral da Saúde.

Considerando que a gripe é uma doença transmissível que pode evoluir com complicações e que pode ser prevenida ou atenuada através da vacinação;

Considerando que a vacina é recomendada para determinados grupos populacionais, nomeadamente para aqueles em maior risco de sofrerem complicações, e que deve ser administrada anualmente;

Considerando que os vírus da gripe podem apresentar variações que implicam alterações anuais na composição da vacina;

Considerando que as pessoas com idade igual ou superior a 65 anos são as mais vulneráveis às complicações da doença:

Determina-se:

1 — A vacina contra a gripe sazonal é gratuita na época 2020/2021 para pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, bem como para outros grupos alvo prioritários, definidos em norma anual da Direção-Geral da Saúde.

2 — A SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., desenvolve os procedimentos para aquisição das respetivas vacinas, tendo em atenção indicações da Direção-Geral da Saúde sobre a cobertura vacinal desejável e as previsões de necessidades apresentadas pelas Administrações Regionais de Saúde, I. P.

3 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

20 de maio de 2020. — O Secretário de Estado da Saúde, *António Lacerda Sales*.

313261963

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 8537/2020

Sumário: Autoriza a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Ana Maria Henriques da Fonseca e Pinho.

Por Despachos de S. Ex.as a Ministra da Saúde, de 16-09-2019, o Secretário de Estado da Administração Pública, de 18-03-2020, e Ministro de Estado e das Finanças, de 30-03-2020, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da Assistente Técnica Ana Maria Henriques da Fonseca e Pinho, posicionada na 7.ª posição remuneratória, nível remuneratório 12, da TRU, da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul, no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Dão Lafões desta ARS, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 49.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.

18 de maio de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

313261825

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Secretário de Estado da Mobilidade

Despacho n.º 5979/2020

Sumário: Cria um grupo de trabalho com o objetivo de desenvolver uma proposta para a Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Pedonal 2020-2030 (ENMAP).

Considerando que:

a) O Programa do XXII Governo Constitucional prevê o fomento da mobilidade suave e dos modos ativos de transporte, incluindo a garantia de acessibilidade pedonal universal, realçando que é necessário adotar uma política de cidades desenhada à escala do peão, que fomente a mobilidade pedonal em articulação com o transporte coletivo e com os restantes modos ativos de transporte;

b) A Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável 2020-2030, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2019, de 2 de agosto, estabelece que a proposta para a Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Pedonal 2020-2030 será elaborada até ao final do 1.º semestre de 2020 através de um grupo de trabalho a criar por despacho do membro do Governo responsável pela área do ambiente, coordenado pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., (IMT, I. P.) e constituído por representantes de outras áreas governativas e representantes de associações do setor;

c) As atribuições do IMT, I. P., estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, na sua redação atual, incluem o acompanhamento da elaboração de instrumentos de gestão territorial, bem como de instrumentos setoriais de escala nacional.

Assim, no uso das competências delegadas ao abrigo do Despacho n.º 12149-A/2019, de 17 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 243, de 18 de dezembro de 2019, conjugado com o disposto no n.º 14 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2019, de 2 de agosto, determino o seguinte:

1 — A criação de Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de desenvolver uma proposta para a Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Pedonal 2020-2030 (ENMAP).

2 — O GT tem a seguinte composição:

a) Um representante do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., que coordena;
b) Um representante da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária;
c) Um representante das Infraestruturas de Portugal, S. A.;
d) Um representante do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.;
e) Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses;
f) Um representante da Direção-Geral do Território;
g) Um representante da Direção-Geral da Educação;
h) Um representante da Direção-Geral da Saúde.

3 — As instituições elencadas no número anterior deverão designar os respetivos elementos para o GT no prazo de 5 dias após a publicação do presente despacho.

4 — Os trabalhos serão acompanhados por um representante do Gabinete do Secretário de Estado da Mobilidade.

5 — O GT pode, na medida em que tal se revele necessário à prossecução dos trabalhos, solicitar a participação e audição de outras entidades, públicas e privadas, bem como de personalidades de reconhecido mérito, cujo contributo seja considerado relevante para a missão e objetivos estabelecidos.

6 — Cabe ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., a prestação de todo o apoio logístico necessário, podendo, designadamente, recorrer ao apoio de consultores externos cuja assessoria técnica seja indispensável para o cumprimento dos objetivos fixados.

7 — A participação no presente GT não confere direito a qualquer remuneração adicional.

8 — No prazo de 15 dias após a sua constituição, o GT apresentará um plano de trabalhos detalhado com vista à elaboração da proposta para a ENMAP, integrando em detalhe os seguintes aspetos:

a) Enquadramento;
b) Diagnóstico da mobilidade pedonal a nível nacional;
c) Instrumentos de política nacional e europeia;
d) Visão prosseguida pela ENMAP;
e) Objetivos estratégicos, operacionais, ações e medidas;
f) Acompanhamento e monitorização.

9 — O plano de trabalhos a que se refere o número anterior deverá ser estabelecido em consideração com o prazo definido na Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2019, de 2 de agosto, e considerando que, até ao final de 2020, a ENMAP deverá ser aprovada em Conselho de Ministros.

10 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

21 de maio de 2020. — O Secretário de Estado da Mobilidade, *Eduardo Nuno Rodrigues e Pinheiro*.

313264611

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 8538/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade na carreira e categoria da técnica superior Emília Paula de Matos Rodrigues da Silva.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, com efeitos a 01-05-2020, determinei a consolidação da mobilidade na carreira e categoria da técnica superior, Emília Paula de Matos Rodrigues da Silva, no mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Mais se torna público que a trabalhadora mantém o posicionamento remuneratório detido na origem, de 2.031,43 euros (6.ª posição remuneratória da carreira e categoria de técnico superior, nível 31 da Tabela Remuneratória Única).

20 de maio de 2020. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Isabel Nico*.

313260942

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Contrato (extrato) n.º 130/2020

Sumário: Dá-se público conhecimento que a adenda do contrato C-109 denominado «Quinta da Rosa», celebrado em 8 de outubro de 2019, entre o Estado e a Sibelc, encontra-se disponível no sítio da Internet da DGEG (https://www.dgeg.gov.pt).

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, dá-se público conhecimento que a adenda do contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de caulino e quartzo, a que corresponde o número de cadastro C-109 e a denominação de «Quinta da Rosa», celebrado em 8 de outubro de 2019, entre o Estado e a Sibelco Portuguesa, L.^{da}, encontra-se disponível no sítio da internet da DGEG (https://www.dgeg.gov.pt).

Área: 111,5334 hectares. Freguesia e Concelho de Rio Maior, Distrito de Santarém, com delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
1	-67331,914	-37849,330
2	-67296,914	-37857,330
3	-67228,915	-37855,328
4	-67161,915	-37860,327
5	-67116,842	-37866,955
6	-67099,772	-37919,930
7	-67061,343	-37973,627
8	-67022,913	-38027,323
9	-66990,913	-38060,322
10	-66899,813	-38110,420
11	-67098,208	-38266,523
12	-67166,907	-38319,324
13	-67225,106	-38367,725
14	-67398,205	-38348,728
15	-67573,903	-38371,331
16	-67593,901	-38485,331
17	-67690,899	-38543,332
18	-67805,902	-38358,435
19	-67853,903	-38281,337
20	-67964,901	-38341,339
21	-68020,902	-38241,340
22	-68314,198	-38393,844
23	-68386,300	-38254,647
24	-68367,400	-38227,547
25	-68341,002	-38141,347
26	-68399,903	-38074,348
27	-68366,404	-38046,348
28	-68309,505	-38020,647
29	-68245,907	-37923,346
30	-68324,907	-37862,348
31	-68414,909	-37745,451
32	-68354,810	-37716,150
33	-68280,311	-37679,649
34	-68230,912	-37644,948
35	-68160,913	-37612,547
36	-68077,915	-37557,146
37	-68023,816	-37521,145
38	-67994,716	-37515,545
39	-67969,616	-37512,644

Vértice	X (m)	Y (m)
40	-67927,317	-37491,544
41	-67911,217	-37484,243
42	-67891,918	-37477,343
43	-67881,118	-37473,243
44	-67856,718	-37483,642
45	-67835,618	-37490,942
46	-67821,312	-37488,588
47	-67815,526	-37483,434
48	-67794,636	-37461,643
49	-67782,055	-37450,415
50	-67756,562	-37443,211
51	-67694,857	-37424,251
52	-67633,421	-37391,471
53	-67604,165	-37361,145
54	-67564,083	-37341,510
55	-67512,351	-37318,777
56	-67458,855	-37309,754
57	-67368,791	-37322,299
58	-67230,008	-37361,109
59	-67184,304	-37366,138
60	-67126,893	-37382,618
61	-67052,624	-37423,510
62	-67176,923	-37599,388
63	-67246,921	-37739,455

15 de maio de 2020. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço.*

313254138

COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Declaração de Retificação n.º 417/2020

Sumário: Retifica o Despacho n.º 3360/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 17 de março de 2020.

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 3360/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 17 de março de 2020, a p. 89, retifica-se que onde se lê:

«*Sumário*: Delegação de competências da presidente da comissão diretiva no vogal executivo do Programa Operacional Regional do Centro — reprogramações temporais, físicas e financeiras.»

deve ler-se:

«*Sumário*: Delegação de competências da comissão diretiva na presidente do Programa Operacional Regional do Centro — reprogramações temporais, físicas e financeiras.»

21 de maio de 2020. — A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Centro, *Isabel Damasceno Vieira Campos Costa*.

313261922

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES

Norma Regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões n.º 3/2020-R

Sumário: Regula a prestação inicial de informação pelas associações mutualistas abrangidas pelo regime transitório de supervisão à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF).

Reporte Inicial das Associações Mutualistas abrangidas pelo Regime Transitório

O Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto, que aprova o Código das Associações Mutualistas, estabelece um regime especial para as associações mutualistas em função da sua dimensão económica, determinando a aplicação, com as devidas adaptações, de regras específicas do setor segurador às associações mutualistas abrangidas.

Atento o caráter inovador do regime, e a fim de assegurar uma adaptação gradual das referidas entidades ao novo quadro regulatório, o mencionado diploma consagra um período transitório de 12 anos, findo o qual, observados os requisitos legalmente previstos, as associações mutualistas em causa passam a estar plenamente sujeitas ao regime de supervisão financeira do setor segurador.

Neste contexto, o legislador conferiu um conjunto delimitado de poderes à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), a exercer por esta autoridade de supervisão durante o período transitório de convergência, fixados no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto. Por sua vez, prevê o n.º 6 da citada disposição legal que a ASF defina, por norma regulamentar, o âmbito, a natureza e o formato da informação inerente aos poderes que lhe foram atribuídos.

A presente norma regulamentar tem por destinatárias as associações mutualistas que, reunindo os critérios estabelecidos no Código das Associações Mutualistas, foram identificadas nos termos do Despacho n.º 11392-A/2018, de 29 de novembro, do Ministro das Finanças e do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, aplicando-se à prestação inicial de informação à ASF para efeitos do exercício dos poderes de que dispõe durante o período transitório de convergência.

Em face da publicação do Decreto-Lei n.º 37/2019, de 15 de março, é de clarificar que, para efeitos do registo das pessoas que dirigem efetivamente as associações mutualistas, as fiscalizam ou são responsáveis por funções-chave, à luz da alínea *f*) do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto, são aplicáveis as disposições legais, regulamentares e administrativas em vigor para o setor segurador, nomeadamente, o regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora, aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, e a Norma Regulamentar da ASF n.º 3/2017-R, de 18 de maio (Registo das pessoas que dirigem efetivamente a empresa, a fiscalizam ou são responsáveis por funções-chave e do atuário responsável).

No âmbito da preparação da presente iniciativa regulatória, e sem prejuízo da aplicação do princípio da substância sob a forma, foi dada particular importância à necessidade de salvaguardar, conforme prescreve a lei, as especificidades resultantes da natureza jurídica das associações mutualistas, os fins prosseguidos, e o regime aplicável à sua constituição, às características da sua atividade e à autonomia dos seus associados.

Neste quadro, reconhecendo o caráter inovador da aplicação do regime vigente para a atividade seguradora às associações mutualistas, foi tida igualmente em conta a experiência de aplicação da legislação e regulamentação, e respetiva monitorização, no setor segurador.

Por sua vez, considerando a ASF ser necessário assegurar que as associações mutualistas abrangidas pelo regime transitório se familiarizam, o mais cedo e tanto quanto possível, com os instrumentos de reporte aplicáveis às empresas de seguros, foram escolhidos os modelos habitualmente usados pelo setor segurador, com as devidas adaptações. Paralelamente, a presente norma regulamentar visa promover, de imediato e no que se revelar exequível, a adequação das associações mutualistas aos procedimentos vigentes no relacionamento entre a ASF e os operadores supervisionados (por exemplo, no que se refere à adoção do PortalASF como meio privilegiado para reporte de informação).

Cumpre ainda salientar o elevado nível de exigência inerente à aplicação às associações mutualistas do regime de solvência próprio do setor segurador. Nesta sede, promove-se o conhe-

cimento, por parte das associações mutualistas, do grau inicial de observância dos requisitos do regime Solvência II (em particular, no que concerne à autoavaliação das fragilidades e interação com auditores e atuários com experiência neste domínio), em paralelo com a preparação de um plano inicial de convergência que facilite uma adaptação gradual e faseada ao "novo" quadro regulatório.

No que respeita à informação relativa ao regime de solvência, reconhece-se a necessidade de aplicação dos requisitos de forma proporcional à natureza, dimensão e complexidade dos riscos inerentes à atividade das associações mutualistas. Neste sentido, sem prejuízo da prestação de informação fiável, completa e rigorosa, admite-se a utilização de analogias, simplificações ou aproximações de cálculo assente nos critérios anteriormente enunciados.

Importa também destacar que na presente norma regulamentar se regula o conteúdo do plano inicial de convergência a apresentar pelas associações mutualistas em conformidade com o diagnóstico da sua situação atual resultante do exercício de recolha e organização da informação a reportar à ASF. Após a ASF proceder ao exame de informação sobre as associações mutualistas que permita conhecer a sua atividade, produtos e rede de distribuição, assim como a sua situação atual face às exigências decorrentes do regime de solvência em vigor, poderá, caso necessário, exigir o ajustamento do plano de forma a incluir as medidas tendentes a garantir a convergência progressiva, com vista a atingir a plena conformidade com as disposições legais, regulamentares e administrativas aplicáveis ao setor segurador no final do período transitório.

De sublinhar que o disposto na presente norma regulamentar não prejudica o exercício pela ASF dos poderes previstos no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto, designadamente o poder de exigir a realização de auditorias especiais por entidade independente ou efetuar inspeções nas instalações das associações.

No âmbito dos trabalhos de regulamentação, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto, foi submetido um anteprojeto de regulamentação à apreciação da comissão de acompanhamento da transição para o regime de supervisão.

Por seu turno, o projeto da presente norma regulamentar esteve em processo de consulta pública, nos termos do artigo 47.º dos Estatutos da ASF, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, tendo sido recebidos contributos no sentido do reforço do ajustamento do normativo à terminologia aplicável às associações mutualistas, da necessidade da aplicação do regime segurador de forma proporcional e adaptada às especificidades da natureza jurídica, da atividade e das finalidades das associações mutualistas, e da extensão dos prazos de reporte previstos. A ponderação dos comentários e sugestões apresentados, conduziu a ajustamentos de terminologia, ao acolhimento de várias alterações dos mapas de reporte contabilístico e no reflexo no regime da necessidade de o adaptar em ordem a preservar a base matricial da associação mutualista.

Considerando que a receção desta informação é um dos elementos essenciais para que a ASF possa exercer plenamente a maioria dos poderes que lhe foram conferidos no período transitório, o respetivo protelamento não se afigurou exequível.

Foi ouvida a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Assim, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto, bem como na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 16.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, emite a seguinte Norma Regulamentar:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — A presente norma regulamentar visa regular a prestação inicial de informação pelas associações mutualistas abrangidas pelo regime transitório de supervisão à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) para efeitos do exercício dos poderes que lhe estão legalmente cometidos.

2 — O disposto na presente norma regulamentar não prejudica a aplicação do disposto no Código das Associações Mutualistas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto, nem o exercício da ação tutelar sobre as associações mutualistas abrangidas pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social e pelo membro do Governo responsável pela área da saúde.

Artigo 2.º

Âmbito subjetivo de aplicação

A presente norma regulamentar aplica-se às associações mutualistas identificadas em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da segurança social para efeitos de aplicação do regime transitório de supervisão nos termos do Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto, que aprova o Código das Associações Mutualistas.

Artigo 3.º

Âmbito objetivo de aplicação

A presente norma regulamentar aplica-se à seguinte informação a prestar à ASF, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto, que aprova o Código das Associações Mutualistas:

a) Informação sobre as modalidades de benefícios de segurança social e o relacionamento com os associados e subscritores dessas modalidades, incluindo a prestação de informação aos associados e subscritores, a política de tratamento e a distribuição de modalidades de benefícios de segurança social, conforme definidos no n.º 2 do artigo 8.º;
b) Informação sobre o sistema de governação;
c) Informação de índole contabilística;
d) Informação baseada no regime de solvência;
e) Informação sobre o plano inicial de convergência.

Artigo 4.º

Informação adicional

Sem prejuízo do disposto na presente norma regulamentar em matéria de requisitos de informação, sempre que tal for necessário ao exercício dos poderes previstos no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto, a ASF pode solicitar informação ou esclarecimentos adicionais às associações mutualistas sobre as seguintes categorias de informação:

a) Sistema de governação;
b) Rede de distribuição;
c) Modalidades de benefícios de segurança social;
d) Informação financeira e contabilística sobre a associação mutualista, bem como outros elementos de informação quantitativa e qualitativa sobre riscos e solvência, a nível individual e de grupo;
e) Princípios gerais referentes ao relacionamento da associação mutualista com os associados e subscritores de modalidades de benefícios de segurança social, nomeadamente a prestação de informação;
f) Medidas previstas no plano inicial de convergência.

Artigo 5.º

Informação pontual sobre o interlocutor privilegiado

1 — As associações mutualistas devem designar um interlocutor privilegiado para efeitos de contacto com a ASF no âmbito do regime transitório de supervisão.

2 — Para efeitos de identificação do interlocutor e da transmissão dos respetivos dados de contacto, as associações mutualistas devem preencher e remeter à ASF, para o endereço de correio eletrónico dars@asf.com.pt, o formulário que consta do Anexo I à presente norma regulamentar, até 15 dias após a data de entrada em vigor da presente norma regulamentar, os seguintes elementos referentes ao respetivo interlocutor:

a) Identificação;
b) Função/cargo;
c) Telefone; e
d) Endereço de correio eletrónico.

3 — Para efeitos de comunicação de quaisquer alterações aos dados de contacto do interlocutor designado, as associações mutualistas devem utilizar procedimento idêntico ao previsto no número anterior.

Artigo 6.º

Moeda da prestação de informação

Para efeitos da presente norma regulamentar, entende-se por moeda da prestação de informação o Euro.

CAPÍTULO II

Prestação de informação sobre modalidades de benefícios de segurança social e relacionamento com os associados e subscritores dessas modalidades

Artigo 7.º

Objeto

1 — O presente capítulo identifica os requisitos de prestação de informação sobre:

a) As modalidades de benefícios de segurança social prosseguidos pelas associações mutualistas abrangidas pelo regime transitório de supervisão;
b) O relacionamento das associações mutualistas abrangidas pelo regime transitório de supervisão com os associados e subscritores de modalidades de benefícios de segurança social.

2 — Para efeitos do presente capítulo, considera-se igualmente como modalidade de benefícios de segurança social a que seja subscrita conjuntamente com uma modalidade de benefícios de saúde.

Artigo 8.º

Elementos a reportar

1 — As associações mutualistas prestam à ASF informação detalhada sobre cada modalidade de benefícios de segurança social, em distribuição e fechada ainda em vigor, a 31 de dezembro de 2019, em termos de volume de quotizações e do valor dos fundos associados ao respetivo financiamento (Modalidade de benefícios.xls — Anexo II).
2 — Para efeitos do número anterior:

a) A informação deve ser prestada por modalidade de benefícios distribuída ou a um grupo de modalidades que sejam distribuídas em conjunto, considerando-se cada série uma modalidade diferente;
b) Modalidades de benefícios em distribuição são as que permitem novas subscrições;
c) Modalidades de benefícios fechadas ainda em vigor são as que, apesar de não permitirem novas subscrições, os respetivos benefícios ainda se encontram em vigor.

3 — As associações mutualistas prestam a informação prevista no n.º 2 do artigo 15.º igualmente para efeitos da análise do relacionamento das associações mutualistas com os associados e subscritores de modalidades de benefícios de segurança social.

Artigo 9.º

Prestação de informação aos associados e subscritores

1 — As associações mutualistas enviam à ASF uma descrição sumária sobre o modo como é prestada informação aos associados e subscritores sobre as modalidades de benefícios de segurança social, nomeadamente, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 16.º e no n.º 2 do artigo 41.º do Código das Associações Mutualistas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto.

2 — A descrição referida no número anterior inclui, entre outros elementos, os seguintes:

a) Conteúdo típico;
b) Forma de prestação da informação;
c) Quando aplicável, periodicidade.

Artigo 10.º

Política de tratamento e informação sobre a gestão de reclamações

1 — As associações mutualistas enviam à ASF a política de tratamento dos associados e subscritores de modalidades de benefícios de segurança social, caso exista, bem como informação sobre a gestão de reclamações apresentadas por associados e subscritores.

2 — A informação sobre a gestão de reclamações inclui, quando aplicável, entre outros elementos:

a) Identificação da função responsável pela gestão de reclamações;
b) Identificação do provedor do cliente;
c) Regulamentos relativos às alíneas *a*) e *b*);
d) Forma de divulgação aos associados e subscritores de informação sobre os meios e procedimentos de apresentação de reclamações.

Artigo 11.º

Distribuição de modalidades de benefícios de segurança social

As associações mutualistas enviam à ASF informação sobre a sua rede de distribuição de modalidades de benefícios de segurança social, incluindo o valor de quotizações e o valor dos fundos associados ao respetivo financiamento, bem como, quando aplicável, o valor de remuneração por intermediário (DistribuicaoAM.xls — Anexo III).

CAPÍTULO III

Prestação de informação sobre o sistema de governação

Artigo 12.º

Objeto

O presente capítulo identifica os requisitos de prestação de informação inicial sobre a associação mutualista e o respetivo sistema de governação.

Artigo 13.º

Elementos a reportar referentes ao sistema de governação

As associações mutualistas prestam à ASF as seguintes informações, por referência à data de entrada em vigor da presente norma regulamentar:

a) Estrutura organizacional da associação mutualista;
b) Quando aplicável, organograma do grupo liderado pela associação mutualista;
c) Estrutura do órgão de direção, administração, fiscalização, ou supervisão da associação mutualista, incluindo o revisor oficial de contas responsável pela certificação legal de contas, bem como descrição das principais funções e responsabilidades daqueles órgãos, e identificação dos respetivos titulares;
d) Descrição das principais funções e responsabilidades no âmbito das unidades orgânicas que integram a estrutura organizacional da associação mutualista, identificando os responsáveis dessas unidades e a existência de comités interdepartamentais relevantes;
e) Descrição das funções equiparáveis às funções-chave de gestão de riscos, de verificação do cumprimento, de auditoria interna, atuarial ou outras, tal como definidas na alínea *z*) do n.º 1 do artigo 5.º do regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora, aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, bem como a identificação das pessoas responsáveis por essas funções;
f) Política interna de seleção das pessoas mencionadas nas alíneas *c*) a *e*);
g) Descrição do processo de avaliação da qualificação, da idoneidade, disponibilidade, eventuais incompatibilidades e conflitos de interesses das pessoas mencionadas nas alíneas *c*) a *e*).

CAPÍTULO IV

Prestação de informação de índole contabilística

Artigo 14.º

Objeto

O presente capítulo tem por objetivo definir o conjunto de elementos de índole contabilística a remeter à ASF.

Artigo 15.º

Elementos a reportar a nível individual

1 — As associações mutualistas enviam à ASF os seguintes elementos, a nível individual, por referência a 31 de dezembro de 2019:

a) Demonstrações financeiras das associações mutualistas (Contas AM.xls — Anexo IV);
b) Reporte narrativo explicativo da valorização das seguintes rubricas da demonstração da posição financeira:

i) Ativos financeiros;
ii) Provisões técnicas;
iii) Ativos por impostos diferidos.

c) Informação sobre a posição de liquidez (Liquidez.xls — Anexo V).

2 — As associações mutualistas enviam ainda à ASF, por referência a 31 de dezembro de 2019, um reporte narrativo, por modalidade de benefício de segurança social, relativamente às conclusões extraídas do processo de avaliação da necessidade de revisão da estrutura e dos montantes das quotas ou benefícios no âmbito da preparação do balanço técnico a que se refere o artigo 62.º do Código das Associações Mutualistas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto.

Artigo 16.º

Elementos a reportar a nível de grupo

As associações mutualistas enviam à ASF os seguintes elementos, a nível de grupo, por referência a 31 de dezembro de 2019:

a) Demonstrações financeiras consolidadas (Contas Consolidadas AM.xls — Anexo VI);
b) Reporte narrativo explicativo da valorização das seguintes rubricas da demonstração da posição financeira consolidada:

i) Ativos financeiros;
ii) Provisões técnicas;
iii) Ativos por impostos diferidos.

CAPÍTULO V

Prestação de informação baseada no regime de solvência

Artigo 17.º

Objeto

O presente capítulo identifica os requisitos de prestação de informação quantitativa e qualitativa de natureza prudencial a remeter à ASF.

Artigo 18.º

Elementos a reportar a nível individual

1 — As associações mutualistas prestam à ASF informação quantitativa, a nível individual, por referência a 31 de dezembro de 2019, de acordo com os modelos estabelecidos no Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/2450, da Comissão, de 2 de dezembro de 2015, que estabelece normas técnicas de execução no respeitante aos modelos para apresentação de informações às autoridades de supervisão em conformidade com a Diretiva n.º 2009/138/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, na sua redação atual ("Regulamento"), aplicáveis com as devidas adaptações às especificidades das associações mutualistas.

2 — Dos modelos previstos no Regulamento, as associações mutualistas reportam os seguintes (Solvência AM.xls):

a) S.02.01.02, referente à informação relativa ao balanço;
b) S.03.01.01, referente a elementos extrapatrimoniais;
c) S.06.02.01, referente à lista dos ativos;
d) S.06.03.01, referente a organismos de investimento coletivo — abordagem baseada na transparência;
e) S.07.01.01, referente a produtos estruturados;
f) S.08.01.01, referente a posições em aberto sobre derivados;
g) S.12.01.01, referente às provisões técnicas Vida e acidentes e doença similar a técnicas de Vida;
h) S.14.01.01, referente à informação relativa à análise das responsabilidades do ramo Vida, seguindo as instruções do Anexo VII;
i) S.17.01.01, referente às provisões técnicas não Vida;
j) S.23.01.01, referente a fundos próprios;
k) S.24.01.01, referente a participações detidas;
l) S.25.01.01, referente ao requisito de capital de solvência;
m) S.26.01.01, referente ao requisito de capital de solvência — risco de mercado;

n) S.26.02.01, referente ao requisito de capital de solvência — risco de incumprimento pela contraparte;

o) S.26.03.01, referente a requisito de capital de solvência — risco específico dos seguros de vida;

p) S.26.04.01, referente ao requisito de capital de solvência — risco específico dos seguros de acidentes e doença;

q) S.26.06.01, referente ao requisito de capital de solvência — risco operacional;

r) S.27.01.01, referente a requisito de capital de solvência — risco de catástrofe dos ramos não vida e acidentes e doença".

s) S.28.01.01, referente ao requisito de capital mínimo.

3 — As associações mutualistas enviam ainda à ASF, por referência a 31 de dezembro 2019, um relatório sobre a solvência e a situação financeira, contendo informação descritiva de modo quantitativo e qualitativo, segmentada de acordo com a seguinte estrutura (Anexo VIII):

a) Atividades e desempenho;

b) Sistema de governação;

c) Perfil de risco;

d) Avaliação para efeitos de solvência;

e) Gestão do capital.

4 — As associações mutualistas enviam à ASF o relatório de certificação da informação prevista nos números anteriores, emitidos pelo revisor oficial de contas nos termos do artigo 21.º e o relatório de certificação da informação prevista nos n.os 1 e 2 elaborado pelo atuário designado nos termos do artigo 22.º

5 — As associações mutualistas devem remeter à ASF um relatório com as conclusões, falhas e/ou fragilidades identificadas na sequência de análise detalhada sobre as áreas em que antecipam vir a ter maiores dificuldades ou constrangimentos para a convergência com o regime de solvência.

Artigo 19.º

Elementos a reportar a nível de grupo

1 — As associações mutualistas prestam à ASF a informação quantitativa, a nível de grupo, por referência a 31 de dezembro de 2019, de acordo com os modelos estabelecidos no Regulamento, aplicáveis com as devidas adaptações às especificidades das associações mutualistas.

2 — Dos modelos previstos no Regulamento, as associações mutualistas reportam os seguintes (Solvência Grupo AM.xls):

a) S.02.01.01, referente ao balanço;

a) S.03.01.04, referente a elementos extrapatrimoniais;

b) S.03.02.04, referente a elementos extrapatrimoniais — lista das garantias ilimitadas recebidas pelo grupo;

c) S.06.02.04, referente a lista dos ativos;

d) S.06.03.04, referente a organismos de investimento coletivo — abordagem baseada na transparência;

e) S.07.01.04, referente a produtos estruturados;

f) S.08.01.04, referente a posições em aberto sobre derivados;

g) S.10.01.04, referente a operações de empréstimo ou recompra de títulos;

h) S.23.01.04, referente a fundos próprios;

i) S.25.01.04, referente ao requisito de capital de solvência;

j) S.26.01.04, referente ao requisito de capital de solvência — risco de mercado;

k) S.26.02.04, referente ao requisito de capital de solvência — risco de incumprimento pela contraparte;

l) S.26.03.04, referente ao requisito de capital de solvência — risco específico dos seguros de vida;

m) S.26.04.04, referente ao requisito de capital de solvência — risco específico dos seguros de acidentes e doença;

n) S.26.05.04, referente ao requisito de capital de solvência — risco específico dos seguros não vida;

o) S.26.06.04, referente ao requisito de capital de solvência — risco operacional;

p) S.27.01.04, referente a requisito de capital de solvência — risco de catástrofe dos ramos não vida e acidentes e doença;

q) S.31.02.04, referente a entidades com objeto específico de titularização;

r) S.32.01.04, referente às empresas no âmbito do grupo;

s) S.33.01.04, referente aos requisitos aplicáveis às empresas de seguros e de resseguros do âmbito do grupo;

t) S.34.01.04, referente aos requisitos individuais de outras empresas financeiras regulamentadas e não regulamentadas incluindo sociedades gestoras de participações no setor dos seguros e companhias financeiras mistas;

u) S.35.01.04, referente às provisões técnicas das empresas do grupo.

3 — As associações mutualistas enviam ainda à ASF, por referência a 31 de dezembro 2019, um relatório sobre a solvência e a situação financeira, contendo informações descritivas de modo quantitativo e qualitativo, segmentada de acordo com a seguinte estrutura (Anexo IX):

a) Atividades e desempenho;
b) Sistema de governação;
c) Perfil de risco;
d) Avaliação para efeitos de solvência;
e) Gestão do capital.

4 — As associações mutualistas enviam à ASF o relatório de certificação da informação prevista nos números anteriores emitidos pelo revisor oficial de contas nos termos do artigo 21.º e o relatório de certificação da informação prevista nos n.os 1 e 2 elaborado pelo atuário designado nos termos do artigo 22.º

5 — As associações mutualistas devem remeter à ASF um relatório com as conclusões, falhas e/ou fragilidades identificadas na sequência de análise detalhada sobre as áreas em que antecipam vir a ter maiores dificuldades ou constrangimentos para a convergência com o regime de solvência.

Artigo 20.º

Certificação

1 — A informação prevista nos n.os 1 a 3 do artigo 18.º e nos n.os 1 a 3 do artigo 19.º é sujeita a certificação por revisor oficial de contas, nos termos do artigo 21.º

2 — A informação prevista nos n.os 1 e 2 do artigo 18.º e nos n.os 1 e 2 do artigo 19.º é sujeita a certificação por atuário designado, nos termos dos artigos 22.º a 24.º

3 — Os trabalhos de certificação devem ser efetuados em articulação entre o revisor oficial de contas e o atuário designado, tendo em consideração, nomeadamente, as conclusões de ambos.

4 — Exclui-se do âmbito da certificação pelo revisor oficial de contas previsto no n.º 1 a verificação da adequação às disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis do cálculo dos elementos incluídos no âmbito da certificação pelo atuário designado, definido no n.º 2.

5 — O revisor oficial de contas e o atuário designado devem, sempre que apropriado, tomar em consideração o trabalho efetuado pela auditoria interna da entidade, obtendo, no âmbito em apreço, um grau de informação e conhecimento suficiente das suas atividades e efetuando uma avaliação quanto ao seu efetivo funcionamento.

6 — O revisor oficial de contas deve tomar em consideração o trabalho efetuado pelo revisor oficial de contas que realiza a certificação legal de contas, quando este for distinto.

7 — O atuário designado deve tomar em consideração o trabalho efetuado pelo revisor oficial de contas e, se distinto, pelo revisor oficial de contas que realiza a certificação legal de contas, podendo chegar a um acordo com este(s) revisor(es) no sentido de que quaisquer especificidades adicionais requeridas pelos objetivos próprios do trabalho do atuário possam ser tomadas em conta no planeamento dos trabalhos de auditoria.

8 — O disposto nos números anteriores não prejudica o facto de o revisor oficial de contas e o atuário designado assumirem a total responsabilidade pelas conclusões por si expressas nos relatórios respetivos.

Artigo 21.º

Certificação pelo revisor oficial de contas

1 — Cabe ao revisor oficial de contas:

a) A certificação dos elementos do relatório anual sobre a solvência e a situação financeira que deve ter por objetivo a emissão de uma opinião com um nível de segurança moderado sobre a implementação e efetiva aplicação do sistema de governação, se este se encontra isento de distorções materialmente relevantes, se é completo e fiável e, em todos os aspetos materialmente relevantes, se é apresentado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis;

b) A emissão de um relatório de conclusões factuais, decorrente de um trabalho de procedimentos acordados, que deve incluir, no mínimo, os procedimentos previstos no Anexo X;

c) A elaboração de um anexo contendo os aspetos relevantes resultantes do trabalho realizado, nomeadamente:

i) A indicação das falhas e fragilidades identificadas face ao regime a aplicar findo o período transitório e consequentes recomendações relacionadas, nomeadamente, com a avaliação do balanço para efeitos de solvência, a classificação, disponibilidade e elegibilidade dos fundos próprios e o cálculo do requisito de capital de solvência e do requisito de capital mínimo;

ii) A identificação das deficiências detetadas no sistema de governação que possam afetar a sua adequação aos requisitos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis findo o período transitório;

iii) A indicação se foram prestadas ao revisor oficial de contas todas as explicações e fornecidos todos os documentos solicitados;

iv) A indicação de eventuais dificuldades significativas encontradas no decurso do trabalho;

v) A indicação de eventuais questões significativas que tenham sido discutidas ou objeto de correspondência com o órgão de administração, com o órgão de fiscalização, ou com outras pessoas que dirigem efetivamente a associação mutualista;

vi) Outros assuntos que, segundo o juízo profissional do revisor oficial de contas, sejam significativos para entender a realidade e especificidades da associação mutualista neste âmbito.

2 — Na contratação de revisor oficial de contas, a associação mutualista deve assegurar que este:

a) Tem um conhecimento suficiente sobre a legislação e regulamentação do regime de solvência, e sobre os procedimentos administrativos, contabilísticos e de controlo interno relevantes da entidade, por forma a identificar e compreender os factos, transações e práticas que possam ter um efeito material na análise que lhe é requerida;

b) Obtém uma compreensão adequada dos métodos, pressupostos e hipóteses utilizados pela entidade, de forma a julgar a razoabilidade e coerência dos valores apresentados;

c) Presta à ASF os esclarecimentos solicitados relativos ao conteúdo dos relatórios e aos trabalhos realizados.

3 — Para efeitos da presente norma regulamentar, a referência a revisor oficial de contas abrange o revisor oficial de contas individual, a sociedade de revisores oficiais de contas, o auditor ou a entidade de auditoria de Estados membros da União Europeia ou de países terceiros registados em Portugal.

Artigo 22.º

Âmbito da certificação pelo atuário designado

O relatório de certificação a elaborar pelo atuário designado incide sobre os seguintes elementos do relatório anual sobre a solvência e a situação financeira:

a) Provisões técnicas;
b) Montantes recuperáveis de contratos de resseguro e de entidades com objeto específico de titularização de riscos de seguros; e
c) Componentes do requisito de capital de solvência relacionadas com os itens referidos nas alíneas anteriores, nomeadamente, no que respeita ao cálculo utilizando a fórmula-padrão, dos módulos de risco específico de seguros de vida, de risco específico de seguros não vida, de risco específico de seguros de acidentes e doença e do ajustamento para a capacidade de absorção de perdas das provisões técnicas.

Artigo 23.º

Objetivos e aspetos específicos a considerar na certificação pelo atuário designado

1 — A associação mutualista na contratação do serviço de certificação deve assegurar que este é prestado por atuário com qualificação profissional certificada pela ASF, para o ramo Vida, nos termos da Norma Regulamentar n.º 6/2016-R, de 18 de maio, sobre a certificação da qualificação profissional para o exercício de funções como atuário responsável e que não exerce funções ou cargos suscetíveis de gerar situações de conflito de interesses com o serviço de certificação.
2 — Na certificação a efetuar, o atuário deve:

a) Exercer as suas funções no estrito cumprimento dos princípios deontológicos inerentes à sua atividade;
b) Ter um conhecimento suficiente sobre a legislação e regulamentação do regime de Solvência II e sobre os procedimentos administrativos, contabilísticos e de controlo interno relevantes da entidade, por forma a identificar e compreender os factos, transações e práticas que possam ter um efeito material na análise que lhe é requerida;
c) Obter uma compreensão adequada dos métodos, pressupostos e hipóteses utilizados pela entidade, de forma a julgar a razoabilidade e coerência dos valores apresentados;
d) Agir em conformidade com as disposições legais respeitantes às funções que desempenha;
e) Prestar à ASF os esclarecimentos solicitados relativos ao conteúdo dos relatórios e aos trabalhos realizados.

3 — O atuário deve efetuar as diligências que considere necessárias para obter a informação suficiente e apropriada para as análises que pretende realizar, devendo a entidade disponibilizar toda a informação relevante e necessária.
4 — O atuário deve conservar, por um período não inferior a cinco anos, toda a informação utilizada para fundamentar as conclusões sobre as quais baseia as suas opiniões, de modo a que os possa facultar à ASF, a pedido desta.

Artigo 24.º

Relatório de certificação atuarial

1 — O relatório de certificação atuarial referido no artigo 22.º deve ser elaborado de forma suficientemente clara, objetiva e completa.

2 — O relatório deve ser de molde a permitir que um leitor informado afira, inequivocamente, da opinião do atuário designado sobre a razoabilidade dos elementos certificados e o grau de incerteza subjacente ao valor desses elementos.

3 — Devem ser incluídos em anexo ao relatório de certificação atuarial:

a) O detalhe das análises efetuadas;

b) A formulação de recomendações para a eventual melhoria da adequação às disposições legais, regulamentares e técnicas do regime de solvência do cálculo das provisões técnicas, dos montantes recuperáveis de contratos de resseguro e de entidades com objeto específico de titularização de riscos de seguros e das componentes do requisito de capital de solvência relacionadas com esses itens; e

c) As medidas propostas ao órgão de administração da entidade que permitam para a convergência com o regime de solvência.

4 — O relatório de certificação e respetivo anexo devem seguir o modelo apresentado no Anexo XI à presente norma regulamentar e da qual faz parte integrante, sem prejuízo da inclusão de informações adicionais relevantes para a correta compreensão da solvência e da situação financeira da entidade.

5 — Se, após a entrega do relatório, o atuário responsável detetar a existência de incorreções ou omissões na informação nele contida e que sejam materialmente relevantes para as conclusões obtidas, deve o mesmo efetuar as correções ou os aditamentos que considere apropriados, os quais devem ser remetidos pela entidade à ASF.

CAPÍTULO VI

Prestação de informação sobre o plano inicial de convergência

Artigo 25.º

Plano inicial de convergência

1 — As associações mutualistas apresentam à ASF um plano para adaptação ao regime previsto na secção III do capítulo X do Código das Associações Mutualistas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto, adotando como ponto de partida o diagnóstico fundamentado na informação a reportar ao abrigo da presente norma regulamentar (plano inicial de convergência).

2 — As medidas a prever no plano inicial de convergência definidas de forma faseada com vista a atingir a plena conformidade com as disposições legais, regulamentares e administrativas em vigor para o setor segurador no final do período transitório, aplicáveis com as devidas adaptações, são segmentadas nos seguintes domínios:

a) Sistema de governação;

b) Conceção, distribuição, subscrição e execução das modalidades de benefícios de segurança social;

c) Condições financeiras, incluindo provisões técnicas, requisito de capital de solvência e requisito de capital mínimo, avaliação dos elementos do ativo e do passivo, fundos próprios e investimentos.

3 — Para efeitos da alínea *c*) do número anterior, as associações mutualistas apresentam a projeção dos valores das principais categorias de ativos e passivos, dos fundos próprios, do requisito de capital de solvência e do requisito de capital mínimo, no mínimo para o final de cada ano do período transitório, com detalhe sobre:

a) A metodologia de projeção considerada para as várias rubricas;

b) Os pressupostos e hipóteses considerados para as variáveis económicas e financeiras, os quais devem ser consistentes com a informação dos mercados financeiros à data da avaliação;

c) Os pressupostos e hipóteses subjacentes às variáveis biométricas e de despesas, os quais devem ser consistentes com aqueles considerados na avaliação da melhor estimativa das provisões técnicas;

d) Os pressupostos e hipóteses em termos de lançamento de novas modalidades e de descontinuidade das modalidades existentes;

e) As ações futuras de gestão assumidas, discriminando o respetivo impacto e momento de concretização, incluindo, entre outras medidas relevantes, a aquisição e alienação de participações, a alteração das políticas de investimento, a alteração das estratégias de negócio e a implementação de medidas de transferência e mitigação de riscos;

f) Demais informação relevante para a adequada e completa compreensão do plano.

4 — O plano inicial de convergência deve ser acompanhado do plano de negócios definido na associação mutualista.

CAPÍTULO VII

Prazos e meio de prestação da informação à ASF

Artigo 26.º

Prazos de prestação da informação

Conforme calendário apresentado no anexo XII, com exceção do reporte relativo ao interlocutor privilegiado nos termos do artigo 5.º, as associações mutualistas prestam as informações previstas:

a) Nos artigos 8.º a 11.º, 13.º, 15.º e 16.º, no prazo de 30 dias após a data de entrada em vigor da presente norma regulamentar;

b) No artigo 18.º, no prazo de 45 dias após a data de entrada em vigor da presente norma regulamentar;

c) No artigo 19.º, no prazo de 60 dias após a data de entrada em vigor da presente norma regulamentar;

d) No artigo anterior, no prazo de 90 dias após a data de entrada em vigor da presente norma regulamentar

Artigo 27.º

Meio da prestação de informação

Com exceção do reporte pontual relativo ao interlocutor privilegiado nos termos do artigo 5.º, as informações previstas na presente norma regulamentar são prestadas à ASF, através da utilização do PortalASF residente em www.asf.com.pt.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 28.º

Registo das pessoas que dirigem efetivamente as associações mutualistas, as fiscalizam ou são responsáveis por funções-chave

Para efeitos da alínea *f*) do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 37/2019, de 15 de março, é aplicável às associações mutualistas, com as devidas adaptações, o disposto no regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora, aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, e a Norma Regulamentar da ASF n.º 3/2017-R, de 18 de maio (Registo das pessoas que dirigem efetivamente a empresa, a fiscalizam ou são responsáveis por funções-chave e do atuário responsável).

Artigo 29.º

Início de vigência

A presente norma regulamentar entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

12 de maio de 2020. — O Conselho de Administração: *Margarida Corrêa de Aguiar*, presidente — *Filipe Aleman Serrano*, vice-presidente.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º)

FORMULÁRIO

I. Identificação da Associação Mutualista

_____

Primeira designação ☐ Alteração de interlocutor ☐

II. Identificação do Interlocutor

Interlocutor designado: _____

_____

Função/cargo: _____

Telefone: _____

Endereço de correio eletrónico:_____

Endereço de correio eletrónico (para notificações, se distinto do anterior):_____

III. Observações

_____

_____

_____

_____

Data ___ / ___ / _____

Assinatura_____

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
(*Pessoa designada como interlocutor*)

Tomei conhecimento do facto de que o tratamento dos dados recolhidos através do presente formulário pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões se destina unicamente aos contactos que será necessário efetuar durante o regime transitório de supervisão.

Tomei igualmente conhecimento do facto de que os dados recolhidos através do presente questionário pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões serão tratados nos termos do regime legal de sigilo profissional e troca de informações que lhe é aplicável.

Data ___ / ___ / _____

_____
(*Assinatura do titular*)

O tratamento de dados pessoais recolhidos através do presente formulário é da responsabilidade da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

Os dados pessoais recolhidos são conservados durante o período de designação enquanto interlocutor.

O titular dos dados tem direito de solicitar o acesso aos respetivos dados pessoais, bem como de solicitar a sua retificação, a limitação do seu tratamento ou o seu apagamento. Estes direitos podem ser exercidos presencialmente ou por escrito junto do encarregado da proteção de dados da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (E-mail: RGPD@asf.com.pt Correio postal: Encarregado da Proteção de Dados da ASF Avenida da República, 76, 1600-205 Lisboa)

O titular dos dados tem ainda direito a apresentar reclamação à autoridade de controlo.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º)

Ficheiro de reporte "Modalidades de benefícios.xls"

Modalidades de benefícios de segurança social

Data:
CE:
NE:
ID:
E-mail:

Não podem ser preenchidas células que não sejam de cor verde.
As células de cor laranja são de preenchimento automático.

Unidade monetária: Euros

Deve incluir-se uma linha por cada modalidade, considerando-se cada série uma nova modalidade.
Não podem ser preenchidas células que não sejam de cor verde. As células de cor laranja são de preenchimento automático.

Designação comercial da modalidade	Modalidades de benefícios de segurança social	Modalidades de benefícios de saúde	Código da modalidade	Modalidade individual / coletiva	Data da primeira subscrição	Em distribuição	Data de fim de distribuição, quando aplicável	Data de vencimento	Distribuição	Qualificação do risco principal	Taxa técnica - Quotizações	Taxa técnica - Provisão matemática	Tábua mortalidade - Provisão matemática	N.º de Associados em 31-12-2019	Valor dos fundos associados ao respetivo financiamento em 31-12-2019	Valor das quotizações em 2019
														0	0,00	0,00

INSTRUÇÕES

Não podem ser preenchidas células que não sejam de cor verde.
As células de cor laranja são de preenchimento automático.

Cabeçalho

Data: Data a que se reporta a informação (p.e. 31-12-2016)
CE: Código Estatístico da Entidade Reportante
NE: Identificação da Entidade Reportante (Nome abreviado, p.e. ASF)
ID: Nome do responsável pelo reporte da informação e o departamento onde desempenha funções (p.e. Maria Silva - Dep. Contabilidade)
E-mail: Correio eletrónico do responsável pelo reporte da informação

Modalidades

Modalidades de benefícios de segurança social: 1 - Prestações pecuniárias por invalidez, velhice e de sobrevivência; 2 - Prestações pecuniárias por doença, paternidade,

maternidade, desemprego, acidentes de trabalho ou doenças profissionais; 3 - Capitais pagáveis por morte ou no termo de prazos determinados; 4 - Combinações das anteriores
Modalidades de benefícios de saúde: 1 - Assistência na saúde 2 - Assistência medicamentosa e nos produtos de apoio 3 - Combinações das anteriores

Código da modalidade: Código de caráter permanente a atribuir pela Associação Mutualista
Modalidade individual / coletiva: I - Individual; C - Coletiva; A - Ambas
Em distribuição: Sim - se se permitir novas admissões; Não - se não se permitir novas admissões
Distribuição: D - Direta; I - Através de Intermediários; A - Direta e através de Intermediários
Qualificação do risco principal: Descrição do principal risco coberto pela modalidade:
(Exemplos: risco de mortalidade; risco de longevidade (rendas); risco de taxa de juro)
Taxa de juro: Taxa de juro associada ao produto, se aplicável
Taxa técnica - Quotizações: No caso de serem utilizadas taxas técnicas diferentes durante o ano, deverá ser indicada a taxa efectiva anualTaxa
Taxa técnica - Provisão matemática: No caso de serem utilizadas taxas técnicas diferentes durante o ano, deverá ser indicada a taxa efectiva anual
Tábua mortalidade - Provisão matemática: Código definido pela ASF.
Este código é de carácter permanente, sendo identificativo de cada tábua de mortalidade.

Deve incluir-se uma linha por cada modalidade, considerando-se cada série uma modalidade diferente.

ANEXO III

(a que se refere o artigo 11.º)

Ficheiro de reporte "Distribuição AM.xls"

Distribuicao AM

Data:
CE:
NE:
ID:
E-mail:

Não podem ser preenchidas células que não sejam de cor verde.
As células de cor laranja são de preenchimento automático.

Distribuicao AM
Unidade monetária: Euros

Deve incluir-se uma linha por cada modalidade, considerando-se cada série uma nova modalidade.
Não podem ser preenchidas células que não sejam de cor verde.
As células de cor laranja são de preenchimento automático.

	Intermediários			Venda directa									Outros			Total		
				Balcões			Telefone			Internet								
Modalidades de benefícios de segurança social comercializados em 2019	Valor das quotizações em 2019	Valor dos fundos associados ao respetivo financiamento em 31-12-2019	Remunerações respeitantes a 2019 (se existirem)	Valor das quotizações em 2019	Valor dos fundos associados ao respetivo financiamento em 31-12-2019	Remunerações respeitantes a 2019 (se existirem)	Valor das quotizações em 2019	Valor dos fundos associados ao respetivo financiamento em 31-12-2019	Remunerações respeitantes a 2019 (se existirem)	Valor das quotizações em 2019	Valor dos fundos associados ao respetivo financiamento em 31-12-2019	Remunerações respeitantes a 2019 (se existirem)	Valor das quotizações em 2019	Valor dos fundos associados ao respetivo financiamento em 31-12-2019	Remunerações respeitantes a 2019 (se existirem)	Valor das quotizações em 2019	Valor dos fundos associados ao respetivo financiamento em 31-12-2019	Remunerações respeitantes a 2019 (se existirem)
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
																0,00	0,00	0,00
																0,00	0,00	0,00
																0,00	0,00	0,00
																0,00	0,00	0,00
																0,00	0,00	0,00
																0,00	0,00	0,00

Distribuicao AM

Unidade monetária: Euros

Devem incluir-se todos os intermediários a quem foram atribuídas remunerações no período em questão, independentemente da sua situação no final daquele período.

	Modalidades de Benefícios de Segurança Social	
NIF / NIPC	Quotizações	Remunerações

INSTRUÇÕES

Não devem ser preenchidas células que não sejam de cor verde.

As células de cor laranja são de preenchimento automático.

Cabeçalho

Data: Data a que se reporta a informação (p.e. 31-12-2018)

CE: Código Estatístico da Entidade Reportante

NE: Identificação da Entidade Reportante (Nome abreviado, p.e. ASF)

ID: Nome do responsável pelo reporte da informação e o departamento onde desempenha funções (p.e. Maria Silva - Dep. Contabilidade)

E-mail: Endereço de correio eletrónico do responsável pelo reporte da informação

Canais

Deve incluir-se uma linha por cada modalidade, considerando-se cada série uma modalidade diferente.

Remunerações

Devem incluir-se todos os intermediários a quem foram atribuídas remunerações no período em questão, independentemente da sua situação no final daquele período.

Quotizações: Valor das(os) quotizações angariadas(os) pelo intermediário / distribuidor, como contrapartida à prestação de benefícios nas modalidades de segurança social da Associação Mutualista.

Remunerações: Entende-se por Remuneração, para além da pecuniária, qualquer vantagem económica acordada em contrapartida de atividades de distribuição dessas modalidades mutualistas.

ANEXO IV

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 15.º]

Ficheiro de reporte "Contas AM.xls"

Contas AM

Data:
CE:
NE:
ID:
E-mail:

Não podem ser preenchidas células que não sejam de cor verde.

As células de cor laranja são de preenchimento automático.

O "upload " do ficheiro só deverá ser efetuado quando todos os resultados da folha "Validações" forem iguais a zero.

Contas AM - Ativo

Data:
CE:

Unidade monetária: Euros

Os valores contabilísticos devem ser sempre reportados positivos, exceto quando vão contra a natureza do seu saldo contabilístico.

ATIVO	Valor Bruto	Imparidade, depreciações /	Valor Líquido
Caixa e seus equivalentes e depósitos à ordem			0,00
Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos	0,00	0,00	0,00
Valorizados ao custo			0,00
Valorizados ao justo valor			0,00
Valorizados pelo método da equivalência patrimonial			0,00
Ativos financeiros detidos para negociação	0,00	0,00	0,00
Investimentos em outras empresas participadas e participantes			0,00
Instrumentos de capital e unidades de participação			0,00
Títulos de dívida			0,00
Derivados			
Outros			0,00
Ativos financeiros classificados no reconhecimento inicial ao justo valor através de ganhos e perdas	0,00	0,00	0,00
Investimentos em outras empresas participadas e participantes			0,00
Instrumentos de capital e unidades de participação			0,00
Títulos de dívida			0,00
Outros			0,00
Derivados de cobertura	0,00	0,00	0,00
Cobertura de justo valor			0,00
Cobertura de fluxos de caixa			0,00
Cobertura de um investimento líquido numa unidade operacional estrangeira			0,00
Ativos financeiros disponíveis para venda	0,00	0,00	0,00
Investimentos em outras empresas participadas e participantes			0,00
Instrumentos de capital e unidades de participação			0,00
Títulos de dívida			0,00
Outros			0,00
Empréstimos concedidos e contas a receber	0,00	0,00	0,00
Depósitos junto de empresas cedentes			0,00
Outros depósitos			0,00
Empréstimos concedidos e contas a receber			0,00
Contas a receber			0,00
Outros			0,00
Investimentos a deter até à maturidade	0,00	0,00	0,00
Investimentos em outras empresas participadas e participantes			0,00
Títulos de dívida			0,00
Empréstimos concedidos e contas a receber			0,00
Outros			0,00

Contas AM - Ativo

Data:

CE:

Unidade monetária: Euros

Os valores contabilísticos devem ser sempre reportados positivos, exceto quando vão contra a natureza do seu saldo contabilístico.

ATIVO	**Valor Bruto**	**Imparidade, depreciações /**	**Valor Líquido**
Outros ativos financeiros	0,00	0,00	0,00
Investimentos em outras participadas e participantes			0,00
Instrumentos de capital e unidades de participação			0,00
Títulos de dívida			0,00
Outros			0,00
Terrenos e edifícios	0,00	0,00	0,00
Terrenos e edifícios de uso próprio			0,00
Terrenos e edifícios de rendimento			0,00
Outros ativos tangíveis			0,00
Inventários			0,00
Goodwill			0,00
Outros ativos intangíveis			0,00
Ativos por benefícios pós-emprego e outros benefícios de longo prazo			0,00
Associados			0,00
Outros devedores			0,00
Ativos por impostos	0,00	0,00	0,00
Ativos por impostos correntes			0,00
Ativos por impostos diferidos			0,00
Acréscimos e diferimentos			0,00
Ativos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas			0,00
Outros elementos do ativo			0,00
TOTAL Ativo	0,00	0,00	0,00

Contas AM - Passivo

Data:	
CE:	

Unidade monetária: Euros

Os valores contabilísticos devem ser sempre reportados positivos, exceto quando vão contra a natureza do seu saldo contabilístico.

PASSIVO E CAPITAL PRÓPRIO	
PASSIVO	
Provisões técnicas	0,00
Provisão matemática para encargos com modalidades associativas	
Subvenções e melhorias de benefícios	
Outras provisões técnicas	
Passivos financeiros	
Passivos por benefícios pós-emprego e outros benefícios de longo prazo	
Associados	
Outros credores	
Passivos por impostos	0,00
Passivos por impostos correntes	
Passivos por impostos diferidos	
Acréscimos e diferimentos	
Outras provisões	
Passivos de um grupo para alienação classificado como detido para venda	
Outros elementos do passivo	
TOTAL PASSIVO	0,00
CAPITAL PRÓPRIO	
Fundos Próprios	0,00
Fundo de administração	0,00
Fundo de reserva geral	0,00
Outros fundos	0,00
Excedentes técnicos	0,00
Reservas de reavaliação	0,00
Por ajustamentos no justo valor de investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos	0,00
Por ajustamentos no justo valor de ativos financeiros disponível para venda	0,00
Por revalorização de terrenos e edifícios de uso próprio	0,00
Por revalorização de outros ativos tangíveis	0,00
Por revalorização de ativos intangíveis	0,00
Por ajustamentos no justo valor de instrumentos de cobertura em coberturas de fluxos de caixa	0,00
Por ajustamentos no justo valor de cobertura de investimentos líquidos em moeda estrangeira	0,00
Por ajustamentos de outros	0,00
De diferenças de câmbio	0,00
Reserva por impostos diferidos	0,00
Reserva geral	0,00
Outras reservas	0,00
Ganhos e perdas da venda de instrumentos de capital próprio valorizados ao justo valor através de reservas	0,00
Resultados transitados	0,00
Resultado do exercício	0,00
TOTAL DO CAPITAL PROPRIO	0,00
TOTAL DO PASSIVO E DO CAPITAL PROPRIO	0,00

Contas AM - Demonstração das variações da Situação Líquida

Data:
CE:

Os valores contabilísticos devem ser sempre reportados positivos, exceto quando vão contra a natureza do seu saldo contabilístico.

Unidade monetária: Euros

Demonstração da variação dos capitais proprios	Fundos			Excedentes técnicos	Reservas de Reavaliação									Reservas			Resultados transitados	Resultado do exercício	TOTAL
	Fundo de administração	Fundo de reserva geral	Outros fundos		Por ajustamentos no justo valor de investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos	Por ajustamentos no justo valor de de ativos financeiros disponiveis para venda	Por revalorização de terrenos e edificios de uso próprio	Por revalorização de outros ativos tangiveis	Por revalorização de ativos intangiveis	De instrumentos de cobertura em coberturas de fluxos de caixa	De cobertura de investimentos liquidos em moeda estrangeira	Por ajustamentos de outros	De diferenças de câmbio	Reserva por impostos diferidos	Reserva geral	Outras reservas			
Balanço a 31 de Dezembro n-1 (balanço de abertura)																			0,00
Correções de erros																			0,00
Alterações politicas contabilisticas																			0,00
Balanço de abertura alterado																			0,00
Distribuição de resultados																			0,00
Distribuição de excedentes																			0,00
Recurso aos excedentes técnicos e fundo de reservas																			0,00
Recurso às reservas																			0,00
Reposição da reserva geral																			0,00
Cobertura da insuficiencia dos produtos																			
Ganhos líquidos por ajustamentos no justo valor de filiais, associadas e empreendimentos conjuntos																			0,00
Ganhos líquidos por ajustamentos no justo valor de de ativos financeiros disponiveis para venda																			0,00
Ganhos líquidos por ajustamentos por revalorização de terrenos e edificios de uso próprio																			0,00
Ganhos líquidos por ajustamentos por revalorizações de outros ativos tangiveis																			0,00
Ganhos líquidos por ajustamentos por revalorizações de ativos intangiveis																			0,00
Ganhos líquidos por ajustamentos de instrumentos de cobertura em cobertura de fluxos de caixa																			0,00
Ganhos líquidos por ajustamentos de instrumentos de cobertura de investimentos líquidos em moeda estrangeira																			0,00
Ganhos líquidos por ajustamentos de outros																			0,00
Ganhos líquidos por diferenças de câmbio																			0,00
Ajustamentos por reconhecimento de impostos diferidos																			0,00
Alterações de estimativas contabilisticas																			0,00
Atribuição de benefícios																			0,00
Desvios atuariais																			0,00
Transferências entre rubricas de situação líquida não incluídas noutras linhas																			0,00
Total das variações dos capitais proprios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado líquido do período																			0,00
Balanço a 31 de Dezembro n																			0,00

Contas AM - Conta Ganhos e Perdas

Data:
CE:

Unidade monetária: Euros

Os valores contabilísticos devem ser sempre reportados positivos, exceto quando vão contra a natureza do seu saldo contabilístico.

CONTA DE GANHOS E PERDAS	**Total**
Proveitos inerentes a associados	0,00
Quotizações e capitais	
Outros proveitos inerentes a associados	
Custo inerentes a associados	0,00
Prestações e capitais	
Melhorias de benefícios	
Outros custos inerentes a associados	
Variações das provisões técnicas	0,00
Provisões matemáticas	
Melhorias de benefícios	
Juros e rendimentos similares	0,00
De juros de ativos financeiros não valorizados ao justo valor por via de ganhos e perdas	
De juros de passivos financeiros não valorizados ao justo valor por via de ganhos e perdas	
Outros	
Juros e encargos similares	0,00
De juros de ativos financeiros não valorizados ao justo valor por via de ganhos e perdas	
De juros de passivos financeiros não valorizados ao justo valor por via de ganhos e perdas	
Outros	
Rendimentos de instrumentos de capital	0,00
De ativos disponíveis para venda	
De ativos financeiros detidos para negociação	
De ativos e passivos financeiros classificados no reconhecimento inicial ao justo valor através de ganhos e perdas	
De outros	
Ganhos líquidos de ativos e passivos financeiros não valorizados ao justo valor através de ganhos e perdas	0,00
De ativos disponíveis para venda	
De empréstimos e contas a receber	
De investimentos a deter até à maturidade	
De passivos financeiros valorizados a custo amortizado	
De outros	
Ganhos líquidos de ativos e passivos financeiros valorizados ao justo valor através de ganhos e perdas	0,00
De ativos e passivos financeiros detidos para negociação	
De ativos e passivos financeiros classificados no reconhecimento inicial ao justo valor através de ganhos e perdas	
Ganhos líquidos de outros ativos financeiros	
Diferenças de câmbio	
Ganhos líquidos de ativos não financeiros que não estejam classificados como ativos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas	
Perdas de imparidade (líquidas de reversão)	0,00
De ativos disponíveis para venda	
De empréstimos e contas a receber valorizados a custo amortizado	
De investimentos a deter até à maturidade	
De outros	
Outras provisões (variação)	
Fornecimentos e serviços externos	
Custos com o pessoal	
Amortizações do exercício	
Goodwill negativo reconhecido imediatamente em ganhos e perdas	
Ganhos e perdas de associadas e empreendimentos conjuntos contabilizados pelo método da equivalência patrimonial	
Ganhos e perdas de ativos não correntes (ou grupos para alienação) classificados como detidos para venda	
Outros rendimentos/gastos	
RESULTADO ANTES DE IMPOSTOS	0,00
Imposto sobre o rendimento do exercício - Impostos correntes	
Imposto sobre o rendimento do exercício - Impostos diferidos	
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	0,00

Contas AM - Dem. Rendimento Integral

Data:	
CE:	

Os valores contabilísticos devem ser sempre reportados positivos, exceto quando vão contra a natureza do seu saldo contabilístico.

Unidade monetária: Euros

Demonstração do rendimento integral	**Total**
Resultado líquido do exercício	0,00
Outro rendimento integral do exercício	0,00
Ativos financeiros disponíveis para venda	0,00
Ganhos e perdas líquidos	
Reclassificação de ganhos e perdas em resultados do exercício	0,00
Imparidade	
Alienação	
Alterações no excedente de revalorização	0,00
Terrenos e edifícios de uso próprio	
Outros ativos tangíveis	
Ativos intangíveis	
Impostos	
Ganhos e perdas líquidos em diferenças cambiais	
Benefícios pós-emprego	
Outros movimentos	
Total do rendimento integral líquido de impostos	0,00

INSTRUÇÕES

Não podem ser preenchidas células que não sejam de cor verde.

As células de cor laranja são de preenchimento automático.

O "upload " do ficheiro só deverá ser efetuado quando todos os resultados da folha "Validações" forem iguais a zero.

Cabeçalho

Data: Data a que se reporta a informação (p.e. 31-12-2018)

CE: Código Estatístico da Entidade Reportante

NE: Identificação da Entidade Reportante (Nome abreviado, p.e. ASF)

ID: Nome do responsável pelo reporte da informação e o departamento onde desempenha funções (p.e. Maria Silva - Dep. Contabilidade)

E-mail: Correio eletrónico do responsável pelo reporte da informação

Em todas as folhas: Os valores contabilísticos devem ser sempre reportados positivos, exceto quando vão contra a natureza do seu saldo contabilístico.

ANEXO V

[a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 15.º]

Ficheiro de reporte "Liquidez.xls"

Liquidez AM

Data:	
CE:	
NE:	
ID:	
E-mail:	
Tipo de período de reporte:	Trimestral

Não podem ser preenchidas células que não sejam de cor verde.

As células de cor laranja são de preenchimento automático.

Liquidez AM

Data:	
CE:	

Unidade monetária: Euros

Os valores recebidos devem apresentar saldo positivo, enquanto os valores entregues devem apresentar saldo negativo.

Recebimentos de associados	
Pagamentos a associados	
Outros pagamentos e recebimentos de atividades operacionais	
Impostos	
Fluxos de caixa de atividades operacionais	0,00
Investimentos em subsidiárias e associadas	
Investimentos em ativos fixos tangíveis	
Pagamentos e recebimentos em propriedades de investimentos	
Pagamentos e recebimentos em ativos financeiros	
Emprestimos concedidos e contas a receber	
Juros de rendimentos e de encargos similares	
Dividendos	
Outros pagamentos e recebimentos de atividades de investimento	
Fluxos de caixa de atividades de investimento	0,00
Recebimentos provenientes de financiamentos obtidos	
Pagamentos referentes a financiamentos obtidos	
Outros pagamentos e recebimentos de atividades de financiamento	
Fluxos de caixa de atividades de financiamento	0,00
Variação liquida em disponibilidades em instituições de crédito	0,00
Disponibilidades em instituições de crédito no inicio do período	
Disponibilidades em instituições de crédito no fim do período	0,00

INSTRUÇÕES

Não podem ser preenchidas células que não sejam de cor verde.

As células de cor laranja são de preenchimento automático.

Cabeçalho

Data: Data a que se reporta a informação (p.e. 31-12-2018)

CE: Código Estatístico da Entidade Reportante

NE: Identificação da Entidade Reportante (Nome abreviado, p.e. ASF)

ID: Nome do responsável pelo reporte da informação e o departamento onde desempenha funções (p.e. Maria Silva - Dep. Contabilidade)

E-mail: Correio eletrónico do responsável pelo reporte da informação

Tipo de período de reporte: Alterar, quando aplicável, com o tipo de periodicidade a que respeita a informação (Anual, Semestral, Quadrimestral, Trimestral, Mensal ou Outro)

Liquidez

Os valores recebidos devem apresentar saldo positivo, enquanto os valores entregues devem apresentar saldo negativo.

ANEXO VI

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º]

Ficheiro de reporte "Contas Consolidadas AM.xls"

Contas Consolidadas AM

Data:	
CE:	
NE:	
ID:	
E-mail:	

Não podem ser preenchidas células que não sejam de cor verde.

As células de cor laranja são de preenchimento automático.

O "upload " do ficheiro só deverá ser efetuado quando todos os resultados da folha "Validações" forem iguais a zero.

Contas Consolidadas AM - Ativo

Data:
CE:

Os valores contabilísticos devem ser sempre reportados positivos, exceto quando vão contra a natureza do seu saldo contabilístico.

Unidade monetária: Euros

Ativo	Valor Bruto	Imparidade, depreciações / amotizações ou ajustamentos	Valor Líquido
Caixa e seus equivalentes e depósitos à ordem em bancos centrais e outras instituições de créditto			0,00
Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos	0,00	0,00	0,00
Valorizados ao custo			0,00
Valorizados ao justo valor			0,00
Valorizados pelo método da equivalência patrimonial			0,00
Ativos financeiros detidos para negociação	0,00	0,00	0,00
Investimentos em outras participadas e participantes			0,00
Instrumentos de capital e unidades de participação			0,00
Títulos de dívida			0,00
Derivados			0,00
Outros			0,00
Ativos financeiros classificados no reconhecimento inicial ao justo valor através de ganhos e perdas	0,00	0,00	0,00
Investimentos em outras participadas e participantes			0,00
Instrumentos de capital e unidades de participação			0,00
Títulos de dívida			0,00
Outros			0,00
Ativos financeiros disponíveis para venda	0,00	0,00	0,00
Investimentos em outras participadas e participantes			0,00
Instrumentos de capital e unidades de participação			0,00
Títulos de dívida			0,00
Outros			0,00
Empréstimos concedidos e contas a receber	0,00	0,00	0,00
Depósitos junto de empresas cedentes			0,00
Outros depósitos			0,00
Empréstimos concedidos			0,00
Contas a receber			0,00
Crédito concedido			0,00
Outros			0,00
Investimentos a deter até à maturidade	0,00	0,00	0,00
Investimentos em outras empresas participadas e participantes			0,00
Títulos de dívida			0,00
Empréstimos concedidos e contas a receber			0,00
Outros			0,00
Ativos financeiros valorizados ao custo amortizado	0,00	0,00	0,00
Investimentos em outras empresas participadas e participantes			0,00
Títulos de dívida			0,00
Outros			0,00
Ativos financeiros valorizados ao justo valor através de reservas	0,00	0,00	0,00
Investimentos em outras empresas participadas e participantes			0,00
Instrumentos de capital e unidades de participação			0,00
Títulos de dívida			0,00
Outros			0,00
Ativos financeiros valorizados ao justo valor através de ganhos e perdas	0,00	0,00	0,00
Investimentos em outras empresas participadas e participantes			0,00
Instrumentos de capital e unidades de participação			0,00
Títulos de dívida			0,00
Outros			0,00
Derivados de cobertura	0,00	0,00	0,00
Cobertura de justo valor			0,00
Cobertura de fluxos de caixa			0,00
Cobertura de um investimento líquido numa unidade operacional estrangeira			0,00

Outros ativos financeiros	0,00	0,00	0,00
Investimentos em outras participadas e participantes			0,00
Instrumentos de capital e unidades de participação			0,00
Títulos de dívida			0,00
Outros			0,00
Terrenos e edifícios	0,00	0,00	0,00
Terrenos e edifícios de uso próprio			0,00
Terrenos e edifícios de rendimento			0,00
Outros ativos tangíveis			0,00
Inventários			0,00
Goodwill			0,00
Outros ativos intangíveis			0,00
Provisões técnicas de resseguro cedido	0,00	0,00	0,00
Ramo Vida	0,00	0,00	0,00
Provisão matemática			0,00
Provisão para sinistros			0,00
Provisão para participação nos resultados			0,00
Provisão para compromissos de taxa			0,00
Provisão para estabilização de carteira			0,00
Provisão para prémios não adquiridos			0,00
Provisão técnica relativa a seguros de vida em que o risco de investimento é suportado pelo tomador de seguro			0,00
Outras provisões técnicas			0,00
Ramos Não Vida	0,00	0,00	0,00
Provisão para prémios não adquiridos			0,00
Provisão para sinistros			0,00
Provisão para participação nos resultados			0,00
Outras provisões técnicas			0,00
Ativos por benefícios pós-emprego e outros benefícios de longo prazo			0,00
Associados			0,00
Outros devedores por operações de seguros e outras operações			0,00
Outros devedores			0,00
Ativos por impostos	0,00	0,00	0,00
Ativos por impostos correntes			0,00
Ativos por impostos diferidos			0,00
Acréscimos e diferimentos			0,00
Outros elementos do ativo			0,00
Ativos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas			0,00
TOTAL ATIVO	0,00	0,00	0,00

Contas Consolidadas AM - Passivo

Data:
CE:

Os valores contabilísticos devem ser sempre reportados positivos, exceto quando vão contra a natureza do seu saldo contabilístico.

Unidade monetária: Euros

PASSIVO E CAPITAL PRÓPRIO	
PASSIVO	
Provisões técnicas	0,00
Atividade mutualista	0,00
Provisão matemática para encargos com modalidades associativas	
Subvenções e melhorias de benefícios	
Ramo Vida	0,00
Provisão matemática	
Provisão para sinistros	
Provisão para participação nos resultados	0,00
Provisão para participação nos resultados a atribuir	
Provisão para participação nos resultados atribuída	
Provisão para compromissos de taxa	
Provisão para estabilização de carteira	
Provisão para prémios não adquiridos	
Provisão para riscos em curso	
Provisão técnica relativa a seguros de vida em que o risco de investimento é suportado pelo tomador de seguro	
Outras provisões técnicas	
Ramos Não Vida	0,00
Provisão para prémios não adquiridos	
Provisão para sinistros	0,00
De acidentes de trabalho	
De outros ramos	
Provisão para participação nos resultados	
Provisão para desvios de sinistralidade	
Provisão para riscos em curso	
Provisão para envelhecimento	
Outras provisões técnicas	
Passivos financeiros da componente de depositos de contratos de seguro e de contratos de seguro e operações consideradas para efeitos contabilisticos como contrato de investimento	
Passivos financeiros de negociação	
Outros passivos financeiros	0,00
Recursos de bancos centrais e de outras instituições de credito	
Recursos de clientes	
Responsabilidades representadas por titulos	
Outros passivos subordinados	
Depositos recebidos de resseguradores	

Passivos por benefícios pós-emprego e outros benefícios de longo prazo	
Associados	
Outros credores	
Passivos por impostos	0,00
Passivos por impostos correntes	
Passivos por impostos diferidos	
Acréscimos e diferimentos	
Outras provisões	
Passivos de um grupo para alienação classificado como detido para venda	
Outros elementos do passivo	
TOTAL PASSIVO	0,00
CAPITAL PRÓPRIO	
Fundos	0,00
Fundo de administração	0,00
Fundo de reserva geral	0,00
Outros fundos	0,00
Excedentes técnicos	0,00
Outros instrumentos de capital	0,00
Reservas de reavaliação	0,00
Por ajustamentos no justo valor de investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos	0,00
Por ajustamentos no justo valor de ativos financeiros disponíveis para venda	0,00
Por ajustamentos no justo valor de instrumentos de dívida valorizados ao justo valor através de reservas	0,00
Por revalorização de terrenos e edifícios de uso próprio	0,00
Por revalorização de outros ativos tangíveis	0,00
Por revalorização de ativos intangíveis	0,00
Por ajustamentos no justo valor de instrumentos de cobertura em coberturas de fluxos de caixa	0,00
Por ajustamentos no justo valor de cobertura de investimentos líquidos em moeda estrangeira	0,00
Por ajustamentos no justo valor de instrumentos de cobertura do justo valor	0,00
Por ajustamentos no justo valor de instrumentos de capital próprio valorizados ao justo valor através de reservas	0,00
Por ajustamentos de outros	0,00
De diferenças de câmbio	0,00
Provisão para perdas de crédito previstas em instrumentos de dívida valorizados ao justo valor através de reservas	0,00
Reserva por impostos diferidos	0,00
Reserva Geral	0,00
Outras reservas	0,00
Ganhos e perdas da venda de instrumentos de capital próprio valorizados ao justo valor através de reservas	0,00
Resultados transitados	0,00
Resultado do exercício	0,00
TOTAL CAPITAL PRÓPRIO	0,00
Interesses Minoritários	0,00
TOTAL CAPITAL PRÓPRIO E INTERESSES MINORITÁTIOS	0,00
TOTAL PASSIVO, INTERESSES MINORITÁRIOS E CAPITAL PRÓPRIO	0,00

PARTE E

Contas Consolidadas AM - Demonstração das variações dos capitais próprios

Data:
CE:

Os valores contabilísticos devem ser sempre reportados positivos, exceto quando vão contra a natureza do seu saldo contabilístico.

Unidade monetária: Euros

Demonstração de Variações dos capitais próprios	Fundos			Excedentes técnicos	Outros instrumentos de capital	Reservas de Reavaliação												Reservas			Ganhos e perdas da venda de instrumentos de capital próprio valorizados ao justo valor através de reservas	Resultados transitados	Resultado do exercício	SUB-TOTAL	Interesses minoritários		TOTAL
	Fundo de administração	Fundo de reserva geral	Outros fundos			Por ajustamentos no justo valor de investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos	Por ajustamentos no justo valor de ativos financeiros disponíveis para venda	Por ajustamentos no justo valor de instrumentos de dívida valorizados ao justo valor através de reservas	Por revalorização de terrenos e edifícios de uso próprio	Por revalorização de outros ativos tangíveis	Por revalorização de ativos intangíveis	De instrumentos de cobertura em coberturas de fluxos de caixa	De cobertura de investimentos líquidos em moeda estrangeira	Por ajustamentos no justo valor de instrumentos de cobertura do justo valor	Por ajustamentos no justo valor de instrumentos de capital próprio valorizados ao justo valor através de reservas	Por ajustamentos de outros	De diferenças de câmbio	Provisão para perdas de crédito previstas em instrumentos de dívida valorizados ao justo valor através de reservas	Reserva por impostos diferidos	Reserva geral	Outras reservas					Reservas de reavaliação	Outros	
Balanço a 31 de Dezembro n-1 (balanço de abertura)																								0,00			0,00
Correções de erros																								0,00			0,00
Alterações políticas contabilísticas																								0,00			0,00
Balanço de abertura alterado																								0,00			0,00
Distribuição de resultados																								0,00			0,00
Distribuição de excedentes																								0,00			0,00
Recurso aos excedentes técnicos e fundo de reservas																								0,00			0,00
Recurso às reservas																								0,00			0,00
Reposição da reserva geral																								0,00			0,00
Cobertura da insuficiencia dos produtos																								0,00			0,00
Ganhos líquidos por ajustamentos no justo valor de filiais, associadas e empreendimentos conjuntos																								0,00			0,00
Ganhos líquidos por ajustamentos no justo valor de ativos financeiros disponíveis para venda																								0,00			0,00
Ganhos líquidos por ajustamentos no justo valor de instrumentos de dívida valorizados ao justo valor através de reservas																								0,00			0,00
Ganhos líquidos por ajustamentos por revalorização de terrenos e edifícios de uso próprio																								0,00			0,00
Ganhos líquidos por ajustamentos por revalorizações de outros ativos tangíveis																								0,00			0,00
Ganhos líquidos por ajustamentos por revalorizações de ativos intangíveis																								0,00			0,00
Ganhos líquidos por ajustamentos de instrumentos de cobertura em cobertura de fluxos de caixa																								0,00			0,00
Ganhos líquidos por ajustamentos de instrumentos de cobertura de investimentos líquidos em moeda estrangeira																								0,00			0,00
Ganhos líquidos por ajustamentos no justo valor de instrumentos de cobertura do justo valor																								0,00			0,00
Ganhos líquidos por ajustamentos no justo valor de instrumentos de capital próprio valorizados ao justo valor através de reservas																								0,00			0,00
Ganhos líquidos por ajustamentos de outros																								0,00			0,00
Ganhos líquidos por diferenças de câmbio																								0,00			0,00
Provisão para perdas de crédito previstas em instrumentos de dívida valorizados ao justo valor através de reservas																								0,00			0,00
Ajustamentos por reconhecimento de impostos diferidos																								0,00			0,00
Ganhos e perdas da venda de instrumentos de capital próprio valorizados ao justo valor através de reservas																								0,00			0,00
Alterações de estimativas contabilísticas																								0,00			0,00
Atribuição de benefícios																								0,00			0,00
Desvios atuariais																								0,00			0,00
Impactos provenientes da IAS 29 (Relato Financeiro em Economias Hiperinflacionárias)																											
Custo financeiro relativo à emissão de valores mobiliários perpétuos																											
Valores mobiliários perpétuos subordinados																											
Pagamento de dividendos																											
Transferências entre rubricas de situação líquida não incluídas noutras linhas																								0,00			0,00
Total das variações da Situação Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado líquido do período																								0,00			0,00
Distribuição antecipada de lucros																								0,00			0,00
Interesses minoritários																								0,00			0,00
Balanço a 31 de Dezembro n																								0,00			0,00

Contas Consolidadas AM - Conta Ganhos e Perdas

Data:
CE:

Unidade monetária: Euros

Os valores contabilísticos devem ser sempre reportados positivos, exceto quando vão contra a natureza do seu saldo contabilístico.

CONTA DE GANHOS E PERDAS	**Total**
Proveitos inerentes a associados	0,00
Quotizações e capitais	
Outros proveitos inerentes a associados	
Prémios adquiridos liquídos de resseguro	0,00
Prémios brutos emitidos	
Prémios de resseguro cedido	
Provisão para prémios não adquiridos (variação)	
Provisão para prémios não adquiridos, parte resseguradores (variação)	
Comissões de contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento ou como contratos de prestação de serviços	
Custo inerentes a associados	0,00
Prestações e capitais	
Melhorias de benefícios	
Outros custos inerentes a associados	
Custos com sinistros, líquidos de resseguro	0,00
Montantes pagos	0,00
Montantes brutos	
Parte dos resseguradores	
Provisão para sinistros (variação)	
Montante bruto	
Parte dos resseguradores	
Provisão matemática do ramo vida, líquida de resseguro (variação)	0,00
Montante bruto	
Parte dos resseguradores	
Participação nos resultados, líquida de resseguro	
Outras provisões técnicas, líquidas de resseguro (variação)	
Juros e rendimentos similares	0,00
De juros de ativos financeiros não valorizados ao justo valor por via de ganhos e perdas	
De juros de passivos financeiros não valorizados ao justo valor por via de ganhos e perdas	
Outros	
Juros e encargos similares	0,00
De juros de ativos financeiros não valorizados ao justo valor por via de ganhos e perdas	
De juros de passivos financeiros não valorizados ao justo valor por via de ganhos e perdas	
Outros	

Rendimentos de instrumentos de capital	0,00
De ativos disponíveis para venda	
De ativos financeiros detidos para negociação	
De ativos e passivos financeiros classificados no reconhecimento inicial ao justo valor através de ganhos e perdas	
De outros	
Encargos com serviços e comissões	
Ganhos líquidos de ativos e passivos financeiros não valorizados ao justo valor através de ganhos e perdas	0,00
De ativos disponíveis para venda	
De empréstimos e contas a receber	
De investimentos a deter até à maturidade	
De passivos financeiros valorizados a custo amortizado	
De outros	
Ganhos líquidos de ativos e passivos financeiros valorizados ao justo valor através de ganhos e perdas	0,00
De ativos e passivos financeiros detidos para negociação	
De ativos e passivos financeiros classificados no reconhecimento inicial ao justo valor através de ganhos e perdas	
De ativos financeiros valorizados ao justo valor através de ganhos e perdas	
Ganhos líquidos de outros ativos financeiros	
Diferenças de câmbio	
Ganhos líquidos de ativos não financeiros que não estejam classificados como ativos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas	
Perdas de imparidade (líquidas de reversão)	0,00
De ativos disponíveis para venda	
De empréstimos e contas a receber valorizados a custo amortizado	
De investimentos a deter até à maturidade	
De ativos financeiros valorizados ao custo amortizado	
De ativos financeiros valorizados ao justo valor através de reservas	
De outros	
Outras provisões (variação)	
Fornecimentos e serviços externos	
Custos com o pessoal	
Amortizações do exercício	
Goodwill negativo reconhecido imediatamente em ganhos e perdas	
Ganhos e perdas de associadas e empreendimentos conjuntos contabilizados pelo método da equivalência patrimonial	
Ganhos e perdas de ativos não correntes (ou grupos para alienação) classificados como detidos para venda	
Outros rendimentos/gastos	
RESULTADO ANTES DE IMPOSTOS	0,00
Imposto sobre o rendimento do exercício - Impostos correntes	
Imposto sobre o rendimento do exercício - Impostos diferidos	
RESULTADO APÓS IMPOSTOS E ANTES INTERESSES MINORITÁRIOS	0,00
Interesses minoritários	
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	0,00

Contas Consolidadas AM - Dem. Rendimento Integral

Data:
CE:

Os valores contabilísticos devem ser sempre reportados positivos, exceto quando vão contra a natureza do seu saldo contabilístico.

Unidade monetária: Euros

Demonstração do rendimento integral	**Total**
Resultado líquido do exercício	0,00
Outro rendimento integral do exercício	0,00
Ativos financeiros disponíveis para venda	0,00
Ganhos e perdas líquidos	
Reclassificação de ganhos e perdas em resultados do exercício	0,00
Imparidade	
Alienação	
Instrumentos de capital próprio mensurados ao justo valor através de reservas	0,00
Ganhos e perdas líquidos	
Reclassificação por alienação	
Instrumentos de dívida valorizados ao justo valor através de reservas	0,00
Ganhos e perdas líquidos	
Reclassificação	0,00
Por imparidade	
Por alienação	
Provisão para perdas de crédito previstas em instrumentos de dívida valorizados ao justo valor através de reservas	
Crédito a clientes	
Ganhos e perdas líquidos em instrumentos de cobertura numa cobertura de fluxos de caixa	
Ganhos e perdas líquidos em instrumentos de cobertura numa cobertura de investimentos em capital próprio	
Ganhos e perdas líquidos no justo valor de passivos financeiros devido a alterações no risco de crédito próprio	
Alterações no valor temporal das opções	
Alterações no valor dos elementos a prazo dos contratos *forward*	
Alterações no excedente de revalorização	0,00
Terrenos e edifícios de uso próprio	
Outros ativos tangíveis	
Ativos intangíveis	
Impostos	
Ganhos e perdas líquidos em diferenças cambiais	
Ganhos e perdas da venda de instrumentos de capital próprio valorizados ao justo valor através de reservas	
Benefícios pós-emprego	
Outros movimentos	
Total do rendimento integral líquido de impostos	0,00

INSTRUÇÕES

Não podem ser preenchidas células que não sejam de cor verde.

As células de cor laranja são de preenchimento automático.

O "upload " do ficheiro só deverá ser efetuado quando todos os resultados da folha "Validações" forem iguais a zero.

Cabeçalho

Data: Data a que se reporta a informação (p.e. 31-12-2018)

CE: Código Estatístico da Entidade Reportante

NE: Identificação da Entidade Reportante (Nome abreviado, p.e. ASF)

ID: Nome do responsável pelo reporte da informação e o departamento onde desempenha funções (p.e. Maria Silva - Dep. Contabilidade)

E-mail: Correio eletrónico do responsável pelo reporte da informação

Em todas as folhas: Os valores contabilísticos devem ser sempre reportados positivos, exceto quando vão contra a natureza do seu saldo contabilístico.

ANEXO VII

[a que se refere a alínea *h*) do n.º 2 do artigo 18.º]

Descrição qualitativa geral da modalidade de benefício

1.º dígito	Tipologia da modalidade de benefício	1	2	3	4	5	6	7	8	9
		Renda	Vida Inteira	Temporário	*Universal Life*	Misto	Capital diferido	Operação de capitalização	Responsabilidades AT	Outro
2.º dígito	Categoria	1	1	1	1	1	1	1	1	
		Vitalícia	Vida Inteira	TAR 1)	*Universal Life*	Capital seguro igual em caso de morte ou de vida	PPR	OCA	Pensões IP (Conciliadas / Homologadas / Definidas)	
		2		2		2			2	
		de sobrevivência		TAR: dilatação do limite dos contratos 2)		Capital seguro superior em caso de morte			Pensões morte (viuvez e orfandade) (Conciliadas / Homologadas / Definidas)	
		3		3		3	3		3	
		certa amortizações		Outros temporários: prazo <= 1		Capital seguro superior em caso de vida	Não PPR		Pensões Presumíveis	
				4					4	
				Outros Temporários: prazo > 1					Assistência Vitalícia	

		9		9		9	9		9	9
		Outra		Outro		Outro	Outro		Outra	Outro
3.º dígito	Subcategoria				1		1	1		1
					Taxa garantida constante (a)		Taxa garantida constante (a)	Taxa garantida constante (a)		Taxa garantida constante (a)
					2		2	2		2
					Taxa Variável definida no início do contrato (b)		Taxa Variável definida no início do contrato (b)	Taxa Variável definida no início do contrato (b)		Taxa Variável definida no início do contrato (b)
					3		3	3		3
					Taxa Variável definida ao longo do contrato (c)		Taxa Variável definida ao longo do contrato (c)	Taxa Variável definida ao longo do contrato (c)		Taxa Variável definida ao longo do contrato (c)
					4		4	4		4
					Taxa indexada à Euribor (d)		Taxa indexada à Euribor (d)	Taxa indexada à Euribor (d)		Taxa indexada à Euribor (d)
					5		5	5		5
					Taxa parcialmente indexada à Euribor (e)		Taxa parcialmente indexada à Euribor (e)	Taxa parcialmente indexada à Euribor (e)		Taxa parcialmente indexada à Euribor (e)
					6		6	6		6
					Taxa com outro indexante (f)		Taxa com outro indexante (f)	Taxa com outro indexante (f)		Taxa com outro indexante (f)
			7	7	7	7	7	7		7

			Capital Seguro	Capital Seguro	Capital garantido (g)	Capital Seguro	Capital garantido (g)	Capital garantido (g)		Capital garantido (g)
					8		8	8		8
					Capital ou rendimento garantido apenas no final do contrato (h)		Capital ou rendimento garantido apenas no final do contrato (h)	Capital ou rendimento garantido apenas no final do contrato (h)		Capital ou rendimento garantido apenas no final do contrato (h)
					9		9	9		9
					Sem risco de investimento (i)		Sem risco de investimento (i)	Sem risco de investimento (i)		Sem risco de investimento (i)
		0	0	0	0	0	0	0	0	0
		Não aplicável	Outra	Outra	Outra	Outra	Outra	Outra	Não aplicável	Outra

Nota explicativa e exemplos:

1) Temporário anual renovável (com duração de um ano e renovação automática)
2) Temporário anual renovável (com duração de um ano e renovação automática) com renúncia expressa dos direitos que determinam o limite dos contratos
(a) Taxa garantida constante para todo o período (por ex. 2% ao ano).
(b) Taxa garantida variável definida no início do contrato (por ex. ano 1: 3%, ano 2: 2% e ano 3 e seguintes: 1%).
(c) Taxa garantida, definida ao longo do contrato. Incluem-se nesta classificação as modalidades de benefícios com taxa variável não indexada, definida anualmente.
(d) Taxa garantida totalmente ou maioritariamente indexada à Euribor. Inclui contratos que, apesar de com taxa variável não indexada, definida anualmente.
(d) Taxa garantida totalmente ou maioritariamente indexada à Euribor. Inclui contratos que, apesar de nos primeiros anos garantirem taxa fixa, nos anos seguintes a taxa passa a estar indexada à Euribor. (por ex. 1º ano: 2% seguintes: 80% Euribor)
(e) Taxa garantida parcialmente indexada à Euribor (por ex. Rendibilidade = Mínimo [Máximo (0; 80% da Euribor a 6M nos últimos 5 anos); 3,5%]).
(f) Taxa garantida com indexante diferente da Euribor (por ex. 70% Euro Stoxx 50).
(g) Modalidade de benefício que garante apenas o capital durante toda a vigência do contrato. Inclui as modalidades de benefícios que apresentam taxas meramente indicativas, mas que no mínimo garantem o capital.
(h) Modalidade de benefício em que apenas existem garantias no final do contrato (capital ou rendimento).
(i) Sem qualquer garantia durante toda a vigência do contrato. Inclui as modalidades de benefícios que apresentam taxas meramente indicativas e que não garantem o capital.

ANEXO VIII

(a que se refere o n.º 3 do artigo 18.º)

Relatório sobre a solvência e a situação financeira

Síntese

A. Atividades e desempenho

A.1. Atividades

Este relatório inclui as seguintes informações relativas à atividade da associação mutualista:

a) Denominação e a forma jurídica da empresa;
b) As classes de negócio e as zonas geográficas materiais em que a entidade exerce a sua atividade.

A.2. Desempenho da subscrição

Este relatório inclui informações qualitativas e quantitativas sobre o desempenho da associação mutualista em termos de subscrições, de forma global e por classes de negócio materiais e zonas geográficas materiais em que exerce atividades durante o período abrangido pelo relatório.

A.3. Desempenho dos investimentos

Este relatório inclui as seguintes informações qualitativas e quantitativas sobre o desempenho dos investimentos da associação mutualista durante o período abrangido pelo relatório:

a) Uma análise do desempenho global dos investimentos efetuados pela entidade durante o período abrangido pelo relatório e ainda por classe de ativos relevante;
b) As projeções do desempenho esperado para os investimentos efetuados, com informações sobre fatores significativos suscetíveis de afetar esse desempenho, ao longo do horizonte de planeamento das atividades da associação mutualista.

A.4. Desempenho de outras atividades

O relatório contém informações sobre quaisquer rendimentos e despesas materiais, que não os rendimentos e despesas de subscrição ou investimento.

A.5. Eventuais informações adicionais

O relatório contém quaisquer outras informações materiais sobre as atividades e o desempenho da associação mutualista.

B. Sistema de governação

B.1. Sistema de gestão de riscos

a) O relatório contém todas as seguintes informações relativas ao sistema de gestão de riscos;
b) Uma descrição do sistema de gestão de riscos da entidade, incluindo estratégias, processos e procedimentos de prestação de informações, e da sua capacidade para identificar, mensurar, monitorizar, gerir e comunicar, de forma eficaz e contínua, os riscos aos quais a entidade pode estar exposta;

c) Uma descrição da forma como o sistema de gestão de riscos, incluindo a função de gestão de riscos, é implementado e integrado na estrutura organizacional e nos processos de tomada de decisão da associação mutualista;

d) As informações sobre os riscos significativos a que a associação mutualista está exposta durante a totalidade do período de vigência das suas responsabilidades;

e) As informações sobre quaisquer riscos materiais identificados pela associação mutualista que não se encontram totalmente incluídos no cálculo do requisito de capital de solvência, nos termos do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 117.º do regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora, aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro;

f) A análise do grau de cumprimento do investimento dos seus ativos em conformidade com o princípio do «gestor prudente» enunciado nos artigos 149.º a 151.º do regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora, aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.

B.2. Sistema de controlo interno

O relatório contém todas as seguintes informações relativas ao sistema de controlo interno da associação mutualista:

a) Uma descrição do sistema de controlo interno da entidade; incluindo informações sobre os principais procedimentos abrangidos pelo sistema de controlo interno;

b) Uma descrição da forma como a função de verificação do cumprimento é implementada, incluindo se existe uma política de verificação do cumprimento.

B.3. Função de auditoria interna

O relatório contém todas as seguintes informações relativas à função de auditoria interna da associação mutualista:

a) Uma descrição da forma como a função de auditoria interna da empresa é implementada, incluindo se existe uma política de auditoria interna da empresa, do processo de revisão dessa política, da frequência da revisão;

b) Uma descrição da forma como a função de auditoria interna da entidade preserva a sua independência e objetividade em relação às atividades que revê;

c) Uma descrição do plano de auditoria da empresa, nomeadamente as auditorias internas futuras e a justificação dessas auditorias futuras.

B.4. Função atuarial

Uma descrição da forma como a função atuarial é implementada, incluindo a forma como a função atuarial contribui para a implementação efetiva do sistema de gestão de riscos da associação mutualista.

B.5. Subcontratação

O relatório contém todas as seguintes informações relativas à subcontratação:

a) Uma descrição da política de subcontratação da associação mutualista, da subcontratação de quaisquer funções ou atividades operacionais fundamentais ou importantes da empresa e da jurisdição em que os prestadores de serviços dessas funções ou atividades se localizam;

b) As informações sobre os prestadores de serviços a quem foram subcontratadas funções ou atividades operacionais fundamentais ou importantes;

c) No caso de a empresa subcontratar quaisquer funções ou atividades operacionais fundamentais ou importantes, a justificação inerente à subcontratação e as provas da existência de supervisão e salvaguardas adequadas;

d) Uma lista das pessoas responsáveis pelas funções-chave subcontratadas junto do prestador de serviços.

B.6. Eventuais informações adicionais

O relatório contém quaisquer outras informações materiais referentes ao sistema de governação da associação mutualista.

C. Perfil de risco

1 — O relatório contém informações qualitativas e quantitativas em matéria de perfil de risco da associação mutualista, separadamente para todas as seguintes categorias de risco:

a) Risco específico de seguros;
b) Risco de mercado;
c) Risco de crédito;
d) Risco de liquidez;
e) Risco operacional;
f) Outros riscos materiais.

2 — Uma visão geral de quaisquer exposições ao risco materiais, nomeadamente a exposição decorrente de posições extrapatrimoniais.

3 — No que respeita à concentração de riscos, o relatório contém informações sobre as concentrações de riscos materiais a que a associação mutualista está exposta.

4 — O relatório contém informação sobre as técnicas de mitigação do risco e sobre os acordos de garantia utilizadas pela associação mutualista.

5 — O relatório contém quaisquer outras informações materiais referentes ao perfil de risco da associação mutualista.

D. Avaliação para efeitos de solvência

D.1. Ativos

Este relatório inclui as seguintes informações relativas à avaliação dos elementos do ativo da associação mutualista para efeitos de solvência:

a) Separadamente para cada classe de ativos material, o valor dos ativos, bem como uma descrição das bases, dos métodos e dos principais pressupostos utilizados na avaliação para efeitos de solvência;

b) Separadamente para cada classe de ativos material, uma explicação quantitativa e qualitativa de quaisquer diferenças materiais entre as bases, os métodos e os principais pressupostos utilizados pela referida entidade na avaliação para efeitos de solvência e os utilizados na sua avaliação nas demonstrações financeiras.

D.2. Provisões técnicas

Este relatório inclui as seguintes informações relativas à avaliação das provisões técnicas da associação mutualista:

a) Separadamente para cada classe de negócio material, o valor das provisões técnicas, incluindo o montante da melhor estimativa e da margem de risco, bem como a descrição das bases, dos métodos e dos principais pressupostos utilizados na sua avaliação para efeitos de solvência;

b) Uma descrição do nível de incerteza associada ao valor das provisões técnicas;

c) Separadamente para cada classe de negócio material, uma explicação quantitativa e qualitativa de quaisquer diferenças materiais entre as bases, os métodos e os principais pressupostos utilizados pela referida entidade na avaliação para efeitos de solvência e os utilizados na sua avaliação nas demonstrações financeiras;

D.3. Outras responsabilidades

Este relatório inclui as seguintes informações relativas à avaliação dos outros elementos do passivo da associação mutualista para efeitos de solvência:

a) Separadamente para cada classe de outros elementos do passivo material, o montante de outros elementos do passivo, bem como uma descrição das bases, dos métodos e dos principais pressupostos utilizados na sua avaliação para efeitos de solvência;

b) Separadamente para cada classe de outros elementos do passivo material, uma explicação quantitativa e qualitativa de quaisquer diferenças materiais entre as bases de avaliação, os métodos e os principais pressupostos utilizados pela entidade na avaliação para efeitos de solvência e os utilizados na sua avaliação nas demonstrações financeiras.

D.4. Eventuais informações adicionais

Este relatório inclui, numa secção específica, quaisquer outras informações materiais relativas à avaliação dos elementos do ativo e do passivo para efeitos de solvência.

E. Gestão do capital

E.1. Fundos próprios

Este relatório inclui as seguintes informações relativas aos fundos próprios da associação mutualista:

a) Informações sobre os objetivos, as políticas e os processos adotados pela empresa na gestão dos seus fundos próprios;

b) Separadamente para cada nível, informações sobre a estrutura, o montante e a qualidade dos fundos próprios;

c) O montante elegível de fundos próprios necessário para satisfazer o requisito de capital de solvência, classificado por níveis;

d) O montante elegível de fundos próprios de base necessário para satisfazer o requisito de capital mínimo, classificado por níveis;

e) Uma explicação quantitativa e qualitativa de quaisquer diferenças materiais entre os capitais próprios tal como apresentadas nas demonstrações financeiras da entidade e o excesso do ativo sobre o passivo calculado para efeitos de solvência.

Uma descrição de qualquer elemento deduzido dos fundos próprios e uma breve descrição de qualquer restrição significativa que afete a disponibilidade e a transferibilidade dos fundos próprios na entidade.

E.2. Requisito de capital de solvência e requisito de capital mínimo

Este relatório inclui as seguintes informações relativas ao requisito de capital de solvência e ao requisito de capital mínimo da associação mutualista:

a) Os montantes do requisito de capital de solvência e do requisito de capital mínimo da entidade;

b) O montante do requisito de capital de solvência da entidade, discriminado por módulos de risco;

c) Informações que indiquem se a referida entidade utiliza ou não cálculos simplificados e os módulos e submódulos de risco da fórmula-padrão para os quais são utilizados esses cálculos;

d) Informações sobre os elementos utilizados pela empresa para calcular o requisito de capital mínimo.

E.3. Eventuais informações adicionais

O relatório sobre a solvência e a situação financeira inclui, numa secção específica, quaisquer outras informações materiais relativas à gestão do capital da associação mutualista.

ANEXO IX

(a que se refere o n.º 3 do artigo 19.º)

Relatório sobre a solvência e a situação financeira dos grupos

Síntese

A. Atividades e desempenho

Este relatório inclui as seguintes informações relativas à atividade da associação mutualista:

a) Uma descrição da estrutura jurídica e da estrutura organizacional e de governação do grupo, com uma descrição de todas as filiais e das empresas relacionadas relevantes;

b) Uma descrição das atividades e fontes de lucro ou perdas para cada entidade relacionada material do grupo;

c) Informações qualitativas e quantitativas sobre operações intragrupo relevantes no seio do grupo.

B. Sistema de governação

O relatório contém todas as seguintes informações relativas ao sistema de gestão de riscos:

a) Informações qualitativas e quantitativas sobre riscos específicos materiais ao nível do grupo;

b) Informações sobre quaisquer acordos de subcontratação intragrupo materiais.

C. Perfil de risco

O relatório contém todas as informações qualitativas e quantitativas sobre qualquer concentração de riscos significativa ao nível do grupo.

D. Avaliação para efeitos de solvência

Este relatório inclui uma explicação quantitativa e qualitativa de eventuais diferenças materiais nos casos em que as bases, os métodos e os principais pressupostos utilizados ao nível do grupo para a avaliação, para efeitos de solvência, dos ativos, provisões técnicas e outros elementos do passivo do grupo diferem substancialmente das utilizadas por qualquer das suas filiais para a avaliação, para efeitos de solvência, dos seus ativos, provisões técnicas e outros elementos do passivo.

E. Gestão do capital

Este relatório inclui:

a) Caso seja utilizado o método 1 ou o método 2, referidos nos artigos 270.º e 273.º do regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora, aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, para calcular a solvência do grupo e nos casos em que uma combinação dos métodos 1 e 2 é utilizada para as empresas relacionadas que utilizam o método 2;

b) Informações qualitativas e quantitativas sobre o requisito de capital de solvência e os fundos próprios de cada empresa de seguros e de resseguros do grupo, na medida em que se incluem no cálculo da solvência do grupo, incluindo qualquer restrição significativa à fungibilidade e à transferibilidade de fundos próprios elegíveis;

c) Informações qualitativas e quantitativas sobre o requisito de capital de solvência e os fundos próprios para cada sociedade gestora de participações no setor dos seguros intermédia, sociedade gestora de participações no setor dos seguros, companhia financeira mista intermédia, companhia financeira mista ou uma empresa de serviços complementares do grupo, na medida em que se incluem no cálculo da solvência do grupo;

d) Informações qualitativas e quantitativas sobre os requisitos em matéria de solvência e fundos próprios para cada empresa relacionada que seja uma instituição de crédito, empresa de investimento, instituição financeira, empresa de gestão de OICVM, gestor de fundos de investimento alternativos ou instituições de realização de planos de pensões profissionais, na medida em que se incluem no cálculo da solvência do grupo;

e) Informações qualitativas e quantitativas sobre o requisito de solvência nocional e os fundos próprios para cada empresa relacionada que seja uma empresa não regulamentada que exerce atividades financeiras, na medida em que se incluem no cálculo da solvência do grupo;

f) Informações qualitativas e quantitativas sobre o requisito de solvência e os fundos próprios para cada empresa de seguros ou de resseguros de um país terceiro, na medida em que se incluem no cálculo da solvência do grupo; sempre que o método 2 na aceção do artigo 273.º do regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora, aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro é utilizado no caso de uma empresa de seguros ou de resseguros participada de um país terceiro que tenha a sua sede num país terceiro cujo regime de solvência é considerado equivalente nos termos do artigo 267.º do regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora, aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, o requisito de capital de solvência e os fundos próprios elegíveis para satisfazer esse requisito tal como estabelecido pelo país terceiro em causa são identificados separadamente;

g) Informações qualitativas e quantitativas sobre o requisito de solvência e fundos próprios para qualquer outra empresa relacionada, na medida em que se incluem no cálculo da solvência do grupo;

h) Uma descrição das entidades com objeto específico do grupo em conformidade com os requisitos fixados no artigo 211.º da Diretiva n.º 2009/138/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício (Solvência II).

ANEXO X

[a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 21.º]

Conteúdo mínimo do relatório de conclusões factuais do revisor oficial de contas

I — Princípios gerais

1 — Para cada procedimento, o relatório de conclusão factuais deve incluir a descrição do trabalho efetuado pelo revisor oficial de contas e as conclusões obtidas, detalhando os erros e as exceções identificadas, e quantificar o seu impacto no cálculo do requisito de capital de solvência ao nível do módulo ou submódulo relevante ou, sempre que adequado, ao nível das suas componentes, antes de quaisquer benefícios de diversificação e bruto dos ajustamentos para a capacidade de absorção de perdas.

2 — Quando expressamente indicado nos números seguintes, os procedimentos devem ser efetuados para uma amostra representativa, devendo o revisor oficial de contas descrever a amostra utilizada em cada procedimento aplicável. Por amostra representativa deve-se entender o subconjunto representativo de todas as características da população, selecionado de forma equilibrada entre os itens mais representativos e/ou itens aleatórios, conforme apropriado e com base no julgamento profissional do revisor oficial de contas, que assegure simultaneamente um nível de cobertura adequado e o respeito pelo princípio da proporcionalidade.

I — Procedimentos

1 — Balanço (S.02.01.02)

1.1 — Geral

O revisor oficial de contas deve verificar se o balanço foi preparado tendo por base o balanço contabilístico.

O revisor oficial de contas deve verificar se foram estabelecidos e documentados procedimentos de controlo interno relativos à avaliação dos elementos do ativo e do passivo, conforme estabelecido na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 267.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 2015/35, da Comissão, de 10 de outubro de 2014 ("Regulamento Delegado") e, caso tenham sido utilizados métodos de avaliação alternativos, se foram cumpridos os requisitos estabelecidos no artigo 263.º do mesmo Regulamento.

1.2 — Ativos e passivos por impostos diferidos

O revisor oficial de contas deve verificar se foi estabelecido e documentado um procedimento para o cálculo e reconhecimento dos impostos diferidos, e se o mesmo cumpre o previsto no artigo 15.º do Regulamento Delegado. Em particular, o revisor oficial de contas deve verificar se o cálculo tem em consideração o impacto fiscal de todos os ajustamentos do balanço económico, devendo, designadamente no que respeita às provisões técnicas, ser verificado o cálculo do imposto diferido associado ao valor sujeito a certificação pelo atuário designado. O revisor oficial de contas deve verificar a existência de um plano de recuperabilidade que demonstre a existência de lucros tributáveis futuros suficientes e verificar se os pressupostos se encontram a ser cumpridos, quantificando os desvios observados.

1.3 — Participações

O revisor oficial de contas deve verificar se o método de avaliação selecionado se encontra documentado e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 13.º do Regulamento Delegado.

Em particular,

a) Quando for utilizado o método da equivalência ajustada, o revisor oficial de contas deve verificar se foram feitos os ajustamentos necessários para o reconhecimento dos ativos e passivos da empresa participada em conformidade com o n.º 4 do referido artigo;

b) Quando for utilizado o método da equivalência previsto nas normas internacionais de contabilidade, o revisor oficial de contas deve verificar se foram feitos os ajustamentos necessários em conformidade com o n.º 5 do referido artigo, e

c) Quando for utilizado um método de avaliação alternativo, o revisor oficial de contas deve verificar se foram preenchidas as condições previstas na alínea *c*) do n.º 1 do referido artigo.

1.4 — Passivos contingentes

O revisor oficial de contas deve verificar a existência de uma análise casuística, aplicada a todos os passivos contingentes tal como definidos na IAS 37 e identificados para efeitos estatutários, e se foram documentados os critérios que determinaram a consideração de cada passivo contingente como material ou não, em conformidade com o artigo 11.º do Regulamento Delegado.

Para os passivos reconhecidos, o revisor oficial de contas deve verificar se foram avaliados em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do mesmo Regulamento.

1.5 — Outras rubricas do balanço, excluindo recuperáveis de resseguro e provisões técnicas

Para as rubricas do balanço não especificadas nos pontos anteriores, excluindo os recuperáveis de resseguro e as provisões técnicas, o revisor oficial de contas deve identificar os itens cuja valorização apresentada pela empresa de seguros seja diferente do valor contabilístico e verificar se os métodos de avaliação selecionados se encontram documentados e obedecem à hierarquia estipulada no artigo 10.º do Regulamento Delegado.

Nos casos em que sejam utilizados métodos de avaliação alternativos, o revisor oficial de contas deve verificar se essas metodologias são consistentes com o princípio estabelecido no artigo 90.º do regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora (RJASR), aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, e cumprem os requisitos estabelecidos nos n.^{os} 6 e 7 do artigo 10.º do mesmo Regulamento.

Em particular, no caso de passivos financeiros, o revisor oficial de contas deve confirmar que a diferença não provém da aplicação de ajustamento destinado a ter em conta a variação da qualidade de crédito da própria associação mutualista, após o reconhecimento inicial, conforme estabelecido no artigo 14.º do Regulamento Delegado.

2 — Explicação qualitativa das principais diferenças entre os valores comunicados no balanço económico e os valores apresentados no balanço contabilístico

O revisor oficial de contas deve verificar se as explicações qualitativas fornecidas abrangem todas as principais diferenças para o balanço contabilístico e distinguem entre diferenças de reclassificação e diferenças nas bases de avaliação.

O revisor oficial de contas deve verificar se as explicações qualitativas fornecidas são concordantes com os motivos das diferenças.

3 — Fundos próprios (S.23.01.01)

Para cada elemento dos fundos próprios, o revisor oficial de contas deve verificar se foi documentada a fundamentação para a classificação em cada um dos níveis e que a classificação cumpre os requisitos dos artigos 69.º a 78.º do Regulamento Delegado.

O revisor oficial de contas deve verificar se foi estabelecido e documentado um procedimento para o tratamento das participações na determinação dos fundos próprios de base, nomeadamente do previsto no artigo 68.º do Regulamento Delegado.

4 — Requisito de Capital de Solvência (S.25.01.01)

4.1 — Técnicas de mitigação de risco

Caso sejam utilizadas técnicas de mitigação de riscos financeiros no cálculo do requisito de capital de solvência do risco de mercado ou de contraparte, o revisor oficial de contas deve verificar se foi avaliado e documentado o cumprimento dos critérios necessários para o seu reconhecimento, em conformidade com os artigos 212.º, 214.º e 215.º do Regulamento Delegado.

4.2 — Simplificações

Caso sejam utilizadas simplificações para o cálculo do requisito de capital de solvência do risco de mercado ou de contraparte, o revisor oficial de contas deve verificar se foi documentado o fundamento para o cumprimento do artigo 88.º do Regulamento Delegado.

4.3 — Avaliações de risco de crédito externas

O revisor oficial de contas deve verificar se foi estabelecido e documentado um procedimento para a observância das regras de utilização de avaliações de risco de crédito externas previstas nos artigos 4.º a 6.º do Regulamento Delegado.

4.4 — Abordagem baseada na transparência (look-through approach)

O revisor oficial de contas deve verificar se foi estabelecido e documentado um procedimento para o cálculo do requisito de capital de solvência de organismos de investimento coletivo e outros investimentos agrupados sob a forma de fundos em função de cada um dos ativos subjacentes, e que o mesmo cumpre o princípio previsto no artigo 84.º do Regulamento Delegado.

4.5 — Módulo de risco de mercado

a) Risco de taxa de juro

No referente ao risco de taxa de juro o revisor oficial de contas deve:

i) Verificar se foi estabelecido e documentado um procedimento para a inclusão de todos os ativos e passivos sujeitos ao risco de taxa de juro, nomeadamente os ativos e passivos sensíveis — incluindo outros passivos que não provisões técnicas — aos cenários de aumento ou de diminuição da estrutura temporal de taxa de juro definidos nos artigos 166.º e 167.º do Regulamento Delegado no cálculo do requisito de capital;

ii) Proceder a uma reconciliação, ou análise crítica da reconciliação efetuada pela entidade, entre os ativos e passivos considerados no âmbito do cálculo do risco de taxa de juro e os ativos e passivos incluídos no balanço económico. Em particular, proceder à identificação dos ativos e passivos sensíveis aos cenários de aumento ou de diminuição da estrutura temporal de taxa de juro que não tenham sido incluídos pela entidade no cálculo do requisito de capital para o risco de taxa de juro e dos ativos e passivos não sensíveis aos referidos cenários que foram incluídos pela

entidade no cálculo do requisito de capital para o risco de taxa de juro e descrição da justificação da entidade para o facto;

iii) Verificar, para uma amostra representativa, se o valor de cada ativo e passivo foi recalculado aplicando os choques na estrutura temporal das taxas de juro legalmente previstos para as maturidades respetivas e recálculo do requisito de capital bruto para o risco de taxa de juro para ambos os cenários, confrontando com o valor determinado pela entidade.

b) Risco acionista

No referente ao risco acionista o revisor oficial de contas deve:

i) Verificar se foi estabelecido e documentado um procedimento para a inclusão de todos os ativos sujeitos ao risco acionista, nomeadamente os ativos sensíveis aos cenários definidos no artigo 169.º do Regulamento Delegado no cálculo do requisito de capital;

ii) Proceder a uma reconciliação, ou análise crítica da reconciliação efetuada pela entidade, entre os ativos considerados no âmbito do cálculo do risco acionista e os ativos incluídos no balanço económico. Em particular, proceder à identificação dos ativos previstos nos n.os 2, 3 e 3-A do artigo 168.º do Regulamento Delegado que não tenham sido incluídos pela entidade no cálculo do requisito de capital para o risco acionista, bem como dos ativos não previstos no referido artigo que foram incluídos pela entidade no cálculo do requisito de capital para o risco acionista e descrição da justificação da entidade para o facto;

iii) Verificar se os ativos não incluídos nos submódulos de risco da taxa de juro, de risco imobiliário ou de risco de spread foram incluídos no submódulo de risco para ações de tipo 2;

iv) Verificar se as participações classificadas como sendo de natureza estratégica cumprem os critérios previstos no artigo 171.º do Regulamento Delegado;

v) Para uma amostra representativa, verificar se a classificação dos ativos como tipo 1, tipo 2 ou infraestrutura elegível cumpre as regras legais e recálculo do requisito de capital bruto para o risco acionista, confrontando com o valor determinado pela entidade;

vi) Para as ações abrangidas pelo regime transitório previsto no n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, verificar o cumprimento do requisito de aquisição das ações até 1 de janeiro de 2016 ou, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 173.º do Regulamento Delegado, a aplicação da proporção aí prevista.

c) Risco imobiliário

No referente ao risco imobiliário o revisor oficial de contas deve proceder à reconciliação, ou análise crítica da reconciliação efetuada pela entidade, entre os ativos considerados no âmbito do cálculo do risco imobiliário e os ativos incluídos no balanço económico. Em particular, deve proceder à identificação dos ativos sensíveis ao cenário de perda legalmente definido que não tenham sido incluídos pela entidade no cálculo do requisito de capital para o risco imobiliário e dos ativos não sensíveis ao referido cenário que foram incluídos pela entidade no cálculo do requisito de capital para o risco imobiliário e descrição da justificação da entidade para o facto.

d) Risco de spread

No referente ao risco de *spread* o revisor oficial de contas deve:

i) Verificar se foi estabelecido e documentado um procedimento para a inclusão de todos os ativos sujeitos ao risco de spread, nomeadamente os ativos sensíveis aos cenários definidos nos artigos 176.º a 179.º do Regulamento Delegado no cálculo do requisito de capital.

ii) Verificar se foi estabelecido e documentado um procedimento para garantir a fiabilidade da duração modificada atribuída a cada exposição.

iii) Verificar, para as posições de titularização, se foi estabelecido e documentado um procedimento para a classificação como tipo 1, tipo 2 ou retitularização.

iv) Proceder à reconciliação, ou análise crítica da reconciliação efetuada pela entidade, entre os ativos considerados no âmbito do cálculo do risco de spread e os ativos incluídos no balanço

económico. Em particular, deve proceder à identificação dos ativos sensíveis aos cenários de perda legalmente definidos que não tenham sido incluídos pela entidade no cálculo do requisito de capital para o risco de spread e dos ativos não sensíveis aos referidos cenários que foram incluídos pela entidade no cálculo do requisito de capital para o risco de spread e descrição da justificação da entidade para o facto;

v) Para uma amostra representativa, verificar se:

A classificação dos ativos como obrigações e empréstimos de infraestruturas qualificáveis e outros não referentes a infraestruturas qualificáveis, posições de titularização de tipo 1, tipo 2 ou retitularização, derivados de crédito, ou exposições específicas cumpre as regras legais;

A atribuição do grau de qualidade creditícia, quando aplicável, cumpre as regras legais;

Foi atribuído o valor de duração modificada adequado; e

Foi aplicado o choque respetivo legalmente previsto;

vi) Para a mesma amostra representativa, recalcular o requisito de capital bruto para o risco de spread, confrontando com o valor determinado pela entidade, devendo este recálculo abranger ambos os cenários legalmente previstos no caso dos derivados de crédito sujeitos ao risco de spread.

e) Risco de concentração

No referente ao risco de concentração o revisor oficial de contas deve:

i) Verificar se foi estabelecido e documentado um procedimento para a inclusão de todos os ativos considerados na base de cálculo utilizada no risco de concentração, conforme definido no n.º 2 do artigo 184.º do Regulamento Delegado.

ii) Verificar se foi estabelecido e documentado um procedimento para a determinação de exposição individual e atribuição de grau de qualidade creditícia e se o mesmo cumpre o previsto no artigo 182.º do Regulamento Delegado.

iii) Verificar se a base de cálculo do risco de concentração se encontra em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 184.º do Regulamento Delegado. Em particular, caso tenham sido excluídas exposições a uma contraparte que pertença ao mesmo grupo da entidade, verificar se estas cumprem cumulativamente todas as condições previstas na alínea *b*) do n.º 2 do referido artigo;

iv) Verificar, para uma amostra representativa, se são cumpridas as regras legais, incluindo as aplicáveis a exposições específicas, relativas à:

Agregação de exposições pertencentes ao mesmo grupo económico;

Atribuição do grau de qualidade creditícia médio ponderado, arredondado para o número inteiro imediatamente superior; e

Atribuição do limiar da exposição em excesso relativo e do fator de risco respetivos;

v) Para a mesma amostra representativa, recalcular o requisito de capital bruto para o risco de concentração, confrontando com o valor determinado pela entidade.

f) Risco cambial

No referente ao risco cambial o revisor oficial de contas deve:

i) Verificar se foi estabelecido e documentado um procedimento para a inclusão de todos os ativos sujeitos ao risco cambial, nomeadamente os ativos e passivos sensíveis aos cenários de aumento ou diminuição no valor de uma moeda estrangeira definidos no artigo 188.º do Regulamento Delegado.

ii) Proceder à reconciliação, ou análise crítica da reconciliação efetuada pela entidade, entre os ativos e passivos considerados no âmbito do cálculo do risco cambial e os ativos e passivos incluídos no balanço económico. Em particular, proceder à identificação dos ativos e passivos sensíveis aos cenários de aumento ou de diminuição no valor de uma moeda estrangeira em relação à moeda local que não tenham sido incluídos pela entidade no cálculo do requisito de capital para

o risco cambial e dos ativos e passivos não sensíveis aos referidos cenários que foram incluídos pela entidade do cálculo do requisito de capital para o risco cambial e descrição da justificação da entidade para o facto;

iii) Para uma amostra representativa, recalcular o requisito de capital de bruto para o risco cambial para ambos os cenários, confrontando com o valor determinado pela entidade.

4.6 — Risco de incumprimento pela contraparte

No referente ao risco de incumprimento de contraparte o revisor oficial de contas deve:

a) Verificar se foi estabelecido e documentado um procedimento para:

A inclusão de todas as exposições sujeitas ao risco de incumprimento pela contraparte no cálculo do requisito de capital respetivo;

A classificação como tipo 1 ou tipo 2, conforme definido no artigo 189.º do Regulamento Delegado; e

A determinação de exposição individual definida no artigo 190.º do Regulamento Delegado.

b) Proceder à reconciliação, ou análise crítica da reconciliação efetuada pela entidade, entre as exposições consideradas no âmbito do cálculo do risco de incumprimento pela contraparte e as exposições incluídas no balanço económico ou nas rubricas extrapatrimoniais, quando aplicável. Em particular, proceder à identificação das exposições previstas nos n.os 2 e 3 do artigo 189.º do Regulamento Delegado que não tenham sido incluídas pela entidade no cálculo do requisito de capital para o risco de incumprimento pela contraparte e as exposições não previstas no referido artigo que tenham sido incluídas pela entidade no cálculo do requisito de capital para o risco de incumprimento pela contraparte e descrição da justificação da entidade para o facto.

c) Verificar, para uma amostra representativa, se são cumpridas as regras legais relativas a:

Agregação de exposições pertencentes à mesma exposição individual;

Classificação das exposições como tipo 1 ou tipo 2;

Determinação da perda em caso de incumprimento, incluindo, quando aplicável, a consideração do efeito de mitigação do risco específico de seguros ou do risco de mercado e a dedução do valor ajustado ao risco de colaterais elegíveis; e

Atribuição da probabilidade de incumprimento, quando aplicável.

d) Recalcular, para a mesma amostra representativa, o requisito de capital bruto para o risco de incumprimento pela contraparte, confrontando com o valor determinado pela entidade.

4.7 — Capacidade de absorção de perdas dos impostos diferidos (LAC-DT)

O revisor oficial de contas deve verificar se foi estabelecido e documentado um procedimento para o cálculo e reconhecimento do ajustamento para a capacidade de absorção de perdas dos impostos diferidos, e se o mesmo cumpre o previsto no artigo 207.º do Regulamento Delegado.

Em particular, o revisor oficial de contas deve efetuar os seguintes procedimentos:

a) Verificar se o cálculo do LAC-DT pela entidade tem em consideração a amplitude de perda instantânea prevista no n.º 1 do artigo 207.º do Regulamento Delegado.

b) Caso a entidade adote uma abordagem simplificada assente no cálculo do produto de uma taxa de imposto única pela perda instantânea, verificar se o LAC-DT resultante foi assumido como correspondendo na totalidade a um aumento dos ativos por impostos diferidos resultante de perdas definitivas (prejuízos fiscais).

c) Caso a perda instantânea referida no n.º 1 do artigo 207.º do Regulamento Delegado resulte total ou parcialmente num aumento dos ativos por impostos diferidos, incluindo na situação prevista no número anterior:

i) Verificar se a entidade suportou o valor reconhecido por uma avaliação que demonstre que seja provável a existência de lucros tributáveis futuros em montantes suficientes, após a materialização da referida perda instantânea;

ii) Verificar se foi elaborado um discriminativo das perspetivas de evolução e de posicionamento no mercado após a perda instantânea, indicando, quer os padrões de crescimento e os pressupostos de novo negócio, quer as condicionantes ao nível da gestão e da perceção do risco reputacional, associadas à posição imediatamente após essa situação de stress e aos cenários futuros delineados e retidos como mais plausíveis e se essas perspetivas têm em conta os condicionalismos resultantes da necessidade de recapitalização da entidade e/ou de redução dos seus riscos após a materialização da perda instantânea;

iii) Verificar se na projeção dos lucros tributáveis futuros referidos na subalínea *i*) foi tida em consideração a rentabilidade historicamente apresentada pela entidade;

iv) Verificar se os montantes projetados resultantes da subalínea *ii*) permitem determinar o resultado fiscal da entidade;

v) Verificar se foi estabelecido um horizonte temporal suscetível de uma adequada mensuração, alinhado com o habitualmente considerado nos planos de negócio elaborados pela entidade no quadro do seu planeamento estratégico;

vi) Verificar se na elaboração da projeção dos lucros tributáveis futuros para utilização dos prejuízos fiscais gerados pela perda instantânea, a entidade considerou os lucros necessários para recuperar os ativos líquidos por impostos diferidos constantes do balanço económico antes dessa perda instantânea, a fim de evitar uma duplicação de contagem e, quando aplicável, se considerou a cobertura de prejuízos fiscais de anos anteriores;

vii) Verificar se a projeção dos lucros tributáveis futuros não inclui os lucros emergentes que já se encontram refletidos no balanço económico da entidade;

viii) Verificar se, na determinação do imposto diferido ativo resultante de perdas definitivas (prejuízos fiscais), foi considerada a taxa do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas vigente não incluindo derrama municipal ou estadual.

d) Caso a entidade tenha efetuado o exercício de atribuição da perda instantânea às suas origens e de construção do balanço económico pós-choque previsto no n.º 5 do artigo 207.º do Regulamento Delegado:

i) Verificar que a variação do excesso dos ativos sobre os passivos entre os balanços económicos antes e após a perda instantânea corresponde à soma do requisito de capital de solvência de base, do requisito de capital para o risco operacional e do ajustamento para a capacidade de absorção de perdas das provisões técnicas, acrescido do impacto nas rubricas de impostos diferidos (que poderão ou não dar origem a LAC-DT);

ii) Verificar que a entidade atribuiu o montante da perda às rubricas de balanço respetivas de forma consistente com o contributo dos módulos e submódulos da fórmula-padrão para o requisito de capital de solvência e que calculou corretamente o impacto em termos de ativos e passivos por impostos diferidos;

iii) Verificar que o montante de LAC-DT reconhecido corresponde à alteração do valor dos impostos diferidos que resultaria da perda instantânea referida no n.º 10.1 nos casos em que a mesma resulta numa redução dos passivos por impostos diferidos ou num aumento dos ativos por impostos diferidos, estes últimos na medida em que a entidade consiga demonstrar a sua recuperabilidade nos termos do número anterior.

e) Verificar se foi divulgada no relatório sobre a solvência e a situação financeira a taxa de cobertura do requisito de capital de solvência sem a consideração do LAC-DT;

f) Quando o LAC-DT for determinante para o cumprimento do requisito de capital de solvência, verificar se a entidade incluiu na documentação de suporte ao seu reconhecimento uma explanação das medidas que poderão ser propostas e implementadas para assegurar o cumprimento desse requisito, num cenário de recuperação parcial das perdas por impostos diferidos estimadas e num cenário, mais adverso, de não recuperação da totalidade dessas perdas, podendo não ser considerados para este efeito os impostos que se encontrem, antes do choque, reconhecidos no balanço económico.

5 — Procedimentos específicos para grupos

Devem ser realizados os seguintes procedimentos específicos para a informação a reportar pelos grupos, para além dos procedimentos descritos nos pontos anteriores, conforme aplicável.

5.1 — Identificação do âmbito do grupo (S.32.01.04)

O revisor oficial de contas deve verificar se foi estabelecido e documentado um procedimento para a determinação das empresas no âmbito do grupo e, em particular, se foi documentada e fundamentada a avaliação subjetiva do grau de influência.

5.2 — Balanço consolidado (S.02.01.02)

O revisor oficial de contas deve verificar se foi estabelecido e documentado um procedimento para a determinação dos dados consolidados e se o mesmo cumpre o previsto no artigo 335.º do Regulamento Delegado.

O revisor oficial de contas deve verificar se foram documentados os movimentos de consolidação, nomeadamente a identificação/eliminação das operações intragrupo, considerando o âmbito do grupo definido para efeitos de cálculo da solvência do grupo.

5.3 — Fundos próprios (S.23.01.04)

O revisor oficial de contas deve verificar se foi estabelecido e documentado um procedimento para a determinação dos fundos próprios do grupo, em particular se foram observadas as regras estabelecidas nos artigos 262.º, 268.º e 269.º do RJASR relativos à eliminação de dupla utilização de fundos próprios elegíveis e à dedução de participações em instituições de crédito, empresas de investimento, empresas financeiras e em empresas cujas informações necessárias para o cálculo da solvência do grupo estejam indisponíveis.

O revisor oficial de contas deve verificar se se foi estabelecido e documentado um procedimento para a observância das regras de classificação dos elementos dos fundos próprios, e se o mesmo cumpre o previsto nos artigos 330.º a 335.º do Regulamento Delegado.

5.4 — Requisito de capital do grupo (S.25.01.04)

O revisor oficial de contas deve:

a) Verificar se o cálculo do requisito de capital de solvência do grupo numa base consolidada corresponde à soma dos elementos previstos no artigo 336.º do Regulamento Delegado, nomeadamente:

i) Do requisito de capital diversificado calculado com base na consolidação integral das empresas classificadas de acordo com as alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 335.º do Regulamento Delegado;

ii) Da parte proporcional do requisito de capital de solvência das participações referidas na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 335.º do Regulamento Delegado;

iii) Da parte proporcional do requisito de capital das empresas de outros setores financeiros classificadas de acordo com a alínea *e*) do n.º 1 do artigo 335.º do Regulamento Delegado; e

iv) Do montante determinado nos termos da alínea *d*) do artigo 336.º do Regulamento Delegado, das restantes empresas relacionadas, nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 335.º do Regulamento Delegado, incluindo os organismos de investimento coletivo relacionados.

b) Para a parcela do requisito de capital de solvência do grupo calculada com base nos dados consolidados, referida na alínea anterior:

i) Verificar se o cálculo foi efetuado com base nos dados consolidados após dedução das participações abrangidas pelas alíneas *b*) a *d*) do artigo 336.º do Regulamento Delegado e pelo artigo 269.º do RJASR;

ii) Realizar, conforme aplicável, os procedimentos descritos nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 4.7 com base nos dados consolidados; e

iii) Recalcular o LAC-DT de acordo com a fórmula seguinte, confrontando com o valor determinado pela entidade.

$$Adj_{DT}^{group} = \frac{SCR^{diversified}}{\sum_{solo} \alpha^{solo} SCR^{solo}} * \sum_{solo} \alpha^{solo} * Adj_{DT}^{solo}$$

em que:

α^{solo} representa a percentagem utilizada para a criação das contas consolidadas;

Adj_{DT}^{solo} é o ajustamento individual para a capacidade de absorção de perdas dos impostos diferidos de cada empresa de seguros e resseguros consolidada nos termos das alíneas *a*) a *c*), do n.º 1 do artigo 335.º do Regulamento Delegado;

SCR^{solo} é o requisito de capital de solvência após o ajustamento para a capacidade de absorção de perdas das provisões técnicas e antes do ajustamento para a capacidade de absorção de perdas dos impostos diferidos de cada empresa de seguros e de resseguros consolidada nos termos das alíneas *a*) a *c*), do n.º 1 do artigo 335.º do Regulamento Delegado; e

$SCR^{diversified}$ é o requisito de capital de solvência calculado com base nos dados consolidados nos termos da alínea *a*) do artigo 336.º do Regulamento Delegado após o ajustamento para a capacidade de absorção de perdas das provisões técnicas e antes do ajustamento para a capacidade de absorção de perdas dos impostos diferidos.

c) Para as restantes parcelas, recalcular o requisito de capital de solvência de acordo com o previsto nas alíneas *b*) a *d*) do artigo 336.º do Regulamento Delegado, confrontando com o valor determinado pela entidade.

ANEXO XI

(a que se refere o n.º 5 do artigo 24.º)

Modelo e conteúdo geral do Relatório de Certificação Atuarial

CAPÍTULO I

Relatório de Certificação Atuarial

SECÇÃO I

Modelo de Relatório de Certificação Atuarial

1 — Introdução

Identificação:

a) Da entidade, i.e. da associação mutualista, ou do grupo por si liderado;

b) Da data de referência do relatório anual sobre a solvência e a situação financeira;

c) Do total de provisões técnicas;

d) Do total de montantes recuperáveis de contratos de resseguro e de entidades com objeto específico de titularização de riscos de seguros;

e) Dos totais de fundos próprios disponíveis, de fundos próprios elegíveis para a cobertura do requisito de capital de solvência e de fundos próprios elegíveis para a cobertura do requisito de capital mínimo;

f) Dos montantes do requisito de capital de solvência e do requisito de capital mínimo.

2 — Âmbito

Indicação expressa de que a certificação abrange a verificação da adequação às disposições legais, regulamentares e técnicas do regime de solvência do cálculo de um ou vários dos seguintes elementos:

a) Das provisões técnicas;

b) Dos montantes recuperáveis de contratos de resseguro e de entidades com objeto específico de titularização de riscos de seguros;

c) Dos módulos de risco específico de seguros de vida, de risco específico de seguros não vida, de risco específico de seguros de acidentes e doença e do ajustamento para a capacidade de absorção de perdas das provisões técnicas do requisito de capital de solvência, divulgados no relatório sobre a solvência e a situação financeira.

3 — Responsabilidades
Indicação:

a) Da responsabilidade do órgão de administração da entidade pela aprovação do relatório sobre a solvência e a situação financeira;
b) Da responsabilidade do atuário designado pela emissão de uma opinião de índole atuarial, independente, sobre os elementos referidos no número anterior;
c) Que para as suas conclusões foram tomadas em consideração as conclusões do revisor oficial de contas, incluindo, se aplicável, eventuais inconformidades por este detetadas.

4 — Opinião
Opinião sobre a adequação às disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis no regime de solvência do cálculo das provisões técnicas, dos montantes recuperáveis de contratos de resseguro e de entidades com objeto específico de titularização de riscos de seguros e das componentes do requisito de capital de solvência relacionadas com esses itens.

[Data e assinatura]

SECÇÃO II

Declaração de substituição

Nos casos em que da aplicação do disposto nos n.os 6 e 7 da secção I do capítulo II resulte que os procedimentos indicados nos n.os 1 e 2 da secção II do mesmo capítulo não se aplicam a nenhum elemento no âmbito da sua certificação, o atuário designado de grupo pode substituir o modelo de Relatório de Certificação Atuarial previsto na secção anterior por uma declaração onde refira expressamente que não executou quaisquer procedimentos por se verificarem os requisitos previstos para a sua não aplicabilidade, remetendo para as conclusões expressas nos relatórios de certificação atuarial das entidades respetivas.

CAPÍTULO II

Anexo ao Relatório de Certificação Atuarial

SECÇÃO I

Princípios gerais

1 — A informação a constar do anexo ao Relatório de Certificação Atuarial deve ser suficiente para que outro atuário possa reconhecer as metodologias empregues e os pressupostos assumidos, de tal forma que lhe seria possível replicar as análises efetuadas se estivesse de posse da informação de base, e compreender as razões que fundamentam a opinião do atuário designado sobre a adequação do cálculo dos elementos sujeitos a certificação e sobre o grau de incerteza subjacente.
2 — O anexo ao Relatório de Certificação Atuarial deve ser elaborado em consonância com a estrutura prevista na secção seguinte. Nos números em que não exista informação a referir, o atuário deve indicar expressamente "Não aplicável.".
3 — A explanação dos procedimentos indicados no n.º 1 da secção seguinte deve ser efetuada, no mínimo, ao nível de cada classe de negócio, sem prejuízo da agregação de classes de negócio, em aplicação do princípio da proporcionalidade. Adicionalmente, sempre que relevante,

a análise das responsabilidades de natureza não vida deve considerar a divisão entre as parcelas relativas a sinistros já ocorridos e a sinistros futuros.

4 — Sempre que for o caso, o atuário designado deve identificar e quantificar as divergências significativas detetadas nos valores das provisões técnicas e dos montantes recuperáveis calculados pela entidade, no mínimo, ao nível das classes de negócio.

5 — Sempre que for o caso, o atuário designado deve identificar e quantificar as divergências significativas detetadas nos valores desses módulos ou componentes calculados pela entidade, no mínimo, ao nível de cada submódulo.

6 — Relativamente às provisões técnicas e aos montantes recuperáveis de contratos de resseguro e de entidades com objeto específico de titularização de riscos de seguros (doravante montantes recuperáveis) dos grupos, os procedimentos indicados no n.º 1 da secção seguinte não se aplicam às parcelas que sejam relativas a empresas de seguros ou de resseguros abrangidas pela Norma Regulamentar n.º 2/2017, de 24 de março.

7 — Relativamente aos módulos de riscos específicos de seguros e do ajustamento para a capacidade de absorção de perdas das provisões técnicas dos grupos, os procedimentos indicados no n.º 2 da secção seguinte não se aplicam às parcelas que sejam relativas a empresas de seguros ou de resseguros supervisionadas pela ASF:

a) Que sejam calculadas como uma parte proporcional do requisito de capital de solvência destas; ou

b) Cuja integração nos dados consolidados conduza ao mesmo resultado obtido ao nível individual.

8 — As medidas propostas para a regularização de situações de incumprimento ou inexatidão materialmente relevantes e as recomendações de melhoria incluídas no anexo à certificação atuarial das empresas de seguros ou de resseguros supervisionadas pela ASF devem ser consideradas pelo atuário designado no anexo à certificação atuarial dos grupos, na medida em que sejam relevantes e aplicáveis aos mesmos.

SECÇÃO II

Estrutura

1 — Cálculo das provisões técnicas e dos montantes recuperáveis

1.1 — O atuário designado deve expressar a sua opinião global sobre a adequação do cálculo das provisões técnicas e dos montantes recuperáveis.

1.2 — O atuário designado deve descrever detalhadamente as metodologias e procedimentos por si utilizados no processo de certificação destes elementos, bem como de que forma lhe permitiram concluir quanto ao cumprimento das disposições previstas no regime de solvência e à adequação do cálculo das provisões técnicas e dos montantes recuperáveis.

1.3 — O atuário designado deve emitir opinião sobre a quantidade e a qualidade da informação disponível, de fontes internas ou externas, nomeadamente em termos da verificação dos critérios de adequação, completude e exatidão dos dados, salientando eventuais insuficiências e comentando os ajustamentos efetuados pela entidade para efeitos de cálculo das provisões técnicas e dos montantes recuperáveis.

1.4 — O atuário designado deve emitir opinião sobre a segmentação das responsabilidades entre as várias classes de negócio, nomeadamente no que respeita à aplicação do princípio da substância sobre a forma.

1.5 — O atuário designado deve emitir opinião sobre os grupos de risco homogéneos considerados pela entidade no cálculo das provisões técnicas e dos montantes recuperáveis, nomeadamente a sua adequação:

a) Na formação de massa estatística suficiente para a obtenção de estimativas credíveis; e

b) Na obtenção de conjuntos de responsabilidades com perfis de risco suficientemente homogéneos e comparáveis.

Neste âmbito, quando aplicável, deve ser analisada a adequação da escolha de agrupamentos de contratos (*model points*), nomeadamente se estes garantem a criação de grupos de risco homogéneos que refletem adequadamente os riscos intrínsecos.

1.6 — O atuário designado deve emitir opinião sobre se o reconhecimento das responsabilidades nas provisões técnicas e nos montantes recuperáveis está em conformidade com os critérios que estabelecem os limites dos contratos subscritos.

1.7 — Quando aplicável, o atuário designado deve emitir opinião sobre a adequação das provisões técnicas avaliadas como um todo, nomeadamente da existência de uma carteira réplica de instrumentos financeiros que cumpra os critérios que permitem essa avaliação.

1.8 — O atuário designado deve emitir opinião sobre as metodologias utilizadas pela entidade para calcular a melhor estimativa das provisões técnicas e os montantes recuperáveis, tendo em conta, entre outros fatores:

a) A quantidade e a qualidade da informação disponível;

b) O grau de sofisticação do cálculo face à natureza, dimensão e complexidade dos riscos subjacentes; e

c) Os desenvolvimentos mais recentes ao nível de técnicas atuariais.

1.9 — O atuário designado deve emitir opinião sobre se todos os fluxos de caixa necessários para cumprir as responsabilidades assumidas, na totalidade do respetivo período de vigência, foram devidamente incluídos na projeção implícita ou explícita subjacente ao cálculo da melhor estimativa das provisões técnicas e dos montantes recuperáveis.

Neste âmbito, deve ser dado particular destaque à análise da incorporação de todas as despesas relevantes, diretas e indiretas.

1.10 — O atuário designado deve emitir opinião sobre os principais pressupostos e hipóteses considerados pela entidade na aplicação das metodologias descritas no n.º 1.8 e na projeção futura dos fluxos de caixa referidos no número anterior, aferindo, nomeadamente:

a) A sua comparação com a experiência passada da entidade;

b) A sua consistência com a informação dos mercados financeiros e os elementos disponíveis sobre os riscos específicos de seguros; e

c) Se são realistas e prospetivos, tendo em conta as expectativas de evolução futura dos indicadores e/ou fatores de risco relevantes.

Para as responsabilidades de natureza vida, deve ser dado particular destaque à análise dos pressupostos e hipóteses relacionados com os riscos de mortalidade e longevidade, de invalidez-morbilidade, de descontinuidade, de despesas e de revisão.

Para as responsabilidades de natureza não vida, deve ser dado particular destaque à análise dos pressupostos e hipóteses relacionados com os riscos de prémios e de provisões, de descontinuidade e de catástrofes.

1.11 — Em complemento ao número anterior, o atuário designado deve emitir opinião sobre os pressupostos e hipóteses relativos a ações de gestão futuras, aferindo a sua objetividade e consistência com as práticas e estratégias de negócio da entidade e confirmando a sua formalização adequada num plano específico aprovado pelo órgão de administração.

1.12 — O atuário designado deve emitir opinião sobre se o desconto dos fluxos de caixa para efeitos de cálculo da melhor estimativa das provisões técnicas e dos montantes recuperáveis foi efetuado com recurso à estrutura temporal de taxas de juro relevante publicada pela Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA), para a data de referência.

1.13 — O atuário designado deve emitir opinião sobre os pressupostos e hipóteses utilizados no cálculo do lucro esperado incluído nos prémios futuros para efeitos de cálculo da melhor estimativa das provisões técnicas.

1.14 — O atuário designado deve emitir opinião sobre se a melhor estimativa das provisões técnicas e dos montantes recuperáveis, antes do ajustamento pela perda esperada por incumprimento da contraparte, correspondem efetivamente ao valor esperado da distribuição de proba-

bilidades relevante, incluindo informação sobre o posicionamento relativo face a esse valor e a aferição do grau de incerteza subjacente.

1.15 — O atuário designado deve emitir opinião sobre a adequação do cálculo do ajustamento pela perda esperada por incumprimento da contraparte e da sua incorporação no valor dos montantes recuperáveis.

1.16 — O atuário designado deve emitir opinião sobre a adequação do cálculo das garantias financeiras e opções contratuais, incluindo a verificação se as metodologias e pressupostos considerados capturam eficazmente a existência de interdependências, quando aplicável, e o perfil das responsabilidades.

1.17 — O atuário designado deve emitir opinião sobre a adequação do cálculo dos benefícios futuros discricionários, incluindo a consistência com as disposições contratuais, legais e regulamentares do regime de solvência e com a experiência passada da entidade na atribuição desses benefícios, e a verificação se as metodologias e pressupostos considerados capturam eficazmente a existência de interdependências, quando aplicável, e o perfil das responsabilidades.

1.18 — O atuário designado deve emitir opinião sobre se o cálculo da margem de risco é efetuado pela aplicação da metodologia de custo de capital, bem como sobre a adequação do recurso a uma das simplificações previstas no regime de solvência, justificando se a seleção do método foi efetuada de acordo com a natureza, dimensão e complexidade dos riscos subjacentes.

1.19 — O atuário designado deve emitir opinião sobre a adequação da alocação da margem de risco global às classes de negócio, nomeadamente se a mesma reflete a contribuição proporcional de cada classe de negócio para o requisito de capital de solvência utilizado no cálculo dessa margem de risco.

1.20 — O atuário designado deve emitir opinião sobre a utilização de simplificações pela entidade, incluindo abordagens casuísticas que não tenham sido explicitamente mencionadas nos números anteriores, nomeadamente, se essa utilização é adequada face ao princípio da proporcionalidade e à quantidade e qualidade de informação disponível e se essas simplificações são suscetíveis de conduzir a erros de estimação materiais.

2 — Cálculo do requisito de capital de solvência

2.1 — O atuário designado deve expressar a sua opinião global sobre a adequação do cálculo dos módulos de riscos específicos de seguros e do ajustamento para a capacidade de absorção de perdas das provisões técnicas, no âmbito da fórmula-padrão do requisito de capital de solvência.

2.2 — O atuário designado deve descrever detalhadamente as metodologias e procedimentos por si utilizados no processo de certificação destes elementos, bem como de que forma estes lhe permitiram concluir quanto ao cumprimento das disposições legais, regulamentares e técnicas do regime de solvência e à adequação do cálculo das componentes do requisito de capital de solvência referentes aos módulos de riscos específicos de seguros e ao ajustamento para a capacidade de absorção de perdas das provisões técnicas.

Módulo de riscos específicos de seguros de vida

2.3 — O atuário designado deve confirmar que o cálculo do módulo de riscos específicos de seguros de vida, nomeadamente a agregação dos resultados individuais dos submódulos de risco, foi efetuado de acordo com a matriz de correlação relevante estabelecida.

2.4 — O atuário designado deve emitir opinião sobre a aplicação do cenário adverso de risco de mortalidade, em especial:

a) Se o cenário foi aplicado a todas as componentes relevantes do balanço;

b) Se o cenário foi aplicado apenas às responsabilidades adversamente expostas ao risco de mortalidade;

c) Se o recálculo da melhor estimativa das provisões técnicas e dos montantes recuperáveis foi efetuado corretamente e de forma consistente com as metodologias e hipóteses assumidas

no cenário de base, sem prejuízo da recalibragem necessária para as adaptar ao contexto do cenário adverso; e

d) Se eventuais ações de gestão futuras assumidas após a ocorrência do cenário adverso são realistas e respeitam os requisitos específicos aplicáveis.

2.5 — O atuário designado deve emitir opinião sobre a aplicação do cenário adverso de risco de longevidade, em especial:

a) Se o cenário foi aplicado a todas as componentes relevantes do balanço;

b) Se o cenário foi aplicado apenas às responsabilidades adversamente expostas ao risco de longevidade;

c) Se o recálculo da melhor estimativa das provisões técnicas e dos montantes recuperáveis foi efetuado corretamente e de forma consistente com as metodologias e hipóteses assumidas no cenário de base, sem prejuízo da recalibragem necessária para as adaptar ao contexto do cenário adverso; e

d) Se eventuais ações de gestão futuras assumidas após a ocorrência do cenário adverso são realistas e respeitam os requisitos específicos aplicáveis.

2.6 — O atuário designado deve emitir opinião sobre a aplicação do cenário adverso de risco de invalidez-morbilidade, em especial:

a) Se o cenário foi aplicado a todas as componentes relevantes do balanço;

b) Se o cenário foi aplicado a todas as responsabilidades adversamente expostas ao risco de invalidez-morbilidade;

c) Se o recálculo da melhor estimativa das provisões técnicas e dos montantes recuperáveis foi efetuado corretamente e de forma consistente com as metodologias e hipóteses assumidas no cenário de base, sem prejuízo da recalibragem necessária para as adaptar ao contexto do cenário adverso; e

d) Se eventuais ações de gestão futuras assumidas após a ocorrência do cenário adverso são realistas e respeitam os requisitos específicos aplicáveis.

2.7 — O atuário designado deve emitir opinião sobre a aplicação do cenário adverso de risco de despesas, em especial:

a) Se o cenário foi aplicado a todas as componentes relevantes do balanço;

b) Se o recálculo da melhor estimativa das provisões técnicas e dos montantes recuperáveis foi efetuado corretamente e de forma consistente com as metodologias e hipóteses assumidas no cenário de base, sem prejuízo da recalibragem necessária para as adaptar ao contexto do cenário adverso; e

c) Se eventuais ações de gestão futuras assumidas após a ocorrência do cenário adverso são realistas e respeitam os requisitos específicos aplicáveis.

2.8 — O atuário designado deve emitir opinião sobre a aplicação do cenário adverso de risco de revisão, em especial:

a) Se o cenário foi aplicado a todas as componentes relevantes do balanço;

b) Se o cenário foi aplicado a todas as responsabilidades adversamente expostas ao risco de revisão;

c) Se o recálculo da melhor estimativa das provisões técnicas e dos montantes recuperáveis foi efetuado corretamente e de forma consistente com as metodologias e hipóteses assumidas no cenário de base, sem prejuízo da recalibragem necessária para as adaptar ao contexto do cenário adverso; e

d) Se eventuais ações de gestão futuras assumidas após a ocorrência do cenário adverso são realistas e respeitam os requisitos específicos aplicáveis.

2.9 — O atuário designado deve emitir opinião sobre a aplicação dos cenários adversos de risco de descontinuidade, em especial:

a) Se o âmbito de aplicação dos cenários considerou todos os tipos relevantes de descontinuidade presentes nos contratos subscritos;
b) Se os cenários foram aplicados a todas as componentes relevantes do balanço;
c) Se cada um dos cenários foi aplicado apenas às responsabilidades adversamente expostas ao risco subjacente a esse cenário;
d) Se o recálculo da melhor estimativa das provisões técnicas e dos montantes recuperáveis foi efetuado corretamente e de forma consistente com as metodologias e hipóteses assumidas no cenário de base, sem prejuízo da recalibragem necessária para as adaptar ao contexto do cenário adverso; e
e) Se eventuais ações de gestão futuras assumidas após a ocorrência do cenário adverso são realistas e respeitam os requisitos específicos aplicáveis.

2.10 — O atuário designado deve emitir opinião sobre a aplicação do cenário adverso de risco catastrófico, em especial:

a) Se o cenário foi aplicado a todas as componentes relevantes do balanço;
b) Se o cenário foi aplicado apenas às responsabilidades adversamente expostas ao risco de mortalidade;
c) Se o recálculo da melhor estimativa das provisões técnicas e dos montantes recuperáveis foi efetuado corretamente e de forma consistente com as metodologias e hipóteses assumidas no cenário de base, sem prejuízo da recalibragem necessária para as adaptar ao contexto do cenário adverso; e
d) Se eventuais ações de gestão futuras assumidas após a ocorrência do cenário adverso são realistas e respeitam os requisitos específicos aplicáveis.

Módulo de riscos específicos de seguros não vida

2.11 — O atuário designado deve confirmar que o cálculo do módulo de riscos específicos de seguros não vida, nomeadamente a agregação dos resultados individuais dos submódulos de risco, foi efetuado de acordo com a matriz de correlação relevante estabelecida.
2.12 — A fiabilidade do cálculo da medida de volume global, incluindo, quando aplicável, o reflexo dos benefícios de diversificação geográficos.
2.13 — O atuário designado deve emitir opinião sobre a aplicação do cenário adverso de risco de descontinuidade, em especial:

a) Se o âmbito de aplicação do cenário considerou, para cada contrato subscrito, o tipo de descontinuidade que produz o resultado mais severo;
b) Se o cenário foi aplicado a todas as componentes relevantes do balanço;
c) Se o cenário foi aplicado apenas às responsabilidades adversamente expostas ao risco de descontinuidade;
d) Se o recálculo da melhor estimativa das provisões técnicas e dos montantes recuperáveis foi efetuado corretamente e de forma consistente com as metodologias e hipóteses assumidas no cenário de base, sem prejuízo da recalibragem necessária para as adaptar ao contexto do cenário adverso; e
e) Se eventuais ações de gestão futuras assumidas após a ocorrência do cenário adverso são realistas e respeitam os requisitos específicos aplicáveis.

2.14 — O atuário designado deve emitir opinião sobre a fiabilidade do cálculo global e ao nível de cada submódulo do submódulo de risco catastrófico de seguros não vida.
No caso dos submódulos baseados em cenários, o atuário designado deve aferir:

a) Se os cenários foram aplicados a todas as componentes relevantes do balanço;
b) Se cada um dos cenários foi aplicado a todas as responsabilidades adversamente expostas aos riscos subjacentes;

c) Se o recálculo da melhor estimativa das provisões técnicas e dos montantes recuperáveis foi efetuado corretamente e de forma consistente com as metodologias e hipóteses assumidas no cenário de base, sem prejuízo da recalibragem necessária para as adaptar ao contexto do cenário adverso; e

d) Se eventuais ações de gestão futuras assumidas após a ocorrência do cenário adverso são realistas e respeitam os requisitos específicos aplicáveis.

Módulo de riscos específicos de seguros de acidentes e doença

2.15 — O atuário designado deve confirmar que o cálculo do módulo de riscos específicos de seguros de acidentes e doença, nomeadamente a agregação dos resultados dos submódulos "acidentes e doença STV", "acidentes e doença NSTV" e "acidentes e doença catastrófico", foi efetuado de acordo com a matriz de correlação relevante estabelecida.

2.16 — Para o submódulo de "acidentes e doença STV", deve ser efetuado um desdobramento análogo ao previsto para o módulo de riscos específicos de seguros de vida, exceto no que respeita ao risco catastrófico, aplicando-se, com as necessárias adaptações, as especificações aí previstas.

2.17 — Para o submódulo de "acidentes e doença NSTV", deve ser efetuado um desdobramento análogo ao previsto para o módulo de riscos específicos de seguros não vida, exceto no que respeita ao risco catastrófico, aplicando-se, com as necessárias adaptações, as especificações aí previstas.

2.18 — Para o submódulo de "acidentes e doença catastrófico", aplica-se, com as necessárias adaptações, o previsto para o submódulo de risco catastrófico no âmbito do módulo de riscos específicos de seguros não vida.

Ajustamento para a capacidade de absorção de perdas das provisões técnicas

2.19 — O atuário designado deve emitir opinião sobre a fiabilidade do cálculo do ajustamento para a capacidade de absorção de perdas das provisões técnicas.

Para cada um dos submódulos de risco aos quais esse ajustamento deva ser aplicado, o atuário designado deve aferir:

a) O cálculo da variação do valor dos benefícios futuros discricionários após a aplicação do cenário adverso relevante; e

b) A análise se eventuais ações de gestão futuras assumidas após a ocorrência do cenário adverso são realistas e respeitam as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Aspetos gerais

2.20 — Quando aplicável, o atuário designado deve emitir opinião sobre os ajustamentos efetuados ao requisito de capital de solvência, na parte relativa aos módulos de riscos específicos de seguros e ao ajustamento para a capacidade de absorção de perdas das provisões técnicas, devido à presença de fundos circunscritos para fins específicos e/ou de carteiras às quais seja aplicado o ajustamento de congruência.

2.21 — O atuário designado deve emitir opinião sobre o cumprimento dos critérios necessários para o reconhecimento pela entidade do impacto das técnicas de mitigação de riscos específicos de seguros no cálculo do seu requisito de capital de solvência.

2.22 — O atuário designado deve aferir se o cálculo global do requisito de capital de solvência reflete adequadamente os efeitos das técnicas de mitigação de riscos específicos de seguros.

2.23 — O atuário designado deve emitir opinião sobre a utilização de simplificações pela entidade no cálculo de submódulos dos módulos de riscos específicos de seguros e do ajustamento para a capacidade de absorção de perdas das provisões técnicas que não sejam explicitamente mencionadas nos números anteriores, nomeadamente, se essa utilização é adequada face ao princípio da proporcionalidade e à quantidade e qualidade de informação disponível e se essas simplificações são suscetíveis de conduzir a erros de estimação materiais.

3 — Medidas propostas e recomendações de melhoria.

3.1 — O atuário designado deve referir as medidas por si propostas ao órgão de administração da entidade que promovam a convergência com o regime de solvência.

3.2 — O atuário designado deve formular as recomendações que considere adequadas para a melhoria da adequação às disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis no regime de solvência do cálculo das provisões técnicas, dos montantes recuperáveis de contratos de resseguro e de entidades com objeto específico de titularização de riscos de seguros e das componentes do requisito de capital de solvência relacionadas com esses itens.

ANEXO XII

(a que se refere o artigo 26.º)

Prazo de prestação de informação

Informação pontual sobre o interlocutor designado		Suporte específico (se aplicável)	Prazo limite de envio
Informação sobre o interlocutor privilegiado	N.º 2 do artigo 5.º		15 dias após a data de entrada em vigor da presente norma regulamentar
Informação sobre modalidades de benefícios de segurança social		Suporte específico (se aplicável)	Prazo limite de envio
Informação detalhada sobre cada modalidade de benefícios, em comercialização e fechada ainda em vigor, a 31 de dezembro de 2019, em termos de volume de quotizações e do valor dos fundos associados ao respetivo financiamento	N.º 1 do artigo 8.º	Modalidades de benefícios.xls	30 dias após a data de entrada em vigor da presente norma regulamentar
Prestação de informação aos subscritores		Suporte específico (se aplicável)	Prazo limite de envio
Descrição sumária sobre o modo como é prestada informação aos subscritores sobre modalidades de benefícios de segurança social	Artigo 9.º		30 dias após a data de entrada em vigor da presente norma regulamentar
Política de tratamento e informação sobre a gestão de reclamações		Suporte específico (se aplicável)	Prazo limite de envio
Política de tratamento e informação sobre a gestão de reclamações	Artigo 10.º		30 dias após a data de entrada em vigor da presente norma regulamentar
Distribuição de modalidades de benefícios de segurança social		Suporte específico (se aplicável)	Prazo limite de envio
Informação sobre a rede de distribuição de modalidades de benefícios de segurança social, incluindo o valor das quotizações e o valor dos fundos	Artigo 11.º	DistribuicaoAM.xls	30 dias após a data de entrada em vigor da presente norma regulamentar

associados ao respetivo financiamento, bem como, quando aplicável, o valor de remuneração por intermediário			
Sistema de governação		Suporte específico (se aplicável)	Prazo limite de envio
Elementos referentes ao sistema de governação	Artigo 13.º		30 dias após a data de entrada em vigor da presente norma regulamentar
Informação de índole contabilística e comportamental			
Informação de índole contabilística e comportamental a nível individual		Suporte específico (se aplicável)	Prazo limite de envio
Demonstrações financeiras a 31 de dezembro de 2019	Alínea *a)* do n.º 1 do artigo 15.º	Contas AM.xls	30 dias após a data de entrada em vigor da presente norma regulamentar
Reporte narrativo de rubricas explicativo da valorização das rubricas de ativos financeiros; provisões técnicas e ativos por impostos diferidos a 31 de dezembro de 2019	Alínea *b)* do n.º 1 do artigo 15.º		30 dias após a data de entrada em vigor da presente norma regulamentar
Informação sobre posição de liquidez a 31 de dezembro de 2019	Alínea *c)* do n.º 1 do artigo 15.º	Liquidez.xls	30 dias após a data de entrada em vigor da presente norma regulamentar
Informação comportamental a 31 de dezembro de 2019	N.º 2 do artigo 15.º		30 dias após a data de entrada em vigor da presente norma regulamentar
Informação de índole contabilística a nível de grupo		Suporte específico (se aplicável)	Prazo limite de envio
Demonstrações financeiras consolidadas a 31 de dezembro de 2019	Alínea *a)* do artigo 16.º	Contas Consolidadas AM.xls	30 dias após a data de entrada em vigor da presente norma regulamentar
Reporte narrativo de rubricas explicativo da valorização das rubricas de ativos financeiros; provisões técnicas e ativos por impostos diferidos	Alínea *b)* do artigo 16.º		30 dias após a data de entrada em vigor da presente norma regulamentar
Informação baseada no regime de solvência			
Informação baseada no regime de solvência - Individual		Suporte específico (se aplicável)	Prazo limite de envio
Informação quantitativa	N.os 1 e 2 do artigo 18.º	Solvência AM.xls	45 dias após a data de entrada em vigor da presente norma regulamentar

Relatório sobre a solvência e a situação financeira	N.º 3 do artigo 18.º		45 dias após a data de entrada em vigor da presente norma regulamentar
Certificação da informação pelo revisor oficial de contas e pelo atuário designado	N.º 4 do artigo 18.º		45 dias após a data de entrada em vigor da presente norma regulamentar
Relatório com as conclusões, falhas e/ou fragilidades identificadas na sequência de análise detalhada sobre as áreas em que antecipam vir a ter maiores dificuldades ou constrangimentos para a convergência com o regime de solvência	N.º 5 do artigo 18.º		45 dias após a data de entrada em vigor da presente norma regulamentar
Informação baseada no regime de solvência - Grupo		Suporte específico (se aplicável)	Prazo limite de envio
Informação quantitativa	N.os 1 e 2 do artigo 19.º	Solvência Grupo AM.xls	60 dias após a data de entrada em vigor da presente norma regulamentar
Relatório sobre a solvência e a situação financeira	N.º 3 do artigo 19.º		60 dias após a data de entrada em vigor da presente norma regulamentar
Certificação da informação pelo revisor oficial de contas e pelo atuário designado	N.º 4 do artigo 19.º		60 dias após a data de entrada em vigor da presente norma regulamentar
Relatório com as conclusões, falhas e/ou fragilidades identificadas na sequência de análise detalhada sobre as áreas em que antecipam vir a ter maiores dificuldades ou constrangimentos para a convergência com o regime de solvência	N.º 5 do artigo 19.º		60 dias após a data de entrada em vigor da presente norma regulamentar
Plano inicial de convergência		Suporte específico (se aplicável)	Prazo limite de envio
Plano inicial de convergência	N.º 1 do artigo 25.º		90 dias após a data de entrada em vigor da presente norma regulamentar
Plano de negócios	N.º 4 do artigo 25.º		90 dias após a data de entrada em vigor da presente norma regulamentar

313247001

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Regulamento n.º 512/2020

Sumário: Alteração ao Regulamento dos Serviços Centralizados do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

Alteração ao Regulamento dos Serviços Centralizados do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

No uso dos poderes que me são conferidos pelo disposto nas alíneas *c*) e *i*) do n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos do Iscte-Instituto Universitário de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 20/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 174, de 11 de setembro de 2019, e ouvido o Conselho de Gestão, aprovo as seguintes alterações ao Regulamento n.º 251/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 21 de março, alterado pelo Despacho n.º 11397/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 232, de 3 de dezembro.

1 — O regulamento passa a ser designado «Regulamento dos Serviços Centrais do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa».

2 — São alterados os seguintes artigos:

«Artigo 4.º

Serviços Centrais

São Serviços Centrais:

a). . . . . .
b). . . . . .
c). . . . . .
d) Os Serviços de Recursos Humanos, Compras e Espaços;
e) Os Serviços de Instalações e Equipamentos;
f) A Unidade Financeira;
g) A Unidade de Relações Internacionais;
h) A Unidade de Cultura e Desporto Universitário;
i) O Gabinete Jurídico;
j) O Gabinete de Apoio à Investigação;
k) O Gabinete de Desenvolvimento de Sistemas de Informação;
l) O Gabinete de Comunicação;
m) O Gabinete de Estudos, Planeamento e Qualidade;
n) O Núcleo de Apoio Técnico e de Secretariado;
o) O Núcleo de Expediente e Arquivo.

Artigo 8.º

Serviços de Recursos Humanos, Compras e Espaços

1 — Os Serviços de Recursos Humanos, Compras e Espaços exercem as suas competências nos domínios da gestão e implementação das políticas de pessoal docente e não docente, da aquisição de bens e serviços e da gestão dos espaços do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

2 — Os Serviços de Recursos Humanos, Compras e Espaços compreendem:

a) A Unidade de Recursos Humanos;
b) A Unidade de Compras, que integra o Núcleo de Gestão de Contratos;
c) A Unidade de Espaços, que integra:

i) O Núcleo de Eventos;
ii) O Núcleo de Espaços.

Artigo 9.º

Unidade Financeira

1 — . . . . . .
2 — A Unidade Financeira compreende:

a) O Núcleo de Contabilidade;
b) O Núcleo de Controlo de Gestão;
c) O Núcleo de Gestão de Projetos.

Artigo 10.º

Unidade de Cultura e Desporto Universitário

A Unidade de Cultura e Universitário tem como competências a promoção, gestão e concretização de programas culturais e desportivos para o ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, em articulação com a Associação de Estudantes.»

3 — É aditado o artigo 8.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 8.º-A

Serviços de Instalações e Equipamentos

1 — Os Serviços de Instalações e Equipamentos exercem as suas competências no domínio da gestão e manutenção do património, instalações e infraestruturas do campus do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.
2 — Os Serviços de Instalações e Equipamentos integram a Unidade de Edifícios e Recursos, que compreende:

a) O Núcleo Manutenção;
b) O Núcleo de Projetos e Obras.»

4 — É republicado o Regulamento dos Serviços Centrais do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, o qual faz parte integrante do presente despacho.
5 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de março de 2020. — A Reitora do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, *Maria de Lurdes Rodrigues.*

Regulamento dos Serviços Centrais do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

CAPÍTULO I

Natureza e âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Natureza e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento define a organização interna das estruturas orgânicas centralizadas de apoio técnico e administrativo do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, respetivas atribuições, competências e dirigentes.
2 — As atribuições e competências atribuídas a cada estrutura orgânica constam de regulamento próprio, aprovado por despacho reitoral.
3 — Os Serviços de Ação Social são objeto de regulamento orgânico próprio.

CAPÍTULO II

Organização interna

Artigo 2.º

Tipo de Organização interna

1 — A organização interna do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa obedece a um modelo de estrutura hierarquizada nos seguintes moldes:

a) Gabinete do Reitor;
b) Serviços Centrais.

2 — Os Serviços Centrais são constituídos por estruturas orgânicas nucleares designadas Serviços, os quais se organizam em Unidades e/ou Núcleos.

3 — Os Serviços Centrais podem integrar Gabinetes, bem como Unidades ou Núcleos não dependentes de Serviços, criados por despacho do Reitor, tendo em vista uma resposta flexível e articulada às exigências e à prossecução de objetivos comuns.

4 — Pode ser adotada uma estrutura matricial sempre que as atividades ou os objetivos propostos se desenvolvam essencialmente por projetos, devendo agrupar-se por centros de competências ou de produtos.

5 — No âmbito da estrutura matricial podem ser criadas, por despacho do Reitor, unidades flexíveis, equipas de projeto e equipas de missão, que correspondem a necessidades não permanentes da instituição ou a novas áreas funcionais ainda em desenvolvimento e às quais compete executar as atividades que se revelem necessárias à realização dos objetivos que lhe tiverem sido atribuídos pelo Reitor.

6 — As unidades flexíveis, equipas de projeto e equipas de missão são coordenadas por um responsável livremente contratado ou nomeado pelo Reitor, em condições a definir por despacho reitoral.

CAPÍTULO III

Gabinete do Reitor

Artigo 3.º

Gabinete do Reitor

1 — O Gabinete do Reitor tem como atribuições prestar assessoria jurídica, técnica e institucional e assegurar o apoio de secretariado ao Reitor, aos Vice-Reitores, aos Pró-Reitores, ao Conselho de Gestão e ao Senado.

2 — O Gabinete do Reitor pode integrar adjuntos, livremente contratados e exonerados pelo Reitor, com estatuto equiparado a dirigente intermédio.

CAPÍTULO IV

Serviços Centrais

Artigo 4.º

Serviços Centrais

São Serviços Centrais:

a) Os Serviços de Gestão de Ensino;
b) Os Serviços de Informação e Documentação;

c) Os Serviços de Infraestruturas Informáticas e de Comunicações;
d) Os Serviços de Recursos Humanos, Compras e Espaços;
e) Os Serviços de Instalações e Equipamentos;
f) A Unidade Financeira;
g) A Unidade de Relações Internacionais;
h) A Unidade de Cultura e Desporto Universitário;
i) O Gabinete Jurídico;
j) O Gabinete de Apoio à Investigação;
k) O Gabinete de Desenvolvimento de Sistemas de Informação;
l) O Gabinete de Comunicação;
m) O Gabinete de Estudos, Planeamento e Qualidade;
n) O Núcleo de Apoio Técnico e de Secretariado;
o) O Núcleo de Expediente e Arquivo.

Artigo 5.º

Serviços de Gestão de Ensino

1 — Os Serviços de Gestão do Ensino exercem as suas competências nos domínios da organização e implementação dos planos de estudos, competindo-lhes garantir o normal funcionamento das atividades referentes à concessão de graus académicos, à organização e gestão dos processos dos alunos e à prestação de informação e apoio aos candidatos ao ensino superior, bem como articular com as Unidades de Apoio Técnico e Administrativo das Escolas, por forma a assegurar todo o apoio necessário aos docentes e ao funcionamento eficiente e eficaz das Escolas e dos Departamentos.

2 — Os Serviços de Gestão do Ensino compreendem:

a) A Unidade de Gestão Curricular;
b) A Unidade de Apoio ao 3.º ciclo;
c) A Unidade de 1.º Ciclo, que integra o Núcleo de 1.º Ciclo da IBS e ISTA e o Núcleo de 1.º Ciclo da ESPP e ECSH;
d) A Unidade de 2.º Ciclo, que integra o Núcleo de 2.º Ciclo da IBS e ISTA e o Núcleo de 2.º Ciclo da ESPP e ECSH;
e) O Núcleo de Atendimento Geral.

Artigo 6.º

Serviços de Informação e Documentação

1 — Os Serviços de Informação e Documentação exercem as suas competências nos domínios do acesso e utilização dos recursos bibliográficos e informativos necessários ao desempenho das funções de ensino, investigação, educação permanente e extensão cultural, da participação em redes e projetos de âmbito nacional e internacional e do desenvolvimento de iniciativas de formação de utilizadores no domínio da literacia de informação.

2 — Os Serviços de Informação e Documentação compreendem:

a) A Unidade de Informação e Formação;
b) O Núcleo de Biblioteconomia.

Artigo 7.º

Serviços de Infraestruturas Informáticas e de Comunicações

1 — Os Serviços de Infraestruturas Informáticas e de Comunicações têm como competências implementar, integrar, disponibilizar, otimizar e assegurar os recursos e serviços informáticos e de

comunicações em toda a comunidade ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, promovendo o aumento contínuo da qualidade da gestão, do ensino e da investigação.

2 — Os Serviços de Infraestruturas Informáticas e de Comunicações compreendem:

a) A Unidade de Redes, Comunicações e Sistemas;
b) O Núcleo de Apoio ao Utilizador.

Artigo 8.º

Serviços de Recursos Humanos, Compras e Espaços

1 — Os Serviços de Recursos Humanos, Compras e Espaços exercem as suas competências nos domínios da gestão e implementação das políticas de pessoal docente e não docente, da aquisição de bens e serviços e da gestão dos espaços do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

2 — Os Serviços de Recursos Humanos, Compras e Espaços compreendem:

a) A Unidade de Recursos Humanos;
b) A Unidade de Compras, que integra o Núcleo de Gestão de Contratos;
c) A Unidade de Espaços, que integra:

i) Núcleo de Eventos;
ii) O Núcleo de Espaços.

Artigo 8.º-A

Serviços de Instalações e Equipamentos

1 — Os Serviços de Instalações e Equipamentos exercem as suas competências no domínio da gestão e manutenção do património, instalações e infraestruturas do campus do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

2 — Os Serviços de Instalações e Equipamentos integram a Unidade de Edifícios e Recursos, que compreende:

a) O Núcleo Manutenção;
b) O Núcleo de Projetos e Obras.

Artigo 9.º

Unidade Financeira

1 — A Unidade Financeira exerce as suas competências nos domínios da gestão dos recursos financeiros, do orçamento e do controlo de gestão.

2 — A Unidade Financeira compreende:

a) O Núcleo de Contabilidade;
b) O Núcleo de Controlo de Gestão;
c) O Núcleo de Gestão de Projetos.

Artigo 10.º

Unidade de Relações Internacionais

1 — A Unidade de Relações Internacionais exerce as suas competências nos domínios da dinamização das relações internacionais e da promoção da imagem internacional do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, da gestão dos programas Erasmus e do apoio à mobilidade de estudantes, docentes, investigadores e pessoal não docente em articulação com as Unidades de Apoio Técnico e Administrativo das Escolas.

2 — A Unidade de Relações Internacionais compreende:

a) O Núcleo de Cursos Internacionais;
b) O Núcleo de Cooperação;
c) O Núcleo de Erasmus.

Artigo 11.º

Unidade de Cultura e Desporto Universitário

A Unidade do Desporto Universitário tem como competências a promoção, gestão e concretização de programas culturais e desportivos para o ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, em articulação com a Associação de Estudantes.

Artigo 12.º

Gabinete Jurídico

O Gabinete Jurídico tem como competências assegurar o apoio jurídico e contencioso ao ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, elaborar estudos e pareceres de índole jurídica e assegurar a recolha e tratamento de legislação e jurisprudência necessárias ao funcionamento do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

Artigo 13.º

Gabinete de Apoio à Investigação

O Gabinete de Apoio à Investigação tem como competências a promoção da investigação científica no ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, da sua qualidade e internacionalização, bem como o apoio à publicação científica do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa e a projetos de investigação internacionais.

Artigo 14.º

Gabinete de Desenvolvimento de Sistemas de Informação

O Gabinete de Desenvolvimento de Sistemas de Informação tem como competências a conceção, integração, desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informação do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, promovendo o aumento contínuo da qualidade da gestão do ensino e da investigação.

Artigo 15.º

Gabinete de Comunicação

O Gabinete de Comunicação tem como competências promover a imagem e notoriedade do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, corporizando as políticas e estratégias de comunicação institucional interna e externa definidas superiormente e assegurar a produção de conteúdos noticiosos e multimédia, em articulação com as Unidades de Apoio Técnico e Administrativo das Escolas.

Artigo 16.º

Gabinete de Estudos, Planeamento e Qualidade

O Gabinete de Estudos, Planeamento e Qualidade tem como competências a gestão e manutenção do Sistema Integrado de Garantia de Qualidade do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa e da Sustentabilidade, a elaboração de estudos, a gestão dos processos de avaliação e dos *rankings* institucionais e o apoio técnico aos órgãos de governo, às Escolas, às Unidades de Investigação e aos serviços do Iscte-Instituto Universitário de Lisboa no planeamento e monitorização das suas atividades.

Artigo 17.º

Núcleo de Apoio Técnico e de Secretariado

O Núcleo de Apoio Técnico e de Secretariado tem como competências prestar apoio técnico e de secretariado ao Administrador, ao Conselho de Curadores, ao Conselho Geral, ao Conselho Científico, ao Conselho Pedagógico, à Comissão de Ética e ao Provedor do Estudante.

Artigo 18.º

Núcleo de Expediente e Arquivo

O Núcleo de Expediente e Arquivo do tem como competências assegurar a receção, expedição e tratamento do expediente do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa e a organização, funcionamento e manutenção do arquivo central.

CAPÍTULO V

Dirigentes

Artigo 19.º

Dirigentes Superiores

São Dirigentes Superiores do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa o Administrador, o Chefe de Gabinete e o Administrador-Adjunto, livremente contratados pelo Reitor, nos termos definidos no Regulamento de Dirigentes do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

Artigo 20.º

Dirigentes Intermédios

São Dirigentes intermédios do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa os dirigentes dos Serviços, Gabinetes, Unidades e Núcleos, livremente contratados pelo Reitor nos termos definidos no Regulamento de Dirigentes do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

Artigo 21.º

Competências dos Dirigentes

Sem prejuízo das competências que neles sejam delegadas e/ou subdelegadas, o pessoal dirigente detém as competências próprias contantes do Anexo 1, que é parte integrante deste Regulamento.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 22.º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga o Regulamento n.º 83/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38, de 24 de fevereiro de 2015, republicado por Regulamento n.º 93/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 27, de 7 de fevereiro de 2018.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 24.º

Revisão

O presente Regulamento poderá ser revisto sempre que se revele necessário, mediante proposta do Reitor, ouvido o Conselho de Gestão.

ANEXO I

Competências dos Titulares de Cargos Dirigentes do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Dirigentes superiores	
Administrador	*a*) Participar na definição da política de gestão do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa e coadjuvar de forma geral o Reitor; *b*) Dirigir as atividades e assegurar o funcionamento dos serviços centrais do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa; *c*) Coordenar a ação dos dirigentes intermédios dos serviços centrais do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, de forma a garantir a uniformidade de procedimentos e a articulação entre a administração e os serviços; *d*) Dirigir, no âmbito das respetivas competências, o pessoal não docente adstrito aos serviços que de si dependem e afetá-lo aos diferentes serviços em articulação com o respetivo responsável; *e*) Informar e submeter a despacho do Reitor os assuntos relativos aos serviços por si geridos; *f*) Formular propostas conducentes a uma melhor organização das atividades dos serviços do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa; *g*) Zelar pela execução das deliberações do Conselho de Gestão; *h*) Avaliar o desempenho dos titulares de cargos dirigentes que dele diretamente dependam; *i*) O Administrador exerce ainda as competências que lhe forem delegadas.
Chefe do Gabinete do Reitor	*a*) Assegurar a prestação de serviços especializados de assessoria ao Reitor; *b*) Acompanhar e coordenar as relações institucionais externas e de representação do Reitor e do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa; *c*) Assegurar o atendimento de entidades que contactem o Reitor; *d*) Preparar os processos de tomada de decisão do Reitor, assegurar a respetiva divulgação e acompanhar a sua execução; *e*) Coordenar a organização das agendas da equipa reitoral; *f*) Coordenar as atividades de secretariado do Reitor e da equipa reitoral *g*) Coordenar o trabalho de apoio ao Senado e ao Conselho de Gestão e assegurar a divulgação das respetivas deliberações; *h*) Assegurar o cumprimento do protocolo da Universidade; *i*) Avaliar o desempenho dos membros do gabinete; *j*) Justificar ou injustificar faltas e controlar a assiduidade e tempos de trabalho; *k*) Exercer outras competências que lhe forem delegadas.

Dirigentes intermédios	
Direção de Serviço	*a*) Definir os objetivos das estruturas orgânicas que dirige, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos; *b*) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos objetivos estabelecidos;

Dirigentes intermédios	
	c) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência; *d*) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à estrutura orgânica que dirige, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos; *e*) Praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento das estruturas orgânicas dependentes, no âmbito da gestão de recursos humanos, designadamente: *i*) Avaliar o desempenho dos titulares de cargos dirigentes dependentes e harmonizar as propostas de avaliação de desempenho dos trabalhadores das estruturas orgânicas dependentes; *ii*) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial; *iii*) Justificar ou injustificar faltas e controlar a assiduidade e tempos de trabalho; *iv*) Conceder licenças e autorizar o regresso à atividade, com exceção da licença sem vencimento e da licença de longa duração; *v*) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual; *vi*) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço; *vii*) Validar os planos de formação *viii*) Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo *f*) Exercer as competências que forem delegadas.
Direção de Unidade e de Gabinete . . .	*a*) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na unidade orgânica que dirige e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço; *b*) Garantir o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os trabalhadores e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar; *c*) Proceder à avaliação do desempenho dos trabalhadores; *d*) Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação; *e*) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da estrutura orgânica;
Direção de Núcleo	*a*) Coadjuvar o titular do cargo dirigente de que depende diretamente na coordenação das atividades desenvolvidas na estrutura orgânica que dirige; *b*) Garantir o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os trabalhadores e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar; *c*) Proceder à avaliação de desempenho dos trabalhadores; *d*) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da estrutura orgânica; *e*) Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação

313239323

UNIVERSIDADE ABERTA

Edital n.º 676/2020

Sumário: Concurso documental internacional para preenchimento de um posto de trabalho da categoria de professor auxiliar para a área científica de Ciências Sociais, na subárea de História, da Universidade Aberta.

Torna-se público que, por meu despacho, exarado a 7 de maio de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Professor Auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de 5 anos, para a área científica de Ciências Sociais, na subárea de História, da Universidade Aberta (UAb), universidade pública de ensino a distância, com investigação e experiência pedagógica na área de Arqueologia e de Arqueologia/ Património Industrial, esgotando-se o concurso com o preenchimento da vaga posta a concurso.

O presente procedimento reger-se-á pelas disposições constantes dos artigos 37.º a 51.º e 62-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, na sua redação atual, doravante designado por ECDU e demais legislação aplicável.

A Universidade Aberta, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9 da Constituição, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

I — Local de trabalho:

Universidade Aberta, Lisboa.

II — Requisitos de Admissão:

1 — Ser titular, à data do termo do prazo para a candidatura, do grau de doutor em História, especialidade Arqueologia e/ou Pré-História, ou do grau de Doutor em Arqueologia, nos termos do disposto no artigo 41.º A do ECDU.

1.1 — Os opositores ao concurso que sejam detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro e demais legislação aplicável.

2 — Possuir o domínio da língua portuguesa falada e escrita. Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de expressão oficial portuguesa, deverão entregar diploma reconhecido oficialmente, comprovativo da escrita e da oralidade da língua portuguesa.

3 — Reunir os requisitos gerais para provimento em funções públicas, previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de que não estejam dispensados pelo ECDU.

4 — O contrato por tempo indeterminado para o lugar posto a concurso, tem um período experimental de cinco anos, nos termos do artigo 25.º, n.º 1 do ECDU.

III — Candidatura:

1 — Apresentação:

As candidaturas em formato papel e digital (*formato pdf e em pendrive*) deverão ser entregues até ao termo do respetivo prazo, pessoalmente, durante o respetivo horário de funcionamento, nos Serviços de Expediente e Arquivo da Universidade Aberta, sito na Rua Almirante Barroso, n.º 38, 2.º, Lisboa, Portugal, ou remetidos por correio registado para a Divisão de Recursos Humanos, Universidade Aberta, Rua Almirante Barroso, n.º 38, 2.º, 1000-013 Lisboa, Portugal ou ainda pelas outras formas permitidas pelo artigo 104.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pela Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro (utilizando o endereço de e-mail rh@uab.pt).

2 — Instruções do Requerimento de Admissão — de acordo com o Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, o

requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao magnífico Reitor da Universidade Aberta, é instruído obrigatoriamente pelos seguintes elementos:

a) Requerimento acompanhado da seguinte documentação:

i) Identificação do posto de trabalho a que se candidata, nomeadamente o concurso e referência a que se candidata, mencionando o *Diário da República* onde está publicado o presente edital;
ii) Nome completo;
iii) Filiação;
iv) Naturalidade;
v) Nacionalidade;
vi) Data de Nascimento;
vii) Número, data de emissão do documento de identificação e serviço que o emitiu;
viii) Situação laboral atualizada. Caso o candidato seja docente do ensino superior deverá indicar a categoria, escalão e índice detidos à data da candidatura;
ix) Residência e código postal ou endereço de contacto;
x) Contacto telefónico;
xi) Endereço de correio eletrónico;
xii) Data e assinatura.

b) *Curriculum Vitae* detalhado, organizado de acordo com os itens da secção IV deste edital;
c) Cópia de 5 (cinco) trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos. No caso de algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae* conter documento classificado ou que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal facto, sob pena de, em caso contrário, o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos candidatos, em sede de consulta de processo;
d) Cópia de um projeto pedagógico-científico a desenvolver numa unidade curricular, existente ou a criar, da área científica do concurso, incluindo o programa, o planeamento de conteúdos, a estratégia pedagógica e metodológica de ensino, a bibliografia e as metodologias de avaliação e seu enquadramento, de acordo com metodologias próprias do ensino aberto, a distância e em rede;
e) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, da qual conste não estar inibido do exercício de funções públicas, ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das mesmas funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;
f) Pedido, caso o candidato assim pretenda, para que a audição pública, caso exista e o candidato reúna as condições previstas no n.º 1.4 do ponto IV, decorra por teleconferência;
g) Certificação reconhecida internacionalmente do domínio da língua portuguesa a um nível que permita a lecionação nesta língua, caso o candidato não seja de nacionalidade portuguesa ou de um país cuja língua oficial seja o português;
h) Certificado comprovativo da titularidade de grau académico em área adequada ao concurso. Quando a habilitação académica seja obtida no estrangeiro, deve ser comprovado o reconhecimento, equivalência ou registo do respetivo grau, nos termos da legislação aplicável;
i) Nomes e contactos de duas individualidades indicadas como referências;
j) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

2.1 — Do *Curriculum Vitae,* organizado de acordo com os itens da secção IV deste edital, deve constar:

a) Identificação completa;
b) Forma de contacto, morada, telefone e endereço de correio eletrónico;
c) Categoria, grupo ou disciplina, tempo de serviço como docente e instituição de ensino superior a que pertença, sempre que aplicável;
d) Identificação clara dos (cinco) trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos.

2.2 — O requerimento deve ser redigido em português. Quando sejam apresentados documentos comprovativos de elementos do *Curriculum Vitae,* originariamente escritos noutra língua, deve ser, simultaneamente, apresentada tradução para português ou inglês, certificada por uma entidade reconhecida para o efeito.

2.3 — O processo de concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévia marcação, no local referido no n.º 1, do ponto III do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento.

2.4 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, pode o júri, sempre que entenda ser necessário, solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, determinando o prazo para o efeito.

2.5 — A não apresentação dos documentos ou trabalhos, exigidos nos termos do Edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado para o efeito, determina a não admissão ao concurso.

2.6 — Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas, de acordo com o exigido no presente Edital, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá da posse de currículo global que o júri considere adequado para a vaga a ocupar, designadamente, desempenho científico e capacidade pedagógica compatível com a categoria e área disciplinar para que é aberto o concurso, tendo sempre em conta para esta apreciação os critérios, não ponderados quantitativamente, indicados no ponto IV do presente edital.

IV — Métodos de seleção e critérios de avaliação:

Nos termos dos artigos 4.º e 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação vigente para avaliação dos candidatos, serão tidos em conta os seguintes métodos e critérios de avaliação:

1 — O método de seleção será a avaliação curricular tendo em consideração os seguintes fatores, com os pesos relativos indicados nos n.^{os} 1.1, 1.2 e 1.3 deste ponto, devendo estes fatores ser avaliados na mesma escala:

1.1 — Desempenho científico (45 %): refletindo a avaliação de desempenho dos candidatos nas matérias especificadas no edital e considerando os seguintes parâmetros:

1.1.1 — Produção científica: será considerada a qualidade da produção científica (dissertações, artigos em revistas, livros, capítulos de livros, comunicações em congressos) na especialidade para a qual é aberto o concurso, nomeadamente a relevância das contribuições, tendo em conta o período temporal da sua elaboração, e o reconhecimento prestado pela comunidade científica traduzido pela qualidade dos locais de publicação, pelas referências que lhe são feitas por outros autores, e por prémios ou outras distinções recebidas. Será relevada a produção que cruze a investigação na área científica do concurso com a sua aplicação concreta no ensino aberto, a distância e em rede. O júri poderá recorrer a indicadores bibliométricos reconhecidos como relevantes para a especialidade em que é aberto o concurso. O candidato deve também indicar as 5 publicações que considera mais importantes. (55 %)

1.1.2 — A capacidade de intervenção nas comunidades científica e profissional expressa, por exemplo, na quantidade dos projetos científicos em que participou com contribuição relevante, na apresentação de palestras convidadas, na organização de eventos e na participação em atividades editoriais e de consultoria, na área para a qual é aberto o concurso. (45 %)

1.2 — Capacidade pedagógica (40 %). A avaliação da capacidade dos candidatos, nesta perspetiva, consistirá na medida dos seguintes parâmetros:

1.2.1 — Atividade letiva: será avaliada a atividade letiva realizada pelo candidato em unidades curriculares da área disciplinar em que é aberto o concurso, baseada em métodos de avaliação pedagógica objetivos, nomeadamente inquéritos pedagógicos, devendo ser especialmente valorizadas, neste parâmetro específico, as atividades desenvolvidas em ensino aberto, a distância e em rede, tendo em conta a diversidade das unidades curriculares lecionadas na área disciplinar do concurso, a sua regência, e a atividade de orientação de seminários, projetos e dissertações a nível dos 1.º e 2.º ciclos de estudos. (50 %)

1.2.2 — Material pedagógico produzido: será considerada a qualidade do material pedagógico produzido pelo candidato, incluindo publicações em revistas ou conferências, prémios ou outras distinções. Será valorizada a produção de materiais com importância para o ensino aberto, a distância e em rede. (10 %)

1.2.3 — Dinamização pedagógica: será considerada a coordenação, participação e dinamização de projetos pedagógicos como, por exemplo, o desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, a criação de novos cursos ou programas de estudos, a reformulação e atualização de programas existentes, bem como a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem, com especial incidência no ensino aberto, a distância e em rede. (10 %)

1.2.4 — Relatório da unidade curricular — Na avaliação do valor pedagógico e científico do relatório considerar-se-á: a clareza da sua estrutura e a qualidade de exposição; a atualidade do conteúdo e a adequação do programa, incluindo, quando adequado, a comparação com unidades curriculares análogas em outras universidades, nacionais e internacionais; o enquadramento apresentado para a unidade curricular e o método de ensino, considerando especificamente a adoção do ensino aberto, a distância e em rede, que é proposto no âmbito do modelo pedagógico virtual da UAb; a bibliografia recomendada e a qualidade dos comentários sobre ela produzidos, bem como outros elementos complementares considerados relevantes. (30 %)

1.3 — Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior (15 %). As atividades contempladas neste número estão previstas no artigo 4.º do ECDU:

1.3.1 — Participação em tarefas de extensão, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento. (40 %)

1.3.2 — Participação na gestão de instituições de ensino superior, incluindo, nomeadamente, cargos em órgãos de instituições de ensino superior, nacionais e internacionais, em coordenação de cursos, participação em júris académicos ou de concursos de outra índole (pessoal, bolsas, aquisição de equipamentos, etc.). (30 %)

1.3.3 — Prestação de serviços e consultadoria à comunidade científica e educacional, bem como ao tecido económico, produtivo ou à sociedade em geral, considerando-se nomeadamente os montantes contratualizados e o número de contratos e ou ações efetuadas, quando aplicável. (30 %)

1.4 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, pode o júri, sempre que o entenda necessário, promover audições públicas, através das quais esclarecerá elementos documentais inicialmente apresentados pelos candidatos, tendo em conta os fatores enunciados nos n.os 1.1, 1.2 e 1.3 do ponto IV, sendo admissível, para candidatos que residam no estrangeiro, a pedido destes e se estiverem disponíveis as condições técnicas necessárias, que esta decorra por teleconferência.

O pedido para que a audição decorra por teleconferência deve ser apresentado juntamente com a candidatura, devendo o presidente do júri decidir sobre a aceitação do pedido e comunicar essa decisão ao candidato pela via de correio eletrónico por este indicado, com pelo menos 10 dias úteis de antecedência em relação à data da audição.

A audição de cada candidato dura, no máximo, uma hora, que deve ser dividida de forma aproximadamente equitativa entre o júri e o candidato, podendo, por decisão do presidente do júri em função da forma como a audição estiver a decorrer, ser prolongada mais trinta minutos.

Compete ainda ao presidente do júri dar a palavra, como entender, aos elementos do júri, para que questionem o candidato.

V — Processo de seleção:

1 — Numa primeira reunião, que terá a natureza de reunião preparatória da decisão final e que, por decisão do presidente do júri, poderá decorrer por teleconferência, após análise e admissão das candidaturas, o júri começa por decidir da aprovação dos candidatos em mérito absoluto, elaborando uma lista ordenada alfabeticamente.

Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se, pelo menos, uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, caso em que as outras propostas no mesmo sentido, em relação ao mesmo candidato, já não serão votadas, podendo, ainda assim, ser apensas à ata, se algum membro do júri as quiser apresentar como justificação do seu voto.

Para tal, cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entenda não atingir o patamar referido no n.º 2.6, do ponto III, através de propostas escritas fundamentadas. Procede-se depois à votação de cada uma dessas propostas em conformidade com o estatuído na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 50.º do ECDU, não sendo admitidas abstenções.

A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e respetivas fundamentações, fazem parte integrante da ata.

2 — Nessa primeira reunião decide-se igualmente se haverá audições públicas. Caso a deliberação do júri seja no sentido de realização destas, decide-se qual o subconjunto, de entre os candidatos aprovados em mérito absoluto, a convocar para essa audição. As audições públicas, a terem lugar, realizar-se-ão no espaço de um mês após a primeira reunião.

3 — Poderão ser dispensadas as reuniões preparatórias da decisão final, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 50.º do ECDU, caso em que todas as decisões são tomadas na reunião única e não haverá audição pública de candidatos.

4 — Caso haja lugar a audição pública, após a mesma, o júri procede à seriação final dos candidatos, conforme o método descrito no n.º 1 do ponto VI. A decisão final e a fundamentação apresentada por cada elemento do júri fazem parte integrante da ata.

5 — A notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

a) Mensagem de correio eletrónico com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, as notificações realizadas no âmbito dos procedimentos administrativos podem ser realizadas por via eletrónica.

VI — Ordenação e metodologia de votação:

1 — Quando o debate sobre os vários candidatos em presença tiver permitido que todos os membros do júri estabilizem uma seriação dos candidatos, cada um deles apresenta, num documento escrito que será anexado à ata, a sua proposta de ordenação estrita dos candidatos, devidamente fundamentada nos termos do ponto IV.

Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

2 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, são retirados todos os candidatos que tiveram zero votos e é também eliminado o candidato menos votado na primeira votação que tenha obtido, pelo menos, um voto. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação, os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação e o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles. Depois desta eliminação, volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar.

3 — Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

VII — Júri do concurso:

Presidente: Reitor da Universidade Aberta ou em quem ele delegar ao abrigo do artigo 50.º, n.º 1, alínea *a*) do ECDU.

Vogais:

Doutor Jorge Manuel Pestana Forte de Oliveira, Professor Catedrático da Universidade de Évora, Escola de Ciências Sociais, Departamento de História.

Doutor Nuno Gonçalo Viana Ferreira Bicho, Professor Associado com Agregação da Universidade do Algarve, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Departamento de História, Arqueologia e Património.

Doutor Luiz Miguel Oosterbeek, Professor Coordenador Principal do Instituto Politécnico de Tomar, Departamento de Arqueologia, Conservação e Restauro e Património.

Doutora Ana Paula Menino Ribeiro Ferreira Avelar, Professora Associada com Agregação da Universidade Aberta.

Doutor José das Candeias Montes Sales, Professor Associado com Agregação da Universidade Aberta.

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (BEP) e nos sítios da Internet da Universidade Aberta e da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, em língua portuguesa e língua inglesa.

20 de maio de 2020. — A Reitora, *Carla Maria Bispo Padrel de Oliveira*.

313261306

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Aviso n.º 8539/2020

Sumário: Alteração do júri do concurso documental interno para preenchimento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na categoria de professor associado para a área científica disciplinar de Psicologia, subárea de Psicologia Social.

Alteração do júri do concurso documental interno para preenchimento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na categoria de Professor Associado para a área científica disciplinar de Psicologia, subárea de Psicologia Social — FCSH/CINT/PASS/008/2019/DLLC.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, ECDU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 78.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto, alterados e homologados pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, após aprovação do CRUP, e nos termos do meu despacho de 19 de maio de 2020, é alterado o júri do concurso documental interno para o recrutamento de um professor associado do mapa de pessoal da Universidade dos Açores, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área científica disciplinar de Psicologia, subárea de Psicologia Social, o qual passa a ter a seguinte composição:

Presidente: Reitor da Universidade dos Açores, Professor Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar.

Vogais:

Doutor Félix Fernando Monteiro Neto, Professor Catedrático da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto;

Doutor Jorge Manuel Vala Salvador, Professor Catedrático Aposentado do ISCTE-IUL e Investigador Emérito do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa;

Doutor Manuel Joaquim da Silva Loureiro, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade da Beira Interior;

Doutora Maria Luísa Soares Almeida Pedroso de Lima, Professora Catedrática da Escola de Ciências Sociais e Humanas do ISCTE-IUL;

Doutora Maria Teresa Pires de Medeiros, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade dos Açores;

Doutora Teresa Maria Freitas Teixeira de Morais Garcia Marques, Professora Catedrática do ISPA — Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida.

O novo júri dá continuidade e assume integralmente todas as diligências do procedimento já efetuadas.

19 de maio de 2020. — O Reitor, *Professor Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar*.

313261339

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso (extrato) n.º 8540/2020

Sumário: Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado equiparado a investigador-coordenador nas áreas científicas de Ciências Biomédicas ou Bioinformática.

Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Doutorado

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que a Universidade de Aveiro, vai proceder à abertura, pelo prazo de trinta dias úteis a contar da presente publicação, do concurso Ref.ª CDL-CTTRI-19-ARH/2020, de âmbito internacional, para recrutamento de um lugar de Doutorado Equiparado a Investigador Coordenador para o exercício de atividades de investigação científica nas áreas científicas de Ciências Biomédicas ou Bioinformática, com vista ao desenvolvimento da investigação em áreas Fundamentais ou Aplicadas da Biomedicina, Medicina Personalizada e de Precisão, Saúde das Populações, integração de BigData em Saúde, Bioinformática Clínica e Estatística Médica.

O aviso integral deste procedimento estará disponível na Bolsa de Emprego Público, no sito eletrónico da FCT: http://www.eracareers.pt/ e no sítio eletrónico da Universidade de Aveiro: http://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15052

9 de março de 2020. — O Reitor, *Professor Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira*.

313275158

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho (extrato) n.º 5980/2020

Sumário: Manutenção dos contratos de trabalho por tempo indeterminado dos Doutores Ana Artur Marques e João Eduardo Vaz Resende Rodrigues.

Por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 05/03/2020, face à deliberação do Conselho Científico da Escola de Ciências Sociais na sua sessão de 26/02/2020, são mantidos os contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado dos professores auxiliares do mapa de pessoal da Universidade de Évora, escalão 1, índice 195 de acordo com o sistema remuneratório do pessoal docente do ensino superior, por terem concluído com sucesso o período experimental de 5 anos, em cumprimento do artigo 25.º do ECDU, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto:

Doutora Ana Artur Marques, com efeitos a 22/07/2020;
Doutor João Eduardo Vaz Resende Rodrigues, com efeitos a 28/03/2020.

20/05/2020. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro.*

313261063

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 5981/2020

Sumário: Reafetação do trabalhador Luís Lameiro Santos no mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Reafetação do trabalhador Luís Lameiro Santos no mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

Tendo presente o regime de autonomias reconhecido às Universidades Públicas pelo n.º 2 do artigo 76.º da Constituição, cujo conteúdo essencial é desenvolvido pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES), designadamente pelos artigos 11.º, 66.º e seguintes e 70.º e seguintes;

Tendo em conta o disposto na alínea *o*), do n.º 1, do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa aprovados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77 de 19 de abril de 2013 e alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 14/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90 de 10 de maio de 2019;

Considerando, por último, a competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 126.º do RJIES, é integrado no mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, com efeitos a 1 de junho de 2020, o Técnico Superior, Luís Manuel Lameiro Santos, por acordo com o próprio e entre a Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa e a Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, a cujo mapa de pessoal anteriormente pertencia;

Será solicitado o parecer favorável do Conselho Geral da Universidade de Lisboa, nos termos do n.º 4 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

18 de maio de 2020. — O Reitor, *António Serra*.

313259096

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Belas-Artes

Despacho n.º 5982/2020

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, como professor catedrático, do Doutor António José Santos de Matos.

Por meu despacho de 16 de janeiro de 2020, proferido por delegação, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 6 de junho de 2019:

Doutor António José Santos de Matos — Professor Associado da Área de Escultura, da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, como Professor Catedrático, da Área de Escultura da carreira docente universitária, da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 16 de janeiro de 2020, tendo sido posicionado no escalão 1/índice 285.

22 de janeiro de 2020. — O Presidente da Faculdade, *Prof. Doutor Fernando António Baptista Pereira.*

313261144

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Declaração de Retificação n.º 418/2020

Sumário: Retificação da delegação e subdelegação de competências do diretor da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

Verificando-se que, no despacho de delegação e subdelegação de competências, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 27 de setembro de 2018, sob o n.º 9125/2018, não consta, por mero lapso de escrita, no seu n.º 9, a referência ao n.º 7 do despacho, ao abrigo do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, retifico o mesmo, nos seguintes termos:

«9 — Consideram-se ratificados todos os atos referentes às matérias subdelegadas, desde o dia 15 de maio de 2018, quanto aos atos referidos nos n.os 2 e 4 do presente despacho, e desde o dia 16 de maio de 2018, quanto aos atos referidos nos n.os 6 e 7 do presente despacho, até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*»

Publique-se no *Diário da República.*

16 de maio de 2020. — O Diretor, *Carlos Alexandre Bento Capela*.

313262376

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Despacho n.º 5983/2020

Sumário: Cessação de procedimento concursal para recrutamento de um assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo em regime de tempo parcial, para o Instituto Superior de Engenharia do Porto.

Por despacho de 11 de maio de 2020 da Sr.ª Presidente do Instituto Superior do Instituto Superior de Engenharia do Porto, torna-se público que com base no disposto no n.º 2 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, se procedeu à cessação, por erro detetado e devidamente fundamentado no despacho mencionado, do procedimento concursal de recrutamento de um assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções publicas a termo resolutivo certo em regime de tempo parcial, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 3890/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, de 5 de março de 2020.

18 de maio de 2020. — A Secretária do ISEP, *Alexandra Afonso Ribeiro*.

313258731

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho n.º 5984/2020

Sumário: Reconhecimento pela Ordem dos Enfermeiros da obtenção do título profissional de enfermeiro especialista em enfermagem comunitária por aqueles que se encontram regularmente matriculados na 8.ª edição do Curso de Mestrado em Enfermagem Comunitária, ministrado na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Santarém.

Tendo em consideração que, com a publicação do Regulamento n.º 428/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 16 de julho, que aprova as Competências Específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem Comunitária na área de Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública e na área de Enfermagem de Saúde Familiar, tornou-se necessário adaptar os programas formativos em vigor nas Escolas Superiores de Saúde, com vista à obtenção do título de Enfermeiro Especialista.

Considerando que, transitoriamente, foram tomadas medidas que acautelassem as expectativas legitimamente criadas pelos estudantes que se encontravam matriculados ou que se matricularam neste período de tempo, em Instituições de Ensino Superior, com vista à obtenção, não apenas de grau académico, bem como do título profissional de Enfermeiro Especialista, para o qual a referida formação constitui requisito *sine qua non*.

Sob proposta da Escola Superior de Saúde do IPSantarém (ESSS) foi solicitado parecer à Ordem dos Enfermeiros relativo à possibilidade de obtenção do título profissional de Enfermeiro Especialista em Enfermagem Comunitária por aqueles que se encontram regularmente matriculados na oitava edição do Curso de Mestrado em Enfermagem Comunitária, aprovado pelo Despacho n.º 9431/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 25 de outubro, ministrado na Escola Superior de Saúde do IPSantarém, iniciado no ano letivo 2018/2019, que foi objeto de parecer favorável dos órgãos competentes da Ordem.

Com efeito, nos termos e para efeitos do previsto nas suas atribuições, a Ordem dos Enfermeiros, a respeito do Plano de Estudos da Edição e do Ciclo de Estudos supra identificados, pronunciou-se no sentido de reconhecer que o mesmo cumpria os requisitos necessários à instrução de pedido de atribuição do título profissional de Enfermeiro Especialista em Enfermagem Comunitária.

Atento o princípio da transparência, aprovo a publicação do presente despacho no *Diário da República.*

21 de maio de 2020. — O Presidente Interino do Instituto Politécnico de Santarém, *João Miguel Raimundo Peres Moutão*.

313262246

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Gabinete do Secretário Regional

Despacho n.º 2/2020/A

Sumário: Proteção à denominação «Alho da Graciosa» como indicação geográfica.

Ao abrigo do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro, é conferida, a nível nacional, proteção à denominação "Alho da Graciosa" como Indicação Geográfica, com efeitos a partir de 11 de maio de 2020, data de apresentação do pedido de registo à Comissão.

O uso desta denominação fica reservado aos produtos que obedeçam às disposições constantes no respetivo caderno de especificações depositado no Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA, IPRA) e pode ser consultado nas páginas eletrónicas da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural em https://www.dgadr.gov.pt/sustentavel/dop-igp-etg ou no Portal do Governo dos Açores em https://www.azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/sraf-iama.

12 de maio de 2020. — O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *João António Ferreira Ponte.*

313261055

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 621/2020

Sumário: Acumulação de funções privadas — António Carlos Almeida.

Por deliberação do Conselho de Administração de 08/05/2020:

António Carlos Pereira Almeida, Assistente Graduado de Ortopedia, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, autorizada a acumulação de funções privadas no Hospital da Luz Aveiro — Aveiro, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20/06. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2020/05/21. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Teixeira Valente.*

313262173

CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E. P. E.

Aviso n.º 8541/2020

Sumário: Notificação da nota de culpa.

Notificação da Nota de Culpa

Maria Julieta Esteves Leal, com a categoria de Enfermeira, a exercer funções no Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., com última residência conhecida na Rua Adolfo Coelho, n.º 21, r/c, Dtº, 3000-061 em Coimbra, fica deste modo notificada que se encontra pendente no Serviço Juridico e de Contencioso do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., o processo disciplinar n.º 21/2019 contra si instaurado, no âmbito do qual lhe foi deduzida nota de culpa, sendo-lhe concedido o prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação deste aviso, para, querendo, consultar o processo e apresentar a sua resposta à nota de culpa, nos termos previstos no artigo 355.º, n.º 1 do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

21-05-2020. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Carlos Gante*.

313262132

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.

Despacho n.º 5985/2020

Sumário: Subdelegação de poderes e competências do presidente do conselho de administração.

Nos termos do n.º 7 da deliberação de 12 de fevereiro de 2020, pela qual se procedeu à delegação de poderes nos membros do Conselho de Administração, subdelego os seguintes poderes e competências, com efeitos a 23 de janeiro de 2020, com a consequente ratificação dos atos entretanto praticados, nos seguintes termos:

I — Na Diretora do Serviço de Aprovisionamento, Dr.ª Sílvia Catarina Sousa Pereira:

1 — Assinar a correspondência e expediente necessários à execução das decisões referentes ao serviço bem como da respetiva gestão corrente, com exceção da dirigida aos membros do Governo, Tribunal de Contas, Provedor de Justiça, Órgãos Autárquicos e membros dos Conselhos de Administração das Instituições do Serviço Nacional de Saúde.

2 — Relativas à gestão do pessoal afeto ao Serviço de Aprovisionamento:

a) Autorizar o gozo de férias do pessoal do serviço depois de aprovado o mapa anual e autorizar as respetivas alterações, salvaguardando-se o interesse do serviço e conforme normas gerais estabelecidas.

b) Autorizar os trabalhadores a comparecer em juízo, quando notificados nos termos legais.

c) Mandar verificar o estado de doença comprovado por atestado médico, bem como requerer ao Serviço de Gestão dos Recursos Humanos a submissão dos mesmos a junta médica, nos termos legais.

d) Implementar e executar plano de mobilidade do pessoal do serviço aprovado superiormente.

e) Autorizar a realização do trabalho extraordinário nas situações imprevistas em que se revele impossível a adoção de outras alternativas e a obtenção de despacho superior atempado.

f) Autorizar a inscrição e participação do pessoal do serviço em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, quando não importem custos para o serviço.

3 — Relativas à autorização de despesas:

a) Autorizar a abertura de procedimentos até ao montante de 5.000,00 € (cinco mil euros) desenvolvidos ao abrigo do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, para artigos de uso corrente.

b) Autorizar despesas até ao montante de € 5.000,00 (cinco mil euros), por ajuste direto.

c) Praticar todos os atos subsequentes aos procedimentos de aquisição depois de adjudicados, incluindo assinatura de notas de encomenda, independentemente do valor, à exceção das de medicamentos e de reagentes, sem prejuízo do previsto nas alíneas a) e b) anteriores.

d) Assegurar a gestão do fundo de maneio atribuído ao serviço.

II — No Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos (SGRH), Dr. Jael Leal Antunes

1 — Dirigir e tomar as necessárias providências, para, no âmbito da gestão corrente, assegurar o correto funcionamento do Serviço de Gestão de Recursos Humanos.

2 — Assinar a correspondência e expediente necessários à execução das decisões referentes ao serviço bem como da respetiva gestão corrente, com exceção da dirigida aos membros do Governo, Tribunal de Contas, Provedor de Justiça, Órgãos Autárquicos e membros dos Conselhos de Administração das Instituições do Serviço Nacional de Saúde.

3 — Autorizar a passagem de certidões de documentos sob requerimento dos interessados, arquivados no SGRH, exceto quando estes contenham matéria confidencial e quando não haja interesse direto do requerente.

4 — Justificar e injustificar as faltas ao serviço do pessoal, nomeadamente os atestados médicos, em conformidade com as disposições legais.

5 — Mandar verificar o estado de doença, comprovado por atestado médico, bem como mandar submeter os trabalhadores a junta médica, nos termos da legislação em vigor.

6 — Promover a verificação domiciliária de doença, sob proposta dos responsáveis de Serviço, através de Juntas Médicas da ADSE ou da Segurança Social, bem como autorizar os pedidos de apresentação a Junta Médica apresentados pelos profissionais da Instituição.

7 — Autorizar as comissões gratuitas de serviço e as dispensas para formação, até ao limite de 15 dias por ano civil dos trabalhadores, à exceção do pessoal médico e de enfermagem.

8 — Autorizar os trabalhadores a comparecer em juízo, quando notificados nos termos da lei do processo.

9 — Autorizar o gozo de férias e as alterações ao plano de férias superiormente aprovado, do pessoal do Serviço de Gestão de Recursos Humanos.

10 — Estabelecer os instrumentos e as práticas que garantam o controlo efetivo da assiduidade.

11 — Validar a assiduidade dos colaboradores do CHL, cuja direção do serviço ou coordenação da unidade ou gabinete estejam na minha dependência.

12 — Praticar todos os atos relativos à aposentação e reforma dos trabalhadores, salvo no caso de aposentação compulsiva e, em geral, todos os atos respeitantes aos regimes de segurança social dos trabalhadores.

13 — Praticar todos os atos necessários à formalização devida de todos os requerimentos que sejam objeto de decisão pela Administração.

14 — Promover pedidos de informação às chefias de unidades orgânicas do CHL, relativamente à renovação de contratos a termo de trabalhadores afetos a estas, bem como as informações relativas à sua caducidade ou denúncia.

15 — Confirmar as condições de atribuição do abono de família para crianças e jovens e do abono pré-natal, bem como quaisquer outras prestações sociais de carácter potestativo, nos termos legais.

16 — Validar e aprovar a liquidação de montantes de juros e despesas de administração e gestão decorrentes das contribuições obrigatórias no âmbito dos Fundos de Compensação do Trabalho e de Garantia de Compensação do Trabalho, (Lei n.º 70/2013), até ao limite de 10 € mensais.

17 — Validar e aprovar a liquidação dos encargos a suportar pelo CHL junto da ADSE, nos termos da Portaria n.º 324/2017, de 27 de outubro, com a verificação da incapacidade para o trabalho dos trabalhadores em funções públicas, seja por doença natural, seja por acidente de trabalho.

III — No Diretor do Serviço de Instalações e Equipamentos, Dr. Pedro Miguel Fragata Faria

1 — Assinar a correspondência e expediente necessários à execução das decisões referentes ao serviço bem como da respetiva gestão corrente, com exceção da dirigida aos membros do Governo, Tribunal de Contas, Provedor de Justiça, Órgãos Autárquicos e membros dos Conselhos de Administração das Instituições do Serviço Nacional de Saúde.

2 — Relativas à gestão do pessoal afeto ao Serviço de Instalações e Equipamentos:

a) Justificar e injustificar faltas.

b) Autorizar o gozo de férias do pessoal do serviço depois de aprovado o mapa anual e autorizar as respetivas alterações, salvaguardando-se o interesse do serviço e conforme normas gerais estabelecidas.

c) Autorizar os trabalhadores a comparecer em juízo, quando notificados nos termos legais.

d) Mandar verificar o estado de doença comprovado por atestado médico, bem como requerer ao Serviço de Gestão dos Recursos Humanos a submissão dos mesmos a junta médica, nos termos legais.

e) Implementar e executar plano de mobilidade do pessoal do serviço aprovado superiormente.

f) Autorizar a realização do trabalho extraordinário nas situações imprevistas em que se revele impossível a adoção de outras alternativas e a obtenção de despacho superior atempado.

3 — Relativas à autorização de despesas:

a) Autorizar despesas até ao montante de € 1.000,00 (mil euros) relativamente a despesas urgentes e compras não suscetíveis de serem realizadas através do Serviço de Aprovisionamento.

IV — Na Diretora do Serviço Social/Gabinete do Cidadão Dra. Cidália Margarida Conceição Faria, Técnica Superior de Serviço Social

1 — Assinar a correspondência e expediente necessários à execução das decisões referentes ao serviço, bem como da respetiva gestão corrente, com exceção da dirigida aos membros do Governo, Tribunal de Contas, Provedor de Justiça, Órgãos Autárquicos e membros dos Conselhos de Administração das Instituições do Serviço Nacional de Saúde;

2 — Relativas à gestão do pessoal afeto ao Serviço Social e ao Gabinete do Cidadão:

a) Justificar e injustificar faltas;

b) Autorizar o gozo de férias do pessoal do serviço depois de aprovado o mapa anual e autorizar as respetivas alterações, salvaguardando-se o interesse do serviço e conforme normas gerais estabelecidas;

c) Autorizar os funcionários, agentes e trabalhadores a comparecer em juízo, quando notificados nos termos legais;

d) Mandar verificar o estado de doença comprovado por atestado médico, bem como requerer ao Serviço de Gestão dos Recursos Humanos a submissão dos mesmos a junta médica, nos termos legais;

e) Autorizar a realização do trabalho extraordinário nas situações imprevistas em que se revele impossível a adoção de outras alternativas e a obtenção de despacho superior atempado;

f) Autorizar a inscrição e participação do pessoal do serviço em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, quando não importem custos para o serviço.

3 — Relativas à autorização de despesas:

a) Autorizar despesas até ao montante de € 500,00 (quinhentos euros), relativamente a despesas urgentes e compras não suscetíveis de serem realizadas através do Serviço de Aprovisionamento.

V — Semanalmente ser-me-ão apresentadas cópias dos documentos das despesas a que se referem as alíneas a) dos n.os 3 dos Capítulos I, III e IV.

VI — O presente ato de subdelegação de poderes inclui o poder de designação dos substitutos dos diretores dos serviços acima identificados, nos casos de faltas e impedimentos dos mesmos.

20 de maio de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Licínio Oliveira de Carvalho.*

313259411

PARQUE ESCOLAR, E. P. E.

Despacho n.º 5986/2020

Sumário: Subdelegação de poderes no gestor de contrato Fernando Saramago.

Artigo 1.º

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo, da Deliberação de delegação de poderes n.º 340/2020, publicada na 2.ª série do *Diário da República* de 5 de março, e do Despacho de subdelegação de poderes n.º 3048/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 6 de março, e tendo presente a alteração ao "Despacho de Nomeação das equipas operacionais de gestão da Direção-Geral de Investimento" do Diretor-Geral de Investimento, Sr. Eng.º Nuno Miguel Martinho Catarro, de 5 de maio último, subdelego:

No Gestor de Contrato, Eng.º Fernando Saramago, sem faculdade de subdelegação, os poderes que me foram subdelegados pelo n.º 2 do artigo 1.º do supra referido Despacho de Subdelegação de Poderes, devendo ser exercidos mediante decisão conjunta dos gestores de contrato que integrem a mesma equipa operacional, a saber:

a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos cuja gestão ou acompanhamento estejam incluídos no âmbito das suas atribuições;

b) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais, autos de receção de mobiliário, de equipamentos e de outros bens;

c) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;

d) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;

e) Aprovar os desenvolvimentos ao Plano de Segurança e Saúde apresentados pelos empreiteiros;

f) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança, em estreito cumprimento do contrato celebrado para fiscalização e/ou para coordenação de segurança da obra.

Artigo 2.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, conservo, entre outros, os seguintes poderes:

a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;

b) Direção e controlo dos atos praticados ao abrigo da presente subdelegação, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 3.º

1 — Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de poderes devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, as instruções e os procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Parque Escolar.

2 — A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente subdelegação de poderes fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração da Parque Escolar;

b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do Orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas.

3 — Em todos os atos praticados no exercício de poderes subdelegados, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo "Ao abrigo da subdelegação de poderes", fazendo-se menção à data, número e série do *Diário da República,* bem como ao número sob o qual o despacho de subdelegação de poderes foi publicado.

Artigo 4.º

Todos os atos praticados ao abrigo da subdelegação de poderes serão reportados mensalmente ao subdelegante.

Artigo 5.º

1 — Pelo presente despacho, revogo os poderes subdelegados na Arq. Diana Vaz através do meu Despacho de Subdelegação de Poderes de 6 de fevereiro de 2020.

2 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura, considerando-se ratificados todos os atos praticados que se incluam no âmbito da presente subdelegação de poderes até à sua publicação no *Diário da República.*

6 de maio de 2020. — O Diretor da Divisão de Investimento, *Luís Carlos Correia da Silva.*

313257305

MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

Deliberação n.º 622/2020

Sumário: Segunda alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Alcobaça no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE).

Paulo Jorge Marques Inácio, Presidente da Câmara Municipal de Alcobaça, torna público, nos termos do artigo 89.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com o artigo 12.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho e do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Alcobaça, em sessão extraordinária realizada no dia 17 de abril de 2020, deliberou aprovar a segunda alteração ao Plano Diretor Municipal de Alcobaça no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE). Esta alteração consiste na atualização da Planta de Ordenamento (desenho n.º 13.2), e num aditamento ao Anexo I do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Alcobaça, para identificação dos processos de atividades económicas com parecer favorável ou favorável condicionado em sede de conferência decisória.

7 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Marques Inácio.*

Sessão extraordinária realizada no dia 17 de abril de 2020

Deliberação

Luís Félix Castelhano, Presidente da Assembleia Municipal de Alcobaça, certifica que na sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Alcobaça, realizada no dia dezassete de abril de dois mil e vinte, foi aprovada em minuta a seguinte deliberação:

Aplicação do Decreto-Lei número cento e sessenta e cinco barra dois mil e catorze, de cinco de novembro — Adequação dos instrumentos de gestão territorial — Apreciação e votação

Deliberação (nominal): Apreciado o assunto, a Assembleia Municipal de Alcobaça, por maioria, com dois votos contra, deliberou aprovar a proposta apresentada pela Câmara Municipal de Alcobaça, sobre o assunto referenciado em epígrafe, conforme deliberação por esta tomada em reunião ordinária, realizada no dia treze de março de dois mil e vinte.

Assembleia Municipal de Alcobaça, 24 de abril de 2020. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Luís Félix Castelhano,* Dr.

Extrato do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Alcobaça

[...]

ANEXO 1

Procedimentos do Regime Excecional de Regularização de Atividades Económicas com deliberação favorável ou favorável condicionada em sede da conferência decisória

	Requerente	Processo	Data	Atividade	Entidade Coordenadora	Decisão
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
13	Solancis, SA	25/2016/4	18/09/2019	Indústria	CMA	Favorável condicionada (REN).
14	Raimundo & Maia, SA	29/2016/21488	25/11/2019	Indústria	DRAP-LVT	Favorável (REN e RAN).
15	T40 Sport, L.da	26/2017/24783	17/12/2018	O. G. Resíduos	CCDR-LVT	Favorável (REN).

	Requerente	Processo	Data	Atividade	Entidade Coordenadora	Decisão
16	Tapada das Folhas, L.da	29/2017/20806	19/12/2019	Pecuária	DRAP-LVT	Favorável condicionada (REN).
17	Pragosa Indústria Extrativa, SA	27/2017/17956	18/06/2019	Pedreira	DGEG	Favorável condicionada (REN).
18	Pragosa Indústria Extrativa, SA	27/2017/14418	20/09/2018	Pedreira	DGEG	Favorável condicionada (REN).
19	Natuver, Unipessoal, L.da	29/2018/17833	07/10/2019	Pecuária	DRAP-LVT	Favorável condicionada (REN).

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

54374 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_54374_ordenamento_sul.jpg

613235768

MUNICÍPIO DE ALJEZUR

Aviso n.º 8542/2020

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental dos trabalhadores Edite da Silva Machado de Jesus Reis, Fábio Roberto Varela Duarte, Mónica Sofia da Silva Viana, Vânia Cristina Pacheco Nunes, Marta Carina Marques Loução e Susana Isabel da Conceição Viana.

Conclusão com sucesso do Período Experimental

No uso da competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara, pelo Despacho n.º 19, de 5 de abril de 2018, em matéria de Recursos Humanos, torno público que, nos termos dos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os trabalhadores abaixo indicados, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Município de Aljezur, concluíram com sucesso o período experimental na carreira/categoria, que para cada se indica, cujo resultado do período experimental, enunciado, foi por mim homologado, a 8 de maio de 2020:

Edite da Silva Machado de Jesus Reis e Fábio Roberto Varela Duarte — carreira/categoria de Técnicos Superiores — Desporto, recrutados através do procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 8630/2018, da 2.ª série do *Diário da República* n.º 120, de 25 de junho, com avaliação final de 20,00 e de 19,90 valores, respetivamente;

Mónica Sofia da Silva Viana, Vânia Cristina Pacheco Nunes e Marta Carina Marques Loução — carreira/categoria de Assistente Operacional — Auxiliar de Serviços Gerais, admitidas com recurso à reserva de recrutamento do procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 8630/2018, da 2.ª série do *Diário da República* n.º 120, de 25 de junho, todas com a avaliação final de 14,85 valores;

Susana Isabel da Conceição Viana — carreira/categoria de Assistente Técnico — Administrativo — Aviso de Abertura n.º 7265/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 80, de 24 de abril, com a avaliação final de 16,42 valores.

13 de maio de 2020. — A Vice-Presidente da Câmara, *Maria de Fátima Gomes Abreu Neto da Silva*.

313254219

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso n.º 8543/2020

Sumário: Designação, em regime de substituição, da chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos.

Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, e no uso dos poderes que me foram delegados pela Senhora Presidente desta Câmara, através do seu Despacho n.º 174/ 2017-2021 de 22-10-2018, torna-se público o Despacho n.º 245/2017-2021 proferido, em 22-05-2020, pela Senhora Presidente desta Câmara:

"Despacho N.º 245/2017-2021

Considerando a vacatura do cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau — Chefe de Divisão, da Divisão de Compras e Gestão de Contratos (DCGC), integrada no Departamento de Património e Compras (DPC), da Câmara Municipal de Almada;

Considerando que importa assegurar o regular funcionamento, coordenação e direção da unidade orgânica em causa, de modo a garantir a prossecução integral das suas atribuições, competências e responsabilidades que lhe estão cometidas;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado (Estatuto do Pessoal Dirigente) aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, adaptado à administração local, pelo Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais aprovado pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição no caso de vacatura do lugar;

Considerando a nota curricular anexa ao presente Despacho, da licenciada Rute Sofia Ovos Belchior, demonstrativa da competência técnica, profissional e da formação adequadas ao exercício do cargo, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 20.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro;

Em face do exposto, e verificando-se todos os requisitos legais, designo, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, em regime de substituição, para o exercício do cargo de direção intermédia de2.º grau — Chefe de Divisão, da Divisão de Compras e Gestão de Contratos (DCGC), a licenciada Rute Sofia Ovos Belchior, com efeitos a 1 de junho de 2020.

Publique-se nos termos e para os efeitos do previsto no n.º 11 do artigo 21.º, do supra citado, Estatuto do Pessoal Dirigente.

Nota Curricular

1 — Dados Pessoais

Rute Sofia Ovos Belchior

2 — Habilitações literárias

Licenciada em Direito, Universidade Lusíada de Lisboa.

Mestre em Ciências Jurídico-Civilísticas, Universidade Lusíada de Lisboa.

Programa de Regulamentação Geral de Proteção de Dados, Católica-Lisbon School of Business & Economics.

Pós-Graduação em e-commerce, IDC — Associação para o Estudo do Direito do Consumo.

Pós-Graduação em Direito e Prática da Contratação Pública, Católica-Lisbon School of Business & Economics.

Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde, AESE — Escola de Direção de Negócios.

Pós-Graduação em Práticas Forenses, Autónoma Academy.

Diploma de especialização em Compras e Contratação Pública, Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.

Pós-Graduação em Contratos Públicos em tempo de crise, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

3 — Experiência Profissional

3.1 — Técnica Superior desde 01 de outubro de 2008 e na Secretaria Geral do Ministério da Defesa Nacional desde 1 de dezembro de 2011.

3.2 — 1 de fevereiro/2018 a 31 de agosto/2018 — Diretora de assuntos jurídicos e contencioso na Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.;

01 janeiro/2015 a 31 de janeiro/2018 — Diretora de compras de bens e serviços transversais na Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.;

29 de maio/2014 a 31 de dezembro/2014 — Coordenadora de aprovisionamento na Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.;

14 de janeiro/2014 a 28 de maio/2014 — Gestora de categoria na Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, E. P. E.

3.3 — Membro do projeto internacional ESPDint project, pela Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, no âmbito das funções desempenhadas;

Membro da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2020, no âmbito das funções desempenhadas;

Membro da Comissão de combate à fraude da saúde, no âmbito das funções desempenhadas;

Membro da Comissão de acompanhamento das compras na saúde (CACS) no âmbito das funções desempenhadas.

3.4 — Formadora na Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas e na Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, na área da Contratação Pública.

4 — Formação Profissional

Curso intensivo de Auditoria Interna, Instituto Português de Auditoria Interna.

Programa de Formação em Gestão Pública, ISCTE Business School — Instituto Universitário de Lisboa.

Diversas formações na área da contratação pública.”

26/05/2020. — A Vereadora dos Serviços Municipais de Recursos Humanos, Saúde Ocupacional, Higiene Urbana, Manutenção e Logística, Ação e Intervenção Social e Habitação, *Maria Teodolinda Monteiro Silveira.*

313274931

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso n.º 8544/2020

Sumário: Final da designação, em regime de substituição, da chefe da Divisão de Empreitadas.

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, e no uso dos poderes que me foram delegados pela Senhora Presidente desta Câmara, através do seu Despacho n.º 174/ 2017-2021 de 22-10-2018, torna-se público o Despacho n.º 243/2017-2021 proferido, em 21-05-2020, pela Senhora Presidente desta Câmara:

«Despacho n.º 243/2017-2021

Conforme o determinado no meu Despacho n.º 412/2018, de 4 de outubro, o cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Empreitados (DE), vinha sendo exercido, desde 4 de outubro de 2018, em regime de substituição.

Considerando o disposto no n.º 6 do artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado (Estatuto do Pessoal Dirigente) aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, adaptado à administração local, pelo Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais, aprovado pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, as designações em regime de substituição podem cessar a qualquer momento.

Nestes termos, dou por finda, a 31 de maio de 2020, a designação em regime de substituição, da Chefe de Divisão de Empreitadas, da Engenheira Gertrudes Maria Gomes dos Santos Pedro.

Publique-se nos termos da lei.»

26/05/2020. — A Vereadora dos Serviços Municipais de Recursos Humanos, Saúde Ocupacional, Higiene Urbana, Manutenção e Logística, Ação e Intervenção Social e Habitação, *Maria Teodolinda Monteiro Silveira*.

313274915

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Aviso (extrato) n.º 8545/2020

Sumário: Cessação de relação jurídica de emprego público — aposentação do trabalhador Joaquim Manuel Abrantes Moisés.

Cessação de relação jurídica de emprego

Para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua atual redação, torna-se público que, por motivo de aposentação, com efeitos a 01 de maio de 2020, cessou o vínculo de emprego público por tempo indeterminado o trabalhador Joaquim Manuel Abrantes Moisés, integrado na carreira/categoria de assistente operacional, com o posicionamento remuneratório correspondente à 4.ª posição e ao nível remuneratório 4.

13 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara, *Francisco António Martins dos Reis*.

313243421

MUNICÍPIO DE ARRAIOLOS

Aviso (extrato) n.º 8546/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de três postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior.

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de três postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e na alínea *a*) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Arraiolos de 25 de março de 2020 e por despacho da Presidente da Câmara de 1 de abril de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de (dez) dias úteis, a contar da data de publicação de aviso no *Diário da República,* ou da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, caso ocorra em momento posterior, procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, a seguir referenciados:

Identificação do número de postos de trabalho:

Ref.ª A — 1 Lugar da categoria de Técnico Superior, carreira geral de Técnico Superior — Engenharia Civil — Divisão de Obras Municipais (DOM), com inscrição na respetiva Ordem Profissional;
Ref.ª B — 1 Lugar da categoria de Técnico Superior, carreira geral de Técnico Superior — Gestão de Recursos Humanos ou Sociologia — Divisão de Administrativa e Financeira (DAF);
Ref.ª C — 1 Lugar da categoria de Técnico Superior, carreira geral de Técnico Superior — Gestão ou Economia — Divisão Administrativa e Financeira (DAF).

2 — Requisitos habilitacionais: Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional correspondente ao grau de complexidade 3, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, respetivamente:

Refª A — Licenciatura em Engenharia Civil, com inscrição na Ordem dos Engenheiros ou na Ordem dos Engenheiros Técnicos;
Refª B — Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos ou Sociologia;
Refª C — Licenciatura em Gestão ou Economia;

3 — Caracterização dos postos de trabalho:
Para além do genericamente referido no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os presentes postos de trabalho têm a seguinte caracterização:

Ref.ª A: Assegurar a verificação da execução da obra em conformidade com o projeto de execução, e o cumprimento das condições da licença ou admissão, em sede de procedimento administrativo ou contratual público, bem como o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor; Acompanhar a realização da obra com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e à fiscalização do decurso dos trabalhos, emitindo as diretrizes necessárias ao cumprimento do disposto em normas legais e regulamentares em vigor; Recorrer sempre a técni-

cos em número e qualificações suficientes de forma a que a fiscalização incorpore o conjunto de projetos envolvidos; Requerer, sempre que tal seja necessário para assegurar a conformidade da obra que executa ao projeto de execução ou ao cumprimento das normas legais ou regulamentares em vigor, a assistência técnica ao coordenador de projeto com intervenção dos autores de projeto, ficando também obrigado a proceder ao registo desse facto e das respetivas circunstâncias no livro de obra, bem como das solicitações de assistência técnica que tenham sido efetuadas pelo diretor de obra; Comunicar, de imediato, ao dono da obra e ao coordenador de projeto qualquer deficiência técnica verificada no projeto ou a necessidade de alteração do mesmo para a sua correta execução; Participar ao dono da obra, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado e o cumprimento do prazo previsto em procedimento contratual público ou para a conclusão das operações urbanísticas, sempre que as detetar na execução da obra; Assegurar a efetiva condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades por técnicos qualificados nos termos da legislação em vigor; Assumir a elaboração de estudos e projetos de especialidades de acordo com a habilitação legal; Assumir a realização de vistorias e emissão de pareceres técnicos de acordo com o superiormente solicitado; Cumprir as normas legais e regulamentares em vigor.

Ref.ª B: Assegurar a gestão corrente dos seus serviços, equacionando a problemática do pessoal, designadamente em termos de carências de recursos humanos, necessidades de formação; aferir as necessidades de meios materiais indispensáveis ao funcionamento da secção; organizar os processos referentes à sua área de competência, informando-os e emitindo pareceres; atender e esclarecer os trabalhadores, bem como as pessoas do exterior sobre questões específicas da sua vertente de atuação; processar e atualizar remunerações, abonos e proteção social dos trabalhadores (ADSE) horas extraordinárias e outros suplementos; colaborar na gestão de carreiras em função das avaliações de desempenho; elaborar o balanço social e enviar às entidades competentes; informar pedidos dos trabalhadores para decisão superior; instruir todos os processos referentes a prestações sociais (abonos de família, ADSE, segurança social); organizar e manter atualizado o cadastro dos trabalhadores do Município; elaborar e conferir mapas e relações de descontos, facultativos e obrigatórios, processados nos vencimentos e remetê-los às entidades destinatárias nos prazos legais; proceder ao arquivo dos documentos e reportar à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) informação referente aos recursos humanos; elaborar procedimentos concursais.

Ref.ª C: Promover e colaborar na elaboração dos documentos provisionais, nomeadamente, do orçamento e das grandes opções do plano, nos documentos de prestação de contas e relatório de gestão do município; organizar o processos e assegurar a arrecadação de receitas provenientes da administração central, de fundos comunitários, bem como de outras entidades públicas ou privadas, procedendo à emissão dos documentos contabilísticos obrigatórios subjacentes a estas operações; proceder diariamente à receção e conferencia dos documentos de receita; promover a verificação permanente do movimento de fundos da tesouraria e dos documentos de receita; proceder à compilação, classificação e lançamento dos documentos para efeitos de cálculo do imposto sobre o valor acrescentado; escriturar e manter atualizadas as contas correntes do município; efetuar periodicamente reconciliações de contas correntes da receita; controlar as contas correntes das instituições bancárias e manter atualizados os mapas de contabilização de empréstimos; juntar os elementos necessários e elaborar guias de pagamento das obrigações fiscais e demais operações de tesouraria; organizar, controlar e arquivar os documentos de receita. Assegurar todas as ações necessárias ao bom funcionamento dos serviços que necessitem a sua colaboração. Participar na organização dos processos inerentes à eficiência, execução orçamental; proceder à classificação dos documentos de suporte legal e aos registos contabilísticos subjacentes, de acordo com o POCAL. Registar e controlar o processamento de despesas ao nível de cabimentação, compromisso, liquidação e pagamento; proceder à conferência de faturas com as respetivas guias de remessa, requisição externa ou contrato, bem como o registo contabilístico; organizar os processos e proceder à emissão dos documentos obrigatórios que suportam a relação das despesas; promover a verificação permanente dos documentos de despesa. Remeter aos organismos centrais e regionais os elementos determinados por lei; elaborar estatísticas diversas para apoio da gestão, para informação dos diferentes serviços e entidades externas.

4 — A versão integral do aviso de abertura encontra-se publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt, no sítio da Internet do Município, em www.cm-arraiolos.pt e disponível para consulta na Divisão Administrativa e Financeira, Serviço de Recursos Humanos, deste Município.

13 de maio de 2020. — A Presidente, *Sílvia Cristina Tirapicos Pinto*.

313256763

MUNICÍPIO DE ARRAIOLOS

Aviso (extrato) n.º 8547/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo).

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo)

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e na alínea *a*) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Arraiolos de 25 de março de 2020 e por despacho da Presidente da Câmara de 1 de abril de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de (dez) dias úteis, a contar da data de publicação de aviso no *Diário da República,* ou da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, caso ocorra em momento posterior, procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (resolutivo certo) preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, a seguir referenciado:

Identificação do número de postos de trabalho:

1 Lugar da categoria de Técnico Superior, carreira geral de Técnico Superior — Estudos Teatrais — Divisão de Gestão Estratégica Socioeconómica e Educativa.

2 — Requisitos habilitacionais: Licenciatura em Estudos Teatrais

3 — Caracterização dos postos de trabalho:

Para além do genericamente referido no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os presentes postos de trabalho têm a seguinte caracterização:

Desenvolver funções consultivas, de estudo, planeamento, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, que fundamentam e preparam decisão. Elaborar pareceres, projetos conducentes à definição e concretização das políticas do Município de Arraiolos, nomeadamente: dinamização de aulas musicais e teoria musical; participação no projeto sénior; propor, organizar e apoiar projetos e iniciativas da comunidade educativa; propor, organizar e apoiar projetos de ATL e iniciativas lúdico-culturais direcionadas para a juventude; promover formação pessoal e profissional nos jovens; planear e organizar eventos com as associações jovens do Concelho. Apoiar os serviços municipais, no âmbito das suas atribuições e competências e assegurar todas as ações necessárias ao bom funcionamento dos serviços que necessitem a sua colaboração.

Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, deliberação, despacho ou determinação superior.

4 — A versão integral do aviso de abertura encontra-se publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt, no sítio da Internet do Município, em www.cm-arraiolos.pt e disponível para consulta na Divisão Administrativa e Financeira, Serviço de Recursos Humanos, deste Município.

13 de maio de 2020. — A Presidente, *Sílvia Cristina Tirapicos Pinto*.

313256796

MUNICÍPIO DA BATALHA

Despacho n.º 5987/2020

Sumário: Nomeação em regime de substituição de chefe de divisão da DME.

Nomeação em regime de substituição de Chefe de Divisão da D.M.E.

Considerando que,

Foi solicitado pelo Eng. Manuel Gameiro, que vinha a exercer as funções de Chefe de Divisão de Manutenção e Exploração (DME) desde 07/09/1998, a demissão do cargo de chefe de divisão;

Atendendo à sua especificidade, urge dotar a Divisão de Manutenção e Exploração de um lugar de chefia, indispensável para a orientação e bom funcionamentos dos vários serviços existentes naquela divisão;

Acresce que o país e o município conhecem um risco de pandemia de COVID-19, que está a atingir o território nacional e continua em crescimento exponencial, constitui uma calamidade pública que ameaça muito seriamente a vida e a integridade física dos Portugueses, pelo que se impõe, para o efeito, dotar os serviços municipais de adequada capacidade de resposta nas divisões essenciais como é o caso da DME;

A Técnica Superior, Eng. Cláudia Clemente Domingues, manifestou a sua disponibilidade para ocupar o cargo de chefe de divisão da D.M.E.;

A Colaboradora em causa tem formação na área de engenharia civil tendo vindo a exercer funções como técnica, nessa área, no Município da Batalha há mais de dezanove anos, detém uma boa capacidade de relacionamento, pelo que possui a aptidão necessária para dirigir e coordenar toda a atividade e serviços da unidade orgânica de Manutenção e Exploração;

Nomeio, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, e no uso das competências que me são conferidas pelo disposto no artigo 35.º n.º 2 alínea *a*), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para o lugar de Chefe de Divisão de Manutenção e Exploração, em regime de substituição, com efeitos a 16 de março, uma vez que a mesma reúne os requisitos legais exigidos para o preenchimento do lugar:

Eng. Cláudia Clemente Domingues — Chefe de Divisão de Manutenção e Exploração (DME).

16 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.*

ANEXO

Nota curricular relativa ao currículo académico e profissional da designada

Nome: Cláudia Clemente Domingues

Habilitações académicas e profissionais: Licenciatura em Engenharia Civil, na Universidade de Coimbra, concluído em 1998.

Formação Profissional mais relevante: Pós-Graduação em Economia, Gestão e Fiscalização de Obras; Pós-Graduação de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho.

Experiência Profissional: Do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Batalha, onde desempenha funções integrada na carreira e categoria de Técnica Superior, na área de Engenharia Civil, desde 02 de janeiro de 2002, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

313262238

MUNICÍPIO DE BORBA

Aviso (extrato) n.º 8548/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para nove postos de trabalho previstos no mapa de pessoal 2020.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Borba, tomada, em reunião realizada no dia 29 de abril de 2020, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, se encontram abertos, no Município de Borba, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* os seguinte nove procedimentos concursais comuns, com vista ao recrutamento de nove trabalhadores, para ocupação de nove postos de trabalho, previstos no mapa de pessoal do Município de Borba para o ano de 2020:

Referência A — Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior (Gestão de Empresas/Economia), na modalidade contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na Unidade de Finanças, Desenvolvimento Integrado e Modernização Administrativa;

Referência B — Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Reprografia/Arquivo), na modalidade contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na Unidade de Projeto, Gestão Urbanística e Ordenamento do Território;

Referência C — Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Pavimentação), na modalidade contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na Unidade de Obras e Serviços Urbanos;

Referência D — Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Condução de viaturas pesadas/especiais), na modalidade contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na Unidade de Obras e Serviços Urbanos;

Referência E — Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Instalações elétricas), na modalidade contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na Unidade de Obras e Serviços Urbanos;

Referência F — Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Canalização), na modalidade contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na Unidade de Obras e Serviços Urbanos;

Referência G — Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Canalização/Limpeza Urbana), na modalidade contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na Unidade de Obras e Serviços Urbanos;

Referência H — Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Cemitério), na modalidade contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na Unidade de Obras e Serviços Urbanos;

Referência I — Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Pintura), na modalidade contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na Unidade de Obras e Serviços Urbanos;

1 — Caracterização dos postos de trabalho:

Atribuição, competência ou atividade a cumprir:

Referência A — Investigar, estudar, conceber, propor e submeter candidaturas do Município a Fundos Comunitários e a Outros Fundos de Apoio; Estudar, propor e acompanhar o estabelecimento de parcerias entre o Município e outras entidades relevantes para a realização de projetos de desenvolvimento integrado; Participar na programação e execução de atividades ligadas ao desenvolvimento integrado da Autarquia; Desenvolver projetos e ações, de acordo com o planea-

mento estratégico integrado definido para o Município; Propor a implementação de estratégias e a operacionalização de candidaturas, em parceria, a programas comunitários e a outros programas ou fundos; Submeter pedidos de pagamento de candidaturas; Criar e gerir *dossiers* de candidaturas; Elaborar relatórios de acompanhamento e de encerramento de candidaturas.

Referência B — Proceder ao atendimento telefónico; Executar trabalhos de reprografia; Consultar e arquivar documentos; Realizar tarefas de arrumação; Organizar pedidos e processos; Distribuir processos da área de atuação da unidade pelos seus funcionários, e outros serviços municipais; Registar a circulação dos processos, deteção de ocorrências na aplicação informática de obras particulares; Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.

Referência C — Revestir e reparar pavimentos; executar todo o trabalho de calcetamento; Assegurar todas as ações necessárias ao bom funcionamento dos serviços que necessitem a sua colaboração.

Referência D — Conduzir máquinas pesadas de movimentação de terras, gruas ou veículos destinados à limpeza urbana ou recolha de lixo; manobrar sistemas hidráulicos ou mecânicos das viaturas; Conduzir, eventualmente, outras viaturas ligeiras ou pesadas; Assegurar todas as ações necessárias ao bom funcionamento dos serviços que necessitem a sua colaboração.

Referência E — Colaborar na montagem, conservação e reparação de instalações elétricas e equipamentos de baixa tensão; Executar instalações elétricas para iluminação; Assegurar todas as ações necessárias ao bom funcionamento dos serviços que necessitem a sua colaboração.

Referência F — Executar ramais de águas e esgotos; Desentupir esgotos; Assegurar todas as ações necessárias ao bom funcionamento dos serviços que necessitem a sua colaboração.

Referência G — Apoiar os serviços de canalização; Desentupir esgotos; Apoiar o serviço do cemitério municipal; Proceder à varredura e limpeza de ruas e sarjetas; Proceder à lavagem das vias públicas; Proceder à remoção de lixeiras; Assegurar todas as ações necessárias ao bom funcionamento dos serviços que necessitem a sua colaboração.

Referência H — Proceder à abertura e aterro de sepulturas, ao depósito e levantamento dos restos mortais; Manter o cemitério em boas condições de higiene e salubridade; Assegurar todas as ações necessárias ao bom funcionamento dos serviços que necessitem a sua colaboração.

Referência I — Aplicar camadas de tinta, verniz ou outros produtos afins, principalmente sobre superfícies de estuque, reboco, madeira e metal, para as proteger; verificar a qualidade do trabalho produzido; criar determinados efeitos ornamentais, quando necessário; por vezes, orçamentar trabalhos, assentar e substituir vidros e forrar paredes, lambris e tetos com papel pintado.

2 — Posicionamento remuneratório:

As posições remuneratórias de referência são as seguintes:

Referência A — 2.ª posição remuneratória/nível 15, da carreira geral de técnico superior — € 1.205,08;

Referência B a I — 1.ª posição remuneratória/nível 1, da carreira geral de assistente operacional — € 645,07.

3 — Nível Habilitacional Mínimo Exigido:

Referência A — titularidade de Licenciatura em Gestão de Empresas/Economia;

Referência B a I — titularidade da escolaridade obrigatória.

Referência C a I — As habilitações académicas exigidas poderão ser substituídas por experiência profissional referente às funções caracterizadoras do posto de trabalho a concurso por prazo superior a cinco anos.

4 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que a publicitação integral do procedimento será efetuada em www.bep.gov.pt e no sítio da Internet do Município de Borba em www.cm-borba.pt (Serviços/Recursos Humanos/Concursos).

15 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara, *António José Lopes Anselmo.*

313262213

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Aviso n.º 8549/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para o recrutamento de um assistente operacional.

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos e para efeitos do n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada em 26 de maio pelo Sr. Presidente, relativa ao procedimento concursal para o recrutamento de um assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 201, de 18 de outubro de 2018, identificado com a referência F), se encontra disponível em www.cm-campo-maior.pt e afixada no átrio desta Câmara Municipal, sito na Praça da República, em Campo Maior.

Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com a alínea *b*) do artigo 30.º, da referida portaria, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, foram notificados do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

26 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara, *João Marciano Azinhais Muacho*.

313275563

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA DE PERA

Aviso (extrato) n.º 8550/2020

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental da técnica superior Paula Alexandra Dias Carvalho.

Conclusão com sucesso do período experimental

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 12 de março de 2020, homologuei as deliberações tomadas pelo júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final do período experimental da trabalhadora Paula Alexandra Dias Carvalho, que celebrou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior, na sequência do procedimento concursal publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 9 de agosto de 2018 (Aviso n.º 10894/2018). Foi-lhe atribuída a avaliação de 20 valores, concluindo assim, com sucesso, o período experimental.

18 de março de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal, *Alda Maria das Neves Delgado Correia de Carvalho*.

313258926

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 8551/2020

Sumário: Abertura de período de discussão pública da alteração ao loteamento titulado pelo alvará de loteamento n.º 2017/02, de iniciativa municipal.

Abertura de período de discussão pública da alteração ao loteamento titulado pelo Alvará de loteamento n.º 2017/02, de iniciativa municipal

1 — Nos termos da subdelegação de competências conferida através do Despacho n.º 15/P/2020 de 12 de fevereiro, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1356 de 13 de fevereiro de 2020, e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, faz-se público que se encontra aberto a partir do 8.º dia a contar da presente publicação, e pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, o período de discussão pública referente ao projeto de alteração de operação de loteamento de iniciativa municipal, do Bairro São João de Brito, freguesia de Alvalade, titulada pelo Alvará 2017/02, durante o qual os interessados poderão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões.

2 — Durante este período, os interessados poderão consultar o projeto da alteração da operação de loteamento, constante do processo n.º 34/URB/2018, bem como as informações técnicas elaboradas pelos serviços municipais competentes, no portal de Urbanismo da Câmara Municipal de Lisboa ou, em alternativa, no Centro de Documentação, no Edifício CML, Campo Grande, n.º 25 — 1.º F.

3 — Os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões em ofício devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, podendo utilizar impresso próprio para o efeito, que pode ser obtido no portal do urbanismo e no local acima referido.

21 de maio de 2020. — A Diretora Municipal do Urbanismo, *Rosália Russo*.

313266004

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso (extrato) n.º 8552/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira de técnico superior.

Procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira de Técnico Superior

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e na *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, aprovada a abertura do procedimento concursal, conforme deliberação tomada na 54.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 29 de janeiro de 2020, torna-se público que, por despacho do Sr. Vereador dos Recursos Humanos de 24 de fevereiro de 2020, exarado na informação n.º 36/DGRH/APG/CS-PO, de 11 de fevereiro de 2020, proferido no uso das competências delegadas pelo Sr. Presidente da Câmara (Despacho n.º 184/2018, de 2 de outubro), se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias uteis, procedimento concursal comum, para ocupação de 8 (oito) postos de trabalho da categoria de Técnico Superior da carreira de Técnico Superior, na área de formação académica — Licenciatura em Arquitetura, afetos ao Departamentos de Obras Municipais (seis) e ao Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística (dois).

Caracterização do(s) posto(s) de trabalho, conforme o mapa de pessoal:

A atribuição, competência ou atividade previstas nos artigos 6.º, 7.º e 8.º do Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Loures, complementado pelas seguintes funções: Elaborar estudos e projetos no domínio da arquitetura, ao nível de edifícios, espaço público, conjuntos urbanos, equipamentos e objetos, desenvolvendo estudos prévios, projetos base e de execução e prestando a devida assistência técnica e orientação no decorrer da respetiva execução; Elaborar informações e pareceres relativos a processos, estudos e projetos na área da respetiva especialidade, incluindo o planeamento urbanístico, intervenções em edifícios, equipamentos urbanos e no espaço público, bem como sobre a qualidade e adequação de projetos para licenciamento de obras de construção civil ou de outras operações urbanísticas; Colaborar na organização de processos de candidaturas a financiamentos comunitários, da administração central ou outros; Colaborar na definição de propostas de estratégia, de metodologia e de desenvolvimento para as intervenções urbanísticas e arquitetónicas; Coordenar e fiscalizar a execução de obras; Garantir as tarefas de gestão de projeto no âmbito do Código dos Contratos Públicos; Coordenar projetos e estudos, quer no seu planeamento, controle e execução no domínio da arquitetura, quer ao nível da coordenação de diferentes especialidades; Elaborar e participar em estudos nos diversos âmbitos, diretamente ligados, ou em articulação, com o domínio da arquitetura; Colaborar com elementos e equipas de outras especialidades no âmbito de projetos e estudos a desenvolver; Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por despacho superior.

Habilitações literárias exigidas: titularidade de licenciatura em Arquitetura, sem possibilidade de substituição de habilitação literária por formação e ou experiência profissional.

Publicação integral: Na bolsa de emprego público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e na página eletrónica da Câmara Municipal de Loures (www.cm-loures.pt), a partir da data da publicação na BEP.

14 de maio de 2020. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos.*

313253506

MUNICÍPIO DE MANTEIGAS

Aviso n.º 8553/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de assistente operacional.

Para os devidos efeitos se torna público, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 3 do artigo 99.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua atual redação, que por meu despacho de 20 de março de 2020, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna do trabalhador Hélder Miguel Santos Cleto, para integrar o mapa de pessoal da Câmara Municipal de Manteigas, assistente operacional na Câmara Municipal de Campo Maior, mantendo a remuneração correspondente à 4.ª posição e 4.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, a produzir efeitos a partir de 20 de março de 2020.

5 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho.*

313256422

MUNICÍPIO DE MANTEIGAS

Aviso n.º 8554/2020

Sumário: Regulamento Municipal de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local — «Lojas com História».

Regulamento municipal de reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local — «Lojas com História»

Célia Maria Ramos Morais, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Manteigas, faz saber que o início do presente procedimento regulamentar foi objeto de publicitação através da afixação nos locais de estilo do Edital n.º 1044/2020/100.10.400/7 e divulgação no sítio institucional do Município de Manteigas, por forma a permitir a participação procedimental de eventuais interessados, fixando-se um prazo de dez dias para o efeito, conforme determina o n.º 1 do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, não se tendo constituído quaisquer interessados no prazo estipulado.

Neste contexto, torna público que, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º, n.º 1 do CPA, se submete a consulta pública, pelo prazo de trinta (30) dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso, a proposta de Regulamento municipal de reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local — «Lojas com História», cujo texto se encontra disponível para consulta nesta Câmara Municipal e na página do Município em www.cm-manteigas.pt.

Os interessados podem endereçar as suas sugestões por escrito para a Câmara Municipal de Manteigas, através do correio eletrónico geral@cm-manteigas.pt, dentro do prazo referido.

15 de maio de 2020. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Célia Maria Ramos Morais.*

313250485

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO

Aviso n.º 8555/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço — cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Renovação da Comissão de Serviço — Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 18 de maio de 2020, no uso de competência própria que lhe foi conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi renovada a comissão de serviço abaixo mencionada, pelo período de três anos, com efeitos a partir do dia 15 de setembro de 2020, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicada à administração local, por força do artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto:

Chefe da Divisão Sociocultural, Dr.ª Zélia Maria Pires Fernandes.

20 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes*.

313262084

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO

Aviso n.º 8556/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para técnico superior — área de engenharia civil.

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de recrutamento para Técnico Superior — Área Engenharia Civil

Para cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/19, de 30 de abril, torna-se público que, por meu despacho datado de 21.05.2020, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de Técnico Superior — área de Engenharia Civil (Ref. B), aberto pelo Aviso n.º 12096/2019, publicado no *Diário da República* n.º 142, 2.ª série, de 26 de julho.

A lista de ordenação final homologada pode ser consultada em local visível e público nas instalações do Edifício dos Paços do Concelho (Balcão Único) do Município de Miranda do Douro e na respetiva página eletrónica em http://www.cm-mdouro.pt.

22 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara, *Artur Manuel Rodrigues Nunes.*

313268354

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO

Aviso n.º 8557/2020

Sumário: Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal para técnico superior — área de engenharia civil.

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de recrutamento para Técnico Superior — Área Engenharia Civil

Para cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/19, de 30 de abril, torna-se público que, por meu despacho datado de 21.05.2020, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de Técnico Superior — área de Engenharia Civil (Ref. A), aberto pelo Aviso n.º 12096/2019, publicado no *Diário da República* n.º 142, 2.ª série, de 26 de julho.

A lista de ordenação final homologada pode ser consultada em local visível e público nas instalações do Edifício dos Paços do Concelho (Balcão Único) do Município de Miranda do Douro e na respetiva página eletrónica em http://www.cm-mdouro.pt.

22 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara, *Artur Manuel Rodrigues Nunes*.

313268013

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO

Aviso n.º 8558/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para técnico superior — área de ciências empresariais.

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de recrutamento para Técnico Superior — Área Ciências Empresariais

Para cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/19, de 30 de abril, torna-se público que, por meu despacho datado de 21.05.2020, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de Técnico Superior — área das Ciências Empresariais (Ref. D), aberto pelo Aviso n.º 12096/2019, publicado no *Diário da República* n.º 142, 2.ª série, de 26 de julho.

A lista de ordenação final homologada pode ser consultada em local visível e público nas instalações do Edifício dos Paços do Concelho (Balcão Único) do Município de Miranda do Douro e na respetiva página eletrónica em http://www.cm-mdouro.pt.

22 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara, *Artur Manuel Rodrigues Nunes*.

313268232

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO

Aviso n.º 8559/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para técnico superior — área de arquitetura.

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de recrutamento para Técnico Superior — Área de Arquitetura

Para cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/19, de 30 de abril, torna-se público que, por meu despacho datado de 21.05.2020, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de Técnico Superior — área de Arquitetural (Ref. C), aberto pelo Aviso n.º 12096/2019, publicado no *Diário da República* n.º 142, 2.ª série, de 26 de julho.

A lista de ordenação final homologada pode ser consultada em local visível e público nas instalações do Edifício dos Paços do Concelho (Balcão Único) do Município de Miranda do Douro e na respetiva página eletrónica em http://www.cm-mdouro.pt.

22 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara, *Artur Manuel Rodrigues Nunes.*

313268151

MUNICÍPIO DE NISA

Aviso n.º 8560/2020

Sumário: Consulta pública — Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Nisa.

Consulta Pública

Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Nisa

Maria Idalina Alves Trindade, Presidente da Câmara Municipal de Nisa, torna público, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos do n.º 6 e 7, do artigo 4.º, do anexo ao Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro, que se submete a consulta pública pelo período de 15 dias o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Nisa (PMDFCI) aprovada pela Câmara Municipal de Nisa na sua reunião extraordinária de 11 de maio de 2020 com a Deliberação n.º 79/2020.

O Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Nisa encontra-se disponível para consulta dos interessados na página da internet do Município de Nisa, em www.cm-nisa.pt.

Durante o prazo de 15 dias, contados a partir da publicação deste aviso no *Diário da República,* poderão os interessados apresentar por escrito, nesta Câmara, as suas sugestões sobre o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Nisa.

12 de maio de 2020. — A Presidente da Câmara, *Maria Idalina Alves Trindade*.

313241712

MUNICÍPIO DE OLEIROS

Despacho n.º 5988/2020

Sumário: Suspensão integral do prazo constante no Aviso n.º 5840/2020, de 6 de abril, para a participação dos interessados.

Suspensão Integral do prazo constante no Aviso n.º 5840/2020, de 06 de abril, para a participação dos interessados

Pelo Aviso n.º 5840/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 06 de abril, para efeitos do direito de participação previsto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º, e n.º 1 e 2 do artigo 88.º, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 15 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, foi tornado público que, na reunião de Câmara Municipal realizada a 28 de fevereiro de 2020 foi deliberado, ao abrigo do n.º 1 e n.º 3 do artigo 76.º do mesmo diploma dar início a um procedimento de "Revisão do Plano Diretor Municipal de Oleiros".

Foi, assim, estabelecido o prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do referido aviso no *Diário da República,* para que todos os interessados possam proceder à formulação de sugestões bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento, terminando o prazo de participação dos interessados a 20 de maio de 2020.

Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como uma pandemia, sendo declarado o Estado de Emergência em Portugal, foi acautelada, estrategicamente, a previsão de normas de contingência para a epidemia SARS-CoV-2, através de um regime legal adequado a esta realidade excecional, em especial no que respeita a matéria de suspensão de prazos processuais e procedimentais administrativos.

Neste sentido, a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março estabeleceu uma medida excecional, prevendo a suspensão dos prazos para a prática de atos processuais e procedimentais, designadamente, no que respeita à prática de atos por particulares, até à cessação da situação excecional de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, produzindo estes efeitos a 14 de março de 2020 (cf. artigos 7.º, n.º 1 e 9, alínea *c*), e 10.º).

Considerando que o direito de participação, previsto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 15 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, estatui que todas as pessoas, singulares e coletivas, incluindo as associações representativas dos interesses ambientais, económicos, sociais e culturais, têm o direito de participar na elaboração, na alteração, na revisão, na execução e na avaliação dos programas e dos planos territoriais, compreendendo a possibilidade de formulação de sugestões e de pedidos de esclarecimento.

Considerando que, nos termos do artigo 9.º do Código Civil, na interpretação da lei deve ter-se em conta as circunstâncias em que a lei foi elaborada e as condições específicas do tempo em que é aplicada, julgando-se, deste modo, que o período de participação dos interessados na revisão do Plano Diretor Municipal de Oleiros se subsume na alínea *c*) do n.º 9 do artigo 7.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março;

Considerando que, a norma de suspensão de prazos prevista na citada Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, se encontra a produzir os seus efeitos desde 14 de março de 2020, tendo-se iniciado o prazo de participação dos interessados, no âmbito do início do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Oleiros a 07 de abril de 2020, este prazo não iniciou a sua contagem, estando, por força daquele normativo, suspenso desde o dia da sua publicação no *Diário da República;*

Determino:

1 — Que, no âmbito da publicitação do início do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal, efetuada pelo Aviso n.º 5840/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 06 de abril, o prazo de 30 dias úteis fixado para a participação dos interessados seja integralmente

suspenso (desde 07/04/2020), até à cessação da situação excecional de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, nos termos dos artigos 7.º, n.º 1 e 9, alínea *c*), da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março;

2 — Que o prazo de 30 dias úteis para a participação dos interessados, previsto no número anterior, se inicie integralmente após a cessação da situação excecional, a definir legislativamente, iniciando-se, a partir desse momento, a contagem integral dos 30 dias úteis;

3 — Que, sem prejuízo desta suspensão e neste período, podem os interessados formular sugestões e apresentar pedidos de esclarecimentos, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, quer por correio, para a Câmara Municipal de Oleiros, Praça do Município, 6160-409 Oleiros, ou entregues diretamente na secretaria da Câmara Municipal, todos os dias úteis durante a hora normal de expediente;

4 — Que, em cumprimento do estatuído no n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, se dê conhecimento do presente despacho aos membros do órgão executivo, sujeitando-o a ratificação;

5 — Que para conhecimento geral, após ratificação do presente ato se efetue a sua publicitação, através de aviso no *Diário da República* e proceder à sua divulgação nos lugares de estilo, na imprensa, na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial e no sítio da Internet da Câmara Municipal, em www.cm-oleiros.pt e nas Juntas de Freguesias do Concelho.

12 de maio de 2020. — O Presidente do Município, *Fernando Marques Jorge.*

313268281

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Regulamento n.º 513/2020

Sumário: Regulamento dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e de Recolha, Tratamento e Rejeição de Águas Residuais no Município de Oliveira de Azeméis.

Joaquim Jorge Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), e pela alínea *c*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 (e posteriores alterações), de 12 de setembro, a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 29 de fevereiro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 6 de fevereiro de 2020, aprovou o Regulamento dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e de Recolha, Tratamento e Rejeição de Águas Residuais no Município de Oliveira de Azeméis.

30 de abril de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Jorge Ferreira,* Engenheiro.

Regulamento dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e de Recolha, Tratamento e Rejeição de Águas Residuais no Município de Oliveira de Azeméis

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, todos na redação em vigor.

Artigo 2.º

Âmbito e Objeto

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Oliveira de Azeméis e estabelece as obrigações e os direitos da INDAQUA Oliveira de Azeméis e dos Utilizadores subjacentes às relações de prestação e utilização dos Serviços de exploração e gestão dos serviços públicos de Abastecimento de Água e de recolha, transporte e tratamento de Águas Residuais do município de Oliveira de Azeméis.

Artigo 3.º

Legislação aplicável

Em tudo quanto omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitante aos Sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de recolha, transporte e tratamento de Águas Residuais, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, em especial os respetivos capítulos VII e VIII, referentes, respetivamente, às relações com os Utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos Sistemas públicos de abastecimento de água e aos Sistemas de distribuição predial, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos Sistemas públicos e prediais;

c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de distribuição de água;

d) O Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, em especial no que respeita aos projetos, à instalação e à localização dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios;

e) O Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, no que respeita à qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos Utilizadores;

f) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos Utilizadores e dos consumidores.

Artigo 4.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Oliveira de Azeméis é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do Serviço Público de Abastecimento de Água e de Recolha, Transporte e Tratamento de Águas Residuais no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Oliveira de Azeméis a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de Abastecimento de Água e de recolha, transporte e tratamento de Águas Residuais é a INDAQUA Oliveira de Azeméis.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) Acessórios: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.

b) Água destinada ao consumo humano:

i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

c) Águas Pluviais*:* as águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas ou rurais quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a Águas Pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros ou ralos;

d) Águas Residuais:

i) Águas Residuais Domésticas: as Águas Residuais de serviços e de instalações residenciais, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

ii) Águas Residuais Industriais: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

e) Avaria: evento detetado em qualquer componente dos Sistemas que necessite de medidas de Reparação/renovação, nomeadamente causado por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;
ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;
iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;
iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

f) Boca de incêndio: equipamento para fornecimento de água para combate a incêndio, de instalação não saliente, que pode ser instalado na parede ou no passeio;
g) Câmara de ramal de ligação: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e o respetivo ramal de Águas Residuais, devendo localizar-se junto ao limite da propriedade, na via pública, e em zonas de fácil acesso e cabendo a responsabilidade pela respetiva manutenção à Entidade Gestora;
h) Canalização: tubagem, destinada a assegurar a condução das águas para o abastecimento público;
i) Caudal: volume, expresso em m^3, de água numa dada secção num determinado período de tempo;
j) Classe metrológica: define os intervalos de Caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis
k) Coletor: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das Águas Residuais Domésticas e Não Domésticas, inserido na rede pública;
l) Concedente: o Município de Oliveira de Azeméis
m) Entidade Gestora: a sociedade anónima denominada INDAQUA Oliveira de Azeméis — Gestão de Águas de Oliveira de Azeméis, S. A.,
n) Contador: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;
o) Contador diferencial: contador cujo consumo que lhe está especificamente associado é também medido por contador colocado a montante;
p) Contador totalizador: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante;
q) Contrato: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;
r) Contrato de Fornecimento: o contrato celebrado entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, que disponha de um título válido para a ocupação, uso e fruição do imóvel a servir, através do qual é estabelecido um vínculo jurídico referente à prestação e utilização, permanente ou eventual, do Serviço de Abastecimento de Água;
s) Contrato de Recolha: o contrato celebrado entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, que disponha de um título válido para a ocupação, uso e fruição do imóvel a servir, através do qual é estabelecido o vínculo jurídico referente à prestação e utilização, permanente ou eventual, do Serviço de Saneamento de Águas Residuais;
t) ERSAR: a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P.;
u) Fornecimento de água: serviço prestado pela Entidade Gestora aos Utilizadores;
v) Fossa séptica: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de Lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

w) Hidrantes: conjunto das bocas de incêndio e dos marcos de água;

x) Infraestruturas: as redes públicas de distribuição de água, as redes públicas de saneamento unitárias e separativas, os ramais de ligação e todas as construções civis integradas nos Sistemas, tais como reservatórios, adutores, emissários, estações de tratamento e estações elevatórias;

y) IVA: o Imposto sobre o Valor Acrescentado;

z) Inspeção: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das Infraestruturas e informar os Utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

aa) Lamas: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

bb) Local de consumo: ponto da rede predial de distribuição de água, através do qual o imóvel é ou pode ser abastecido nos termos do Contrato de Fornecimento, do presente Regulamento e da legislação em vigor;

cc) Marco de água: equipamento de combate a incêndio instalado de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

dd) Medidor de caudal: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual drenado para a Rede Pública de Recolha de Águas Residuais;

ee) Pressão de serviço: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

ff) Pré-tratamento das águas residuais: processo, a cargo do Utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a ser rejeitadas no sistema público de recolha;

gg) Ramal de Ligação: na distribuição de água, é o troço de Canalização e respetivos acessórios, compreendido entre o Sistema de Abastecimento de Água e o limite da propriedade a servir, que assegura o abastecimento predial de água; na drenagem de Águas Residuais, é o troço de Canalização e respetivos acessórios, incluindo a Câmara de ramal de ligação, compreendido entre o sistema público de drenagem de Águas Residuais e a face interior da Câmara de Ramal de Ligação, que assegura a recolha de Águas Residuais Prediais;

hh) Reabilitação: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida dos Sistemas existentes;

ii) Rede Pública de Abastecimento de Água: o sistema de canalizações e respetivos acessórios instalados na via pública, em terrenos da Câmara Municipal, ou em outros sob concessão especial, cujo funcionamento seja de interesse para os Serviços de abastecimento de água;

jj) Rede Pública de Recolha de Águas Residuais: o sistema de canalizações e respetivos acessórios instalados na via pública, em terrenos da Câmara Municipal, ou em outros sob concessão especial, cujo funcionamento seja de interesse para os Serviços de Recolha de Águas Residuais;

kk) Regulamento de Serviços: o documento que visa estabelecer as obrigações e os direitos da Entidade Gestora e dos Utilizadores subjacentes às relações de prestação e utilização dos Serviços, doravante designado Regulamento;

ll) Renovação: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial, e que pode incluir a reparação;

mm) Reparação: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

nn) Reservatório predial: unidade de reserva que faz parte constituinte da rede predial e tem como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica para alimentação da rede predial a que está associado;

oo) Serviços: exploração e gestão dos serviços públicos de Abastecimento de Água e de recolha, transporte e tratamento de Águas Residuais;

pp) Serviços Auxiliares: os serviços prestados pela Entidade Gestora de carácter conexo com os Serviços concessionados, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do Utilizador ou de terceiro, ou se resultarem de incumprimento contratual por parte do Utilizador, são objeto de faturação específica;

qq) Serviço de Abastecimento de Água: o serviço público de abastecimento de água para consumo público, no Município de Oliveira de Azeméis, prestado pela Entidade Gestora aos Utilizadores, no âmbito do Contrato de Concessão;

rr) Serviços de Água: os Serviços de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis;

ss) Sistemas: os Sistemas públicos de abastecimento de água e de recolha, tratamento e rejeição de Águas Residuais do Município de Oliveira de Azeméis, ou seja, o conjunto composto pelas Infraestruturas e pelos Equipamentos, cuja operacionalidade concorre técnica e fisicamente, de forma direta, para as atividades de abastecimento de água para consumo público e de recolha, tratamento e rejeição de Águas Residuais no mencionado Município;

tt) Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água: o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água à Área Sul do Grande Porto, criado pelo Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de novembro, entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2009, de 20 de agosto, designado por Águas de Douro e Paiva, S. A.;

uu) Sistemas de Distribuição e de Recolha Predial: os constituídos pelas redes de distribuição de água e de recolha de Águas Residuais, instaladas no prédio, e que prolongam o Ramal de Ligação até aos dispositivos de utilização;

vv) Sistema separativo: o sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às Águas Residuais Domésticas e às Águas Residuais Industriais e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final e outra destinada às Águas Pluviais ou similares;

ww) Substituição: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

xx) Tarifário: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo, que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida dos serviços, de acordo com o disposto no Contrato de Concessão e na legislação aplicável e que consta do Anexo 1 a este Regulamento

yy) Titular do contrato: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato para a prestação do serviço de fornecimento de água e/ou recolha de águas residuais, também designada na legislação aplicável em vigor por Utilizador ou utente;

zz) Utilizador*:* qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado, de forma contínua, os Serviços, e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, a qual pode ser classificada como:

i) Utilizador Doméstico: aquele que use o prédio urbano servido pelos Serviços para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) Utilizador Não Doméstico: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior;

aaa) Válvula de corte ao prédio ou válvula de ramal: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o Ramal de Ligação do prédio, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Entidade Gestora.

Artigo 6.º

Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos Sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 7.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração dos Sistemas, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de abastecimento público de água e de recolha, transporte e tratamento de Águas Residuais obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
c) Princípio da transparência na prestação de serviços;
d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
h) Princípio do utilizador pagador.

Artigo 9.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 10.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Fornecer Água destinada ao consumo público com a qualidade necessária ao consumo humano, nos termos fixados na legislação em vigor e recolher e transportar a destino adequado as águas residuais produzidas pelos utilizadores;
b) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
c) Submeter os componentes dos Sistemas antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
d) Promover a instalação, e, sempre que necessário a Substituição ou a Renovação dos ramais de ligação;
e) Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas de seccionamento a montante ou a jusante do contador e, quando aplicável, os filtros de proteção aos mesmos;
f) Promover a atualização tecnológica dos Sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

g) Promover, em conformidade com o estabelecido no Contrato de Concessão, a atualização anual do Tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos Utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora e da Entidade Titular;

h) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

i) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos Utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

j) Dispor de serviços de atendimento aos Utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com os serviços;

k) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos Utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

l) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

m) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

n) Assumir a responsabilidade da exploração e gestão do sistema público de distribuição de água e drenagem de águas residuais, bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;

Artigo 11.º

Deveres dos Utilizadores

Compete aos Utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o presente Regulamento;

b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos Sistemas

c) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;

d) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;

e) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos Sistemas e nos contadores;

f) Não alterar os ramais de ligação;

g) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento em vigor;

h) Não proceder à execução de ligações aos Sistemas sem autorização da Entidade Gestora;

i) Permitir o acesso ao Sistema Predial por pessoal credenciado da Entidade Gestora, tendo em vista a realização de trabalhos no Contador e/ou ações de verificação e fiscalização;

j) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora.

Artigo 12.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, cujo Local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora, tem direito à prestação dos Serviços, sempre que os mesmos estejam disponíveis, sem prejuízo da possibilidade da interrupção dos serviços nos termos do presente Regulamento e da legislação em vigor.

2 — Para efeitos do número anterior, os Serviços consideram-se disponíveis desde que os Sistemas estejam localizados a uma distância igual ou inferior a 20 (vinte) metros do limite da propriedade.

3 — Quando a Rede Pública de Recolha de Águas Residuais esteja localizada a uma distância superior à referida no número anterior e não seja solicitado o seu prolongamento, a Entidade Gestora deverá assegurar, mediante solicitação do Utilizador, através de meios próprios e ou de terceiros, a provisão do serviço de limpeza de fossas sépticas, no cumprimento da legislação ambiental, pelo qual a Entidade Gestora cobrará as respetivas tarifas constantes no Tarifário.

Artigo 13.º

Direito à informação

1 — Os Utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que os Serviços são prestados, em especial no que respeita ao Tarifário aplicável.

2 — A Entidade Gestora disporá de um sítio na Internet, no qual será disponibilizada informação essencial sobre a sua atividade, nomeadamente:

a) Identificação, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Estatutos, Contrato de Concessão e suas alterações;
c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
d) Regulamento de Serviços;
e) Tarifário;
f) Condições contratuais relativas à prestação dos Serviços aos Utilizadores;
g) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade dos Serviço prestados aos Utilizadores;
h) Informações sobre interrupções dos Serviços;
i) Contactos e horários de atendimento.

3 — A Entidade Gestora envia trimestralmente para o Concedente os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água, com vista à sua publicação em edital, bem como publicita os mesmos no seu sítio da internet e através de afixação nos seus serviços.

Artigo 14.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de local de atendimento ao público e de serviço de atendimento telefónico e via internet, através do qual os Utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da Entidade Gestora, tendo uma duração mínima de 7 horas diárias.

3 — A Entidade Gestora dispõe ainda de um serviço de piquete, que funciona de forma ininterrupta todos os dias do ano.

Artigo 15.º

Obrigatoriedade de ligação distribuição aos Sistemas

1 — A ligação aos Sistemas é obrigatória para todos os Utilizadores, desde que os Sistemas estejam localizados a uma distância igual ou inferior a 20 (vinte) metros do limite da propriedade.

2 — As ligações com uma distância superior a 20 (vinte) metros dos Sistemas não são obrigatórias e constituem encargo do Utilizador, sendo aplicáveis os valores definidos no Tarifário em vigor na Concessão.

3 — A execução de ligações aos Sistemas ou a alteração das existentes compete à Entidade Gestora, não podendo ser executada por quaisquer terceiros sem a respetiva autorização.

4 — Sempre que, nos termos do n.º 1, os serviços se considerem disponíveis, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de recolha predial;
b) Solicitar a ligação aos Sistemas públicos.

5 — A obrigatoriedade de ligação aos Sistemas abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no n.º 2 e no artigo 42.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos.

6 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública.

7 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.

8 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de Sistemas próprios de tratamento de águas residuais devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

9 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

10 — A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

CAPÍTULO III

Sistema de Distribuição de Água

SECÇÃO I

Condições de Fornecimento de Água

Artigo 16.º

Prioridades de fornecimento

A Entidade Gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares e instalações no âmbito da proteção civil na área da sua intervenção.

Artigo 17.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os Utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de distribuição de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;

b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os Utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas, através da publicitação de avisos no sítio da internet ou por outro meio equivalente;

c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos Utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 18.º

Interrupção ou restrição no abastecimento de água por razões de exploração

1 — O abastecimento de água aos Utilizadores deverá ser assegurado pela Entidade Gestora, de forma contínua, só podendo ser interrompido no caso de se verificar alguma das seguintes situações:

a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;

b) Ausência de condições de salubridade no Sistema Predial;

c) Trabalhos de Reparação ou Substituição de ramais de ligação;

d) Trabalhos de instalação/Substituição de contadores;

e) Trabalhos de Reparação ou Substituição do Sistema, sempre que exijam essa suspensão;

f) Eventos de Força Maior;

g) Deteção de ligações clandestinas ao Sistema;

h) Anomalias ou irregularidades no Sistema Predial detetadas pela Entidade Gestora no âmbito de inspeções ao mesmo;

i) Outros factos, alheios à Entidade Gestora, imputáveis ao serviço de fornecimento de água prestado pela Entidade Gestora do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água.

2 — A Entidade Gestora comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, através de publicação no seu sítio da internet, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.

3 — Na eventualidade de ocorrer uma interrupção não programada a Entidade Gestora deve informar os Utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção e, se for previsível que a interrupção se prolongue por períodos superiores a 4 (quatro) horas, sem prejuízo, neste caso, da disponibilização dessa informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social.

4 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, a Entidade Gestora, sendo tecnicamente viável, deve fazer o possível para providenciar uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquela interrupção se mantenha por mais de 24 horas.

Artigo 19.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao Utilizador

1 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao Utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o Utilizador não seja o Titular do Contrato de Fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;

b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;

c) Perdas de água com prejuízo para a Entidade Gestora;

d) Quando for recusada a entrada no local de consumo para leitura, verificação, Substituição ou levantamento do Contador;

e) Quando o Contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;

f) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;

g) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público;

h) Mora do Utilizador no pagamento do serviço de fornecimento de água prestado, sem prejuízo da necessidade de aviso prévio, nos termos previstos na legislação aplicável;

i) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao Utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e, ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção do abastecimento de água com base nas alíneas *a*), *b*), *d*), e *f*) do n.º 1 do presente artigo só pode ocorrer após a notificação ao Utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias relativamente à data que venha a ter lugar.

4 — No caso previsto na alínea *c*) do n.º 1 do presente artigo, uma vez verificada uma fuga de água na rede predial cujo volume de água não possa ser contabilizado, sem prejuízo do direito de interrupção do abastecimento, a Entidade Gestora pode, ainda, proceder à instalação de um Medidor de Caudal para contabilização da mesma, imputando o custo da água perdida (Tarifa Volumétrica) ao Utilizador responsável pela rede predial onde a fuga ocorre, sem prejuízo da obrigação de notificação deste para regularização da situação.

5 — No caso previsto na parte final da alínea *b*) e nas alíneas *e*) e *g*) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do consumo documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

6 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à Entidade Gestora, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 20.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao Utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de suspensão da ligação e de reinício da ligação por incumprimento do utilizador.

3 — O restabelecimento do fornecimento é efetuado no prazo máximo de 1 dia útil após a regularização da situação que originou a interrupção.

SECÇÃO II

Qualidade da Água

Artigo 21.º

Qualidade da água

1 — Cabe à Entidade Gestora garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;

b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, através de um plano de controlo operacional, além da verificação da conformidade, efetuada através do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;

c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;

d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, de acordo com o n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, quando solicitada;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;

f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública não provoquem alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O Utilizador do serviço de fornecimento de água está obrigado a garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;

b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios, devendo estes últimos ser sujeitos a pelo menos uma ação de limpeza e desinfeção anual;

c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares ou outra rede de água de qualidade inferior instalada no edifício, devendo eventuais Sistemas de suprimento de reservatórios de água não potável ser concebidos e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública;

d) O acesso da Entidade Gestora às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

SECÇÃO III

Uso Eficiente da Água

Artigo 22.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Entidade Gestora deve promover medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;
b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;
c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;
d) Utilização de um sistema tarifário adequado que incentive um uso eficiente de água.

Artigo 23.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os Utilizadores devem promover medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;
b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;
c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;
d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, quando adequado, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 24.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os Utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Uso adequado da água;
b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;
c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO IV

Sistema Público de Abastecimento de Água

Artigo 25.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a Reabilitação e a Reparação da Rede Pública de Abastecimento de Água.

2 — A instalação da rede pública no âmbito de novos loteamentos fica a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras especificações definidas pela Entidade Gestora.

3 — Quando as reparações da rede pública resultem de danos causados por terceiros os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

SECÇÃO V

Ramais de Ligação

Artigo 26.º

Instalação, conservação, renovação e Substituição de ramais de ligação

1 — Os ramais de ligação consideram-se partes integrantes das redes públicas de distribuição de água, competindo à Entidade Gestora promover a sua construção, instalação, conservação, Substituição e/ou renovação.

2 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais fica a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

3 — Só há lugar à aplicação de tarifas pela construção ou alteração de ramais nos casos previstos no Artigo 88.º

4 — Quando as reparações nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

5 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, mediante autorização da Entidade Gestora, nos termos por ela definidos e sob sua fiscalização.

Artigo 27.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente abastecido por um único Ramal de Ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, o abastecimento ser feito por mais do que um Ramal de Ligação.

Artigo 28.º

Válvula de corte

1 — Cada Ramal de Ligação deve ter, na via pública ou em zona confinante ao prédio, uma válvula de corte, de modelo a definir pela Entidade Gestora, que permita a suspensão do abastecimento de água.

2 — As válvulas de corte só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora.

SECÇÃO VI

Sistemas de Distribuição Predial

Artigo 29.º

Caracterização da rede predial

1 — Os Sistemas prediais têm início no limite de propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos Sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

3 — Excetuam-se do número anterior:

a) o Contador de água, que deve ser instalado e mantido pela Entidade Gestora;

b) a válvula a montante do Contador, que deve ser instalada e mantida pela Entidade Gestora;

c) o filtro de proteção do Contador, se necessário, que deve ser instalado e mantido pela Entidade Gestora.

4 — A necessidade de instalação de reservatórios prediais é definida pela Entidade Gestora quando o sistema público não ofereça garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial em termos de Caudal e pressão.

Artigo 30.º

Separação dos Sistemas

1 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações particulares de água para consumo humano devem deixar de as utilizar para esse fim de imediato, sem prejuízo de prazo fixado em legislação ou licença específica.

2 — Em qualquer caso, deverá ser sempre garantida a não intercomunicabilidade dos Sistemas prediais abastecidos pelos referidos furos, poços ou minas com os Sistemas prediais abastecidos com água proveniente do Sistema Público de Distribuição.

Artigo 31.º

Projeto da rede de distribuição predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação relevante, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização da válvula de corte, regra geral, junto ao limite da propriedade, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a consulta da Entidade Gestora, para efeitos de parecer ou aprovação, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo da necessidade da sua obtenção quando legalmente prevista.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos da rede de distribuição predial com vista à emissão de Parecer pela Entidade Gestora.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo é disponibilizado pela Entidade Gestora, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;

b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;

c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

5 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de fornecimento em vigor devem ser sujeitas a prévia concordância da Entidade Gestora.

Artigo 32.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial

1 — A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A Entidade Gestora pode proceder, sempre que julgue conveniente, à verificação da boa execução das obras relativas aos Sistemas prediais.

3 — O técnico responsável pela obra deve informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquela querendo os possa acompanhar.

4 — A Entidade Gestora notifica a câmara municipal responsável pelo licenciamento urbanístico e o técnico responsável pela obra acerca das eventuais desconformidades que verificar nas obras executadas, para que a entidade licenciadora possa exigir a sua correção num prazo a fixar pela mesma.

Artigo 33.º

Rotura nos Sistemas prediais

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a Reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — Os Utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

3 — No caso de comprovada rotura, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de recolha de águas residuais pode não ser considerado para efeitos de faturação do serviço de recolha de águas residuais.

4 — Caso a gravidade da fuga o justifique e ocorra a montante do Contador mas ainda na propriedade privada, a Entidade Gestora poderá instalar um Contador, com o intuito de contabilização do volume da perda de água, debitando o valor relativo ao volume da perda de água e demais encargos, ao utilizador ou ao condomínio caso se trate de um prédio em propriedade horizontal.

SECÇÃO VII

Serviço de Incêndios

Artigo 34.º

Hidrantes

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos Hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades, do serviço de incêndios.

2 — A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos Hidrantes é da Entidade Gestora.

Artigo 35.º

Manobras de válvulas de corte e outros dispositivos

As válvulas de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos bombeiros ou da Proteção Civil.

Artigo 36.º

Redes particulares de incêndios

1 — A Entidade Gestora reserva-se no direito de avaliar a necessidade de existência de um ramal independente para as redes de incêndio particulares.

2 — O fornecimento de água para Hidrantes particulares, será efetuado mediante contrato especial, tendo como cláusulas obrigatórias as seguintes:

a) Os Hidrantes terão canalizações interiores próprias constituídas e localizadas conforme as entidades competentes determinarem;

b) O calibre do Contador será definido pela Entidade Gestora, de acordo com o Caudal a disponibilizar;

c) A Entidade Gestora não assume qualquer responsabilidade por insuficiências em quantidade ou pressão, nomeadamente por interrupção do abastecimento por motivos fortuitos, de força maior de execução de obras previamente programadas, ou por factos imputáveis a terceiros, onde se inclui a atuação/omissão dos próprios Utilizadores.

3 — Nas instalações indicadas no número anterior, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

Artigo 37.º

Utilização dos dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial

1 — Os dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Entidade Gestora ser disso avisada pelos utilizadores finais nas 48 horas seguintes ao sinistro.

2 — Caso não seja dado cumprimento ao estabelecido no número anterior, a faturação da água consumida é associada ao contrato estabelecido para os usos do condomínio.

SECÇÃO VIII

Instrumentos de Medição

Artigo 38.º

Medição por contadores

1 — Deve existir um Contador destinado à medição do consumo de água em cada Local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do Artigo 39.º

2 — Os contadores são da propriedade da Entidade Gestora, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e Substituição.

3 — Sem prejuízo do disposto no artigo 42.º, os custos com a instalação, a manutenção e a substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.

Artigo 39.º

Tipo de contadores

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O diâmetro nominal e/ou a Classe metrológica dos contadores são fixados pela Entidade Gestora, tendo em conta:

a) O Caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;

b) A Pressão de serviço máxima admissível;

c) A perda de carga.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 do presente artigo, para Utilizadores não domésticos podem ser fixados pela Entidade Gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do Utilizador.

4 — Em prédios em propriedade horizontal são instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da Entidade Gestora, nomeadamente quando existir Reservatório Predial, podem os respetivos consumos ser medidos nos contadores totalizadores.

5 — Nas instalações prediais em regime de propriedade horizontal, em que a bateria de contadores não fique localizada junto do limite da propriedade, será obrigatoriamente instalado um Contador totalizador, não dando esta obrigação lugar ao pagamento de tarifa fixa se não existir dispositivos de utilização nas partes comuns associadas a tal contador totalizador.

6 — Nos casos mencionados nos números anteriores, o pagamento do diferencial de consumo entre os valores medidos no Contador totalizador e nos contadores diferenciais será da responsabilidade do condomínio ou do titular do Contrato.

7 — Os contadores podem ter associados equipamentos e/ou Sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

8 — Nenhum Contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 40.º

Localização e instalação das caixas dos contadores

1 — As caixas dos contadores obedecem às dimensões e especificações definidas pela Entidade Gestora e são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal da Entidade Gestora, de modo a permitir um trabalho regular de Substituição ou Reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições.

2 — Em caso de remodelação de prédios que comportem tal alteração ou nos prédios a construir, as caixas dos contadores devem localizar-se em local a aprovar pela Entidade Gestora.

3 — Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar-se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior.

4 — Não pode ser imposta pela Entidade Gestora aos Utilizadores a contratação dos seus Serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de contadores, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.

Artigo 41.º

Verificação metrológica e Substituição

1 — A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.

2 — A Entidade Gestora procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do Contador.

3 — O Utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do Contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

4 — A Entidade Gestora procede à Substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

5 — No caso de ser necessária a Substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a Entidade Gestora avisa o Utilizador da data e do período previsível para a deslocação, que não ultrapasse as duas horas.

6 — Na data da Substituição é entregue ao Utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo Contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

7 — A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a Substituição ou Reparação dos contadores por anomalia não imputável ao Utilizador.

Artigo 42.º

Responsabilidade pelo Contador

1 — O Contador fica à guarda e fiscalização do Utilizador, o qual deve comunicar imediatamente à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, atos de vandalismo, entre outros.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o Utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do Contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à Entidade Gestora.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o Utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do Contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 43.º

Leituras

1 — Os valores lidos são arredondados por defeito para o número inteiro anterior.

2 — As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O Utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora, ou de outros devidamente credenciados para o efeito, ao Contador, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido ou inacessível.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do Utilizador, se revele por duas vezes consecutivas impossível o acesso ao Contador por parte da Entidade Gestora, esta avisa o Utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias, através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

5 — A Entidade Gestora disponibiliza aos Utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, as quais são consideradas para efeitos de faturação devendo o Utilizador atender ao período ideal de comunicação de leitura mencionado na fatura anterior, nomeadamente, através de contacto telefónico ou pelo sítio da internet.

6 — Sem prejuízo da suspensão do serviço, o prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto não puder ser realizada a leitura por parte da Entidade Gestora por motivos imputáveis ao Utilizador.

Artigo 44.º

Avaliação dos consumos

Nos períodos em que não haja leitura válida, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Em função do consumo médio de Utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do Contador.

CAPÍTULO IV

Sistema Público de Recolha de Águas Residuais

SECÇÃO I

Condições de Recolha de Águas Residuais

Artigo 45.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os Utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na Rede Pública de Recolha de Águas Residuais, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;
b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os Utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas, através da publicitação da ocorrência das obras no sítio da internet com o endereço https://www.indaquaoazemeis.pt/pt/avisos/;
c) Atos, dolosos ou negligentes praticados pelos Utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 46.º

Lançamentos interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento na Rede Pública de Recolha de Águas Residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de quaisquer matérias, substâncias ou efluentes que danifiquem ou obstruam a rede pública de recolha e ou os processos de tratamento das águas residuais e os ecossistemas dos meios recetores, nomeadamente:

a) Matérias explosivas ou inflamáveis;
b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;
c) Entulhos, areias, Lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;
d) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;
e) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus Acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.

2 — É, ainda, interdita a drenagem de Águas Pluviais para a Rede Pública de Recolha de Águas Residuais.

Artigo 47.º

Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais por razões de exploração

1 — A recolha de Águas Residuais aos Utilizadores só poderá ser interrompida no caso de se verificar alguma das seguintes situações:

a) Trabalhos de Reparação ou Substituição de ramais de ligação;
b) Eventos de Força Maior.

2 — A Entidade Gestora deverá comunicar aos Utilizadores, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer interrupção programada nos Serviços.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no Serviço, a Entidade Gestora informará os Utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e, sempre que se justifique, da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de Utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacte dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora deverá mobilizar todos os meios adequados à reposição dos Serviços no menor período de tempo possível e tomar todas as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos Utilizadores.

Artigo 48.º

Interrupção da recolha de águas residuais por facto imputável ao Utilizador

1 — A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais, por motivos imputáveis ao Utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o Utilizador não seja o Titular do Contrato de Recolha de águas residuais e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;

b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;

c) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável, mas nunca superior a 10 dias, definido pela Entidade Gestora para regularização da situação;

d) Quando forem detetadas ligações indevidas ao sistema predial de recolha de Águas Residuais Domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação, nunca inferior a 30 dias;

e) Quando forem detetadas descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação, exceto em situações nas quais esteja em causa a integridade dos Sistemas e/ou a proteção da saúde pública, nas quais a interrupção da prestação do Serviço poderá ser imediata;

f) Mora do Utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do Serviço de Abastecimento de água, nos termos previstos na legislação aplicável;

g) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção da recolha de águas residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao Utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção da recolha de água residuais com base no n.º 1 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.

4 — Não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à Entidade Gestora, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 49.º

Restabelecimento da recolha

1 — O restabelecimento do serviço da recolha de águas residuais por motivo imputável ao Utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida.

3 — O restabelecimento da recolha é efetuado no prazo máximo de 1 dia útil após a regularização da situação que originou a interrupção.

SECÇÃO II

Sistema Público de Recolha de Águas Residuais

Artigo 50.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a Reabilitação e a Reparação da Rede Pública de Recolha de Águas Residuais urbanas, assim como a sua Substituição e renovação.

2 — A instalação da Rede Pública de Recolha de Águas Residuais no âmbito de novos loteamentos, fica a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da Entidade Gestora.

3 — Quando as reparações da rede geral de recolha de águas residuais resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 51.º

Modelo de Sistemas

O sistema público de recolha deve ser do tipo separativo, constituído por duas redes de coletores distintas, uma destinada à recolha das águas residuais, da responsabilidade da Entidade Gestora, e outra destinada à recolha de Águas Pluviais, da responsabilidade do Município de Oliveira de Azeméis.

SECÇÃO III

Utilizadores Industriais

Artigo 52.º

Ligação ao sistema público de recolha

1 — Os Utilizadores industriais poderão, nas condições previstas neste Regulamento, requerer à Entidade Gestora autorização para a descarga das suas águas residuais do tipo não doméstico no sistema público.

2 — A Entidade Gestora decidirá da possibilidade de admissão das descargas referidas no n.º anterior e fixará as respetivas condições de autorização de ligação ao sistema, as quais figurarão no Contrato a celebrar com os Utilizadores.

3 — Os Utilizadores que procedam a descargas de águas residuais industriais no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor e os valores fixados no Anexo 2. Para o efeito, a Entidade Gestora poderá exigir o Pré-tratamento das Águas Residuais Industriais pelos respetivos Utilizadores, conforme estipulado no n.º 1 do Artigo 54.º do presente Regulamento.

4 — De modo a evidenciar-se o cumprimento do disposto no n.º anterior, no Contrato celebrado com o Utilizador serão definidas as condições em que estes deverão proceder ao controlo das respetivas descargas e os termos nos quais a Entidade Gestora procederá à inspeção das mesmas, com base nos números 1 do Artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do presente Regulamento.

5 — Sempre que se justifique, a Entidade Gestora poderá especificar no Contrato com o Utilizador o prazo de validade da autorização de ligação ao sistema.

6 — O Utilizador deverá requerer de imediato nova autorização à Entidade Gestora nas seguintes situações:

a) Quando houver mudança de titularidade da empresa;

b) Caso aplicável, quando o prazo de validade da autorização expirar.

7 — Todas as autorizações serão concedidas a título precário, deixando de vigorar sempre que seja verificado o incumprimento de qualquer das disposições do presente Regulamento ou demais normas legais aplicáveis.

Artigo 53.º

Requerimento de ligação

1 — A autorização ou Renovação da autorização de ligação ao sistema público de recolha depende de requerimento a apresentar pelo Utilizador à Entidade Gestora, preenchido em conformidade com o modelo fornecido por esta entidade para o efeito.

2 — O preenchimento do requerimento e a sua apresentação à Entidade Gestora é da inteira responsabilidade do Utilizador.

3 — Se o requerimento apresentado pelo Utilizador não estiver em conformidade com o modelo fornecido pela Entidade Gestora, esta notificará desse facto o requerente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da sua receção e indicará quais os elementos em falta ou incorretamente fornecidos, após o que o requerente terá 30 (trinta) dias para os apresentar, sem o que o requerimento de ligação será indeferido tacitamente.

4 — Se a empresa já estiver em laboração, a caracterização qualitativa e quantitativa dos efluentes apresentada no requerimento deverá basear-se em medições de caudais e análises representativas das descargas, incluindo as suas variações temporais, tal como especificado no Artigo 57.º do presente Regulamento.

5 — Após a apreciação do requerimento apresentado, a Entidade Gestora poderá:

a) Conceder a autorização de ligação ao sistema público de recolha;

b) Notificar o requerente da necessidade de efetuar um Pré-tratamento, quando as águas residuais a serem descarregadas não cumprirem com os critérios de qualidade do presente Regulamento;

c) Indeferir o requerimento nos termos legais e regulamentares.

6 — A eventual recusa de autorização de ligação será sempre fundamentada pela Entidade Gestora.

Artigo 54.º

Descargas condicionadas a pré-tratamento

1 — As águas residuais que não cumpram com os critérios de qualidade fixados no presente Regulamento deverão ser submetidas a um Pré-tratamento apropriado por parte do Utilizador, caso este pretenda obter ou manter a ligação ao sistema público de recolha.

2 — O pré-tratamento será da inteira responsabilidade do utilizador e efetuado a suas expensas.

3 — A Entidade Gestora, sempre que entenda necessário, poderá fiscalizar o funcionamento da estação de pré-tratamento.

Artigo 55.º

Limites do Caudal de ponta de descargas industriais

1 — O Caudal de ponta não poderá ser excedido em mais de 25 % da média dos caudais médios diários nos dias de laboração do mês de maior atividade.

2 — As descargas cujos caudais de ponta não sejam compatíveis com a capacidade de transporte disponível nos coletores, ou cujas flutuações diárias ou sazonais sejam suscetíveis de não obedecer o previsto no ponto anterior e/ou perturbar o funcionamento da respetiva ETAR a jusante, deverão ser submetidas a regularização ou homogeneização, sujeitas a aprovação da Entidade Gestora.

Artigo 56.º

Descargas acidentais

1 — Os Utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos de manutenção e exploração do sistema, bem como as condições de segurança e salubridade do pessoal afeto aos Serviços.

2 — A ocorrência de descargas acidentais deverá ser comunicada de imediato à Entidade Gestora para evitar ou reduzir danos daí eventualmente resultantes.

3 — O Utilizador, uma vez verificada uma situação de acidente, terá de atuar de acordo com os procedimentos e/ou planos de emergência que constam do processo de autorização de ligação ao sistema.

4 — O não cumprimento do disposto nos números anteriores levará à cessação da autorização de ligação ao sistema público de recolha.

5 — Os prejuízos resultantes de descargas acidentais serão objeto de indemnização, nos termos da lei e, nos casos aplicáveis, de procedimento criminal.

Artigo 57.º

Verificação das condições de descargas — Autocontrolo

1 — Será da responsabilidade do Utilizador do sistema público de recolha a implementação de um programa de autocontrolo para prova do cumprimento das autorizações concedidas, com uma frequência mínima trimestral e em conformidade com os métodos de amostragem e de análise e de medição de caudais estipulados no presente Regulamento.

2 — O processo de autocontrolo inicia-se com a entrada em vigor do Contrato com o Utilizador e os seus resultados deverão ser remetidos trimestralmente à Entidade Gestora, com expressa indicação:

a) Dos intervenientes na colheita;
b) Dos intervenientes nas medições de caudais e análises;
c) Dos locais de colheita e medição;
d) Das horas e datas em que tiveram lugar todos os sucessivos passos do referido processo.

3 — A frequência de autocontrolo e de envio dos respetivos resultados à Entidade Gestora poderá ser alterada por esta sempre que a mesma entenda necessário, nomeadamente em função dos resultados obtidos ou por solicitação do próprio utilizador.

4 — O não cumprimento do processo de autocontrolo, incluindo o envio dos respetivos resultados à Entidade Gestora, nos prazos e termos estabelecidos pela Entidade Gestora confere a esta o direito de resolução do Contrato, com a consequente interrupção do serviço.

Artigo 58.º

Inspeção

1 — A Entidade Gestora, sempre que entenda necessário, procederá a colheitas, medições de caudais e análises para controlo das condições de descarga de Águas Residuais Industriais nas ligações ao sistema público de recolha, em caixa definida e implantada para o efeito.

2 — Em caso algum poderá ser impedido à Entidade Gestora o acesso ao interior das instalações do utilizador para efeitos de inspeção.

3 — A não observância da disposição referida no n.º anterior, confere à Entidade Gestora o direito de resolução do Contrato, com a consequente interrupção do serviço.

4 — Será lavrado, em cada uma das ações de inspeção, um auto do qual constarão os seguintes elementos:

a) Data, hora e local da inspeção;

b) Identificação do agente responsável pela inspeção;

c) Identificação do utilizador industrial e dos seus representantes que estiveram presentes durante a inspeção;

d) Operações e controlo efetuados;

e) Colheitas e medições realizadas;

f) Análises realizadas ou a realizar;

g) Outras observações que se considere oportuno registar.

5 — De cada colheita a Entidade Gestora estabelecerá três réplicas de uma amostra-mãe, sendo uma para a própria Entidade Gestora levar a cabo a sua análise, outra para o utilizador industrial proceder também a uma análise, caso o deseje, e a terceira, selada na presença de representantes do utilizador industrial, para posterior contra-análise. Esta terceira réplica será devidamente conservada e mantida em depósito pela Entidade Gestora, caso seja necessário confrontar posteriormente os resultados obtidos nas outras duas réplicas.

6 — No caso de parâmetros em que o tempo máximo que deva decorrer entre a colheita e o início da técnica analítica não seja compatível com o procedimento de depósito mencionado no n.º anterior, a terceira amostra deverá ser analisada por um laboratório escolhido pelo utilizador industrial entre aqueles que se encontrem reconhecidos pela Entidade Gestora.

7 — Sempre que os valores limites de emissão não sejam cumpridos, os custos associados ao processo de colheita, transporte e análise das amostras serão imputados ao utilizador industrial.

8 — O utilizador industrial deverá possuir em arquivo, nas instalações da unidade industrial, um processo devidamente atualizado referente à autorização de descarga, devendo nele incluir todos os elementos relevantes, nomeadamente os resultados de autocontrolo, e disponibilizá-los sempre que solicitado pela Entidade Gestora em ações de inspeção.

Artigo 59.º

Métodos de amostragem e de análise

1 — A amostragem de Águas Residuais Industriais para efeitos do presente Regulamento deverá ser realizada nas ligações aos Sistemas públicos de recolha, sem que haja qualquer interferência de outras águas residuais nas amostras colhidas.

2 — As colheitas para autocontrolo serão feitas de modo a obterem-se amostras instantâneas a intervalos de uma hora e meia a duas horas ao longo de cada período de laboração diária, em todos os dias laborais de uma semana, sendo diariamente preparada uma amostra composta resultante da mistura de quotas-partes das amostras instantâneas proporcionais aos respetivos caudais.

3 — Nas situações em que seja possível demonstrar que a produção é praticamente uniforme quanto às características qualitativas e quantitativas das águas residuais geradas, a Entidade Gestora poderá estabelecer uma redução no número de dias de amostragem e de amostras instantâneas a recolher.

4 — As análises terão de ser realizadas em laboratórios acreditados.

5 — Os métodos analíticos a utilizar são os estabelecidos na legislação em vigor ou, na sua ausência, em documentos nacionais ou internacionais.

6 — A amostragem e a análise de águas residuais, efetuadas no âmbito de processos de autocontrolo, deverão ser comunicadas à Entidade Gestora com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser fiscalizadas pela Entidade Gestora sempre que esta o entenda necessário.

Artigo 60.º

Medição de caudais

1 — A medição de caudais será controlada de modo a avaliar efetivamente o efluente descarregado no sistema, podendo a Entidade Gestora exigir ao utilizador a instalação de medidores de Caudal de águas residuais.

2 — Durante as ações de autocontrolo, os caudais a medir, para efeitos do presente Regulamento, serão os que correspondem aos períodos de colheitas, expressos em m^3/h, conforme descrito no n.º 2 do Artigo 59.º

3 — Em caso algum poderá ser impedido o acesso de agentes devidamente credenciados e identificados à caixa intercetora do Ramal de Ligação.

4 — A não observância do número anterior constitui motivo suficiente para promover a interrupção do serviço.

5 — A Entidade Gestora poderá determinar outros pontos de medição, caso o julgue indispensável para a avaliação correta das descargas.

SECÇÃO IV

Redes Pluviais

Artigo 61.º

Gestão dos Sistemas de recolha de Águas Pluviais

1 — Compete ao Município a instalação, a conservação, a Reabilitação e a Reparação do sistema de Águas Pluviais, assim como a sua Substituição e renovação.

2 — Na conceção de Sistemas prediais de recolha de Águas Pluviais, a ligação à rede pública de Águas Pluviais é feita diretamente para a caixa de visita de ramal de Águas Pluviais, situada no passeio, ou, caso não exista rede pública de Águas Pluviais, para a valeta do arruamento.

SECÇÃO V

Ramais de Ligação

Artigo 62.º

Instalação, conservação, Renovação e Substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, Renovação e Substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais fica a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

3 — Só há lugar à aplicação de tarifas pela construção de ramais de ligação nos casos previstos no artigo 88.º

4 — Quando as reparações nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

Artigo 63.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é servido por um único Ramal de Ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, ser feito por mais do que um Ramal de Ligação.

SECÇÃO VI

Sistemas de Recolha Predial

Artigo 64.º

Caracterização da rede predial

1 — Os Sistemas prediais têm início no limite de propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos Sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

Artigo 65.º

Separação dos Sistemas

É obrigatória a separação dos Sistemas prediais de recolha de águas residuais dos sistemas de recolha de Águas Pluviais.

Artigo 66.º

Projeto da rede de recolha predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de recolha predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da Câmara de Ramal de Ligação, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de recolha predial está sujeito a consulta da Entidade Gestora, para efeitos de parecer ou aprovação nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo da necessidade da sua obtenção quando legalmente prevista.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos da rede de distribuição predial com vista à emissão de Parecer pela Entidade Gestora.

4 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de recolha em vigor devem ser efetuadas com a prévia concordância da Entidade Gestora.

Artigo 67.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de recolha predial

1 — A execução das redes de recolha predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A Entidade Gestora pode proceder, de forma aleatória, sempre que julgue conveniente, à verificação da boa execução das obras relativas aos Sistemas prediais.

3 — O técnico responsável pela obra deve informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquela, querendo, os possa acompanhar.

4 — A Entidade Gestora notifica a câmara municipal responsável pelo licenciamento urbanístico e o técnico responsável pela obra acerca das eventuais desconformidades que verificar nas obras executadas, para que a entidade licenciadora possa exigir a sua correção num prazo a fixar pela mesma.

Artigo 68.º

Anomalia no sistema predial

Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de recolha de Águas Residuais, deve ser promovida a Reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

SECÇÃO VII

Soluções Privativas de Tratamento

Artigo 69.º

Conceção, dimensionamento e construção de fossas sépticas

1 — Só é admissível a construção de fossas sépticas em locais de consumo não servidos pela Rede Pública de Recolha de Águas Residuais.

2 — As fossas sépticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas no local ou prefabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;

b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saída resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);

c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;

d) Devem ser equipadas com deflectores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo Caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das Lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

3 — O efluente líquido à saída das fossas sépticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.

4 — Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

5 — No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.

6 — O Utilizador deve requerer à autoridade ambiental competente a licença para a descarga de Águas Residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

7 — A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

Artigo 70.º

Manutenção, recolha, transporte e destino final de Lamas e águas residuais de fossas sépticas

1 — A responsabilidade pela manutenção das fossas sépticas é dos seus Utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final adequado das Lamas produzidas.

2 — As Lamas e efluentes devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

3 — A Entidade Gestora pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e/ou subcontratados. É interdito o lançamento das Lamas e efluentes de fossas sépticas diretamente no meio ambiente e nas redes de recolha pública de Águas Residuais.

4 — O serviço de recolha, transporte e destino final de Lamas e águas residuais de fossas sépticas pode ser assegurado por outros prestadores de serviço, desde que devidamente autorizados pela Entidade Gestora.

5 — A recusa da autorização referida no número anterior deve ser devidamente fundamentada pela Entidade Gestora.

6 — As Lamas e efluentes recolhidos são entregues para tratamento numa estação de tratamento de Águas Residuais equipada para o efeito ou em local devidamente autorizado pela Entidade Gestora.

Artigo 71.º

ETAR

1 — No caso de edifícios ou empreendimentos a construir, ampliar ou remodelar que não se encontrem servidos pela rede pública de Águas Residuais e que gerem efluentes com mais de 50 habitantes equivalentes, a solução de tratamento privada a implementar pelo promotor da obra será obrigatoriamente uma ETAR.

2 — O seu projeto, construção, manutenção, Renovação e exploração é encargo e responsabilidade do promotor do edifício ou empreendimento em causa.

SECÇÃO VIII

Instrumentos de Medição

Artigo 72.º

Medidores de Caudal

1 — A Entidade Gestora pode exigir a instalação de um Medidor de caudal, desde que isso se revele técnica e economicamente necessário.

2 — Os medidores de Caudal são fornecidos e instalados pela Entidade Gestora, a expensas do Utilizador não doméstico, em conformidade com o Tarifário em vigor.

3 — A instalação dos medidores pode ser efetuada pelo Utilizador Não Doméstico desde que devidamente autorizada e acompanhada pela Entidade Gestora, de acordo com as características técnicas exigidas por esta.

4 — Os Medidores de Caudal são instalados em recintos vedados e de fácil acesso, e condições técnicas estabelecidas pela Entidade Gestora, ficando os Utilizadores responsáveis pela sua proteção e respetiva segurança.

5 — Quando não exista medidor o volume de Águas Residuais recolhidas é estimado e faturado nos termos previstos do artigo 76.º do presente Regulamento.

6 — A manutenção e conservação dos Medidores de Caudal constitui um encargo dos Utilizadores.

7 — Sempre que considere necessário a Entidade Gestora pode exigir a exibição do certificado de calibração do Medidor de Caudal.

Artigo 73.º

Localização e tipo de medidores

1 — A Entidade Gestora define a localização e o tipo de medidor, tendo em conta:

a) O Caudal de cálculo previsto na rede de recolha predial;

b) As características físicas e químicas das Águas Residuais.

2 — Os medidores podem ter associados equipamentos e/ou Sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 74.º

Manutenção e Verificação

1 — As regras relativas à manutenção, à verificação periódica e extraordinária dos medidores, bem como à respetiva Substituição são definidas com o Utilizador não doméstico no respetivo Contrato de recolha.

2 — O medidor fica à guarda e fiscalização imediata do Utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar no respetivo funcionamento.

3 — No caso de ser necessária a Substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, a Entidade Gestora avisa o Utilizador da data e do período previsível para a deslocação.

4 — Na data da Substituição é entregue ao Utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de Águas Residuais recolhido.

5 — Todos os custos e encargos relativos a esta Substituição são da responsabilidade do Utilizador.

Artigo 75.º

Leituras

1 — Os valores lidos são arredondados por defeito para o número inteiro anterior.

2 — As leituras dos medidores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O Utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao medidor, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do Utilizador, se revele por duas vezes consecutivas impossível o acesso ao medidor por parte da Entidade Gestora, esta avisa o Utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do serviço.

5 — A Entidade Gestora disponibiliza aos Utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente Internet, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

Artigo 76.º

Avaliação de volumes recolhidos

Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de Águas Residuais recolhido é estimado:

a) Em função do volume médio de Águas Residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Em função do volume médio de Águas Residuais recolhido de Utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.

CAPÍTULO V

Contrato com o Utilizador

Artigo 77.º

Contratos de Fornecimento e de Recolha

1 — A prestação dos Serviços aos Utilizadores será sempre objeto de Contrato de Fornecimento e/ou de Contrato de Recolha celebrado com a Entidade Gestora.

2 — Os Contratos de Fornecimento e de Recolha poderão ser celebrados com qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, que disponha de título válido para a ocupação, uso e fruição do local de ligação no Município de Oliveira de Azeméis.

3 — Situações excecionais, não previstas nos números anteriores, carecem de autorização do Concedente.

4 — Os contratos serão elaborados e impressos em modelo próprio da Entidade Gestora, previamente aprovados pelo Concedente e instruídos em conformidade com as disposições legais em vigor.

5 — A Entidade Gestora disponibilizará aos Utilizadores, por escrito e no momento da celebração dos Contratos de Fornecimento e de Recolha, as condições contratuais da prestação dos Serviços, incluindo informação clara e precisa acerca dos principais direitos e obrigações dos Utilizadores e da Entidade Gestora, nomeadamente quanto à medição, faturação, cobrança, condições de suspensão dos Serviços, Tarifário, reclamações e resolução de conflitos.

6 — A posição contratual do Município nos Contratos de Fornecimento e de Recolha em vigor à data da assinatura do Contrato de Concessão é transmitida para a Entidade Gestora, com efeitos a partir da data de início do Período da Concessão.

7 — Sempre que o respetivo Ramal de Ligação já se encontre instalado, a Entidade Gestora iniciará a prestação dos Serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da receção do pedido de Contrato de Fornecimento e/ou de Recolha, com ressalva da ocorrência de Eventos de Força Maior.

8 — Quando for necessário instalar o ramal ou executar o prolongamento da rede, a Entidade Gestora indicará ao Utilizador o prazo máximo para a disponibilização dos Serviços.

9 — A alteração do Utilizador poderá ser feita por transmissão da posição contratual ou através da Substituição do Contrato de Fornecimento e de Recolha.

10 — A Entidade Gestora não poderá recusar a celebração de Contratos de Fornecimento e de Recolha com novo Utilizador com base na existência de dívidas emergentes de Contrato distinto com outro Utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito.

11 — Os proprietários dos prédios ligados à rede pública, sempre que o Contrato de Fornecimento e recolha de Águas Residuais não esteja em seu nome, devem solicitar aos respetivos ocupantes que permitam o acesso da Entidade Gestora para a retirada do Contador, caso ainda não o tenham facultado e a Entidade Gestora tenha denunciado o Contrato nos termos previstos no Artigo 80.º

12 — Sempre que haja alteração do Utilizador efetivo do Serviço de Abastecimento de Água e recolha de Águas Residuais, o novo Utilizador, que disponha de título válido para a ocupação do Local de consumo, deve solicitar a celebração de novo contrato antes que se registem novos consumos, sob pena da interrupção de Fornecimento de água, salvo se o Titular do Contrato autorizar expressamente tal situação.

13 — A Entidade Gestora só poderá estabelecer ligações e/ou celebrar Contratos de Fornecimento e/ou de Recolha, após exibição, pelo Utilizador, da respetiva licença de construção ou de documento que a substitua e/ou de título válido para a ocupação do imóvel.

Artigo 78.º

Domicílio convencionado

1 — O Utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo Utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 79.º

Vigência dos contratos

1 — O Contrato de abastecimento de água e recolha de Águas Residuais produz os seus efeitos a partir da data do início de Fornecimento de água e/ou da recolha de Águas Residuais, o

qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do Contrato, com ressalva das situações de força maior ou da necessidade de construção de ramal ou de prolongamento de rede.

2 — A cessação do Contrato de Fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do Artigo 80.º, ou caducidade, nos termos do Artigo 81.º

Artigo 80.º

Denúncia

1 — Os Utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do Local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os Utilizadores devem facultar o acesso ao Contador instalado para leitura, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao Utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A Entidade Gestora denuncia o Contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o Utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 81.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água e a interrupção do serviço de recolha.

Artigo 82.º

Caução

1 — A Entidade Gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do Contrato de Fornecimento de água para Utilizadores não domésticos;

b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos Serviços.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

a) quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000, tanto para Utilizadores Domésticos como para Utilizadores Não-Domésticos.

3 — O Utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

4 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

Artigo 83.º

Restituição da caução

1 — Findo o Contrato de Fornecimento a caução prestada é restituída ao Utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o Utilizador, que tenha prestado caução nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO VI

Estrutura Tarifária e Faturação dos Serviços

SECÇÃO I

Estrutura Tarifária

Artigo 84.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao Serviço de Abastecimento de Água e de recolha de Águas Residuais todos os Utilizadores a quem seja assegurado, de forma contínua, os Serviços, sendo as tarifas devidas com a disponibilidade dos serviços.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os Utilizadores são classificados como domésticos; não domésticos; famílias de rendimento reduzido ou famílias numerosas, com deficientes acamados grau II ou idosos acamados.

Artigo 85.º

Estrutura tarifária

1 — A Entidade Gestora tem o direito de fixar, liquidar e cobrar aos Utilizadores, as seguintes tarifas, nos termos e condições previstos no Tarifário que constitui o Anexo 1 ao Regulamento:

a) Serviço de Abastecimento de Água:

i) Tarifas fixas;
ii) Tarifas variáveis;
iii) Tarifa de construção de ramais (desenvolvimento superior a 20 metros);
iv) Tarifas por Serviços auxiliares de abastecimento de água.

b) Serviço de Saneamento de Águas Residuais:

i) Tarifas fixas;
ii) Tarifas variáveis;
iii) Tarifa de construção de ramais (desenvolvimento superior a 20 metros);
iv) Tarifas por Serviços auxiliares de saneamento de Águas Residuais.

2 — Os Utilizadores poderão requerer a instalação de um segundo Contador para usos que não deem origem a Águas Residuais, sendo aplicadas a esse Contador apenas as tarifas de abastecimento aplicáveis a Utilizadores Não Domésticos.

3 — A água destinada ao combate a incêndios através da Rede Pública de Abastecimento de Água, retirada de Hidrantes pelas entidades competentes, não será objeto de faturação, devendo,

no entanto, ser medida para efeitos de avaliação do balanço hídrico do Sistema de abastecimento de água.

Artigo 86.º

Tarifa fixa

1 — A tarifa fixa constante no Tarifário corresponde a 30 dias, independentemente da forma de cobrança e faturação adotadas, e visa remunerar a Entidade Gestora por custos fixos incorridos na construção, conservação e manutenção dos Sistemas necessários à prestação dos Serviços.

2 — Em cada faturação mensal o valor da tarifa fixa é calculado em função do número de dias faturados.

Artigo 87.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável é um conjunto de valores unitários aplicáveis em função do nível de utilização do Serviço, em cada intervalo temporal, visando remunerar a Entidade Gestora pelo remanescente dos custos incorridos com a prestação dos Serviços não remunerados pela tarifa fixa.

2 — A tarifa variável é calculada em função do volume de água fornecida (euros por metro cúbico) e em função do volume de Águas Residuais recolhidas (euros por metro cúbico) durante o período objeto de faturação.

3 — O volume de Águas Residuais recolhidas a considerar para efeitos de faturação corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha correspondente a 0,9 (zero vírgula nove) ao volume de água consumido, exceto nas situações de medidores de Caudal, cuja faturação é calculada em função do volume efetivamente medido.

4 — A tarifa variável será definida em função dos escalões de consumo e do tipo de Utilizador.

5 — Sempre que o utilizador não disponha de Serviço de Abastecimento de Água disponível, a Entidade Gestora, para efeitos de faturação da tarifa variável de saneamento, deve estimar o respetivo consumo em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior.

6 — O método descrito no número anterior pode ser igualmente aplicado quando o utilizador, dispondo do Serviço de Abastecimento de Água, comprovadamente produza Águas Residuais urbanas a partir de origens de água próprias (furos artesianos, poços, minas ou outras), devendo-se adotar para o efeito os procedimentos previstos no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 88.º

Tarifa de Construção de Ramal

1 — A tarifa de construção de ramal destina-se a cobrir os custos de construção dos ramais domiciliários de abastecimento de água e de recolha de Águas Residuais na parte em que os mesmos possuam uma extensão superior a 20 (vinte) metros, quando o prolongamento do ramal seja técnica e economicamente viável.

2 — A cobrança da tarifa de construção de ramal pela Entidade Gestora será admissível quando:

a) Os ramais possuam extensão superior a 20 (vinte) metros, sendo que, quando beneficiem mais do que um Utilizador, a tarifa a cobrar pela Entidade Gestora será rateada em partes iguais;

b) A execução dos ramais não seja da responsabilidade da Entidade Gestora, nomeadamente em virtude de condições impostas no licenciamento urbanístico, por exemplo no tocante ao abastecimento de redes privadas de combate a incêndios ou construção de segundo ramal para o mesmo utilizador por solicitação deste;

3 — Mediante orçamento prévio, efetuado à medição, pode ainda ser aplicada uma tarifa relativa a trabalhos de alteração de ramais de ligação, a pedido do utilizador;

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Entidade Gestora não poderá cobrar a tarifa de construção de ramal sempre que esta tenha sido assumida por terceiros na sequência de obras de urbanização.

Artigo 89.º

Tarifas por Serviços Auxiliares

1 — Para além das tarifas previstas nas Cláusulas anteriores, a Entidade Gestora poderá cobrar aos Utilizadores, nos termos e condições previstos no Tarifário que constitui o Anexo 1 e em conformidade com a legislação aplicável, tarifas destinadas a remunerar a Entidade Gestora pela prestação dos seguintes Serviços auxiliares:

a) Serviço de Abastecimento de Água:

i) Encargos com o envio do aviso de corte;
ii) Suspensão da ligação por incumprimento do Utilizador;
iii) Reinício da ligação por incumprimento do Utilizador;
iv) Suspensão da ligação a pedido do Utilizador;
v) Ligação de um serviço suspenso a pedido do Utilizador;
vi) Verificação extraordinária de instrumento de medição a pedido do Utilizador (tarifa antecipadamente cobrada pela realização deste serviço, a qual será devolvida caso se venha a comprovar que existe efetivamente funcionamento irregular do Contador que penalize o Utilizador);
vii) Ligação para fornecimentos provisórios;
viii) Leitura extraordinária a pedido do Utilizador;
ix) Resposta a pedidos de informação prévia sobre o Sistema de abastecimento de água;
x) Pedido de mudança do local do Contador;
xi) Análise de projetos de instalações prediais de abastecimento de água;
xii) Vistoria a Sistema Predial de abastecimento de água a pedido do Utilizador;
xiii) Fornecimentos de água em autotanque, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública.
xiv) Ensaio de Sistema Predial de abastecimento de água.

b) Serviço de Recolha de Águas Residuais:

i) Ligação para fornecimentos provisórios;
ii) Resposta a pedidos de informação prévia sobre o Sistema de recolha de Águas Residuais;
iii) Análise de projetos de Sistemas de Recolha Predial;
iv) Vistoria a Sistema Predial de saneamento, a pedido do Utilizador;
v) Desobstrução de Sistema Predial de saneamento;
vi) Instalação de Medidor de Caudal (por motivo imputável ao Utilizador, nomeadamente quando há produção de efluente oriundo de captações alternativas de abastecimento de água);
vii) Verificação extraordinária de Medidor de Caudal a pedido do Utilizador (tarifa antecipadamente cobrada pela realização deste serviço, a qual será devolvida caso se venha a comprovar que existe efetivamente funcionamento irregular do Contador que penalize o Utilizador);
viii) Leitura extraordinária de Medidor de Caudal a pedido do Utilizador;
ix) Limpeza de fossas sépticas pela Entidade Gestora;
x) Limpezas de fossas sépticas por terceiros autorizados pela Entidade Gestora;
xi) Recolha, transporte e destino final de Águas Residuais através de meios móveis;
xii) Recolha, transporte e destino final de Lamas provenientes de fossas sépticas por meios móveis.

Artigo 90.º

Tarifários Especiais

1 — As tarifas de abastecimento de água e de recolha de Águas Residuais previstas no Tarifário serão reduzidas para os Utilizadores Domésticos cujo agregado familiar possua rendimento

bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse em 50 % (cinquenta por cento) o valor anual da retribuição mínima mensal garantida.

2 — A redução descrita no número anterior concretiza-se através da isenção das tarifas fixas e da aplicação ao consumo total do Utilizador das tarifas variáveis do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 (quinze) metros cúbicos.

3 — As tarifas de abastecimento de água e de recolha de Águas Residuais serão também reduzidas em função da composição do agregado familiar dos Utilizadores Domésticos, designadamente quando composto por mais de seis elementos ou com deficientes dependentes de grau II ou idosos acamados.

4 — A redução descrita no número anterior concretizar-se-á pela redução das tarifas variáveis e o alargamento do segundo escalão de consumo a todos os volumes faturados acima de 6 (seis) metros cúbicos.

5 — Os Utilizadores que pretendam beneficiar dos tarifários especiais previstos nos números anteriores devem fazer prova dos requisitos exigidos para a sua aplicação, designadamente através da entrega de cópia da última declaração ou nota de liquidação do IRS ou outro meio considerado idóneo pela Entidade Gestora.

6 — A aplicação dos tarifários especiais será efetuada por um período de 3 (três) anos, findo o qual a Entidade Gestora notificará o Utilizador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para o mesmo renovar a prova referida no número anterior.

7 — A Entidade Gestora procederá a uma ampla divulgação dos tarifários especiais disponíveis e implementará procedimentos simples de adesão por parte dos Utilizadores elegíveis.

Artigo 91.º

Aprovação dos tarifários

1 — O Tarifário e a revisão tarifária são aprovados pela câmara municipal.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos Utilizadores após a sua aprovação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O Tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda no respetivo sítio na internet e no do Município.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 92.º

Faturação e Cobrança

1 — Todos os Serviços prestados pela Entidade Gestora aos Utilizadores, no âmbito da Concessão, serão faturados e cobrados por aquela a estes, com base no Tarifário em vigor e de acordo com o disposto no Contrato de Concessão, no Regulamento de Serviços e na legislação aplicável.

2 — A faturação será emitida com a periodicidade definida na legislação aplicável, devendo o sistema de leitura, de faturação e de cobrança evoluir gradualmente no sentido da otimização de recursos e da comodidade dos Utilizadores.

3 — O conteúdo das faturas deverá respeitar as recomendações da ERSAR.

4 — A Entidade Gestora efetuará, por ordem e conta do Concedente, a cobrança da tarifa de resíduos sólidos, juntamente com a cobrança mensal dos Serviços.

5 — A Entidade Gestora repercutirá no Utilizador Final a Taxa de Recursos Hídricos que pagará à Autoridade Ambiental respetiva, nos termos legalmente previstos.

Artigo 93.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa aos Serviços emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — O prazo de pagamento das faturas é de, pelo menos, dez dias úteis, contados da sua apresentação aos utilizadores.

3 — O Utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa Serviços funcionalmente dissociáveis, face ao Serviço de Abastecimento de Água.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos Serviços de abastecimento de água e de recolha de Águas Residuais e dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídos na mesma fatura.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o Utilizador solicite a verificação extraordinária do Contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

7 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do Fornecimento de água desde que o Utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias relativamente à data em que ela venha a ocorrer.

8 — Não pode haver suspensão do Serviço de Abastecimento de Água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

9 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo do registo imputado ao Utilizador em mora.

10 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do Contador por motivos imputáveis ao Utilizador.

Artigo 94.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 95.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente dirigindo-se, para o efeito, à Entidade Gestora, procedendo, em alternativa,

a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

Artigo 96.º

Atualização do Tarifário

1 — O Tarifário será revisto anualmente, entrando em vigor no dia 1 de janeiro.
2 — O Tarifário será revisto de acordo com o estipulado no Contrato de Concessão.

Artigo 97.º

Outras Obrigações

1 — No caso de entrada em vigor de novas obrigações específicas da atividade da indústria da água cujos custos sejam debitados ao Utilizador, tais custos serão apresentados em separado de forma a serem claramente identificados pelos mesmos.
2 — O IVA será identificado na faturação emitida pela Entidade Gestora.

CAPÍTULO VII

Penalidades

Artigo 98.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por Sistemas públicos ou dos Utilizadores dos Serviços:

a) O incumprimento pelos Utilizadores da obrigação de ligação aos Sistemas públicos respetivos;
b) O incumprimento da obrigação de ligação dos Sistemas prediais aos sistemas públicos, quando tal resulte do disposto no artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto;
c) Execução de ligações aos Sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;
d) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos Sistemas públicos.

2 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000, no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.
3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por Sistemas públicos ou dos Utilizadores dos Serviços:

a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;
b) A alteração da instalação da caixa do Contador e a violação dos selos do Contador;
c) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o Fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora.

Artigo 99.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de dolo e negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 100.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação competem à Entidade Gestora, cabendo à Entidade Titular a aplicação das respetivas coimas.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

Artigo 101.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas é repartido em partes iguais entre a Entidade Titular e a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VIII

Reclamações

Artigo 102.º

Direito de reclamar

1 — A apresentação de reclamação escrita pelos Utilizadores alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o Utilizador solicite a verificação extraordinária do instrumento de medição após ter sido informado da tarifa para o efeito aplicável.

2 — Para além do livro de reclamações, exigido pela legislação aplicável, a Entidade Gestora garantirá a existência de mecanismos apropriados para a apresentação de reclamações pelos Utilizadores relativamente às condições da prestação dos Serviços que não impliquem a deslocação do Utilizador às instalações da Entidade Gestora.

3 — Para além da obrigação de envio, para a ERSAR, das folhas de reclamação constantes do livro de reclamações e sem prejuízo de outros prazos legais ou contratuais mais curtos aplicáveis, a Entidade Gestora responderá, por escrito, no prazo máximo de 22 (vinte e dois) dias úteis, a todos os Utilizadores que apresentem reclamações escritas por qualquer meio.

Artigo 103.º

Inspeção aos Sistemas prediais no âmbito de reclamações de Utilizadores

1 — Os Sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de Utilizadores, suspeita de ligações ilícitas, fugas ou perdas de água na rede predial em local que não permita a quantificação do volume perdido, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 1, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do Fornecimento de água e/ou da recolha de Águas Residuais.

Artigo 104.º

Resolução de litígios e arbitragem necessária

1 — Os litígios de consumo no âmbito dos serviços estão sujeitos a arbitragem necessária quando, por opção expressa dos Utilizadores, sejam submetidos à apreciação do tribunal arbitral dos centros de arbitragem de conflitos de consumo nos termos legalmente previstos.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os Utilizadores podem submeter a questão objeto de litígio ao Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto.

3 — Os Utilizadores podem, ainda, recorrer aos serviços de conciliação e mediação das entidades de resolução alternativa de litígios.

4 — Quando os Utilizadores, em caso de litígio resultante de um serviço público essencial, optem por recorrer a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos, suspendem-se, no seu decurso, os prazos previstos nos n.os 1 e 4 do artigo 10.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 105.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 106.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 107.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Serviço de Abastecimento de Água do Município de Oliveira de Azeméis anteriormente aprovado.

ANEXO I

Tarifário

(o tarifário a que se refere o anexo I, poderá ser consultado nos termos do n.º 3 do artigo 91.º)

ANEXO II

Valores Máximos Admissíveis de Parâmetros Característicos de Águas Residuais Industriais a serem verificados à entrada das redes públicas de colecta de águas residuais

1 — Não podem afluir às Redes públicas de colecta de águas residuais, águas residuais cujas concentrações à entrada, relativas aos parâmetros seguidamente listados, excedam os correspondentes valores máximos admissíveis (VMA), indicados:

Parâmetro	Expressão de resultados	VMA
CBO5 (20)	mg/l O2	500
CQO	mg/l O2	1000
SST	mg/l	1000
Condutividade	mS /cm	2000
Cloretos Totais	mg/l Cl	150
Óleos e gorduras	mg/l	100
Arsénio total	mg/l As	1.0
Chumbo total	mg/l Pb	1.0
Cianetos totais	mg/l CN	0.5
Cobre total	mg/l Cu	1.0
Crómio		
hexavalente	mg/l Cr VI	0.1
total	mg/l Cr	2.0
Cádmio total	mg/l Cd	0.2
Níquel total	mg/l Ni	2.0
Estanho total	mg/l Sn	1.0
Zinco total	mg/l Zn	2.0
Metais pesados (total)	mg/l	10
Hidrocarbonetos totais	mg/l	50
Cloro residual		
disponível total	mg/l Cl2	1.0
Fenóis	mg/l C6H5OH	20
Sulfuretos	mg/l S	1.0
Mercúrio	mg/l Hg	0.05
Sulfatos	mg/l SO4	1000
Detergentes	mg/l	50
Temperatura	°C	35

2 — A Entidade Gestora poderá, a seu critério, mas exclusivamente para os parâmetros relativos às matérias oxidáveis, isto é, CBO5(20) e CQO, e aos SST, admitir, a título transitório ou permanente, valores superiores aos indicados no número precedente, nos casos em que as capacidades das Estações de Tratamento Municipais o permitam e os interesses de todos os Utilizadores, industriais e não industriais, o justifiquem.

3 — Esta lista poderá ser ampliada e os valores máximos admissíveis alterados, no caso de alteração da legislação em vigor ou de não ser possível com aqueles valores assegurar as condições adequadas de exploração e gestão de cada Estação de Tratamento Municipal.

313224435

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

Aviso n.º 8561/2020

Sumário: Nomeação para o cargo de coordenador municipal de proteção civil, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos.

Nomeação para o cargo de Coordenador Municipal de Proteção Civil

Para os devidos efeitos, torna-se público que foi nomeado por meu Despacho de 14 de maio de 2020, para o cargo de Coordenador Municipal de Proteção Civil, em regime de comissão de serviço, o licenciado Márcio Alexandre Teixeira Pereira, cujo conteúdo se transcreve:

Considerando que:

1 — Com a publicação do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, que veio alterar e republicar a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal e estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina, na redação agora dada por aquele normativo, as competências do Coordenador Municipal de Proteção Civil;

2 — Nos termos do artº. 14.º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril, é determinada a existência de um Coordenador Municipal de Proteção Civil (doravante designado abreviadamente por CMPC), que atua exclusivamente no âmbito territorial do município, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal a sua designação em comissão de serviço, pelo período de três anos;

3 — A designação do CMPC ocorre de entre indivíduos, com ou sem relação jurídica de emprego público, que possuam licenciatura e experiência funcional adequadas ao exercício daquelas funções;

4 — O exercício dessas funções têm vindo a ser desempenhas desde 12 de maio de 2014, pelo Técnico Superior do mapa de pessoal do Município de Oliveira de Frades, Márcio Alexandre Teixeira Pereira, com elevado mérito e competência;

5 — Da experiência funcional demonstrada, aliada à formação que detém, entende-se que estão verificados os requisitos previstos no n.º 4 do artº. 14.º-A da supracitada Lei, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, para o exercício do cargo de Coordenador Municipal de Proteção Civil;

6 — A Câmara Municipal Oliveira de Frades, no uso da competência prevista no n.º 5 do mesmo artº. 14.º-A, em reunião ordinária de 13 de maio de 2020, aprovou a minha proposta datada de 27.04.2020, tendo sido deliberado fixar o estatuto remuneratório para o cargo de Coordenador Municipal de Proteção Civil, no valor de 2100,35 €, correspondente ao posicionamento entre 6.º e 7.º e nível entre 31 e 35 da Carreira de Técnico Superior.

Assim:

No uso das competências que me são conferidas pela alínea *v*) do n.º 1 do artº. 35.º e pela alínea *a*) do n.º 2 do mesmo artigo, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do artº. 14.º-A do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, aditado à Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, designo o Coordenador Municipal de Proteção Civil, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o licenciado Márcio Alexandre Teixeira Pereira, Técnico Superior desta Câmara Municipal, cujo perfil e experiência profissional se enquadra nos objetivos pretendidos (nota curricular em anexo), o qual para além das competências previstas no artº. 15.º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril e restante legislação em vigor acumulará as funções de Coordenador do Gabinete Técnico Florestal, com efeitos a partir de 12 de maio de 2020.

Nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado

1 — Dados Pessoais

Nome: Márcio Alexandre Teixeira Pereira
Nacionalidade: Portuguesa

2 — Formação Académica e Profissional

Licenciado em Engenharia Florestal pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro com a classificação final de 13 valores.

Técnico Superior na Câmara Municipal de Oliveira de Frades desde 2005, desempenhando diversas tarefas do domínio da Floresta, Proteção Civil, Planeamento e Ambiente. Foi nomeado Comandante Operacional Municipal (2014-2017) e Coordenador Municipal de Proteção Civil (2017-2020).

3 — Principais Ações de Formação

Floresta:

Curso de Floresta Urbana — Gestão, Diagnóstico e Avaliação do Risco — 25 horas
Curso de Avaliação de Propriedades Rústicas — 28 horas
Planeamento e Gestão de Fogo Controlado
Gestão Florestal Sustentável e certificação no Minifúndio — 67 horas

Proteção Civil:

Curso de Máquinas de Rasto — 14 horas
Risco de Incêndio Florestal — 35 horas
Planos de Segurança — Segurança Contra Incêndios em Edifícios — 35 horas
Logística em Proteção Civil — 21 horas
Exercícios de Proteção Civil: Planificação, Direção e Avaliação — 21 horas
Legislação específica na área dos riscos — 35 horas
Comandante Operacional Municipal — 169 horas
Curso Geral de Proteção Civil — 35 horas

Planeamento:

Quantum GIS — SIG — 21 horas
SIG — Análise espacial e Tridimensional e Redes I, II e III — 63 horas
SIG — Desenvolvimento de Aplicações — 35 horas
SIG — Disponibilização de Informação — 35 horas
SIG — Proteção Civil/GTF — 21 horas
SIG — equipamentos e Infraestruturas — 21 horas
SIG — RJUE/Planeamento — 21 horas
SIG — Construção de Geodatabases, Modelo de Dados e IDE — 21 horas
GPS — Sistemas de Posicionamento Global — 35 horas

Ambiente:

Curso de Distribuição, Comercialização e Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos — 91 horas
Intervenção e Gestão Ambiental — 60 horas

Outros:

Relações interpessoais e gestão de conflitos — 14 horas
Formação Pedagógica Inicial de Formadores — 102 horas
Higiene e segurança no Trabalho — 60 horas
Gestão da Qualidade — 68 horas

14 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Manuel Robalo da Silva Ferreira.*

313257605

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 8562/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para recrutamento de quatro assistentes operacionais — trolha — grau de complexidade 1 — em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Procedimento concursal comum para recrutamento de quatro assistentes operacionais trolha — grau de complexidade 1 — em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, de acordo com os despachos n.º 4 de 17 de janeiro e Despacho n.º 32 de 4 de maio de 2020, e nos termos da deliberação do órgão executivo em reunião ordinária realizada em 27 de abril de 2020, se encontra aberto o concurso acima mencionado, destinando-se à contratação de quatro Assistentes Operacionais — trolha, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

A caracterização do posto de trabalho: funções correspondentes à caracterização funcional da categoria de Assistente Operacional, constantes no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, assim como as descritas no mapa de pessoal do Município para o ano 2020, ou seja, aparelha pedra em grosso; executa alvenaria de pedra, tijolo ou blocos de cimento, podendo também fazer o respetivo reboco e acabamentos finais; assentamento de tijoleira, azulejos e respetivo acabamento final; procede ao assentamento de manilhas, tubos e cantarias; executa muros e estruturas simples, com ou sem armaduras, podendo também encarregar-se de montagem de armaduras, podendo também encarregar-se de montagem de armaduras muito simples; Executa outros trabalhos similares ou complementares dos descritos; instrui ou supervisiona no trabalho dos aprendizes ou serventes que lhe estejam afetos.

Nível habitacional exigido: Escolaridade mínima obrigatória.

Prazo de candidatura: 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril.

A publicação integral do presente procedimento será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP) e na página eletrónica do Município de Paredes em www.cm-paredes.pt-opção recrutamento pessoal, Da qual constam todos os requisitos formais de candidatura.

15 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. Alexandre Almeida*.

313271115

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 8563/2020

Sumário: Abertura do procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior — jurista — grau de complexidade 3 — em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Abertura do procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior jurista — grau de complexidade 3 — em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, de acordo com os despachos n.os 4 e 33, por mim proferidos, em 17 de janeiro de 2020 e 5 de maio de 2020, e nos termos da deliberação do órgão executivo em reunião ordinária realizada em 27 de abril de 2020, se encontra aberto o concurso acima mencionado, destinando-se à contratação de um Técnico Superior, Jurista, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

A caracterização do posto de trabalho: funções correspondentes à caracterização funcional da categoria de Técnico Superior, constantes no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, assim como as descritas no mapa de pessoal do Município para o ano 2020, ou seja, realizar estudos e outros trabalhos de natureza jurídica conducentes à definição e concretização das políticas do Município; elaborar pareceres e informações sobre a interpretação e aplicação da legislação, bem como normas e regulamento internos; recolher, tratar e difundir legislação, jurisprudência, doutrina e outra informação necessária ao serviço em que está integrado.

Nível habitacional exigido: Licenciatura em Direito.

Prazo de candidatura: 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

A publicação integral do presente procedimento será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP) e na página eletrónica do Município de Paredes em www.cm-paredes.pt-opção recrutamento pessoal, a qual constam todos os requisitos formais de candidatura.

20 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. Alexandre Almeida*.

313271148

MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

Aviso n.º 8564/2020

Sumário: 2.ª alteração do Plano Diretor Municipal de Paredes de Coura.

2.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Paredes de Coura

Abertura de procedimento

Participação pública

Vítor Paulo Gomes Pereira, presidente da Câmara Municipal de Paredes de Coura, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 76.º conjugado com o n.º 1 do artigo 119.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Paredes de Coura, em reunião ordinária realizada a 03 de março de 2020 deliberou, por unanimidade:

1 — Proceder à segunda alteração ao PDM, de acordo com informação técnica e com o seguinte âmbito:

1.1 — A alteração ao articulado no artigo 58 — Secção V — Espaços de Uso Especial" — Caracterização e utilização dominante, com o acréscimo da alínea *c*) "Empreendimentos turísticos e instalações, serviços e equipamentos de exploração turística".

2 — Determinar a abertura de um período de participação pública pelo prazo que 15 dias seguidos, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º conjugado com o no 1 do artigo 119.º, ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

3 — Fixar o prazo de 30 de maio de 2020 para a elaboração da alteração.

4 — Determinar a dispensa de realização da Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos nos termos dos nos 1 e 2, do artigo 120.º do RJIGT.

5 — Que os interessados poderão consultar os documentos na página eletrónica do município de Paredes de Coura: https://www.paredesdecoura.pt/, no Balcão Único do Município, nas horas normais de expediente das 09h00 às 12h30 e da 13h30 às 17h00, e na Loja Rural, aos fins de semana, das 9h30 às 12h30 e das 14h00 às 18h00.

6 — Que todos os interessados podem participar por escrito, dirigindo as sugestões/observações ao Presidente da Câmara Municipal de Paredes de Coura, devendo ser entregues pessoalmente no Balcão Único ou remetidas por correio para o Município de Paredes de Coura, Apartado 6, 4941-909 Paredes de Coura, ou ainda para o endereço de correio eletrónico: geral@paredesdecoura.pt.

7 — Que a deliberação será publicada na 2.ª série do *Diário da República* e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da internet da câmara municipal.

04-03-2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. Vítor Paulo Gomes Pereira*.

Deliberação

A Câmara Municipal de Paredes de Coura, na sua reunião pública de 03-03-2020, deliberou, por unanimidade, dar início apo procedimento de segunda alteração do PDM, determinando a abertura de um período de participação pública pelo prazo de 15 dias seguidos, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º conjugado com o n.º 1 do artigo 119.º, ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Durante este prazo, todos os interessados podem participar por escrito e dirigir as sugestões/observações ao Presidente da Câmara Municipal de Paredes de Coura, devendo ser entregues pessoalmente no Balcão Único ou remetidas por correio para Município de Paredes de Coura, apartado 6, 4941-909 Paredes de Coura, ou ainda para o endereço de correio eletrónico: geral@paredesdecoura.pt.

Os interessados poderão consultar os elementos disponíveis nos serviços de atendimento e na página da internet da Câmara Municipal de Paredes de Coura — www.paredesdecoura.pt.

04-03-2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. Vítor Paulo Gomes Pereira*.

613265949

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 8565/2020

Sumário: Conclusão do procedimento de classificação do edifício do Convento de Santo Agostinho como Monumento de Interesse Municipal.

Conclusão do procedimento de classificação do Edifício do Convento de Santo Agostinho como monumento de interesse municipal (MIM)

Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Portalegre, torna público, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal de Portalegre reunida em 29.01.2020, aprovou a decisão final de classificação do edifício do Convento de Santo Agostinho, como monumento de interesse municipal, ao abrigo do ponto 6 do artigo 15.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, em conjugação com o ponto 1 do artigo 57.º do referido decreto-lei.

O edifício localiza-se na cidade de Portalegre (união das freguesias da Sé e São Lourenço) e no centro histórico.

Mais se informa que não se prevê a delimitação de zona de proteção, visto que os instrumentos de gestão territorial em vigor asseguram o enquadramento necessário à proteção e valorização do bem imóvel em questão, bem como a inclusão na zona de proteção das muralhas do castelo de Portalegre classificadas como Monumento Nacional.

Mais se faz saber, que os bens imóveis classificados como monumentos de interesse municipal ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, nomeadamente as constantes dos artigos 36.º e 37.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, dos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, bem como da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, na sua atual redação.

4 de março de 2020. — A Presidente da Câmara, *Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira*.

313251619

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Aviso n.º 8566/2020

Sumário: Cessação de relação jurídica de emprego público.

Cessação de Relação Jurídica de Emprego Público

Para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por motivo de falecimento, cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com esta Autarquia, o Técnico Superior (Eng.º Civil) Carlos Alberto Mendes Corte-Real e Silva, posição remuneratória 3 e nível remuneratório 19, com efeitos a 14 de maio de 2020.

25 de maio de 2020. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Maria da Conceição de Sousa da Luz Cordeiro.*

313269123

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Edital (extrato) n.º 677/2020

Sumário: Consulta pública — proposta de Regulamento Municipal do Fundo de Emergência Social.

Manuel Avelar Cunha Santos, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, ao abrigo da competência constante da alínea *b*), do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 21 de maio de 2020, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi determinado submeter a consulta pública, a Proposta de Regulamento Municipal do Fundo de Emergência Social, elaborado ao abrigo do poder regulamentar próprio que é atribuído às autarquias, pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *h*), do n.º 2, do Artigo 23.º, da alínea *g*), do n.º 2, do Artigo 25.º e das alíneas *k*) e *v*), do n.º 1, do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, pelo prazo de 30 dias seguidos a contar da data da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República.*

O projeto de regulamento será disponibilizado no sítio da internet desta Autarquia, em www.cm-graciosa.pt.

Os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, através do endereço de correio eletrónico geral@cm-graciosa.pt.

21 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Avelar Cunha Santos*.

313265795

MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

Aviso n.º 8567/2020

Sumário: Discussão pública da operação de loteamento «Zona Empresarial de Sernancelhe — fase 2 subfase 2.ª», junção dos lotes 1 e 2 e alteração das especificidades do lote resultante, que passa a designar-se por lote 1.

Discussão Pública da Operação de Loteamento "Zona Empresarial de Sernancelhe — Fase 2 subfase 2A" Junção dos lotes 1 e 2 e alteração das especificidades do lote resultante, que passa a designar-se de lote 1

Carlos Manuel Ramos dos Santos, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e em cumprimento da deliberação do executivo municipal em reunião de Câmara Municipal realizada em 20 de maio de 2020, que a partir de 8.º dia útil a seguir à publicação do presente aviso no *Diário da República,* e durante 15 dias úteis, se encontra aberto o período de discussão pública da proposta da Operação de Loteamento com Obras de Urbanização da "Zona Empresarial de Sernancelhe — Fase 2 subfase 2A"- Junção dos lotes 1 e 2 e alteração das especificidades do lote resultante, que passa a designar-se de lote 1.

Para o efeito, a proposta da Operação de Loteamento de iniciativa Municipal poderá ser consultada na Divisão Técnica de Obras e Urbanismo da Câmara Municipal, sita na Rua Dr.º Oliveira Serrão, nos dias úteis e durante o horário de expediente (9:00 — 12:30 horas, 14:00 — 17:00 horas), bem como no portal da internet em www.cm-sernancelhe.pt.

As reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados por escrito e dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe entregues diretamente nos serviços municipais, remetidos por correio ou através do correio eletrónico: dtou@cm-sernancelhe.pt.

Para conhecimento geral se mandou publicitar este aviso no *Diário da República,* 2.ª série, na página da internet da câmara municipal, bem como nos locais de estilo.

20 de maio de 2020. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Manuel Ramos dos Santos*.

313261258

MUNICÍPIO DA SERTÃ

Aviso n.º 8568/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na carreira e categoria de assistente técnico do trabalhador Fernando Miguel Lourenço Nunes.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna-se público que por meu Despacho de 04/05/2020 foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador Fernando Miguel Lourenço Nunes, com efeitos a 11 de maio de 2020, na sequência da consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria, nos termos do artigo 99.º do já referido diploma legal.

O trabalhador ocupará um posto de trabalho previamente existente no mapa de pessoal deste município na carreira e categoria de Assistente Técnico, sendo o posicionamento remuneratório correspondente à primeira posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório cinco da Tabela Remuneratória Única.

O trabalhador fica dispensado do período experimental nos termos do n.º 4.º, artigo 99.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

12 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara, *José Farinha Nunes*.

313239664

MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso (extrato) n.º 8569/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de dois postos de trabalho para a categoria de assistente operacional (área auxiliar).

Abertura de procedimento concursal comum, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de dois postos de trabalho para a categoria de Assistente Operacional (área auxiliar)

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 30.º e 33.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com os n.os 1 e 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que por deliberação desta Câmara Municipal, tomada em reunião realizada a 13 de abril de 2020, se encontra aberto procedimento concursal, pelo prazo de 10 dias úteis, a partir da data da publicação do presente aviso, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de 2 postos de trabalho contemplados no mapa de pessoal do município para o ano de 2020, na carreira e categoria de Assistente Operacional (área Auxiliar).

Caracterização dos postos de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado: Exerce funções de natureza executiva de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, efetua a receção e entrega de expediente; podendo comportar esforço físico, nomeadamente assegurar a limpeza e manutenção das instalações; colaborar eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação dos equipamentos; auxiliar e executar cargas e descargas; realizar tarefas de arrumação e distribuição, bem como outras funções não especificadas.

Requisitos habilitacionais — Escolaridade mínima obrigatória de acordo com a idade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação, ou experiência profissional.

O aviso integral de publicitação do procedimento será efetuada na BEP — Bolsa de Emprego Público, em www.bep.pt e na página eletrónica do Município da Tomar em www.cm-tomar.pt.

14 de maio de 2020. — O Vereador da Câmara Municipal de Tomar, *Hugo Cristóvão.*

313258975

FREGUESIA DE DARQUE

Aviso (extrato) n.º 8570/2020

Sumário: Procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — constituição de reservas de recrutamento para assistente operacional (um condutor de máquinas pesadas e um jardineiro).

Abertura de procedimentos concursais comuns de recrutamento, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para constituição de reservas de recrutamentos na categoria/categoria de assistente operacional

1 — Referência 1: Assistente Operacional — Condutor de Máquinas Pesadas;
2 — Referência 2: Assistente Operacional — Jardineiro;

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugada com a alínea *a*) do n.º 1 e com o n.º 5, ambos do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, torna-se público a abertura de Procedimento Concursal Comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — Constituição de Reservas de Recrutamento, de acordo com a deliberação do órgão executivo da reunião de 10 de fevereiro de 2020 e nos termos do meu despacho de abertura de 17 de fevereiro de 2020 para o seguinte posto de trabalho: Assistente Operacional — Condutor(a) de Máquinas Pesadas e Jardineiro (a). Não há possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação, ou experiência profissional.

Caracterização do posto de trabalho nos termos do mapa de pessoal em vigor e as constantes, no anexo referido no artigo 88.º da LTFP — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, descrita na íntegra, no respetivo aviso integral.

Podem candidatar-se indivíduos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo pessoal em sistema de requalificação, que cumulativamente até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas satisfaçam os requisitos gerais e especiais estipulados respetivamente no artigo 17.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

No caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 30.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, podem ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

Referência 1: Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 (escolaridade obrigatória em função da idade, habilitação de condução adequada) nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 33.º da LTFP, não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica.

Referência 2: Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 (escolaridade obrigatória) nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 33.º da LTFP, não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica.

O período de receção de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação na Bolsa de Emprego Público.

O aviso integral de publicitação dos procedimentos será efetuada na BEP — Bolsa de Emprego Público, em www.bep.pt e na página eletrónica da Freguesia de Darque

4 de maio de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Darque, *Augusto Manuel Alves da Silva.*

313224873

FREGUESIA DE LOURES

Aviso n.º 8571/2020

Sumário: Aposentação compulsiva — Mário Rui Oliveira Sousa.

Por despacho de 13/03/2020, a Junta de Freguesia de Loures, na sua 5.ª reunião ordinária, deliberou aplicar a sanção de "Aposentação Compulsiva", nos termos previstos no artigo n.º 181, n.º 5 e artigo n.º 182, n.º 4 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20/06, e devidas alterações a Mário Rui Oliveira Sousa, Assistente Operacional na Junta de Freguesia de Loures, na sequência do processo Disciplinar que lhe foi instaurado.

18 de maio de 2020. — A Presidente da Junta, *Orlanda Maria Oliveira Rodrigues*.

313255848

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 **ISSN 0870-9963**

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750